



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 117

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	96
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	97
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal	97

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-560.763/99.0

21.ª REGIÃO

Requerente : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Requeridos : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO E MARIA DO PERPÉ-
TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO - JUIZA-PRESIDENTA DO TRT
DA 21.ª REGIÃO

DESPACHO

Ao Requerente, o prazo de 10 (dez) dias para fazer prova junto aos autos da tempestividade da Reclamação Correicional, em face das informações juntadas pela d. Autoridade Requerida.

Oficie-se-lhe com cópia em anexo das peças de fls. 28 e 29/32.
Publique-se.
Brasília, 16 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º TST-RC-564.591/99.0

17.ª REGIÃO

Requerente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procurador : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Deferi a liminar reclamada pelo Estado do Espírito Santo louvado na seguinte motivação:

Sustentou o Requerente "em síntese, que ao manter a antecipação da tutela, deferida em primeiro grau de jurisdição, o ato do Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho afronta princípios de ordem legal e constitucional, lesiona a ordem e economia públicas, além de desconsiderar decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em virtude do estatuído na legislação processual vigente, é expressa a proibição de concessão de tutela antecipada contra entes do Poder Público, conforme dispõe a Lei nº 9.494/97 que, em seu art. 1º, estende a regra esculpida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 à hipótese de tutela antecipada.

Preconiza o citado art. 4º da Lei nº 8.437/92, *verbis*:

"Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas".

Estatui o art. 1º da Lei nº 9.494/97, *litteris*:

"Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seus § 4º da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º, e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992."

Reafirmando estes preceitos, a recente Medida Provisória nº 1.798-2, publicada no DOU de 12.3.99, condiciona a concessão da antecipação da tutela jurisdicional à existência de sentença de mérito transitada em julgado no processo principal, o que, segundo o Requerente, não ocorre.

Assim, à "prima" vista, a manutenção da tutela antecipada revela-se contrária à boa ordem processual.

Com apoio na legislação vigente, concedi a liminar requerida, "inaudita altera pars", solicitando, em seguida, informações à Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do eg. Regional.

É o relatório.

Decido

Vieram as informações de fls., pelas quais a Autoridade Requerida reafirmou o cabimento da tutela antecipada e a possibilidade do controle difuso da constitucionalidade da Lei Estadual nº 5.827/99, por intermédio das decisões de primeiro grau dos colegiados trabalhistas, ante a manifesta ofensa ao princípio da irredutibilidade dos salários e vencimentos, consagrado no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Em que pese a argumentação explicitada em favor do ato corrigendo, não havendo nos autos razão suficiente que infirme os fundamentos que ensejaram a concessão da liminar, julgo procedente a Reclamação Correicional, para suspender a Ordem Judicial nº 299/99, passada nos autos do Processo nº RT-308/99.

Oficie-se às Partes.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º TST-RC-569.584/99.9

12.ª REGIÃO

Requerente : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
Advogado : Dr. Airton Minoggio do Nascimento
Requerido : 1.ª Turma do TRT da 12.ª Região

DESPACHO

À Requerente, o prazo de 10 (dez) dias para, nos termos do parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho, regularizar a representação.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais
devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

N A O

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados
por terceiros ou pela autenticidade de documentos
pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS ASSINATURAS (Obras e Jornais) VENDA AVULSA (Obras e Jornais)

(061) 313-9513

(061) 313-9900

(061) 313-9905

PROCESSO N.º TST-RC-569.589/99.7**17.ª REGIÃO**

Requerente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Procurador : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
 Requerido : TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo apresenta Reclamação Correicional, objetivando a suspensão liminar dos efeitos da Decisão que determinou ao Estado devolver a parcela de 20% (vinte por cento) correspondente ao contingenciamento salarial, aplicado com respaldo na Lei Estadual nº 5.827/99 e seu Decreto Regulamentador nº 4.401-N, de 24.1.99, ao mesmo tempo em que determinou que o Estado se abstinisse de promover novos contingenciamentos da parcela de 20% (vinte por cento) sobre os salários dos servidores.

Sustenta o Requerente, em síntese, que ao manter a antecipação da tutela, deferida em primeiro grau de jurisdição, o ato do Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho afronta princípios de ordem legal e constitucional, lesiona a ordem e economia públicas, além de desconsiderar decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em virtude do estatuído na legislação processual vigente, é expressa a proibição de concessão de tutela antecipada contra entes do Poder Público, conforme dispõe a Lei nº 9.494/97 que, em seu art. 1º, estende a regra esculpida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 à hipótese de tutela antecipada.

Preconiza o citado art. 4º da Lei nº 8.437/92, **verbis**:

"Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas".

Estatui o art. 1º da Lei nº 9.494/97, **litteris**:

"Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seus § 4º da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º, e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992."

Reafirmando estes preceitos, a recente Medida Provisória nº 1.798-2, publicada no DOU de 12.3.99, condiciona a concessão da antecipação da tutela jurisdicional à existência de sentença de mérito transitada em julgado no processo principal, o que, segundo o Requerente, não ocorre.

Assim, à "prima" vista, a manutenção da tutela antecipada revela-se contrária à boa ordem processual. Em consequência, de acordo com posicionamento já adotado anteriormente na RC-539.562/99.0, concedo a liminar requerida, para suspender a execução em curso, referente à Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 0333/99, que tramita perante a 6.ª JCJ de Vitória/ES.

Notifique-se às Partes, por ofício, sendo que, ao Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Regional, deverá ser encaminhada cópia da exordial, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente as informações que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º TST-RC-570.376/99.0**17.ª REGIÃO**

Requerente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Procurador : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
 Requerido : TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo apresenta Reclamação Correicional, objetivando a suspensão liminar dos efeitos da Decisão que determinou ao Estado devolver a parcela de 20% (vinte por cento) correspondente ao contingenciamento salarial, aplicado com respaldo na Lei Estadual nº 5.827/99 e seu Decreto Regulamentador nº 4.401-N, de 24.1.99, ao mesmo tempo em que determinou que o Estado se abstinisse de promover novos contingenciamentos da parcela de 20% (vinte por cento) sobre os salários dos servidores.

Sustenta o Requerente, em síntese, que ao manter a antecipação da tutela, deferida em primeiro grau de jurisdição, o ato do Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho afronta princípios de ordem legal e constitucional, lesiona a ordem e economia públicas, além de desconsiderar decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em virtude do estatuído na legislação processual vigente, é expressa a proibição de concessão de tutela antecipada contra entes do Poder Público, conforme dispõe a Lei nº 9.494/97 que, em seu art. 1º, estende a regra esculpida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 à hipótese de tutela antecipada.

Preconiza o citado art. 4º da Lei nº 8.437/92, **verbis**:

"Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas".

Estatui o art. 1º da Lei nº 9.494/97, **litteris**:

"Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seus § 4º da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º, e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992."

Reafirmando estes preceitos, a recente Medida Provisória nº 1.798-2, publicada no DOU de 12.3.99, condiciona a concessão da antecipação da tutela jurisdicional à existência de sentença de mérito transitada em julgado no processo principal, o que, segundo o Requerente, não ocorre.

Assim, à "prima" vista, a manutenção da tutela antecipada revela-se contrária à boa ordem processual. Em consequência, de acordo com posicionamento já adotado anteriormente na RC-539.562/99.0, concedo a liminar requerida, para suspender a execução em curso, referente à Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 333/99, que tramita perante a 4.ª JCJ de Vitória.

Notifique-se às Partes, por ofício, sendo que, ao Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Regional, deverá ser encaminhada cópia da exordial, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente as informações que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º TST-PP-569.586/99.6

Requerente : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA
 Assunto : Encaminha documentos para providências cabíveis.

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado por Armando Francisco Baeta Pires Serra, demandante contra o Banco do Brasil nos Processos ED-AG-E-RR-00292840/1996-1 e E-ED-AIRR-00289963/1996.0, objetivando, por intermédio da Corregedoria-Geral, imprimir celeridade na decisão dos feitos.

Constatando-se, pelas informações do Cadastramento Processual, que os dois Processos se encontram conclusos aos Relatores, o primeiro, desde o mês de abril e, o segundo, desde junho, ambos do ano em curso, embora não se compreenda dentre as atribuições desta Corregedoria-Geral providência desta natureza em relação aos feitos que tramitam nesta instância superior, unicamente por deferência à parte Requerente, retransmitirei seu pedido aos ilustres Relatores dos Processos mencionados, com vistas à celeridade reclamada.

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 8, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
 da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 71905/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C.C.SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C.DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C.MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B.DE FONTAN PEREIRA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A.FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 22 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 203) - 1ª TURMA.

Processo : AIRR - 458322 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Ariomar José dos Passos

Processo : AIRR - 466682 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Flow Jet Ltda.
Advogado : Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Agravado : Nascimento Ferreira de Medeiros

Processo : AIRR - 468683 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Raimundo de Souza Nascimento
Advogado : José Abílio Lopes
Agravado : Mpe - Montagens e Projetos Especiais S.A.

Processo : AIRR - 468720 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : José Carlos de Oliveira

Processo : AIRR - 468838 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Hermano Ferreira Medeiros Filho
Advogado : Léucio Honório de Almeida Leonardo
Agravado : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Processo : AIRR - 468841 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Maria Amélia Horta
Advogado : José Caldeira Brant Neto
Agravado : Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG
Advogado : Walter Pinto de Lima

Processo : AIRR - 468889 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : S.R. Empreendimentos Imobiliários
Advogado : Djalma Luciano Peixoto Andrade
Agravado : João Antônio dos Santos

Processo : AIRR - 468894 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Marcos Oliveira Gurgel
Agravado : Comind - Participações S.A.

Processo : AIRR - 468897 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Betania Rodrigues
Agravado : Regina Helena Schwab Villas Boas
Advogado : Rui Chaves

Processo : AIRR - 468901 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Guaxupé
Advogado : Raul Motta Moreira
Agravado : Regina de Jesus Rosa Lara

Processo : AIRR - 468913 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Café Xerox Ltda.- ME
Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Maria das Graças Teixeira da Silva

Processo : AIRR - 468943 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Ivan Sebastião Barbosa Afonso
Advogado : Ivan Sebastião Barbosa Afonso
Agravado : Alessandra Rubens Martins

Processo : AIRR - 468961 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Formato Calçados Ltda.
Advogado : Ivan Sebastião Barbosa Afonso
Agravado : Maria das Dores dos Santos
Advogado : Maria Belisária Alves Rodrigues

Processo : AIRR - 468965 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : MAPEL- Maceió Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Francisco José R. de Alencar
Agravado : Alvacy da Silva

Processo : AIRR - 468977 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogado : Ubirajara Emanuel Tavares de Melo
Agravado : Kilma Maria Carvalho Laranjeiras
Advogado : Gabriela Fornellos

Processo : AIRR - 468978 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : José Francisco Dutra
Advogado : José Caetano da Silva
Agravado : Empresa de Transportes Asa Branca S.A.
Advogado : Cassio Gilberto Viana Varela

Processo : AIRR - 468980 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Gilson de Sousa Mesquita
Agravado : Antônio Roberto de Resende e Outro

Processo : AIRR - 468982 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Gilson de Sousa Mesquita
Agravado : Reginaldo Dene Faria

Processo : AIRR - 468994 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Josias dos Santos Barcelos e Outros
Advogado : Maria da Penha Boa
Agravado : Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto
Organizado do Estado do Espírito Santo

Processo : AIRR - 468996 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Banestes Seguros S.A.
Advogado : Sérgio Bernardo Cordeiro
Agravado : Penha Gomes da Silva

Advogado	: Wesley Pereira Fraga	Agravante	: Vilmar Vieira da Luz
Processo	: AIRR - 469023 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Tadeu José Zembrzuzki
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Cootravipa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda.
Agravante	: Anderson Alves de Lima	Advogado	: Rosa Fátima Schneider de Brum
Advogado	: José Abílio Lopes	Processo	: AIRR - 480173 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado	: DEMAX - Construções, Paisagismo e Serviços Ltda.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 471492 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Guilherme Leke & Companhia Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Eduardo Fernandes
Agravante	: Armando Francisco Ferro	Agravado	: Mauro Cezar Mendes Flores
Advogado	: Fábio Cortoaa Ranieri	Processo	: AIRR - 480177 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Agravado	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Maurício Granadeiro Guimarães	Agravante	: Zé das Lonas
Processo	: AIRR - 471494 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Sergio Pavim Araujo
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Ismael Correia
Agravante	: Célio Valdemir Gimenez	Processo	: AIRR - 480195 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região
Advogado	: Joaquim Dias Neto	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravante	: José Cleverton da Cruz
Advogado	: Maurício Granadeiro Guimarães	Advogado	: Henri Clay Santos Andrade
Processo	: AIRR - 472323 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravado	: Banco Excel Econômico S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 480196 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região
Agravante	: Fundação São Francisco de Seguridade Social	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Maria Cristina Nunes Passos	Agravante	: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Agravado	: Antônio Lopes Gouveia	Advogado	: João Andrade Teles
Advogado	: Ana Lúcia Scalzo Milagres	Agravado	: Sindicato Nacional dos Aeroviários
Processo	: AIRR - 474808 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 480197 / 1998 . 4 - TRT da 20ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Lucia de Fátima Alves de França	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Solange Martins Diniz Rodrigues	Advogado	: Roberto Botelho Monteiro
Agravado	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravado	: Mário Eduardo Lima de Moraes
Advogado	: Maurício Granadeiro Guimarães	Processo	: AIRR - 480219 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 475873 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Revendedora Autorizada de Gaz Barroso Ltda
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Romário Silva de Melo
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado	: José Lindolfo da Silva
Agravado	: Maria Leide Cabral de Andrade	Processo	: AIRR - 480232 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Willemberg de Andrade Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 475875 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Simone Cruz Vieira
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	: Francisco Mendes Pinheiro
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Processo	: AIRR - 480234 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
Agravado	: Eudo Marques Dias	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Willemberg de Andrade Souza	Agravante	: Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.
Processo	: AIRR - 475883 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Iraclides Holanda de Castro
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Raimundo Nonato Ferreira Cavaleiro
Agravante	: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.	Processo	: AIRR - 480238 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Rômulo de Gouvêa	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Cleber Conceição da Silva	Agravante	: Comércio de Carnes Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Processo	: AIRR - 475894 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Marco César de Nadai
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Eunice dos Santos Silva e Outra
Agravante	: Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR	Processo	: AIRR - 480243 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Antônio Henrique Forte Moreno	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: John Kennedy Vieira Israel	Agravante	: Carlos Silveira Moura
Processo	: AIRR - 475913 / 1998 . 1 - TRT da 24ª Região	Advogado	: Francisco Dias Ferreira
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: EMAQ - Engenharia e Máquinas S.A.
Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: AIRR - 480246 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região
Advogado	: Almir Dip	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Eder Rone Nogueira Teotonio	Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado	: Aquiles Paulus	Advogado	: Eliane Gomes Silva
Processo	: AIRR - 480138 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Raimundo José Fernandes Silva
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Arlene Pereira Chagas
Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Processo	: AIRR - 480252 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: José de Oliveira Maia	Agravante	: José Marcos Bernardo dos Santos
Processo	: AIRR - 480160 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Paulo Azevedo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Agravante	: Domingos de Oliveira	Advogado	: Rosendo Clemente da Silva Neto
Advogado	: Tadeu José Zembrzuzki	Processo	: AIRR - 480257 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
Agravado	: Cootravipa - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Rosa Fátima Schneider de Brum	Agravante	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Processo	: AIRR - 480161 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: José Humberto Interaminense Mello
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza		

Agravado	: George Washington Cavalcanti Brasileiro	Advogado	: Solange Pereira Damasceno
Advogado	: Patrícia Santos Leal de Albuquerque	Agravado	: Roque Santos Barbosa
Processo	: AIRR - 480265 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região	Advogado	: Antônio Carlos Conceição Lordelo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 480328 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Antônio Alves Pereira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Vânia Regina Melo Fort	Agravante	: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia-Prodeb
Agravado	: Antônio Cirso Dias	Advogado	: Saul Quadros Filho
Advogado	: João Celestino Corrêa da Costa Neto	Agravado	: João Marlito Magalhães Dantas
Processo	: AIRR - 480271 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: André Lima Passos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 480329 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro	Agravante	: Cata Nordeste S.A.
Agravado	: Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.	Advogado	: Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Advogado	: Marcelo Branco Barreto	Agravado	: Ana Rita Alves Pereira
Processo	: AIRR - 480290 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 481403 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
Agravante	: Colegio Phd Ltda.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Néelson Lima Teixeira	Agravante	: Guilherme Gonçalves Pacheco
Agravado	: Elizabete Merighi	Advogado	: Abdon de Moraes Cunha
Advogado	: Kotaro Tanaka	Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Processo	: AIRR - 480293 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Joel Souza da Rocha
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 481664 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Evandro José Barbosa	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.
Agravado	: Sandra Maria de Melo Barros	Advogado	: Ana Paula Gordilho Pessoa
Advogado	: Amilton de França	Agravado	: Carlos Alberto Calheiro Santos
Processo	: AIRR - 480307 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Marcelo Gomes Sotó Maior
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 481665 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Mário Luiz Salles de Paula	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravante	: Silas Marinho de Queiroz
Agravado	: Washington Gonzaga da Silva	Advogado	: Ailton Daltro Martins
Advogado	: Cláudia Valéria Cruz Fontes	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo	: AIRR - 480308 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Joice Barros de Oliveira Lima
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 482053 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
Agravante	: Sociedade Educacional Fernando Alves Ltda. - SEFA	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Fabrício Barbosa Simões da Fonseca	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravado	: Maura Matias	Advogado	: José Maurício Menasseh Nahon
Advogado	: Margareth Martha Glória	Agravado	: José de Ribamar Santos Junior
Processo	: AIRR - 480312 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 482056 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Valdeci Marques da Silva	Agravante	: COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos Industriais
Advogado	: João Virgílio Ramos André	Advogado	: José Alexandre R Bellote
Agravado	: Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife	Agravado	: Ronaldo Christo de Almeida
Advogado	: Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Processo	: AIRR - 482057 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 480313 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravante	: José Cláudio Marques Gomes Representações - ME	Agravante	: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado	: Hugo Victor Guimarães Neto	Advogado	: Stephan Eduard Schneebeli
Agravado	: Betânia Maria de Oliveira	Agravado	: Ednaldo Ribeiro Pinto
Advogado	: Matilde Borges Martins	Processo	: AIRR - 482059 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 480315 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Tiletron S.A. Indústria de Plásticos	Advogado	: Andréa Neves Rebelo
Advogado	: Hugo Victor Guimarães Neto	Agravado	: Edison Piantavinha Barreto
Agravado	: Maria Luci dos Santos e Outro	Advogado	: João Guilherme Krusemark
Advogado	: Delmes Herval Lins da Silva	Processo	: AIRR - 482060 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 480317 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Pedreira Brasília Ltda
Agravante	: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	Advogado	: Santuzza da C. P. Azeredo
Advogado	: Sônia Loureiro C. Batista	Agravado	: Messias Messias e Oliveira Ltda.
Agravado	: José Carlos de Lima	Advogado	: Ademir José da Silva
Advogado	: Sandra Mary T. Godoi Soares	Processo	: AIRR - 482061 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 480320 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Espírito Santo
Agravante	: Tenduto Materiais Para Construção Ltda.	Advogado	: Sérgio Vieira Cerqueira
Advogado	: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo	Agravado	: Maria Inês de Castro Nolasco de Carvalho Viana
Agravado	: Manoel Messias de Santana e Outros	Processo	: AIRR - 482064 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Lourival de Souza Veras	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 480326 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Renato Miguel
Agravante	: Coan S.A. Materiais Elétricos	Agravado	: Ageu Garcia de Matos
		Advogado	: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti

Processo : AIRR - 482065 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Adelaide Baptista Balliana
 Agravado : Romildo Santos da Conceição
 Advogado : Jerônimo Gontijo de Brito

Processo : AIRR - 482066 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Ímero Devens Júnior
 Agravado : Roberto Correa
 Advogado : João Batista Sampaio

Processo : AIRR - 482067 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : EMAC - Engenharia de Manutenção Ltda.
 Advogado : Stephan Eduard Schneebeli
 Agravado : Fernando Henrique Batista
 Advogado : Antônio Carlos Piumbini Delfino

Processo : AIRR - 482069 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Cristiano Tessinari Modesto
 Agravado : Alacy Cassago Ronchetti
 Advogado : Sandro Sartório Munhões

Processo : AIRR - 482070 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
 Advogado : Rosângela Cocate de Souza Lima
 Agravado : Adriana Demuner das Neves
 Advogado : Alexandre César Xavier Amaral

Processo : AIRR - 482071 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Andréa Neves Rebelo
 Agravado : Reinaldo Gonçalves de Carvalho
 Advogado : Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti

Processo : AIRR - 482072 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Renato Miguel
 Agravado : Maura Santos de Souza
 Advogado : Júlio César Torezani

Processo : AIRR - 482073 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Irmãos Pianna Ltda.
 Advogado : Mário Jorge Martins Paiva
 Agravado : Luiz Paulini Neto
 Advogado : Maria Salomé de Freitas Costa

Processo : AIRR - 482074 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Rydien Mineração Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Cláudio César de Almeida Pinto
 Agravado : José Soares de Lima
 Advogado : Wagner Domingos Sancio

Processo : AIRR - 482075 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
 Advogado : Rosângela Cocate de Souza Lima
 Agravado : Edmar Domingos de Oliveira
 Advogado : João Batista Sampaio

Processo : AIRR - 482076 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Joaquim José Peisino
 Advogado : José William de Freitas Coutinho
 Agravado : Ademar da Silva
 Advogado : João Batista Sampaio

Processo : AIRR - 482081 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Estacon Engenharia S.A.
 Advogado : Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
 Agravado : Joaquim Barbosa Conceição

Processo : AIRR - 482083 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Agamenon Vieira de Andrade
 Agravado : Maria do Perpétuo Socorro Almeida Santana
 Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 482084 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Artur Carlos do Nascimento Neto
 Agravado : Lyliana Albergaria Pitanga
 Advogado : Adroaldo Pacheco de Jesus

Processo : AIRR - 482085 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Mirian Domingas de Jesus
 Advogado : José Manoel Bloise Falcon
 Agravado : Banorte Patrimonial S.A.

Processo : AIRR - 482086 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Noel Agropecuária Ltda.
 Advogado : Pedro Risério da Silva
 Agravado : Lídio Ferreira dos Santos

Processo : AIRR - 482087 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Carlos Frederico Torres Machado Neto
 Agravado : Antônio Pereira dos Santos

Processo : AIRR - 482089 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Sérgio Santos Silva
 Agravado : Jason Ambrósio dos Reis

Processo : AIRR - 482090 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Mazzafera - Equipamentos e Hidráulica Ltda.
 Advogado : André Luiz Lima Brandão
 Agravado : Almiro Pedreira de Santana
 Advogado : Mônica Almeida de Oliveira

Processo : AIRR - 482091 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado : Raimundo Vieira de Araújo
 Agravado : Maria do Socorro Midlej de Ávila
 Advogado : Valton Doria Pessoa

Processo : AIRR - 482309 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa
 Agravado : Ângela Maria Magalhães Perrini
 Advogado : Sérgio Pereira Escocard Morisson

Processo : AIRR - 483477 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Braspetro Oil Services Company - BRASOIL e Outra
 Advogado : Marco Antônio Gonçalves Rebelo
 Agravado : José Aladim

Processo : AIRR - 483478 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda.
 Advogado : André Andrade Viz
 Agravado : Cláudio Lima da Silva

Processo : AIRR - 483480 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Supermercado Zona Sul S.A.
 Advogado : Romário Silva de Melo
 Agravado : Adilson Barbosa Ribeiro

Processo : AIRR - 483491 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Base Tecnologia Ltda.
 Advogado : Francisco José Pio Borges de Castro
 Agravado : Nelson Nestic de Freitas
 Advogado : Márcio Augusto Vianna Marques

Processo : AIRR - 483494 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Pedro Alcides Bareense
Agravante	: Márcio Pedrosa da Silva	Processo	: AIRR - 483602 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Hércules Anton de Almeida	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Dercilio de Souza Moreira	Agravante	: Andre Luiz Cardoso Mendonça
Advogado	: Heldon Chaves Capello Barrozo	Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Processo	: AIRR - 483497 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Banco Real S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravante	: Alberto Campos dos Santos	Processo	: AIRR - 483604 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Edson Faria da Silva	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Frota Oceânica Brasileira S.A.	Agravante	: Edvar Correa de Meireles
Advogado	: Ricardo Bellingrodt M Coelho	Advogado	: Marcos José da Costa Mesquita
Processo	: AIRR - 483500 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Companhia Cervejaria Brahma
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Luciana Vigo Garcia
Advogado	: Fernando Augusto Fernandes	Processo	: AIRR - 483605 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Alexandre Araújo de Matos	Agravante	: United Food Companies Restaurante S.A.
Processo	: AIRR - 483515 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Hamilton E. A. R. Proto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Ivone Clea da Silva
Agravante	: Vulcabras S.A. Indústria e Comércio	Advogado	: Omar de Almeida
Advogado	: Mauro Tracci	Processo	: AIRR - 483606 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Clovis Marques dos Santos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Antônio Carlos Bizarro	Agravante	: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
Processo	: AIRR - 483534 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Cícero Muniz Florêncio
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Viação Urbana Transleste Ltda
Agravante	: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.	Processo	: AIRR - 483619 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ivany M. R. Tavares	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Francisco Campos de Souza	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Carolina Alves Cortez	Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro
Processo	: AIRR - 483538 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Jussara Antonia Hernandez
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Wagner Belotto
Agravante	: Ivanir da Silva Neves e Outro	Processo	: AIRR - 483629 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Salete Conceição da Cruz	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	: Marco Antonio Bazhuni	Advogado	: Margarete Guereilus Dancona
Processo	: AIRR - 483539 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Rogério Simões
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Cyro Franklin de Azevedo
Agravante	: IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.	Processo	: AIRR - 483639 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Luis Márcio da S. Machado	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Sebastião Leite de Oliveira	Agravante	: Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Processo	: AIRR - 483540 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Henrique O. Junqueira Franco
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: José Gonçalves do Nascimento
Agravante	: Hospital de Clínicas Bangu Ltda	Processo	: AIRR - 483640 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Valter Bertanha Valadão	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Vera Helena Jorge Alves	Agravante	: Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool
Processo	: AIRR - 483545 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Emmanuel Carlos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Luiz Antonio Duarte e Outro
Agravante	: Sifco S.A.	Processo	: AIRR - 483654 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Rosângela Custódio da Silva	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Mércia Aparecida Lorencini	Agravante	: César Miranda Júnior
Advogado	: Mauro Tracci	Advogado	: Edina Maria do Prado Vasconcelos
Processo	: AIRR - 483549 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Cláudia Ribeiro Ricci
Agravante	: Laboratórios B Braun S.A.	Processo	: AIRR - 483655 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Luciani Couto dos Santos	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Eliane Maria Saviolli Porto Peçanha	Agravante	: Ford Brasil Ltda.
Advogado	: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza	Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella
Processo	: AIRR - 483551 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Genival Aparecido Alves e Outros
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Renato Rua de Almeida
Agravante	: SYS Locações e Montagens Ltda	Processo	: AIRR - 483657 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: César Frederico Barros Pessoa	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Paulo Henrique Coelho da Conceição	Agravante	: Tânia Vieira Dantas
Advogado	: Cleber Mauricio Naylor	Advogado	: Andrea Silva Claro
Processo	: AIRR - 483564 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Banco Bandeirantes S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: José Goutier Rodrigues
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Processo	: AIRR - 483658 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Flávio Rinaldo Rosa	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Fernando Wagner Gurtler Izeppi	Agravante	: Kmp Cabos Especiais Sistemas Ltda.
Processo	: AIRR - 483590 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: José Roberto Picoli (Espólio de)
Agravante	: Editora Pesquisa e Indústria Ltda.	Advogado	: Júlia Romano Corrêa
Advogado	: Claudio O'grady Lima		
Agravado	: Gilberto Machion		

Processo	: AIRR - 483661 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Berenice Almeida Lima e Outros
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Miguel de Oliveira Carneiro
Agravante	: Roberval Benvenutti Ippolito	Processo	: AIRR - 485222 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Reginaldo A. F. Vasconcellos	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Servebem Comércio de Alimentação Ltda.	Agravante	: Gramani Indústria e Comércio Ltda
Advogado	: Paulo Carlos Romeo	Advogado	: Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Processo	: AIRR - 483662 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Madson Roberto Ferreira Melo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 485223 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Rede Barateiro de Supermercados S.A.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Fábio Zinger Gonzalez	Agravante	: José Estevão Santana da Silva
Agravado	: Uslei Fabiano Laurentino da Silva	Advogado	: João Nelson Campos Sampaio
Processo	: AIRR - 483673 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravante	: Fábio Ramos de Oliveira	Agravado	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado	: Katia Cassemiro	Advogado	: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Agravado	: Oxigênio do Brasil Sul Ltda.	Processo	: AIRR - 485230 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Yara T. Lofredo de Oliveira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 483763 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Karen Pontes Richardson
Agravante	: Companhia Paulista de Força e Luz	Agravado	: Vilmar Souza Miranda
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Marília Siqueira Rebelo
Agravante	: Companhia Paulista de Força e Luz	Processo	: AIRR - 485252 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Nestor dos Santos Saragiotto	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Lauro Stamato Filho	Agravante	: Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	: Antônio Fernando Alves Feitosa	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Processo	: AIRR - 484504 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Edilson Gomes dos Santos
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 485280 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
Agravante	: Cláudia Regina Ferreira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Antônio Taglieber	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Agravado	: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo	Advogado	: Silvia S. Nogueira
Advogado	: Lairton Ornelas	Agravado	: Gilberto Ferreira Lima
Processo	: AIRR - 484579 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Eymard Loguércio
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 485291 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Agravante	: Adriana Aparecida de Medeiros	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Luciano Ribeiro Notolini	Agravante	: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Agravado	: Indústrias Gessy Lever Ltda.	Advogado	: Rosângela Cocate de Souza Lima
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado	: Valdinê Dias Rocha
Agravado	: Indústrias Gessy Lever Ltda.	Processo	: AIRR - 485292 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Cristina Lôdo de Souza Leite	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 484915 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: José Fraga Filho
Agravante	: Pepsico do Brasil Ltda.	Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado	: Luis Maurício Chierighini	Advogado	: Rubens Musiello
Agravado	: Regis Márcio Dias	Processo	: AIRR - 485300 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 485206 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Moacir Marques Neto
Agravante	: S.A. O Estado de São Paulo e Outro	Advogado	: José Caldeira Brant Neto
Advogado	: João Roberto Belmonte	Agravado	: SETEM - Serviços Técnicos de Manutenção Ltda.
Agravado	: Adolfo Jahnke	Advogado	: José Carlos Rabello Soares
Advogado	: João Bernardo dos S. Sobrinho	Processo	: AIRR - 485302 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 485207 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Iracema Barbosa de Medeiros e Outros
Agravante	: Vega Sopave S.A.	Advogado	: João Baptista Ardizoni Reis
Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Paulo Fernandes de Freitas	Advogado	: Nelson José Rodrigues Soares
Advogado	: Elcio Nacarato	Processo	: AIRR - 485368 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 485213 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Pedro Cordeiro da Silva
Agravante	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Advogado	: Paulo Franco Rocha de Lima
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Agravado	: Cascajú Agroindustrial S.A.
Agravado	: Lázaro Gomes e Outros	Advogado	: Christiana Ramalho B. Leite
Advogado	: Marlene Ricci	Processo	: AIRR - 485371 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 485217 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Marileide Maria Viana de Melo
Agravante	: João Martinho Gonçalves Nunes	Advogado	: Alder Grêgo Oliveira
Advogado	: Bruno Mota Vasconcelos	Agravado	: Carlos S. Comércio de Confeções Ltda.
Agravado	: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.	Advogado	: Geraldo Alves Quezado
Advogado	: Gerson de Oliveira Souza	Processo	: AIRR - 485374 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 485221 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Antônia Batista Feijó
Agravante	: Banco da Amazônia S.A.	Advogado	: Sandra Helena da Silva
Advogado	: Marcelo Miranda Caetano		

Agravado	: Fiotex Industrial S/A	Agravante	: Josemi Tavares da Silva
Advogado	: Geraldo Alves Quezado	Advogado	: Djalma de Barros
Processo	: AIRR - 485377 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Adalgisa Gouveia Correia de Oliveira
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: José Roberto Pires de Santana
Agravante	: Indústria Cearense de Alimentos Inca Ltda.	Processo	: AIRR - 486523 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Valdetário Andrade Lima	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: José de Souza Oliveira	Agravante	: Usina Frei Caneca S.A.
Advogado	: Maria do Socorro Portela	Advogado	: Rodrigo Valença Jatobá
Processo	: AIRR - 485388 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região	Agravado	: José Joaquim dos Santos
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 486525 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Agravante	: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: José Cavalcante Júnior	Agravante	: Usina Frei Caneca S.A.
Agravado	: Manoel Felix Macedo e Outros	Advogado	: Rodrigo Valença Jatobá
Advogado	: Carlos Antônio Chagas	Agravado	: Amaro José dos Santos
Processo	: AIRR - 485428 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 486526 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Waldemir Nobre da Silva	Agravante	: Antônio Paulo de Oliveira e Outros
Advogado	: Joaquim Lopes de Vasconcelos	Advogado	: Célio José Ferreira
Agravado	: Assembléia Paraense	Agravado	: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado	: Carlos Thadeu Vaz Moreira	Processo	: AIRR - 486529 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 485429 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Creps Ltda.
Agravante	: Estrutura indústria e Comércio Ltda	Advogado	: José Flávio Ferraz Santiago
Advogado	: Nelson Primo	Agravado	: Jaime Celestino Alves
Agravado	: Nivaldo dos Santos	Advogado	: José do Carmo Soares Filho
Advogado	: Gilmar Ferreira Siqueira	Processo	: AIRR - 486541 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 485436 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Mauricio Freire de Deus e Outros
Agravante	: Delta Publicidade S.A.	Advogado	: Alba Valéria Sant'Anna Rozetti
Advogado	: Débora de Aguiar Queiroz	Agravado	: Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo
Agravado	: Ênio dos Santos	Advogado	: Artênio Merçon
Advogado	: Sulamita de Souza Dias	Processo	: AIRR - 486544 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 486376 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravante	: Tendtudo Materiais Para Construção Ltda.	Advogado	: Geraldo Azoubel
Advogado	: Carmen Ester Romero	Agravado	: Rosalie Barreto Belian
Agravado	: Maurílio Bérnago	Advogado	: José Barbosa de Araújo
Processo	: AIRR - 486409 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 486559 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Rodoviário Vilaça Ltda.	Agravante	: Cileide Moreira Santos
Advogado	: Antônio Olívio R. Serrano	Advogado	: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado	: Dinamerico Gomes Paula	Agravado	: SERFORTE Serviços Técnicos da Bahia Ltda.
Processo	: AIRR - 486429 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 486568 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Banco Banorte S.A.	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz	Advogado	: Francisco José Gomes da Silva
Agravado	: Adeilda de Andrade Silva	Agravado	: Sandara Maria Silva
Processo	: AIRR - 486456 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Patrício William Almeida Vieira
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 486576 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Toália S.A. - Indústria Têxtil	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Paulo Guedes Pereira	Agravante	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Agravado	: José Nogueira do Carmo	Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro
Processo	: AIRR - 486465 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Waldeir Fontes Rangel
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Beatriz Balloni
Agravante	: Sérgio Orleans de Melo Gadelha	Processo	: AIRR - 486580 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Joaquim Lopes de Vasconcelos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Banco América do Sul S.A.	Agravante	: Fátima Duarte Barbosa
Processo	: AIRR - 486483 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Antonio Augusto de Barcellos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Banco Itaú S.A.
Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro	Processo	: AIRR - 486581 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Acreano Brasil	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Renivaldo Veiga da Silva	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa	Advogado	: José Leitão Filho
Processo	: AIRR - 486494 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região	Agravado	: Cosme Augusto Fernandes
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 486582 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes	Agravante	: Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda.
Agravado	: Edson Luís dos Remédios de Jesus	Advogado	: Maria da Glória da Silva de Souza
Advogado	: Mauro Augusto Rios Brito	Agravado	: Sandra Maria Alves Sarmento
Processo	: AIRR - 486522 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 487142 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante	: Eli dos Santos Dias e Outros	Processo	: AIRR - 487730 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Lúcia Cristina Cabral Magalhães	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante	: Marcelo Braga da Silva
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Jorge Sant'Anna Antunes
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravado	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Luiz Carlos Barbará	Advogado	: Fábio Nunes Azevedo
Processo	: AIRR - 487154 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 487731 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante	: Transportadora Galmacci Ltda
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Roberto dos Santos César
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravado	: Manoel Inácio de Oliveira
Advogado	: Luiz Carlos Barbará	Advogado	: Annibal Ferreira
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro	Processo	: AIRR - 487748 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado	: José Henrique Rodrigues Torres	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 487182 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Sifco S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Rosângela Custódio da Silva
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravado	: Valdeir Pereira de Souza
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: AIRR - 487804 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Mônica de Queiroz Pimpão	Agravante	: Anízio Romanholo
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro	Advogado	: Francisco Gomes Feitosa
Processo	: AIRR - 487202 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Francisco Sampaio de Menezes Júnior
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Processo	: AIRR - 488985 / 1998 . 7 - TRT da 14ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante	: Edivaldo Aparecido de Souza
Advogado	: Luiz Carlos Barbará	Advogado	: Airo Antônio Maciel Pereira
Agravado	: Roberto Soares dos Santos	Agravado	: Apediá Veículos e Peças Ltda.
Advogado	: Antônio José Feijó do Nascimento	Processo	: AIRR - 488986 / 1998 . 0 - TRT da 14ª Região
Processo	: AIRR - 487524 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Armando Honório da Costa e Silva
Agravante	: Mares do Sul Hotéis, Camping e Club	Advogado	: José João Soares Barbosa
Advogado	: Maria Salete Góes de Moura	Agravado	: Editora do Brasil S.A.
Agravado	: Luiz Inácio de Souza	Processo	: AIRR - 489158 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região
Advogado	: Régis Cajaty Barbosa Braga	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 487683 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Antônio Carlos da Silva e Outros
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Wladimir Soares de Mesquita Neto
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravado	: Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Processo	: AIRR - 489188 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região
Advogado	: Luiz Carlos Barbará	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Fernando Assis Zangrando	Agravante	: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.
Advogado	: Luiz Otávio Medina Maia	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 487710 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Jôni Vieira Coutinho
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravado	: Albano de Góes
Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Advogado	: Elcilande Serafim de Souza
Agravado	: Marcos Aurélio Gonçalves de Souza	Processo	: AIRR - 489657 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 487711 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Agravante	: Supertyres Reforma de Pneus Ltda.	Advogado	: Romário Silva de Melo
Advogado	: Marino Tella Ferreira	Agravado	: Jorge Luiz Ribeiro Costa e Outros
Agravado	: José Marques de Oliveira	Advogado	: Renato da Silva
Processo	: AIRR - 487721 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 492686 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Luiz Claudio Larrubia	Agravante	: Renato Severo de Gregorio
Advogado	: Renato da Silva	Advogado	: Paula Marafeli
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravado	: Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Mário César Rodrigues
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Processo	: AIRR - 492687 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Carlos Eduardo Vianna Cardoso	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 487722 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Mary Promoções e Empreendimentos Ltda.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: João Jesus Batista Dorsa
Agravante	: Hélio Carlos Lima	Agravado	: Antonio Marcos Rudolf
Advogado	: Maria Arlinda Lima Andrade	Processo	: AIRR - 493785 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Sonia Maria Costeira Frazão	Agravante	: Sucocítrico Cutrale Ltda.
Processo	: AIRR - 487723 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Odílio Constantino Lopes e Outros
Agravante	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Processo	: AIRR - 493791 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Márcio da Silva Porto	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Luiz Marcelo dos Santos		
Advogado	: Issa Assad Ajouz		

Agravante : Augusto de Souza Dias
 Advogado : Dyonisio Pegorari
 Agravado : Citrosuco Paulista S.A.

Processo : AIRR - 493792 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Thomas Edgar Bradfield
 Agravado : Clóvis Rogério dos Santos

Processo : AIRR - 493799 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Joaquim Jesus da Silva
 Advogado : Edison Silveira Rocha
 Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Processo : AIRR - 493800 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Panasonic do Brasil Ltda.
 Advogado : João Jesus Batista Dorsa
 Agravado : Hilton Cardoso dos Santos

Processo : AIRR - 493819 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Anelisia Cardoso
 Advogado : Oridio Mendes Domingos Júnior
 Agravado : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Processo : AIRR - 493823 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Gazolla Comercial Ltda.
 Advogado : Sônia Maria Bastos
 Agravado : Maria Cicera Conceição da Silva
 Advogado : José Amaro Neto

Processo : AIRR - 493824 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Fazenda Santa Terezinha
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira Costa
 Agravado : Jailton Estácio Vasconcelos
 Advogado : João Batista Gonçalves Varjão

Processo : AIRR - 493835 / 1998 . 4 - TRT da 20ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Inácio Araújo de Almeida Filho
 Advogado : José Mateus Teles Machado
 Agravado : Construtora Celi Ltda.
 Advogado : Eliane Gomes Silva

Brasília, 17 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 203) - 2ª TURMA.**

Processo : AIRR - 475918 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Indústria de Bebidas Antartica do Rio S.A.- Filial de Viana
 Advogado : Robson Fortes Bortolini
 Agravado : Braz dos Santos Pereira
 Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira

Processo : AIRR - 475921 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Indústria de Bebidas Antartica do Rio S.A.- Filial de Viana
 Advogado : Élio Carlos da Cruz Filho
 Agravado : Reinaldo Ferreira Benavide e Outros
 Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira

Processo : AIRR - 475943 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Indústria de Bebidas Antartica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
 Advogado : Élio Carlos da Cruz Filho
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral
 no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
 Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira

Processo : AIRR - 475944 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Jorge Luis Lopes e Outros
 Advogado : Ibiraci Navarro Martins
 Agravado : Luiz Sérgio de Andrade e Outro

Processo : AIRR - 475967 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Marlúcia Aparecida Arpini
 Advogado : João Walter Arrebola
 Agravado : Alexandre Vieira dos Santos
 Advogado : Ubirajara Douglas Vianna

Processo : AIRR - 476031 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Alfredo Mário Sarmento e Outros
 Advogado : Isabelle Lysiane Cicatelli Silva
 Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
 Advogado : Maria das Graças Sobreira da Silva

Processo : AIRR - 476040 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : William Welp
 Agravado : Adolpho Cantergi
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 476105 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa
 Agravado : Adauto Martins de Carvalho e Outros

Processo : AIRR - 476154 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Frigoita - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda
 Advogado : Antônio José Tavares
 Agravado : Jânio Antônio da Silva

Processo : AIRR - 476171 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Lina Queiroz de Huneeus e Outros
 Advogado : Andréa Monteiro Cardoso
 Agravado : Arinda Barbosa de Paula

Processo : AIRR - 476173 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Salvador Barreto Belmonte
 Advogado : Issa Assad Ajouz
 Agravado : J. Dreys Consultoria e Projetos Engenharia Ltda.
 Advogado : Sérgio Mauro de Oliveira

Processo : AIRR - 476181 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Gracinda de Fátima de Almeida Vieira Caetano
 Advogado : Carlos Luciano B. Ribeiro
 Agravado : Champion Hotel Ltda.

Processo : AIRR - 476186 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Antônio José Dias de Lemos
 Advogado : Vera Regina Silva Dias
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Iara Costa Annibolet

Processo : AIRR - 476241 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
 Agravado : Antônia Lemes de Campos e Outros

Processo : AIRR - 476255 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Elba Equipamentos e Serviços Ltda.
 Advogado : Juscelino Teixeira Barbosa Filho
 Agravado : Luiz Gonzaga do Nascimento Soares

Processo : AIRR - 476272 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima
 Agravado : Celso Atheniense Soares de Quadros Filho
 Advogado : Mauro César Vasquez de Carvalho

Processo : AIRR - 476296 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Valquíria Dias da Costa Lemos

Agravado	: Luiz Pereira Dias	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Adriano Sperb Rubin	Agravante	: Alternativa Jóias Ltda.
Processo	: AIRR - 476297 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Otacílio Peron
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Wellynton Cesar Rofino Borges
Agravante	: Albarus S.A. Indústria e Comércio	Advogado	: Waldir Cechet Júnior
Advogado	: William Welp	Processo	: AIRR - 480334 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Elvio Luiz da Silva	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Valmor Bonfadini	Agravante	: Embasa - Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A.
Processo	: AIRR - 477680 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Euripedes Brito Cunha
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Carlos Farias Galiano
Agravante	: Alberto Francisco da Costa	Advogado	: A. Jorge Zacharias Monteiro
Advogado	: Vitor Baraldo de Callis	Processo	: AIRR - 480353 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
Agravado	: Fer-Real Comércio de Ferragens Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 477685 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Luiz Carlos de Oliveira
Agravante	: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.	Agravado	: Márcio Ribeiro
Advogado	: Fernando Luiz Vicentini	Processo	: AIRR - 480384 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Antônio Damasceno de Vasconcelos	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 477689 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Agravante	: José Vicente da Costa
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Nilzo Antônio Roda da Silva
Agravante	: Construfert Indústria e Comércio Ltda	Agravado	: Savana Veículos S.A.
Agravado	: Euripedes José de Oliveira	Advogado	: Luiz Antônio Bertocco
Advogado	: Eugênio Saverio Trazzi Bellini	Processo	: AIRR - 480401 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 477702 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Agravante	: Ary Cypriano Rocha	Advogado	: Satio Fugisava
Advogado	: Moadely Roberto dos Santos Moreira	Agravado	: Solange Bessa Viana Santos e Outros
Agravado	: Ccpl - Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda.	Processo	: AIRR - 480404 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Amanda Silva dos Santos	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 477740 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Sifco S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Rosângela Custódio da Silva
Agravante	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	Agravado	: Admir Rúbio
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: AIRR - 480407 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Sérgio Luiz de Seixas Borba	Agravante	: Petri S.A.
Agravado	: Antônio Alves da Silva Filho	Advogado	: Danilo Umburanas
Advogado	: Márlcio Uchôa Cavalcanti	Agravado	: Claudilho Francisco da Silva
Processo	: AIRR - 477925 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 480416 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: ITT Automotivo do Brasil Ltda.
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
Agravado	: Leopoldo Lemos Araújo	Agravado	: Adervaldo Sales Dantas
Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho	Processo	: AIRR - 480423 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 478010 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Odercio Pedro da Silva
Agravante	: Iracema Paulus	Advogado	: Ibiraci Navarro Martins
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Agravado	: Fabrilar Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 480425 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 478781 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Alonso José Ramalho e Outros
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Ibiraci Navarro Martins
Agravante	: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ	Agravado	: Sercol Barretos Serviços e Administração S.C. Ltda.
Advogado	: Rita Helena Pereira	Processo	: AIRR - 480430 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Expedita Leite Melo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 479221 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Agravante	: José Aparecido Chagas
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Ibiraci Navarro Martins
Agravante	: Paraná Banco S.A.	Agravado	: Empreiteira Rural Citrus S.C. Ltda.
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Processo	: AIRR - 480436 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Sérgio Luis Negrelli	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 479230 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Agravante	: João Costa Bicalho
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Adriane Piechnik Barros
Agravante	: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas	Agravado	: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado	: Marcos Wilson Silva	Processo	: AIRR - 480440 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Carlos Roberto Dias	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 479281 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Transjobema Comércio e Transportes Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Marcos de Queiroz Ramalho
Agravante	: Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Manoel Sebastião da Silva
Advogado	: Pedro Lopes Ramos	Processo	: AIRR - 480442 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Gilmar Gonçalves da Silva	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Rogério Avelar	Agravante	: Pioneer Agricultura Ltda.
Processo	: AIRR - 479341 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região		

Advogado	: Patiguar Alvim Rezende	Advogado	: José Hailton Antunes Mendes
Agravado	: Nelson Betonni	Agravado	: José Aurimar Saraiva Abreu
Processo	: AIRR - 480443 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Vander Martins de Carvalho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 481342 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Luciana Albuquerque Severi
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA	Agravado	: Rômulo César Apolinário
Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo	Advogado	: Hezick Álvares Filho
Processo	: AIRR - 480447 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 481344 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA	Agravante	: Alfredo Mafra Amora
Agravado	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Advogado	: Taline Dias Maciel
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Jorge Moraes	Advogado	: Márcia Costa Barony
Processo	: AIRR - 480454 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 481380 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Agravante	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado	: Marilú Hauer de Oliveira	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Gilda dos Santos	Agravante	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado	: José Nazareno Goulart	Advogado	: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Processo	: AIRR - 480500 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravante	: Ernani Ramos de Andrade Lima (Espólio de)	Processo	: AIRR - 481381 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Maviel Melo de Andrade	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Morílio Galdino da Silva e Outros	Agravante	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Processo	: AIRR - 480505 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Agravante	: Transportes Aero Club Ltda.	Advogado	: Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
Advogado	: Nayara de Miranda Novaes	Agravado	: Jorge Moraes
Agravado	: Eládio Teixeira Pinheiro	Processo	: AIRR - 482079 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 480507 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI
Agravante	: UTC Engenharia S.A.	Advogado	: José Alexandre R Bellote
Advogado	: Edna Maria Lemes	Agravado	: Gilmar Amorin Franklin e Outros
Agravado	: Luiz Henrique Valentim	Advogado	: Erildo Pinto
Processo	: AIRR - 481312 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 482092 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Benedito Moreira da Silva	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.
Advogado	: Mário Lúcio dos Santos	Advogado	: Walter Murilo Andrade
Agravado	: Condomínio Edifício Orestes Mantovani	Agravado	: Wilton Vidal Moreira
Processo	: AIRR - 481314 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Advogado	: José de Oliveira Costa Filho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 482093 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Márcio Antônio D'Angiolella	Agravante	: Banco Banorte S.A.
Agravado	: Santa Schimming Querobim	Advogado	: Tomaz Marchi Neto
Processo	: AIRR - 481326 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Ronaldo Martins
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Hudson Resedá
Agravante	: Cassilda Ferreira de Oliveira	Processo	: AIRR - 482094 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Ibiraci Navarro Martins	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda.	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.
Agravado	: Eliamar Sperandio Seragusa	Advogado	: Walter Murilo Andrade
Processo	: AIRR - 481336 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravado	: José Edson de Souza Machado
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: José de Oliveira Costa Filho
Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Processo	: AIRR - 482095 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Leila Azevedo Sette	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Altair Verissimo Tenório Filho	Agravante	: Banco Real S.A.
Processo	: AIRR - 481338 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Joel Santos de Menezes
Agravante	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG	Advogado	: Marcos Oliveira Gurgel
Advogado	: Helvécio Viana Perdigão	Processo	: AIRR - 482096 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Iara Perez de Oliveira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 481339 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Fernafela S.A.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Agravante	: Cadar Engenharia e Construções Ltda.	Agravado	: Fernando Jorge dos Santos França
Advogado	: Alexandre Sampaio da Matta	Advogado	: Nelson de Jesus Passos
Agravado	: Raul José de Almeida	Processo	: AIRR - 482097 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Processo	: AIRR - 481341 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Elnan Automóveis Ltda.	Advogado	: Maria de Fátima Oliveira Bomfim
		Agravado	: Jones Lippi Batista

Processo : AIRR - 482098 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Murilo de Queiroz Ribeiro
Advogado : Luiz Carlos Neira Caymmi
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Jeferson Malta de Andrade

Processo : AIRR - 482099 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eliane Teixeira Souza Santos
Advogado : Marcos Oliveira Gurgel
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Mirela Barreto de Araújo

Processo : AIRR - 482100 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mrm Construtora S.A.
Advogado : Mário de Araújo
Agravado : Marcos Eduardo Lima dos Santos e Outros
Advogado : Odair Carneiro dos Santos

Processo : AIRR - 482101 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nelson Costa Figueiredo Júnior
Advogado : David Bellas Câmara Bittencourt
Agravado : Vitalmed Serviços de Emergências Médicas Ltda.
Advogado : Maria de Fátima Costa Oliveira

Processo : AIRR - 482102 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado : Cleidemário da Conceição da Silva
Advogado : Miguel Cordeiro Aguiar Neto

Processo : AIRR - 482103 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ivone Maria dos Santos Pinto
Advogado : André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado : Jornal da Bahia Hoje Ltda.
Advogado : João Alves do Amaral

Processo : AIRR - 482104 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Aloisio Magalhães Filho
Agravado : Francisco Costa Borges e Outro
Advogado : Eliasibe de Carvalho Simões

Processo : AIRR - 482105 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Francisco Venceslau Pires
Advogado : Antônio Solon Costa Brasil
Agravado : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Tânia Maria Rebouças

Processo : AIRR - 482106 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia
Advogado : Rosane Maria Salomão
Agravado : Jocionei Araújo Nunes
Advogado : Walter Santos Costa

Processo : AIRR - 482107 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado : Elmir Maia
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 482108 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Aubidalha Rocha Lopes
Advogado : Nei Viana Costa Pinto
Agravado : IRTE - Instituto de Reabilitação Terapêutica e Estética
Advogado : Juarez José de Souza Wanderley

Processo : AIRR - 482109 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eliene Correia Sena
Advogado : Frederico Cezário Castro de Souza
Agravado : Restaurante Coimbra do Choupal Ltda.
Advogado : Jorge Nova

Processo : AIRR - 482110 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jucimar Cerqueira das Neves
Advogado : Edson Teles Costa
Agravado : Cintra & Cia. Ltda.
Advogado : Marly Violeta Ribeiro da Rocha

Processo : AIRR - 482111 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Agravado : Cláudio Chaud
Advogado : Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim

Processo : AIRR - 482115 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Adherbal Genaro Gomes Filho
Advogado : Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Maria de Fátima Oliveira Bomfim

Processo : AIRR - 482121 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nivaldo Alves dos Santos
Advogado : Glauco Vasconcelos Suzart
Agravado : Empresa de Transportes Joevanza S.A.
Advogado : Luciana López

Processo : AIRR - 482123 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : GRENOR - Grêmio Norvic
Advogado : Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Pedro Pereira dos Santos
Advogado : Mário Oliveira do Rosário

Processo : AIRR - 482126 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado : Ana Maria da Mata Maia
Agravado : Juldeto Rodrigues de Alencar

Processo : AIRR - 482132 / 1998 . 1 - TRT da 14ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônio Ponciano Pereira da Silva
Advogado : Leandro Cavol
Agravado : Emater - Associação de Assistência Técnica Rural de Rondônia e Outros

Processo : AIRR - 482133 / 1998 . 5 - TRT da 14ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marlene Barroso Borges
Advogado : Leandro Cavol
Agravado : Emater - Associação de Assistência Técnica Rural de Rondônia e Outros

Processo : AIRR - 482146 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Joaquim Dias Noronha Junior
Advogado : Vivien Medina Noronha

Processo : AIRR - 482166 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Francisco Effling
Agravado : Luiz Carlos Felipe
Advogado : Antônio Marcos Vêras

Processo : AIRR - 482167 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Imaribo S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : Willy Schmitz

Processo : AIRR - 483689 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Nelson Raveli
Advogado : Elza Maria Mean

Processo : AIRR - 483692 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
Advogado : Marino Tella Ferreira

Agravado	: César Augusto Buzatti	Agravante	: Bragatto Terraplanagem e Transportes Ltda.
Advogado	: Cleds Fernanda Brandão	Advogado	: Edgar Francisco Nori
Processo	: AIRR - 483719 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Ageu Teixeira (Espólio de)
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 484387 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Sifco S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Rosângela Custódio da Silva	Agravante	: Maria da Luz Lima
Agravado	: José Carlos Poscai	Advogado	: Cícero Muniz Florêncio
Advogado	: Nelson Meyer	Agravado	: Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda.
Processo	: AIRR - 483728 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 484399 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Marcos Cardin	Agravante	: Esther da Conceição Belém
Advogado	: Otávio Augusto Custódio de Lima	Advogado	: João Monteiro de Castro
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Contábil Brasileira Ltda.
Advogado	: Luiz Antônio Ricci	Advogado	: Luiz Antonio Balbo Pereira
Processo	: AIRR - 483738 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 484417 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Antônio Sabino Filho	Agravante	: Giovanni Bazan e Outros
Advogado	: Ibiraci Navarro Martins	Advogado	: Célio José Ferreira
Agravado	: Atasa Participações e Empreendimentos S.A.	Agravado	: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado	: Laerte Silvério	Processo	: AIRR - 484422 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 483741 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Argemiro dos Reis
Agravante	: Sifco S.A.	Advogado	: Everaldo Carlos de Melo
Advogado	: Rosângela Custódio da Silva	Agravado	: Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Agravado	: Valentin Rodrigues de Souza	Processo	: AIRR - 484427 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: José Aparecido de Oliveira	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 483761 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Terezinha de Lourdes Martins Ferreira Moreno
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Lúcia Maria do Nascimento
Agravante	: Nilson Pereira Batista	Agravado	: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado	: Eduardo Cabral e Almeida	Advogado	: Lairton Ornelas
Agravado	: Plastificio Selmi S.A.	Processo	: AIRR - 484439 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 483762 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Companhia Leco de Produtos Alimentícios
Agravante	: Edite Severino de Oliveira	Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto
Advogado	: Nelson Meyer	Agravado	: Cássio Marcelo Alves
Agravado	: Produtos Elétricos Edson Ltda.	Advogado	: Pedro Martins de Oliveira Filho
Processo	: AIRR - 483775 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484442 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação	Agravante	: José Guilherme de Lira
Advogado	: Satio Fugisava	Advogado	: Janday Oliveira da Silva
Agravado	: Sylvio Francisco Duarte Aranha	Agravado	: Lapa Alimentos Ltda.
Processo	: AIRR - 483776 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484443 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Perez Indústria Metalúrgica Ltda.	Agravante	: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.
Advogado	: Carlos Augusto Pinto Dias	Advogado	: Roberto Fernandes de Almeida
Agravado	: Joana D'arc de Oliveira Lima	Agravado	: José Maria da Silva
Advogado	: Mário Antônio Talarico	Processo	: AIRR - 484447 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 484369 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Heros Conectores Elétricos Ltda.
Agravante	: Emílio Pieri Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Francisco Ivan do Nascimento
Advogado	: Keriem Candida de Souza Melo	Agravado	: Luiz José da Silva
Agravado	: Maria Lúcia de Oliveira Santos	Processo	: AIRR - 484448 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Moysés André Bittar	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 484374 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Priscila Gomes Bombonatti
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Cicero Osmar Dá Rós
Agravante	: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.	Agravado	: ABT Air Mar Transportes Internacionais Ltda.
Advogado	: Deise Aparecida Aien	Advogado	: Marcos Monaco
Agravado	: Joel Natalino Domingos e Outros	Processo	: AIRR - 484449 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Sebastião Carlos Montrezol	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 484375 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Gafisa Construtora Ltda.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Aderbal Wagner França
Agravante	: Concremas - Engenharia de Concreto Ltda.	Agravado	: Elaine Ragazon
Advogado	: Norberto Barbosa Neto	Advogado	: Laertes de Macedo Torrens
Agravado	: Mário Aparecido Henrique	Processo	: AIRR - 484460 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 484381 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Drogeria São Paulo Ltda.
Agravante	: Sandra Regina Silva Murad	Advogado	: Marisélia Ermelina da Silva Santos
Advogado	: Lauro Roberto Marengo	Agravado	: Claudinei Marques
Agravado	: Banco de Crédito Nacional S.A.	Advogado	: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Advogado	: Maria Aparecida Alves Peres	Processo	: AIRR - 484461 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 484384 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região		
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga		

Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 485441 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Esteve Irmãos S/A Comércio e Indústria	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marisélia Ermelina da Silva Santos	Agravante	: João Pereira da Silva
Agravado	: Nério Rubens Chinquini	Advogado	: Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Advogado	: Celestino Venâncio Ramos	Agravado	: Formiplac Nordeste S.A.
Processo	: AIRR - 484471 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Luiz Filipe Maduro Aguiar
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 485444 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Adair Taveira Pinheiro	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Paulo Henrique Silva Giareta	Agravante	: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Agravado	: Mercedes-Benz do Brasil S.A.	Advogado	: Roberto Basilio de Gayoso e Almendra
Advogado	: Carlos Alexandre Figueiredo	Agravado	: Márcio Castilho Vieira
Processo	: AIRR - 484474 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 485448 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Ceval Alimentos S.A.	Agravante	: Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado	: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Agravado	: Antônio Joaquim de Souza Lameiras	Agravado	: Edward da Costa Nunes
Advogado	: João Carlos Costa Leite	Processo	: AIRR - 485453 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 485171 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Agravante	: Viação Itapemirim S.A.	Advogado	: Rogério Jesus de Souza
Advogado	: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf	Agravado	: Ronaldo Meireles dos Santos
Agravado	: Alarico Rodrigues Pereira (Espólio de)	Processo	: AIRR - 485455 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Fernando Antônio de Oliveira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 485180 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Confederal Rio Vigilância Ltda
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Denise de Almeida Guimarães
Agravante	: Indústria de Papelão Horlle Ltda.	Agravado	: Wanderley Pereira Neto
Advogado	: Antônio Francisco Corrêa Athayde	Processo	: AIRR - 485457 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravado	: João Rogério da Rosa Souza	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Ronald Silka de Almeida	Agravante	: Samab - Companhia Indústria e Comércio de Papel
Processo	: AIRR - 485182 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Gláucia A. Silva Tavares
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Isaías Marques de Santana
Agravante	: Elevadores Otis Ltda.	Processo	: AIRR - 485463 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Elionora Harumi Takeshiro	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Hamilton João Pereira de Freitas	Agravante	: Ulrico Ferreira Falcão
Advogado	: Lisimar Valverde Pereira	Advogado	: Miguel Arcaño Neves Pires
Processo	: AIRR - 485183 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Agravado	: Clube de Regatas Guanabara
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 485464 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Tipografia Santa Maria Ltda	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marino Reneu Dresch	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Agravado	: José Augusto de Oliveira	Advogado	: Glória Pereira da Costa
Advogado	: Olímpio Paulo Filho	Agravado	: Bar Meu Barquinho Ltda
Processo	: AIRR - 485200 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 485466 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Agravante	: Sidney dos Santos Silva
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Renato da Silva Pereira
Agravado	: Márcio Francisco Viana	Agravado	: Líder Rio Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	: Eliton Araújo Carneiro	Processo	: AIRR - 485473 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 485201 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Marcos Jorge Nunes Gonçalves
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Renato da Silva Pereira
Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Agravado	: Líder Rio Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Processo	: AIRR - 485478 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Narciso Ferreira	Agravante	: Vera Lucia Machado
Agravado	: Marcos Dias dos Santos	Advogado	: Rosa Maria Machado de Paiva Brito
Agravado	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.	Agravado	: Lar da Velhice Israelita Religiosa do Rio de Janeiro
Processo	: AIRR - 485260 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 485487 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Ana Paula Napoli	Agravante	: Marcelo Barbosa
Advogado	: Maria Aparecida Ramina	Advogado	: Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado	: Concasa - Consórcio Nacional de Casas S.C Ltda. e Outra	Agravado	: Condomínio Solar Princesa Renata
Processo	: AIRR - 485268 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 485489 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Instituto Filadelfia de Londrina	Agravante	: Viação União Ltda
Advogado	: Flávio Bento	Advogado	: Luiz Thomaz de Miranda Cunha
Agravado	: Cláudio João Ziller	Agravado	: José Pereira do Nascimento
Advogado	: Lilliana Bortolini Ramos	Processo	: AIRR - 485490 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 485440 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Aç. avante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Petroflex - Indústria e Comércio S.A.	Advogado	: Marisa Thompson Alvarez
Advogado	: Alexandre Marques Lanza		
Agravado	: Jayme Fernandes		
Advogado	: João Batista dos Santos		

Agravado : Flávio Marques de Carvalho
Advogado : Jorge Couto de Carvalho

Processo : AIRR - 485491 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Espólio de)
Advogado : Armando Silva de Souza
Agravado : Júlio da Rocha Filho

Processo : AIRR - 486281 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Romário Silva de Melo
Agravado : Ednaldo Francisco de Oliveira
Advogado : Maristela Campos Tavares de Almeida

Processo : AIRR - 486288 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Supermercado Zona Sul S.A.
Advogado : Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Aguinaldo Pereira da Silva

Processo : AIRR - 486330 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maciel Carlos Bahia
Advogado : Hércules Anton de Almeida
Agravado : Elektor Construções e Instalações Ltda.

Processo : AIRR - 486331 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Francisco Felipe de Castro
Advogado : Hércules Anton de Almeida
Agravado : Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE
Advogado : Heldon Chaves Capello Barrozo

Processo : AIRR - 486332 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Maria Galdino de Oliveira
Advogado : Carmelo Corato
Agravado : Distac Distribuidora de Automóveis e Comércio Ltda.

Processo : AIRR - 486467 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior

Processo : AIRR - 486469 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Roberto Conceição Boulhosa Bezerra
Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Jussara França da Silva Mendes

Processo : AIRR - 486479 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Advogado : Gilson Rufino Gonçalves Filho
Agravado : Companhia Paraense de Turismo - Paratur
Advogado : Ângela Conceição de Oliveira Monteiro

Processo : AIRR - 486567 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sadiá Mato Grosso S.A.
Advogado : Edir Braga Júnior
Agravado : Edgar André Cella
Advogado : Airton Cella

Processo : AIRR - 487755 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Irapuan de Paiva Campos
Agravado : Joana Lucia Matos da Silva

Processo : AIRR - 488987 / 1998 . 4 - TRT da 11ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia
Advogado : Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Antônio Pinheiro de Souza

Processo : AIRR - 489006 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Denilton Gubolin de Salles

Agravado : Antônio Vicente de Souza

Processo : AIRR - 489011 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Gonçalo Caporali da Cunha e Outros

Processo : AIRR - 489043 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : João do Carmo Freire
Agravado : Alda Helena Ferreira Castro

Processo : AIRR - 489051 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Divino Francisco da Silva
Advogado : Jerônimo José Batista
Agravado : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Processo : AIRR - 489057 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nilton Braz Diniz de Moraes
Advogado : Francimary G. de Macêdo
Agravado : Disbrat - Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.
Advogado : Alexandre Prudente Marques

Processo : AIRR - 489058 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Agropecuária Florêncio Bonito S.A.
Advogado : Flávio Buonaduce Borges
Agravado : Severino Soares de Souza
Advogado : Ivoneide Escher Martins

Processo : AIRR - 489060 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Amilton Borges da Costa
Advogado : Grace Rufino Ribeiro
Agravado : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Processo : AIRR - 489063 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Edson Finotti
Advogado : Rejane Alves da Silva
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG

Processo : AIRR - 489088 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : C. Zanchi & Cia. Ltda.
Advogado : Alice de Andrade Groth
Agravado : Elmo Eckhardt
Advogado : Carmen Martin Lopes

Processo : AIRR - 489105 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Valmor Nunes Anklam
Advogado : Luís Fernando Bittencourt
Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Ângela Maria Raffainer

Processo : AIRR - 489110 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Carlo Ponzi
Agravado : Natanael Lins dos Santos

Processo : AIRR - 489122 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Rutênio Araújo
Agravado : Simone Gonçalves de Lucena
Advogado : Vicente de Paula M. Filho

Processo : AIRR - 489138 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carlos José Gomes Pereira
Advogado : Joice Barros de Oliveira Lima
Agravado : Pronor Petroquímica S.A.
Advogado : Antônio Carlos Menezes Rodrigues

Processo : AIRR - 489145 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Cimento Goiás
Advogado : Marcelo Pimentel
Agravado : Sérgio Dias de Oliveira

Processo	: AIRR - 489157 / 1998 . 3 - TRT da 22ª Região	Agravado	: Nelita Fátima Gempka
Advogado	: Idelson Ferreira	Advogado	: Velci Camozato
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 491680 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Alexandre de Jesus Sansão e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira	Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado	: Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP	Advogado	: Marcelo Sommer dos Santos
Advogado	: Elício de Melo Leitão	Agravado	: Gilmar Moisés de Toledo e Outro
Processo	: AIRR - 489175 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Celso Hagemann
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 491694 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres	Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado	: Júlio Latino Bezerra Neto	Advogado	: William Welp
Advogado	: Agamenon Soares Conde	Agravado	: Ronny Schneider
Processo	: AIRR - 489182 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Adriano Sperb Rubin
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 491700 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Paulo Antônio Azevedo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Cilon Pereira	Agravante	: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Agravado	: Refrigeração Capital Ltda	Advogado	: Antônio Martins dos Santos
Advogado	: Newton Régis Pacheco	Agravado	: Sanatório Belém
Processo	: AIRR - 489194 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Ricardo Jobim de Azevedo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 491725 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Engetema - Comércio e Representações Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça	Agravante	: Vera Lúcia Viana Borborema
Agravado	: Lucimar Cardoso da Silva	Advogado	: Renata Fonseca de Andrade
Processo	: AIRR - 489212 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Banco do Estado de São Paulo S.A.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Maria Salette Castro R. Fayão
Agravante	: Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool	Processo	: AIRR - 491729 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Emmanuel Carlos	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: José Maria Monge	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo
Processo	: AIRR - 489215 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Izabel Martines Cozendey
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Hospital e Maternidade João Paulo II S.C. Ltda.
Agravante	: Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	Processo	: AIRR - 491734 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Luiz Vieira Carlos	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Mário Silva de Jesus	Agravante	: Banco Real S.A.
Processo	: AIRR - 489219 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Esper Chacur Filho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Rosa Navas y Garcia
Agravante	: Humberto Ramos	Processo	: AIRR - 491735 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Jacinto Avelino Pimentel Filho	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Sérgio Cunha Montagens Industriais Ltda. e Outro	Agravante	: Solange Gonçalves
Processo	: AIRR - 489220 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Jonas Jakutis Filho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Amaral Promoções & Eventos e Outro
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Flávio Poyares Baptista
Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Processo	: AIRR - 491738 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Maria Mazinha Rocha	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 489266 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Márcia Roseli Meireles de Lima
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Riscalla Elias Júnior
Agravante	: Centrais de Abastecimento do Paraná - Ceasa	Agravado	: Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil no Estado de São Paulo
Advogado	: Alvaro Pedro Junior	Advogado	: Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado	: Leones da Conceição Ramos	Processo	: AIRR - 491752 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Mauro José Auache	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 489267 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Teruo Tacaoca
Agravante	: Construtora Fontanive Ltda.	Agravado	: José Cosmo da Silva
Advogado	: José Antônio Peixoto de Oliveira	Processo	: AIRR - 491753 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Claudinei Tadeu Padilha e Outros	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 491675 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Yasmin Gonçalves de Andrade
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado	: Luiz Antônio Alves de Souza
Advogado	: William Welp	Processo	: AIRR - 491768 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Paulo Roberto Momo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Velci Camozato	Agravante	: Empresa Alimentícia Bersama Ltda.
Processo	: AIRR - 491677 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Carlos Augusto Pinto Dias
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: João Ferreira Lima
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Advogado	: Maria Constância Galizi
Advogado	: William Welp	Processo	: AIRR - 491781 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Tarcisio Puhl	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Celso Hagemann	Agravante	: Eredan Batista de Moura
Processo	: AIRR - 491679 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado	: José Abílio Lopes
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN		
Advogado	: William Welp		

Agravado : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Processo : AIRR - 491783 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Politenis Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Chan Tzu Yao
Agravado : Elisabete dos Santos Silva

Processo : AIRR - 492930 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater
Advogado : Cristina Soares da Silva
Agravado : Waldemar Vieira de Souza
Advogado : Tadeu de Abreu Pereira

Processo : AIRR - 492944 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Maria Ferreira

Processo : AIRR - 492945 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Wanderson Guedes Pigozzo e Outros
Advogado : Ivan Mercêdo de Andrade Moreira
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado : Maria das Graças Moreira e Outros
Agravado : Fábrica de Calçados Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outro

Processo : AIRR - 492951 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Siléa Machado de Souza
Advogado : Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Centro Hospitalar S.A.
Advogado : Paulo Ramiz Lasmar

Processo : AIRR - 498574 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Roosevelt de Oliveira
Advogado : Oton Soares do Nascimento
Agravado : TV Corcovado S.A.

Brasília, 17 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 203) - 3ª TURMA.**

Processo : AIRR - 475923 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Alice Souza Monteiro
Advogado : Donato Antonio Secondo
Agravado : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Pedro Ernesto Arruda Proto

Processo : AIRR - 475930 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Jeann Sideratos
Advogado : Ferdinando Cosmo Credidio

Processo : AIRR - 475933 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Márcio Yoshida
Agravado : Willes Silva de Oliveira

Processo : AIRR - 475937 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adalberto Palmanhani
Advogado : Fernando Albieri Godoy
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva

Processo : AIRR - 475973 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Ana Paula Ribeiro
Agravado : Maria Salette de Castro
Advogado : Décio de Oliveira Santos Júnior

Processo : AIRR - 475980 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Safra S.A. e Outros
Advogado : Mário César Rodrigues
Agravado : Deusdedit Maia Filho
Advogado : Leticya Achur Antônio

Processo : AIRR - 475982 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Orlando Machado

Processo : AIRR - 475983 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : René dos Santos Ferreira
Advogado : Omar de Almeida
Agravante : Centerparts Distribuidor de Auto Partes Ltda.

Processo : AIRR - 475984 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Jairo Polizzi Gusman
Agravado : Amadeus Moraes Lopes
Advogado : Elizabeth Ribeiro da Costa

Processo : AIRR - 475987 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Mário César Rodrigues
Agravado : Sílvio Fernando Correa da Silva
Advogado : Marcos Antônio Trigo

Processo : AIRR - 475990 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Geo Arruda Júnior

Processo : AIRR - 475994 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Ailton Ronei Victorino da Silva
Agravado : Marcelo Pereira da Silva Carvalho

Processo : AIRR - 476000 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mwm Motores Diesel Ltda.
Advogado : Yara Aparecida Galera Marques Emerici
Agravado : Armando Henrique

Advogado : Sérgio Luiz Barbosa Borges

Processo : AIRR - 476008 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Ailton Ronei Victorino da Silva
Agravado : José Odair de Oliveira

Processo : AIRR - 476018 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Edival Dantas de Oliveira

Processo : AIRR - 476029 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado : Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Débora Regina da Silva Ribeiro
Advogado : Rosana Simões de Oliveira

Processo : AIRR - 476048 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Mastrochirico e Outros
Advogado : Oswaldo Pizado
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Laura Lopes de Araújo

Processo : AIRR - 476086 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
Advogado : Nilza M. Lopes Marinho
Agravado : Eliel Serafim da Silva

Processo	: AIRR - 476090 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Taline Dias Maciel
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 481346 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Armiro Tertuliano da Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Manoel Rodrigues Guino	Agravante	: Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.
Agravado	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Advogado	: Lauro Bracarense Filho
Advogado	: Álvaro Raymundo	Agravado	: Rosa Cândida da Silva
Processo	: AIRR - 476092 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 481347 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: José Oliveira dos Santos	Agravante	: Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio
Advogado	: Antônio Borges Filho	Advogado	: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravado	: Tintas Coral S.A.	Agravado	: Sebastião Lopes da Silva
Advogado	: Ricardo Ammirati Washth Rodrigues	Processo	: AIRR - 481348 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 476093 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Usiminas Mecânica S.A.
Agravante	: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais	Advogado	: Juliana de Castro Prudente
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Agravado	: Jozias Siqueira
Agravado	: José Amancio Tristão	Processo	: AIRR - 481349 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 476097 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Lélío Augusto Pinto
Agravante	: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.	Advogado	: Eliana Maria Henriques Scapin
Advogado	: Elizabeth Lula Mamede	Agravado	: Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Agravado	: Ivo Antonio Ferreira dos Santos	Advogado	: Patrícia Maria Costa de Vilhena
Processo	: AIRR - 476114 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 481350 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Itabira Agro Industrial S.A.	Agravante	: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Advogado	: Peter de Moraes Rossi
Agravado	: Jamil Moura	Agravado	: Arlindo Serrão de Azevedo
Advogado	: Humberto José Lebbolo Mendes	Processo	: AIRR - 481351 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 476117 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Banco do Estado de Alagoas S.A.
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Advogado	: Adelmo Sérgio Pereira Cabral
Advogado	: Maria Doraci do Nascimento	Agravado	: Maria das Graças de Carvalho Houli e Outros
Agravado	: Ruberlei Rodrigues de Oliveira	Advogado	: Wellington Calheiros Mendonça
Advogado	: Zenildo Costa de Araújo Silva	Processo	: AIRR - 481352 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 476209 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Agravante	: Domingos Nietto	Advogado	: José Areias Bulhões
Advogado	: Luis Antonio de Medeiros	Agravado	: José David Torres Pinto
Agravado	: Indústria Metalúrgica São Caetano S.A.	Advogado	: Essi Queiroz de Souto
Processo	: AIRR - 476219 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 481354 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado	: Aurélio Dias Pinheiro Junior	Agravado	: José Cicero de Lima
Advogado	: Airton Camilo Leite Munhoz	Advogado	: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
Processo	: AIRR - 476237 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 481355 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental	Agravante	: José de Souza
Advogado	: Rui Santini	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Agravado	: Mário Guilhem de Almeida	Agravado	: Companhia de Cimento Atol
Advogado	: Ana Regina Galli	Advogado	: Luiz Soares de Moraes
Processo	: AIRR - 479344 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo	: AIRR - 481356 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Agenor José Bezerra
Advogado	: Luiz Augusto dos Santos Porto	Advogado	: Everaldo da Silva Xavier
Agravado	: Maria Analice Macena Ferreira	Agravado	: Usina Serra Grande S.A.
Processo	: AIRR - 479379 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Carlos Eduardo de Castro Duarte
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 481357 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Maristela Lisboa Muniz Prado	Agravante	: Antônio Pedro dos Santos
Agravado	: Rinaldo Melo Barbosa	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Advogado	: José Simpliciano Fontes	Agravado	: IBRACON - Incorporações e Construções Ltda.
Processo	: AIRR - 479385 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região	Advogado	: José Rubem Ângelo
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 481358 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Moto Honda da Amazônia Ltda.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Ivanildo Xavier Soares	Agravante	: Fausto Fagundes Moreira
Agravado	: Luiz Barbosa Feitosa	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Processo	: AIRR - 481345 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravado	: S.A. Leão Irmão Açúcar e Alcool
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Carlos Henrique Ferreira Costa
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 481359 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Luiz Paulo Bhering Nogueira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Sebastião Scarpa Sanches		

Agravante : Maria Aparecida da Silva Terto e Outros
 Advogado : José Carlos Alves Wanderley Lopes
 Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
 Advogado : Lindalvo Silva Costa

Processo : AIRR - 481360 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Sérgio Shiroma Lancarotte
 Agravado : Alonso Ricardo de Lima
 Advogado : Cláudio Jorge Rodrigues de Melo

Processo : AIRR - 481361 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.

Advogado : Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado : Arlindo Inácio da Silva
 Advogado : Marcos Antonio Barbosa

Processo : AIRR - 481364 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Maria do Socorro Vaz Torres
 Agravado : Nelson Garcez de Araújo
 Advogado : Maria das Graças Mendonça Nobre

Processo : AIRR - 481365 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Agravado : Município de Belo Horizonte
 Advogado : Aquinel da Silveira

Processo : AIRR - 481366 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Roberval Ignácio de Araújo
 Advogado : Roberval Ignácio de Araújo
 Agravado : Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
 Advogado : Colégio Anchieta Ltda.
 Advogado : Ewerton Geraldo H. Póssas

Processo : AIRR - 481370 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues
 Agravado : Francisco Edinivan Gomes Pereira

Processo : AIRR - 481371 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.
 Advogado : Simone Cruz Vieira
 Agravado : João Damasceno Marinho Costa Leite

Processo : AIRR - 481372 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Alimentício Internacional de Cacau S.A. - INTERCACAU
 Advogado : Horácio Magalhães
 Agravado : Antônia Pereira Gomes
 Advogado : Dinemir Pimenta Oliveira

Processo : AIRR - 481375 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Rute Hete de Almeida Souza
 Advogado : Cecília Cláudia Freitas Teixeira
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : José Aloysio Cavalcante Campos
 Agravado : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social

Processo : AIRR - 481376 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Televisão Liberal Ltda.
 Advogado : Marcelo Miranda Caetano
 Agravado : Marco Antônio dos Santos Nazaré

Processo : AIRR - 481377 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Brasilit S.A.
 Advogado : José Alfredo da Silva Santara
 Agravado : Sancler Alberto Rocha
 Advogado : Carlos Alberto Ferro

Processo : AIRR - 481378 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Antônio Carlos Cardoso de Sousa
 Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : José Acreano Brasil

Processo : AIRR - 481379 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Paulo dos Santos Pinheiro e Outro
 Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Agravado : Sabemi Seguridade Social
 Advogado : Marília Siqueira Rebelo

Processo : AIRR - 481382 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
 Agravado : Danilo José Pinto Moura

Processo : AIRR - 481383 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Maria de Fátima Vasconcelos Penna
 Agravado : José Nicácio Martinez de Almeida

Processo : AIRR - 481384 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
 Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado : Simeão Antônio Pinheiro da Costa (Espólio de)

Processo : AIRR - 481412 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Anésio Guerra
 Advogado : Hudson Porto Alves
 Agravado : Valdizar Rodrigues Lima

Processo : AIRR - 481448 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Moacyr Fachinello
 Agravado : Reginaldo dos Santos Fernandes
 Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa

Processo : AIRR - 481452 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Fernando José Cacadini Vargas
 Advogado : Mauro Ortiz Lima
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Osvaldo Martins Costa Paiva

Processo : AIRR - 481453 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Marcus Vinícius Cordeiro
 Agravado : Fernando José Caçadini Vargas
 Advogado : Mauro Ortiz Lima

Processo : AIRR - 481458 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
 Advogado : Hélio Marques Gomes

Agravado : Elizabeth Felix de Lima

Processo : AIRR - 481462 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco América do Sul S.A.
 Advogado : André Luiz Telles Uchôa
 Agravado : Mário Jorge de Souza Freitas
 Advogado : Wellington Calheiros Mendonça

Processo : AIRR - 481467 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Jorge de Mello Brandão
 Advogado : Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : Duarte Rosa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores S.A.

Processo : AIRR - 481468 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Viação Itapemirim S.A.
 Advogado : Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : Alberto da Silva

Processo : AIRR - 481469 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
 Advogado : Luiz Paulo de Almeida Salviano
 Agravado : Ednaldo Claudino de Lima

Processo : AIRR - 481472 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Glória Pereira da Costa
 Agravado : Sosana Comestíveis Ltda.
 Advogado : Marcos Tayah

Processo : AIRR - 481473 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Transtur - Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A.
 Advogado : Arnaldo Blaichman
 Agravado : Lourival Modesto de Oliveira
 Advogado : José Haroldo dos Anjos

Processo : AIRR - 481488 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Ary Lima Hespanhol
 Advogado : Issa Assad Ajouz
 Agravado : Djalma Pinto de Araújo

Processo : AIRR - 481489 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Iara Rupt dos Santos
 Advogado : Mauro Gonçalves Vieira
 Agravado : Simpson Comércio de Roupas Ltda.

Processo : AIRR - 481492 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Eliezedr Gonzaga de Moura
 Advogado : Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
 Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
 Advogado : Marcelo Branco Barreto

Processo : AIRR - 482168 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Ivonete de Souza Zamparetti
 Advogado : Marcos Luiz Rigoni Júnior
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tubarão

Processo : AIRR - 482173 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra
 Advogado : José Maria Riemma
 Agravado : Banco Itaú S.A.

Processo : AIRR - 482214 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Expresso São Jorge Ltda.
 Advogado : Luiz Gustavo Faria de Sousa
 Agravado : Alexandre Oliveira da Silva

Processo : AIRR - 482218 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Josinaldo Firmino dos Santos
 Advogado : Jandira da Conceição Sardinha
 Agravado : Contraste Arquitetura e Construção Ltda

Processo : AIRR - 482220 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Microleve Comércio e Indústria Ltda
 Advogado : Raimundo Elias Canellas
 Agravado : Ilson Severino Ribeiro
 Advogado : Luiz Antônio Guimarães

Processo : AIRR - 482221 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : João de Souza Moraes
 Advogado : Hércules Anton de Almeida
 Agravado : Gasinho Comércio e Transportes Ltda

Processo : AIRR - 482222 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
 Advogado : Reinaldo Marques da Costa
 Agravado : Aureo Lima da Cruz

Processo : AIRR - 482227 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Danilo Porciuncula
 Agravado : Mara Lucia da Costa Teixeira

Processo : AIRR - 482230 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
 Advogado : Romário Silva de Melo
 Agravado : Severino Caetano da Silva
 Advogado : Darcy Luiz Ribeiro

Processo : AIRR - 482232 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Interpesa Serviços Marítimos e Portuários Ltda.
 Advogado : Fritz Viehmayer Rodrigues
 Agravado : Miguel dos Santos Teles
 Advogado : Luis Guilherme Rodrigues Anjos

Processo : AIRR - 482234 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Arandir Gentil Baptista
 Advogado : Myriam Denise da Silveira de Lima
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicialº

Processo : AIRR - 482266 / 1998 . 5 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Empresa de Águas Santa Cláudia Ltda.
 Advogado : Márcio Luiz Sordi
 Agravado : Francisco das Chagas Ribeiro Gomes

Processo : AIRR - 482267 / 1998 . 9 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos
 Agravado : Julio Cesar Costa de Oliveira

Processo : AIRR - 482270 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Posto de Gasolina São Francisco Barra Ltda
 Advogado : Romário Silva de Melo
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Guaraci Francisco Gonçalves

Processo : AIRR - 482276 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Margareth de Carvalho Avena
 Advogado : Celso Joppert Gomes de Souza
 Agravado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogado : José Perez de Rezende

Processo : AIRR - 482278 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Tereza Amaral Ribeiro
 Advogado : Pedro Raymundo Nunes dos Santos
 Agravado : Carlos Alberto Lima dos Santos
 Advogado : Valéria de Andradé Santoro

Processo : AIRR - 484475 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ana Beatriz Pires Campos Okada
 Advogado : William Adib Dib
 Agravado : Esporte Clube Banespa
 Advogado : Wilson M. Júnior

Processo : AIRR - 484476 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Editora Azul S.A.
 Advogado : Reinaldo Quadros de Souza
 Agravado : João Norberto Busto
 Advogado : Edna Ambrosio

Processo : AIRR - 484479 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Conde Raffaele Leonetti di Santo Janni e Outra
 Advogado : Evenyr de Fátima S. Marques
 Agravado : José Roberto Paulo da Silva
 Advogado : Antônio José dos Santos

Processo : AIRR - 484482 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante	: Juracy Quaio	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Oswaldo Pizarro	Advogado	: Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado	: São Paulo Transporte S.A.	Agravado	: Waldir Costa Cordeiro
Advogado	: Rosa Maria Corrêa		
Processo	: AIRR - 484486 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484565 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Cláudia Renata Mendes	Agravante	: Banco Itamarati S.A.
Advogado	: Miguel Vicente Arteca	Advogado	: Ichie Schwartzman
Agravado	: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Agravado	: Andréa Vaccari
Advogado	: Rosani Kassardjian	Advogado	: Cláudio Cataldo
Processo	: AIRR - 484490 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484573 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Agravante	: Luiz Carlos de Oliveira
Advogado	: Eida Constantino de Araújo	Advogado	: Edson Debussulo
Agravado	: Accacio Cassimiro	Agravado	: Viação Nações Unidas Ltda.
Advogado	: João Alberto Angelini	Advogado	: Luiz Matucita
Processo	: AIRR - 484505 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484574 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: S.A. O Estado de São Paulo e Outro	Agravante	: José Napoleão dos Santos
Advogado	: José Luiz dos Santos	Advogado	: José Cássio Alves Ramos
Agravante	: S.A. O Estado de São Paulo e Outro	Agravado	: Girckus e Companhia Ltda.
Advogado	: Mauro Grandi	Processo	: AIRR - 484581 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Antônio Bispo Vieira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Wagner Belotto	Agravante	: Nadir Almeida
Processo	: AIRR - 484507 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Humberto Benito Viviani
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Interclínicas Assistência Médica Cirúrgica e Hospitalar S/C Ltda.
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Luiz Ralpho Mil-Homens Costa
Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Processo	: AIRR - 484590 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Aracy Souza Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 484513 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Rhodia S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: João Jorge Haddad
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Agravado	: José Silvestre Filho
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Processo	: AIRR - 484591 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Valdir Ozório	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Marlene Ricci	Agravante	: Terezinha Aláudio do Monte
Processo	: AIRR - 484514 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Ermelindo Donizeti Martins
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Teletra Manutenção Industrial Ltda.
Agravante	: José Ferreira Campos	Advogado	: Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Advogado	: Isac Ferreira dos Santos	Processo	: AIRR - 484593 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Itaotec Philco S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Renato de Paula Mietto	Agravante	: Sueli de Souza Oliveira
Processo	: AIRR - 484519 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: César Augusto Saldivar Dueck
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Sakae Kanazan Oyo
Agravante	: Rhodia S.A.	Processo	: AIRR - 484607 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Neusa dos Santos Ramos	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: José Bonfim Valença	Agravante	: Pires Serviços de Segurança Ltda.
Processo	: AIRR - 484536 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Márcio Yoshida
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Carlos Ferreira de Souza
Agravante	: Olinda Luminosos Ltda.	Advogado	: José Oscar Borges
Advogado	: José Airton Garrido	Processo	: AIRR - 484620 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Gilberto Luiz de Souza	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Sônia Fonseca Nóbrega do Couto	Agravante	: Oduvaldo Cesar Ricarte de Souza
Processo	: AIRR - 484543 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Genésio Dias Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Kassia Maria Silva
Advogado	: João Paulo Câmara Lins e Mello	Processo	: AIRR - 484640 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
Agravado	: Renildo José da Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Paulo de Moraes Pereira	Agravante	: Isaias Lourenço Nogueira
Processo	: AIRR - 484549 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Advogado	: José Luciano Bezerra Nigromonte
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Agravante	: Alcio Walter de Souza Couto	Advogado	: Abel Luiz Martins da Hora
Advogado	: Sandra Mary T. Godoi Soares	Processo	: AIRR - 484664 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos	Agravante	: Manoel Inácio Pereira e Outra
Processo	: AIRR - 484553 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Carlos Sidney de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Carlos Roberto de Souza Marinho
Agravante	: São Mateus Turismo e Refeições Ltda.	Advogado	: Eunice Pinheiro Martins
Advogado	: José Antônio Alves de Melo	Processo	: AIRR - 484681 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Pórcio Hitzchzy Carneiro	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Israel Alves de Lima	Agravante	: José Eucarlito Júlio de Araújo
Processo	: AIRR - 484559 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Carlos Alberto Corrêa de Matos
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
		Advogado	: Marcos Vinício Rodrigues Lima

Processo : AIRR - 484685 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Instituto Estadual de Florestas - IEF
 Advogado : Celina Lucia Neves da Cruz
 Agravado : Geraldo Campos Maciel

Processo : AIRR - 484696 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Aguinaldo de Souza
 Advogado : Ana Cristina Casanova Cavallo
 Agravado : Quaker Brasil Ltda.
 Advogado : Antônio José Mirra

Processo : AIRR - 486336 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
 Advogado : Romário Silva de Melo
 Agravado : Sostinaldo da Cruz Oliveira
 Advogado : Luiz Antônio Jean Tranjan

Processo : AIRR - 486340 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Glória Pereira da Costa
 Agravado : Kukukas Bar Ltda.

Processo : AIRR - 486341 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Bar e Restaurante Farol da Barra Ltda.
 Advogado : Lúcio César Moreno Martins
 Agravado : Averaldo Gouveia da Silva

Processo : AIRR - 486344 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais de 1º e 2º Graus e 3º Grau da Educação Tecnológica - SINASEFE
 Advogado : Paulo Guilherme Luna Venancio
 Agravado : Escola Técnica Federal de Campos
 Agravado : Adir Simões e Outros

Processo : AIRR - 486349 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Francisco Roberto Perico
 Agravado : Marcelo Domingues Simões

Processo : AIRR - 486351 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Viação Andorinha Ltda.
 Advogado : Lúcio César Moreno Martins
 Agravado : Aldo Mattos Franco
 Advogado : Valdo Bretas Valadão

Processo : AIRR - 486353 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Agnelo Pires da Silva
 Advogado : Paulo Cezar da Silva
 Agravado : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.

Processo : AIRR - 486364 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Edna Almeida da Silva
 Advogado : Silvia Revoredo Leitão
 Agravado : Argos Serviços Empresariais Ltda.

Processo : AIRR - 486368 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Condomínio do Edifício Art de Vivre
 Advogado : Romário Silva de Melo
 Agravado : Paulo Pinto de Araújo

Processo : AIRR - 486584 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Danilo Porciuncula
 Agravado : Monica da Silva Santos

Processo : AIRR - 486586 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : TMJ Auto Serviço Ltda
 Advogado : Hélio Marques Gomes
 Agravado : Leonardo Alves da Silva

Processo : AIRR - 486588 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Eustáquio de Paula Nunes
 Advogado : Adriana Henrichs Sheremetieff
 Agravado : Produtos Alimentícios Fleischmann Royal Ltda.

Processo : AIRR - 486589 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Sebastião César Nery Lopes
 Advogado : Jorge Luiz da Costa Habib
 Agravado : M. L. Magalhães Industria e Comércio de Móveis S.A.

Processo : AIRR - 486594 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Paulo Athayde de Carvalho
 Agravado : Flávio Porto Sena

Processo : AIRR - 486598 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Lúcia Maria Furquim de Almeida White
 Agravado : Ernst Hermann Heirich Holsing Neto
 Advogado : Roberto Diniz Gonçalves Queiroz

Processo : AIRR - 486621 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Forma Gráfica Ltda-Me
 Advogado : Antônio Ivan da Silva Júnior
 Agravado : Edvaldo José de Sales
 Advogado : Adilson S. Melo

Processo : AIRR - 486654 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Maria de Fátima Costa Neves
 Advogado : Antônio de Pádua Carneiro Leão
 Agravado : Organização Hospitalar Dr. Domingos Sávio

Processo : AIRR - 486850 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : EADH - Escritório Advocaticio Dr. Dário Henrique S.C.
 Advogado : Dário José Henrique da Silva
 Agravado : Claudine Patricia de Azevedo Lima
 Advogado : Bárbara Gianina Vasconcelos Braga Chaves

Processo : AIRR - 486851 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Severino Gomes Barbosa
 Advogado : Severino José da Cunha
 Agravado : TH - Serviços Engenharia Submarina e Serviços Ltda
 Agravado : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Dutos e Terminais do Norte e Nordeste - DTNEST
 Advogado : Edivaldo Silva dos Santos

Processo : AIRR - 486852 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Sérgio Assis
 Advogado : Ana Patricia Oliveira Leitao
 Agravado : Companhia Manufatora de Tecidos do Norte
 Agravado : Ronaldo Pereira de Lucena
 Advogado : Elias Gil da Silva

Processo : AIRR - 486855 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Manoel Inácio Pereira e Outra
 Advogado : Carlos Sidney de Oliveira
 Agravado : Sueli Maria de Almeida dos Santos
 Advogado : Robson Freitas Melo

Processo : AIRR - 486864 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Geraldo Cavalcanti Regueira
 Agravado : Lúcio Flávio Teixeira

Processo : AIRR - 486870 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Indústria de Bebidas Antartica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
 Advogado : Élio Carlos da Cruz Filho
 Agravado : Fábio da Silva Lorete
 Advogado : Luís Fernando Nogueira Moreira

Processo : AIRR - 486871 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 489312 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Tora Transportes Industriais Ltda.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Cláudia Alves Barbosa Cogo	Agravante	: Ester de Vasconcellos Roza
Agravado	: Benedito Araújo Lyra	Advogado	: Ceres Helena Pinto Teixeira
Advogado	: Cláudio Ribeiro Dantas	Agravado	: José Luiz Colnago (Espólio de)
Processo	: AIRR - 486874 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo	: AIRR - 489316 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Viação Caboclo Bernardo	Agravante	: Atlantis S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários (em liquidação extrajudicial)
Advogado	: Adyr Rodrigues de Oliveira	Advogado	: Luiz Fernando Waitz
Agravado	: Torriceli Scarpati Fanchiotti	Agravado	: Dayse Celestino Cruz
Advogado	: Francisco G. M. Apolônio Cometti	Processo	: AIRR - 489318 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 486884 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Transportadora Itapemirim S.A.
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Lúcio César Moreno Martins
Advogado	: Francêdulce Esteves Coelho	Agravado	: Jorge Carlos de Jesus Mendes
Agravado	: Manoel Alves Furtado	Processo	: AIRR - 489320 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 486893 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Francisco José Correa dos Santos
Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Advogado	: Gilberto Jorge Ferreira de Freitas
Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior	Agravado	: Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição Ltda
Agravado	: Maria de Lourdes Araújo de Oliveira e Outros	Advogado	: Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Processo	: AIRR - 486894 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 489563 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação	Agravante	: Sônia Angélica Tavares Almada
Advogado	: José da Rocha Moreira	Advogado	: Petrônio Rodrigues de Lima
Agravado	: Justino Damasceno Bragança	Agravado	: Manoel Alves Pereira
Processo	: AIRR - 486899 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Geraldo Inocêncio de Souza
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado	: Casa de Carnes Santa Rosa Ltda.
Agravante	: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	Processo	: AIRR - 489590 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Leonidas da Silva Andrade	Agravante	: Inpacel Indústria de Papel Arapoti S/A
Processo	: AIRR - 486901 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Paulo Madeira
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado	: Tarcizo Prestes Filho
Agravante	: Borborema Imperial Transportes Ltda.	Advogado	: Waldomiro Ferreira Filho
Advogado	: Jairo Cavalcanti de Aquino	Processo	: AIRR - 489595 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Valdemir Florentino Gomes	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 486907 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região	Agravante	: G. A. Cima - Indústria e Comércio
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Eldes Martinho Rodrigues
Agravante	: Lismar Ltda.	Agravado	: Donato de Lima
Advogado	: Reginaldo José de Medeiros	Advogado	: Eliázer Antonio Medeiros
Agravado	: Aldo José da Silva	Processo	: AIRR - 489596 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Advogado	: João Epifânio Santos Filho	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 486909 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Luiz Henrique Vieira
Agravante	: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde	Agravado	: Valdir Dionísio de Oliveira
Advogado	: Walfrido Gouveia de Gusmão	Advogado	: Alberto de Paula Machado
Agravado	: Gustavo Homero de Melo Pedroso	Processo	: AIRR - 489602 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Fernando Antônio da Costa Borba	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 486917 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Alessandro Marcos Brianzi
Agravante	: Madeireira Pica-Pau Indústria e Comércio Ltda e Outros	Agravado	: Evaldo Hipólito dos Santos
Advogado	: Raul A. Nogueira Chaves Filho	Advogado	: Carlos Alberto Werneck
Agravado	: Leri Cardoso	Processo	: AIRR - 489612 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 486930 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.	Advogado	: Arlindo Menezes Molina
Advogado	: Simone Cruz Vieira	Agravado	: Antônia Palacios Navarro Hundzinsk
Agravado	: Osvaldo Rodrigues Sandoval	Advogado	: Thais Perrone Pereira da Costa
Processo	: AIRR - 489201 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 489615 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Mário Monteiro da Silva	Agravante	: Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado	: José Carlos de Andrade	Advogado	: Joaquim Miró
Agravado	: Empresa de Transportes Flores Ltda.	Agravado	: José André de Araújo
Advogado	: Celso Foli	Processo	: AIRR - 489616 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 489280 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Agravante	: Taísa Souza Nilo de Almeida Araújo	Advogado	: Joaquim Miró
Advogado	: Patrícia Soares Cruz	Agravado	: Luiz Antônio de Freitas
Agravado	: Geraldo Magela de Oliveira	Advogado	: Thais Perrone Pereira da Costa
Advogado	: Cláudia Virgínia da Rocha	Processo	: AIRR - 489617 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
		Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante	: Irineu Zimmer	Processo	: AIRR - 490321 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Márcio Marques Gabardo	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Severino Felinto de Lima	Agravante	: 3M do Brasil Ltda.
Advogado	: Reginaldo Martins	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Processo	: AIRR - 489620 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Agravado	: Valdecir Sorci
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Miris Terezinha Fernandes Rosa
Agravante	: Blount Industrial de Correntes Ltda.	Processo	: AIRR - 490375 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Luiz Adriano Boabaid	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Joel Marcos dos Santos Costa	Agravante	: Mozart Nogueira Esteves & Cia. Ltda.
Advogado	: Clair da Flora Martins	Advogado	: Roberto Nóbrega de Almeida Filho
Processo	: AIRR - 489641 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Braz Duir Goulart
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: José Alexandre Monteiro de Toledo
Agravante	: Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outros	Processo	: AIRR - 490398 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Jonas Ferreira Telles Neto	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Hélio Masakasu Ono	Agravante	: Losango Promotora de Vendas Ltda.
Processo	: AIRR - 489651 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: João Emilio Falcão Costa Neto
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Maria Célia Dias de Carvalho Braz
Agravante	: Maria Isabel Menescal Fiusa Thiry	Processo	: AIRR - 491590 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Lúcio César Moreno Martins	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Centro Brasileiro de Estética-Corporal e Cosmética Ltda	Agravante	: Het Promotora de Vendas S.A.
Advogado	: Luiz Otávio Medina Maia	Advogado	: Antonio Costa Pinto
Processo	: AIRR - 489664 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Joene Goltara Filho
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Agravante	: IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.	Processo	: AIRR - 491591 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Paulo Machado Ribeiro Leite	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Edmar Carvalho Gomes	Agravante	: Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado	: João Marcos Guimarães Siqueira	Advogado	: Romário Silva de Melo
Processo	: AIRR - 489677 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Augusto Azevedo Moco
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Jorge Antônio da Silva Ramos
Agravante	: Marilurde Donato	Processo	: AIRR - 491592 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Túlio Romano dos Santos	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado	: Celso de Albuquerque Barreto	Advogado	: Geraldo Azoubel
Agravado	: Petroflex Indústria e Comércio S.A.	Agravado	: Elenildo Pereira de Figuerêdo
Advogado	: Eymard Duarte Tibães	Advogado	: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Processo	: AIRR - 489678 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 491593 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Antônio José Guido Leal	Agravante	: Banco Banorte S.A.
Advogado	: Carlos Frederico Martins Viana	Advogado	: Marcus Vinicius Ferraz Pacheco
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Elenildo Pereira de Figuerêdo
Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Metto	Processo	: AIRR - 491596 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 489680 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Country Construções e Participações Ltda.
Agravante	: Almir de Barros Lima	Advogado	: Lúcio César Moreno Martins
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravado	: Luiz Carlos de Azevedo Rawlands
Agravado	: Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda. e Outros	Processo	: AIRR - 491597 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 489681 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Gloria Virginia Saturnino Braga Péres e Outros
Agravante	: Tecnopharma Farmácia de Manipulação Ltda.	Advogado	: César Romero Vianna Júnior
Advogado	: Bruno de Medeiros Tocantins	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Vânia do Nascimento Rosa	Advogado	: Maria Lúcia Candiota da Silva
Processo	: AIRR - 489693 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 491599 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Maria Augusta de Freitas	Agravante	: Mauro Souza de Moraes
Advogado	: Arlindo Alves Silva	Advogado	: Eduardo Corrêa de Almeida
Agravado	: Edson Carbo Martins	Agravado	: Banco Banorte S.A.
Advogado	: Carlos André Ribeiro de Castro	Processo	: AIRR - 491784 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 489699 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Olaviano Amorim Silva
Agravante	: Jurandir Marques de Moraes	Advogado	: José Abílio Lopes
Advogado	: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa	Agravado	: Companhia Santista de Papel
Agravado	: Condomínio do Edifício Munira Chilaze	Advogado	: Clarisse Mendes D'Avila
Advogado	: Aldo Alves	Processo	: AIRR - 491787 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 489715 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Oswaldo Teixeira Júnior e Outro
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Marlene Ricci
Advogado	: Danilo Porciuncula	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado	: Francisco Ferreira de Carvalho	Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira
Advogado	: Eduardo Corrêa de Almeida	Processo	: AIRR - 491791 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
		Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
		Agravante	: Metrus - Instituto de Seguridade Social

Advogado : Gabriela Campos Ribeiro
 Agravado : Carmen Filomena Mira Franco Seabra de Azevedo
 Advogado : Moacir Aparecido Matheus Pereira

Processo : AIRR - 491796 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Erinaldo José de Freitas
 Advogado : Enzo Sciannelli
 Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Alessandra Christina Ferreira Oliveira

Processo : AIRR - 491801 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Álvaro Raymundo
 Agravado : Carlos Eduardo Ferreira Damasceno Silva

Processo : AIRR - 491815 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Tiago Rodrigues Lima
 Advogado : Carolina Alves Cortez
 Agravado : Pam Tambores Ltda
 Advogado : Ana Maria Pedroso

Processo : AIRR - 491821 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
 Advogado : Luiz Antônio Bezerra
 Agravado : José Lamonato (Espólio de)

Processo : AIRR - 491822 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Lindo de Mello
 Advogado : José Bonifácio dos Santos
 Agravado : Tubocap Artefatos de Metal S.A.
 Advogado : Mônica Luisa Bruncek Ferreira

Processo : AIRR - 491823 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Luciana da Silva

Processo : AIRR - 519604 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Luciana Haddad Daud
 Agravado : Erinaldo José de Freitas

Brasília, 17 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 203) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 479360 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Vicente Carlos de Araújo
 Advogado : Obelino Marques da Silva
 Agravado : Altamir José Ferreira
 Advogado : Irlene de Aguiar Paiva
 Agravado : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO (Em liquidação
 Extrajudicial)
 Advogado : Eugênio Guimarães

Processo : AIRR - 479361 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
 Advogado : Fernando Guilherme de Oliveira
 Agravado : Ronaldo Alves Ferreira
 Advogado : Sécio da Silva Peçanha

Processo : AIRR - 479363 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Leone & Companhia Ltda.
 Advogado : Rubens Godinho Damasceno
 Agravado : Cláudia Michelle Marins Pereira

Processo : AIRR - 479376 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Jacinto Américo Guimarães Baía
 Agravado : Ernane de Souza Filho

Processo : AIRR - 479387 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado : Naudal Rodrigues de Almeida
 Agravado : Yone Oliveira da Silva
 Advogado : José Paiva de Souza Filho

Processo : AIRR - 479394 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Justiniano dos Santos
 Advogado : Alexandre Magno Sica

Agravado : Francesco Pacca Condino (Espólio de)
 Advogado : Francisco Bottino

Processo : AIRR - 479396 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Distribuidora de Comestíveis Discos S.A.
 Advogado : Luís Figueiredo Fernandes
 Agravado : Celso Corrêa dos Santos
 Advogado : Issa Assad Ajouz

Processo : AIRR - 479407 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
 Advogado : Luiz de Alencar Bezerra
 Agravado : José Abílio da Silva Filho

Processo : AIRR - 479412 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Nilva Bueno
 Advogado : Alberto de Paula Machado

Processo : AIRR - 479434 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Sandra Maria Barbosa de Moraes
 Advogado : Sandro Valongueiro Alves
 Agravado : Acumuladores Moura S.A.
 Advogado : Daniel dos Santos Cunha

Processo : AIRR - 479435 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Sérgio Luiz de Seixas Borba
 Agravado : Severino França de Lima Neto

Processo : AIRR - 479444 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Gilson Rodrigues do Nascimento e Outros
 Advogado : Paulo André da Silva Gomes
 Agravado : Companhia de Transportes Urbanos CTU/Recife
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Processo : AIRR - 479447 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Maria de Fátima Vasconcelos

Processo : AIRR - 479452 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj
 (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Nilton José de Oliveira

Processo : AIRR - 479460 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Resil Minas Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Fernando Antônio Borges Teixeira
 Agravado : Carlos Antônio Gonçalves

Processo : AIRR - 479465 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Concrebrás S.A.
 Advogado : Lilian Maia Figueiredo
 Agravado : Paulo Roberto Vieira de Medeiros
 Advogado : João Bósco Kumaira

Processo : AIRR - 479476 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante	: Maravilha Auto Ônibus Ltda.	Agravante	: Francisco Lima Menezes
Advogado	: Moacyr Dario Ribeiro Neto	Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado	: Moniarque da Silva Fernandes	Agravado	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 479477 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Francisco Regis Frota Araújo
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 479633 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro	Agravante	: Cleoman Dias Miranda
Agravado	: Fábrica Trianon de Bebidas	Advogado	: Genésio Dias Miranda
Processo	: AIRR - 479480 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Santa Helena Vigilância Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 481367 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Paes Mendonça S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Kermit Monteiro Filho	Agravante	: Transportadora Itapemirim S.A.
Agravado	: Luiz Carlos de Souza Monteiro	Advogado	: Adilson Lima Leitão
Processo	: AIRR - 479557 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Valdívio Ramos Lacerda
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Patrícia Generoso Thomaz
Agravante	: Francisco Pinheiro de Oliveira	Processo	: AIRR - 481369 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Wagner Martins Bezerra	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA/GO	Agravante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	: João Lindemberg Soares Bispo	Advogado	: Lamartine Braga Côrtes Filho
Processo	: AIRR - 479558 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Glória Rosane Bazzo
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 481373 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Davi Eliziário da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Jerônimo José Batista	Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa	Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Processo	: AIRR - 479561 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Francisco de Assis da Costa Conte e Outros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 481374 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Pavimax Construções Ltda.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Luiz Humberto Rezende Matos	Agravante	: Banco da Amazônia S.A.
Agravado	: Enon Neves de Souza	Advogado	: José Ubiraci Rocha Silva
Advogado	: Luiz Carlos de Pádua Bailão	Agravado	: Francisco de Assis da Costa Conte e Outros
Processo	: AIRR - 479562 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 481385 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE	Agravante	: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado	: Maria Georgina Nunes Santana	Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado	: Getúlio de Souza	Agravado	: Alda Catão Arnaud e Outros
Advogado	: Getúlio de Souza	Processo	: AIRR - 481386 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 479563 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravante	: Luiz Marques da Silva	Advogado	: Sérgio Oliva Reis
Advogado	: Jerônimo José Batista	Agravado	: Alda Catão Arnaud e Outros
Agravado	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa	Processo	: AIRR - 481387 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Elza Barbosa Franco Costa	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 479580 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Bradesco Seguros S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Solon Couto Rodrigues Filho
Agravante	: Nilda Villalba dos Santos	Agravado	: Iraci Carvalho Mendes
Advogado	: Gleise Maria Indio e Bartijotto	Processo	: AIRR - 481389 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região
Agravado	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Luciana Vigo Garcia	Agravante	: Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Processo	: AIRR - 479585 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Karen Pontes Richardson
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Oscar Nazareno de Matos Martins
Agravante	: Paulo de Tarso Martins	Advogado	: Antônio dos Reis Pereira
Advogado	: José Henrique Rodrigues Torres	Processo	: AIRR - 481390 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Advogado	: Francedulce Esteves Coelho
Advogado	: Fábio Gusmão Baptista	Agravado	: Nilton César Carneiro do Canto
Processo	: AIRR - 479588 / 1998 . 5 - TRT da 21ª Região	Processo	: AIRR - 481391 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado	: Maria das Lágrimas Rocha Maia	Advogado	: Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado	: Fernando Alves de Medeiros	Agravado	: Josué de Jesus Ramos (Espólio de)
Processo	: AIRR - 479589 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 481392 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região
Agravante	: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - INATER	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Marcos Alexandre Souza de Azevedo	Agravante	: Maria Cristina Moura
Agravado	: Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte	Advogado	: Glorilene das Graças Coelho
Advogado	: João Hélder Dantas Cavalcanti	Agravado	: Frinorte - Frigorífico Norte Ltda.
Processo	: AIRR - 479622 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 481393 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravado	: Waldomiro Vieira Pinheiro
Advogado	: Neire Márcia de Oliveira Campos	Processo	: AIRR - 481524 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Manoel Jacinto da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 481394 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravante	: Joaquim Antônio Perpétua
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira
Agravante	: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas	Agravado	: REFRISUL - Refrigeração Sul Fluminense Ltda.
Advogado	: Eurico Dias dos Santos	Processo	: AIRR - 481525 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Carlos Barbosa da Costa	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 481395 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Agravante	: Sônia Regina Pacheco
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Cláudio Alves Filho
Agravante	: Euripedes Bassamurfo da Costa	Agravado	: Renata Ludwig Flores de Moraes
Advogado	: Luiz Carlos de Pádua Bailão	Processo	: AIRR - 481526 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: José Antônio da Silva Filho	Agravante	: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Processo	: AIRR - 481396 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Alaerte Jacinto da Silva
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Sônia Gomes de Moura
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 481527 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Maria Aparecida de Bastos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Gesualdo Donizetti Ferreira dos Santos	Agravante	: Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado	: Aloízio de Souza Coutinho	Advogado	: Romário Silva de Melo
Processo	: AIRR - 481397 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Marco Antonio de Amorim Gonçalves
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 481528 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravante	: AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Carla Maria Carneiro Costa	Agravante	: Município de Niterói
Agravado	: Elba Ferreira de Araújo	Advogado	: Joelson Gonçalves
Processo	: AIRR - 481399 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Maria Helena Alló Villar e Outros
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 481536 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Uílton Lopes da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Aristeu José Ferreira Neto	Agravante	: José Jerônimo Alves Ferreira
Agravado	: Banco do Estado de Goiás S.A.	Advogado	: Ismarina Ribeiro Frazão
Processo	: AIRR - 481400 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Mariu's Churrascaria Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 481538 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Celeiro Armazéns Gerais Ltda.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Tayrone de Melo	Agravante	: Três Poderes S.A. Supermercados
Agravado	: Geraldo Marcelino Santana	Advogado	: Romário Silva de Melo
Processo	: AIRR - 481401 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Moisés da Silva Dias
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Romário Silva de Melo
Agravante	: Expresso São Luiz Ltda.	Processo	: AIRR - 482280 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marcelo de Almeida Garcia	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Edson Cândido da Silva	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Processo	: AIRR - 481404 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Danilo Porciuncula
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: José Abraham Karaan
Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 482282 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sueli Aparecida Curioni do Carmo	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Dorival Haenisch Ribeiro Batista e Outros	Agravante	: Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções
Advogado	: Antônio Pedro Marquezi	Advogado	: João Galdino Neto
Processo	: AIRR - 481405 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Agravado	: José Pedro do Monte Filho
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 482283 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Dorival Haenisch Ribeiro Batista e Outros	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Antônio Pedro Marquezi	Agravante	: Transportadora Listamar Ltda.
Agravado	: Banco Meridional do Brasil S.A.	Advogado	: Jorge de Carvalho
Advogado	: Sueli Aparecida Curioni do Carmo	Agravado	: Roberto Carlos Chaves Ribeiro
Processo	: AIRR - 481410 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 482290 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Cláudio Márcio Barros Pereira	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Giselle Sette Câmara	Advogado	: Danilo Porciuncula
Agravado	: Waldir Miguel da Silva e Outro	Agravado	: Emanuel das Neves Silva
Processo	: AIRR - 481411 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 482293 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Olvepar do Paraná S.A. Indústria e Comércio	Agravante	: Robson de Freitas Gomes
Advogado	: Gelson Arend	Advogado	: Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado	: Antônio Adelar de Castro	Agravado	: Frigobom Rio Armazenamento Ltda.
Processo	: AIRR - 481420 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 482298 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Izabel Cristina Fontella Lopes	Agravante	: Stahl Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Giovanni José Pereira	Advogado	: Issa Assad Ajouz
Agravado	: Bang Bang Burguer Ltda	Agravado	: Alberto Barcellos Esteves
Advogado	: Ipojuca Correia Ayala	Advogado	: Sandra Cristina Silva Peltz
Processo	: AIRR - 481437 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 482304 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: TW Espumas Ltda.		
Advogado	: Fernando Antônio Borges Teixeira		

Agravante	: Luiz Alberto Telles Rodrigues e Outros	Processo	: AIRR - 482345 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Nelson Luiz de Lima	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro	Agravante	: Aderlan Blenio Francisco de Lira
Advogado	: André Velasquez Medeiros	Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado	: Caixa de previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Banco Real S.A.
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Advogado	: Marcos Luiz Oliveira de Souza
Processo	: AIRR - 482305 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 482347 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.	Agravante	: Econes de Paula Silva
Advogado	: Luiz Cláudio Marques Pereira	Advogado	: Jerônimo José Batista
Agravado	: Claudionor Ramalho Neto	Agravado	: Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.
Processo	: AIRR - 482308 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Ana Maria Morais
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 482361 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
Agravante	: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravante	: Banco da Amazônia S. A.
Agravado	: Jones Edalmo e Silva	Advogado	: José Ubiraci Rocha Silva
Advogado	: Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira	Agravado	: Edson Santos Costa e Outros
Processo	: AIRR - 482311 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 482367 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Gazolla Comercial Ltda.	Agravante	: Fundação de Telecomunicação do Pará - Funtelpa
Advogado	: Lúcio César Moreno Martins	Advogado	: Sôstenes Alves de Souza Junior
Agravado	: Ivaldo Jorge Azeredo Pacheco	Agravado	: Analaura Corradi
Advogado	: Mauro de Freitas Bastos	Advogado	: André Bendelack Santos
Processo	: AIRR - 482313 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 482370 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Tarcisio de Carvalho Villar Martins	Agravante	: Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado	: Lair Cantanheda Feio	Advogado	: Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Agravado	: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ	Agravado	: João Pedro dos Santos
Advogado	: Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha	Processo	: AIRR - 482372 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 482314 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Posto de Gasolina Moncar Ltda.
Agravante	: Paulo Cesar Francisco	Advogado	: Flávio Tavares Leão
Advogado	: Hedis Liberato Silva	Agravado	: José Ramos da Silva
Agravado	: Companhia Palmares Hotéis e Turismo	Processo	: AIRR - 482376 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marcus Vinícius Cordeiro	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 482316 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Cervejaria Kaiser Rio S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Luiz Fernando Abdala de Aguiar
Agravante	: Hotéis Ambassador Ltda.	Agravado	: Magno Silva Gottare
Advogado	: Marco César de Nadai	Processo	: AIRR - 482381 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região
Agravado	: José de Anchieta Ferreira Justino	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 482320 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Banco do Estado de Sergipe S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Ada Lúcia Silva Correia
Agravante	: Vit Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.	Agravado	: Cleber Seixas Guimarães
Advogado	: Maurício Sada Júnior	Processo	: AIRR - 482392 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Norina Calvano	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Flávio Cuzano Silveira	Agravante	: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Processo	: AIRR - 482329 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Danilo Porciuncula
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: José da Silva Rocha
Agravante	: Serviço de Assistência de Saúde dos Plantadores de Cana	Advogado	: Sebastião Miguel Vieira
Advogado	: José Dalmo Queiroz Azevedo	Processo	: AIRR - 482398 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Luiz Carlos Sell	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 482332 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Companhia de Seguros Monarca (em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravante	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	Agravado	: Dilson Maudonnet Rodrigues
Advogado	: Luís Figueiredo Fernandes	Advogado	: Milton Fortunato da Silva
Agravado	: José Silva de Lima	Processo	: AIRR - 484702 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 482333 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Alexander Iwanczuk Tkaczuk Filho
Agravante	: Habitações Aveirense Ltda.	Advogado	: Marilisa Aleixo
Advogado	: Ricardo Alves da Cruz	Agravado	: Condomínio do Cruzeiro do Sul
Agravado	: Valdécio Santana do Nascimento	Processo	: AIRR - 484711 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 482334 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: ADLIM - Administração e Limpeza de Imóveis Ltda.
Agravante	: Germano Martins e Outros	Advogado	: Washington Luiz Cavalcante
Advogado	: Nelson Luiz de Lima	Agravado	: Maria do Carmo da Silva
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Eliane Maria Gomes Ferreira
Advogado	: Diva Cláudia Simões Lemos	Processo	: AIRR - 484748 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj/Previ-Banerj	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Agravante	: Eleni Weispaupt Ignes Viana
		Advogado	: Eduardo Lopes de Mesquita
		Agravado	: Banco Nacional S.A. e Outro

Processo	: AIRR - 484750 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484862 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Gerson Souza de Oliveira e Outros	Agravante	: Izael Pereira de Souza
Advogado	: Antônio Carlos Oliveira e Silva	Advogado	: Manoel Herzog Chainça
Agravado	: Ford Brasil Ltda.	Agravado	: Refeições Santa Helena de Cubatão Ltda. - ME
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella		
Processo	: AIRR - 484757 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484876 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Dimas de Melo Pimenta S.A. Indústria de Relógios	Agravante	: Aurélio Santos de Souza
Advogado	: Heraldo Jubilut Júnior	Advogado	: Florentino Osvaldo da Silva
Agravado	: Neuton de Souza	Agravado	: Transporte Bracagem Piratininga Ltda
Advogado	: Lúcia Maria do Nascimento		
Processo	: AIRR - 484758 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484880 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Nossa Caixa Nosso Banco S.A.	Agravante	: Celso de Almeida Polvora
Advogado	: Marina Júlia Zaccariotto	Advogado	: João Alberto Angelini
Agravado	: Jorge Elias Leal	Agravado	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado	: Takao Amano	Advogado	: Cristina Soares da Silva
Processo	: AIRR - 484765 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484882 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Agravante	: Gevisa S.A.
Advogado	: Ricardo Alves de Azevedo	Advogado	: Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado	: Ulisses Teixeira de Simas	Advogado	: Luiz Paulo Vianna
Processo	: AIRR - 484784 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484897 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Gilmar de Oliveira Machado e Outros	Agravante	: Josezito Alves dos Santos
Advogado	: Manoel Rodrigues Guino	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Agravado	: Clube Athletico Paulistano
Advogado	: José Eduardo Lima Martins	Advogado	: Maria Heloisa de Barros Silva
Processo	: AIRR - 484804 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 484902 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Everaldo Tenório de Menezes	Agravante	: Raimundo Alves de Almeida
Advogado	: Marlene Ricci	Advogado	: Gilson Garcia Júnior
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravado	: Fixovolt Equipamentos Elétricos Ltda.
Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira	Processo	: AIRR - 484905 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 484806 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: José Pedro
Agravante	: Amancio Alves Pinto e Outros	Advogado	: Oswaldo Pizarro
Advogado	: Antônio Carlos Oliveira e Silva	Agravado	: São Paulo Transporte S.A.
Agravado	: Ford Brasil Ltda.	Advogado	: Marli Buose Rabelo
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Processo	: AIRR - 484906 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 484817 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	: Carmem Ferreira do Amaral	Advogado	: Ilisandra dos Santos Lima
Advogado	: Fábio Cortona Ranieri	Agravado	: Getúlio Ribeiro Guimarães
Agravado	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Processo	: AIRR - 484909 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Vagner Lanzoni Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 484838 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Antônio Bichara
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Ricardo Innocenti
Agravante	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Agravado	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: José Roberto Bandeira
Agravado	: José Gilberto Vilas Boas da Silva	Processo	: AIRR - 484921 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Marlene Ricci	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 484842 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Salete Rodrigues
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Helena Maria Diniz Paniza
Agravante	: Cromoset Gráfica e Editora Ltda.	Agravado	: Moore Formulários Ltda.
Advogado	: Marcelo Nobre de Brito	Advogado	: Vilson Andrade Pimentel
Agravado	: Débora Cristina Verzani	Processo	: AIRR - 484929 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Sebastião Abílio da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 484843 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Maria Vanda Ribeiro
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Maria Neide Marcelino
Agravante	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Agravado	: Yakult S.A. - Indústria e Comércio
Advogado	: Moacir Ferreira	Advogado	: Teresa Hiroko Kuninari Ota
Agravado	: Guiomar Batistela Mazurkyenistz	Processo	: AIRR - 484933 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Pedro Calil Júnior	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 484851 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante	: DM Associados Comércio e Representações Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravante	: Eliana Muniz	Agravado	: Rosa Maria Severino
Advogado	: Lucia Helena Carlos Andrade	Processo	: AIRR - 484941 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijao"	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Condomínio Edifício Astúrias	Agravante	: Ultrafértil S.A.
		Advogado	: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
		Agravado	: Domingos Alves da Conceição
		Processo	: AIRR - 484944 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Saadia Comércio de Presentes Ltda
Agravante	: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM	Advogado	: José Aurélio Borges de Moraes
Advogado	: Francisco Gigliotti		
Agravado	: Elizabeth Teixeira Lima	Agravado	: Paulo César Santos Oliveira e Outro
Advogado	: Marisa Rossi	Advogado	: Valter Nogueira
Processo	: AIRR - 484958 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 487169 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Condomínio Edifício Astúrias	Agravante	: Christovam Axiotis
Advogado	: Ernesto Rodrigues Filho	Advogado	: Mauro Gonçalves Vieira
Agravado	: José Gercimar	Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
		Advogado	: Luciana Vigo Garcia
Processo	: AIRR - 486998 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 487180 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Elza Barbosa Franco Costa	Advogado	: Danilo Porciuncula
Agravado	: Oraldo Ferreira do Couto	Agravado	: Antônio Pereira Alves Filho
Advogado	: Fernando José da Nóbrega		
Processo	: AIRR - 487033 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 487181 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.	Agravante	: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Alcy Álvares Nogueira	Advogado	: Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado	: Sérgio Luiz da Silva	Agravado	: José Jorge da Silva
Processo	: AIRR - 487118 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 487185 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Lúcia Maria Graciana de Sales	Agravante	: Trindade Equipamentos Eletrônicos Ltda
Advogado	: Lúcio César Moreno Martins	Advogado	: José Augusto Caiuby
Agravado	: Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo	Agravado	: Eliezer Moreira dos Santos
Advogado	: Fernando Queiroz Silveira da Rocha	Processo	: AIRR - 487190 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 487119 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Paulo Cesar Succar
Agravante	: Fátima de Sant'Anna Amorim e Outros	Advogado	: Paulo Roberto F. do Amaral
Advogado	: Cosme Paulo S. da Cunha	Agravado	: Polygram do Brasil Ltda.
Agravado	: Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.	Processo	: AIRR - 487192 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Elizabete Siqueira de Frias	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 487121 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Centro Médico Santana Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Rogério Jesus de Souza
Agravante	: Fazenda Divina Pastora	Agravado	: Maria José da Silva Santos
Advogado	: Carlos Roberto Ferreira Costa	Processo	: AIRR - 487193 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravado	: José Rodrigues	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Luciano José Santos Barreto	Agravante	: José Roberto Gonçalves
Processo	: AIRR - 487128 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Cezar Athayde Santos
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto		
Agravante	: Gil Carlos Paes Cunha	Agravado	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado	: Nelson Luiz de Lima	Advogado	: Celso Magalhães Fernandes
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.	Agravado	: ATC - Indústria e Comércio Internacional S.A.
Processo	: AIRR - 487129 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Marco Antônio Cecílio Filho
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 487196 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro	Agravante	: Hotéis Ambassador Ltda.
Agravado	: Cervejaria Princeza Ltda.	Advogado	: Marco César de Nadai
Advogado	: Clemente Silveira de Paiva	Agravado	: Maria de Assunção Araucho
Processo	: AIRR - 487143 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 487200 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Viação Galo Branco Ltda.	Agravante	: Marcos Benigno Lopes de Souza
Advogado	: José Aurélio Borges de Moraes	Advogado	: Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado	: José Antônio Medeiros	Agravado	: Makro Atacadista S.A.
Advogado	: Arlanza Marina Domingos Pereira	Processo	: AIRR - 487207 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 487153 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Lincon da Silva Ferreira
Agravante	: F. P. Veiga Engenharia Ltda.	Advogado	: Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Advogado	: Olimpia Catarina de Moraes	Agravado	: Rio Asa Automóveis Ltda Autonivel Veículos
Agravado	: João Batista Pereira	Processo	: AIRR - 487213 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Cláudia Valéria Cruz Fontes	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 487155 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravado	: Maria de Lourdes da Silva
Advogado	: Sayde Lopes Flores	Advogado	: Manoel Vicente de Oliveira
Agravado	: José Schott de Ornellas	Processo	: AIRR - 487228 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Arlette Silva da Costa Netto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 487167 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa
		Agravado	: Josefa Izabel Viana
		Advogado	: João Batista Gonçalves Varjão

Processo : AIRR - 487232 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.
 Advogado : Romário Silva de Melo
 Agravado : Sebastião Luiz Moreira

Processo : AIRR - 487426 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Roberto Basilio de Gayoso e Almendra
 Agravado : Antônio Fiorenzano e Outros
 Advogado : Paulo César Costeira

Processo : AIRR - 487427 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Circulo do Livro Ltda.
 Advogado : Ana Luiza Gomes David
 Agravado : Denise Souza Prado

Processo : AIRR - 487438 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Maurício Müller da Costa Moura
 Agravado : José Antônio Paiva Filho

Processo : AIRR - 487450 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Distribuidora Caíte de Bebidas Ltda
 Advogado : Mário Jorge Martins Paiva
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Francisco Carlos de Oliveira Jorge

Processo : AIRR - 487487 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Canto da Terra Empreendimentos Ltda
 Advogado : Flávio Ataliba de Abreu Neto
 Agravado : Sebastião Cavalcanti da Costa
 Advogado : Edmundo Pessoa Lemos

Processo : AIRR - 487493 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Luiz Augusto Gordiano Moraes
 Advogado : Pedro Risério da Silva
 Agravado : Domingos Silva Santos e Outro

Processo : AIRR - 489717 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Eliane de Vasconcelos Roza
 Advogado : Ceres Helena Pinto Teixeira
 Agravado : José Luiz Colnago (Espólio de)

Processo : AIRR - 489721 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Anderson Souza Barroso
 Agravado : Ivanise Maria de Souza Favoreto
 Advogado : Myriam Denise da Silveira de Lima

Processo : AIRR - 490311 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Erica Helena Racco
 Advogado : Luiz Francisco Zacharias
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim

Processo : AIRR - 490314 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Sifco S.A.
 Advogado : Rosângela Custódio da Silva
 Agravado : José Rui Miranda Duarte (Espólio de)
 Advogado : René Ferrari

Processo : AIRR - 490320 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Antônio Nery Barbosa e Outros
 Advogado : João Antônio Faccioli
 Agravado : Citrus Colloids S.A.
 Advogado : Cláudio Felipe Zalaf

Processo : AIRR - 490333 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto
 Agravado : Rodomar Ltda.
 Agravado : Lindolfo Valente de Andrade Paiva

Processo : AIRR - 490335 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Paysandú Sport Clube
 Advogado : Sandra Benone Calazans
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA

Processo : AIRR - 490336 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : SPR Hidráulica Ltda e Outra
 Advogado : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Agravado : Luís Antônio Fortunato Camejo

Processo : AIRR - 490345 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Leila Pinheiro Alves
 Advogado : Sílvio Soares Lessa
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Marcos Antônio Meuren

Processo : AIRR - 490352 / 1998 . 6 - TRT da 24ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Valdecy de Jesus
 Advogado : Osvaldo Silvério da Silva
 Agravado : João Cristovão Pinto (Açougue São João)

Processo : AIRR - 490397 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Marsal - Mármore Salvia S.A.
 Advogado : João Carlos Assad
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo

Processo : AIRR - 490400 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Elmo Calçados S.A.
 Advogado : Márcio Silva Ramos
 Agravado : Alaécio Ril
 Advogado : Ângela Maria Perini

Processo : AIRR - 490408 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
 Advogado : Emanuel do Nascimento
 Agravado : Gilmar Silva da Cruz

Processo : AIRR - 490415 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Viação Sudeste Ltda.
 Advogado : Francisco de Assis Araújo Herkenhoff

Agravado : Maria Lúcia de Almeida e Outro

Processo : AIRR - 490425 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Lusinete Tavares Ramos
 Advogado : Nelson Luiz de Lima
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Processo : AIRR - 490427 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Isabelle Decorações e Interiores Ltda.
 Advogado : Almir Nascimento Pacheco
 Agravado : Everaldo Silva Caldas de Carvalho

Processo : AIRR - 490430 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Vera Lúcia Pereira Notaroberto
 Advogado : Divaldo Lopes de Almeida
 Agravado : Nutrícia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais
 Advogado : Ester Damas Pereira

Processo : AIRR - 490433 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Del Fuego Industria e Comércio e Confecções Ltda
 Advogado : Manoel Alves de Matos
 Agravado : Leonor Martins dos Santos e Outros
 Advogado : Mônica Jantolcic Couri

Processo : AIRR - 490434 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Joana Maria dos Santos
Agravante	: Luiz Carlos de Jesus França e Outros	Advogado	: Geraldo Moreira Lopes
Advogado	: Lúcia Cristina Cabral Magalhães	Processo	: AIRR - 491604 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Companhia Hotéis Palace	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Luiz Augusto de Salles Coelho	Agravante	: Pedro Severino Rodrigues Filho
Processo	: AIRR - 490448 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Fernando Albieri Godoy
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Agravante	: Odineia Nazaré Franco Santos	Advogado	: Paula Teixeira
Advogado	: Elias Pinto de Almeida	Processo	: AIRR - 491625 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 490452 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Companhia Estanífera do Brasil
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Antônio José Mirra
Agravante	: Serraria Monte Alegre Ltda.	Agravado	: Carlos Senst
Advogado	: Débora de Aguiar Queiroz	Advogado	: Artur Fernando Rodrigues Motta
Agravado	: Antônio Florêncio Pereira	Processo	: AIRR - 491628 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 490459 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: José Paulo Vicente
Agravante	: José Aluizio Ferreira de Oliveira	Advogado	: Erik Oswaldo Von Eye
Advogado	: Joaquim Lopes de Vasconcelos	Agravado	: RCN Indústrias Metalúrgicas S.A.
Agravado	: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.	Processo	: AIRR - 491630 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 490460 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: João Rinzetti
Agravante	: Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação	Advogado	: Luiz Fernando Amorim Robortella
Advogado	: José da Rocha Moreira	Agravado	: Partington Chemicals S.A. Indústria e Comércio e Outras
Agravado	: Irineu José da Silva	Advogado	: Celso Antônio Baudracco
Processo	: AIRR - 490475 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 491646 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Léa Norma Moraes Cabral	Agravante	: ADM Lanches do Guarujá Ltda
Advogado	: Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves	Advogado	: Ernesto Rodrigues Filho
Agravado	: Luis Fonseca Ferreira e Outros	Agravado	: Ademir do Nascimento Reis
Processo	: AIRR - 491290 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Marilda de F. Ferreira Gadig
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 491648 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Agravante	: Manoel Patrício Sobrinho
Agravado	: Genivaldo Ferreira de Lima	Advogado	: Marlene Ricci
Advogado	: Manoel Vicente de Oliveira	Agravado	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Processo	: AIRR - 491305 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 491828 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Íris Lídia Santiago de Carvalho Santos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Pedro César Seraphim Pitanga	Agravante	: Alfredo Mantelato (Espólio de)
Agravado	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Achilles Augustus Cavallo
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Agravado	: Maria Rosemeire Inácio da Silva
Processo	: AIRR - 491311 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Airton Duarte
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 491835 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Oms Construções Ltda.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Walter Murilo Andrade	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado	: Marcos Caribé de Souza	Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Advogado	: Jânio de Almeida Silveira	Agravado	: Valdecir Tome de Souza
Processo	: AIRR - 491317 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Ana Paula Cury Haddad
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 492610 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Antônio Jorge Cavalcante Costa	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Marcos Adilson Correia de Souza	Agravante	: Joal - Espetáculos e Promoções Ltda.
Agravado	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Advogado	: Hamilton E. A. R. Proto
Advogado	: Fabíola Freitas e Souza	Agravado	: Salles Calvo Mandia
Processo	: AIRR - 491320 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Moacyr Jacintho Ferreira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 492612 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres	Agravante	: José Cardoso de Jesus
Agravado	: José Laelson da Silva	Advogado	: José Palma Júnior
Advogado	: Reginaldo da Costa Neves	Agravado	: Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.
Processo	: AIRR - 491321 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 492613 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Casa de Saúde Infantil Frei Fabiano Ltda	Agravante	: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado	: Carlos Roberto Ferreira Costa	Advogado	: Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas	Agravado	: Jane Joyce Cruz Marangon
Advogado	: Maria das Graças Mendonça Nobre	Advogado	: Aloysio Mihich de Freitas
Processo	: AIRR - 491602 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 492614 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Jus Hotel Ltda.	Agravante	: Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado	: Manoel Matias da Silva	Advogado	: Esper Chacur Filho
		Agravado	: Paulo Márcio da Silva
		Advogado	: Adenauer José Mazarin Delecródio

Processo : AIRR - 492616 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Joana Yoshie Wakai e Outra
 Advogado : Paulo de Tarso Andrade Bastos
 Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Izilda Maria de Moraes Garcia

Processo : AIRR - 492620 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Moinhos Indústria e Comércio Tecmolim Ltda.
 Advogado : Guido Santini Junior
 Agravado : Geraldo Maximiano Rodrigues

Processo : AIRR - 492623 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Condomínio Edifício Costão das Tartarugas
 Advogado : Ernesto Rodrigues Filho
 Agravado : Antônio do Nascimento
 Advogado : Wilson de Oliveira

Processo : AIRR - 492628 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
 Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
 Agravado : Sérgio Lopes de Oliveira

Processo : AIRR - 492953 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
 Advogado : João Bráulio Faria de Vilhena
 Agravado : Guilherme Savassi Jardim
 Advogado : Henrique de Souza Machado

Processo : AIRR - 493017 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Coest Construtora S.A.
 Advogado : Cyro Miachon Girard
 Agravado : Carlos Alberto Crisóstomo Agra

Processo : AIRR - 493028 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Minas do Itacolomy Ltda.
 Advogado : Geraldo Pereira
 Agravado : Vera Lúcia Magalhães de Oliveira

Brasília, 17 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22/06/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 203) - 5ª TURMA.**

Processo : AIRR - 479505 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Elizabeth Fernandes Midon
 Agravado : José de Oliveira Santos
 Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Processo : AIRR - 479550 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Distribuidora de Frangos Smorcinski Ltda.
 Advogado : Manoel Olinto Vieira Lopes
 Agravado : Márcio Elvício Souza Bittencourt

Processo : AIRR - 479551 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Industrial Arte Técnica S.A.
 Advogado : Ana Maria Funck Scherer
 Agravado : Josélio da Silva Moura

Processo : AIRR - 479607 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Ademar Ary Lange
 Advogado : Rodrigo Ubirajara Kirst
 Agravado : Duratex S.A.
 Advogado : Carlos Francisco Comerlato

Processo : AIRR - 479612 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Marco Antônio Serres Moreira
 Advogado : Ricardo Reischak

Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Carlos Eduardo Garcez Baethgen

Processo : AIRR - 479641 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
 Advogado : Claudia Cristina Pires Machado
 Agravado : Rosalina Rocha da Silva

Processo : AIRR - 479676 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing

Agravante : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.
 Advogado : Leandro Penna Pessoa
 Agravado : Luiz Carlos das Dores Barbosa

Processo : AIRR - 479679 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : José Quaresma dos Santos
 Advogado : Thomaz Leôncio
 Agravado : Via Quilo Ltda.
 Advogado : Susana Maria F. Nogueira
 Agravado : |Restaurante Chic-Chic

Processo : AIRR - 479687 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Atlas Veículos Ltda.
 Advogado : Kéule Ciane Batista Silva
 Agravado : Vicente Antônio Portal Avelar

Processo : AIRR - 479699 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Atlas Veículos Ltda.
 Advogado : Kéule Ciane Batista Silva
 Agravado : Robson Luiz Maurício

Processo : AIRR - 479711 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado : Ana Paula Ferreira
 Agravado : João José de Assis

Processo : AIRR - 479732 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Rádio Porto Alegre FM Ltda
 Advogado : Felipe Schilling Rache
 Agravado : Marta Virginia Christ Silva

Processo : AIRR - 479739 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado : Francisco Fernando Oliveira Cirino
 Agravado : Pedro José Correia e Outro

Processo : AIRR - 479740 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Jener Margalho Viegas e Outros
 Advogado : Carlos Pimentel de Matos
 Agravado : Aeróleo Táxi Aéreo Ltda.

Processo : AIRR - 479942 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará -
 CODITUR
 Advogado : Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira
 Agravado : Carmem Lúcia Tavares e Outros
 Advogado : Manuel Micius Bezerra

Processo : AIRR - 479957 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Janaína Ribeiro de Luna
 Advogado : Ivan Parolin Filho
 Agravado : Citibank N. A.
 Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro
 Agravado : MCM - Recursos Humanos S/C Ltda

Processo : AIRR - 479976 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : José Dias Filho
 Advogado : Davi Moreira da Silva
 Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Agravado : SIS - Serviço Integrado de Segurança Ltda.

Processo : AIRR - 480014 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing

Agravante	: Credimóveis Novolar Ltda.	Agravado	: Maria do Carmo de Lima
Advogado	: Adeildo José do Nascimento	Advogado	: Carmelita W. Borba Côrtes
Agravado	: Rivaldo Regis da Silva	Processo	: AIRR - 481407 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Advogado	: José Edson Rodrigues Paixão	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 480023 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Moacyr Fachinello
Agravante	: Margil - Marmoraria Girona Ltda.	Agravado	: Osvaldo de Oliveira
Advogado	: João Carlos Assad	Processo	: AIRR - 481408 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Adjoel Pereira Almeida	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 480025 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Agravante	: Banco Multiplic S.A.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Telma Cristina de Melo
Agravante	: ADEC - Administradora Espiritossantense de Consórcios Ltda.	Agravado	: José Carlos Sereninski
Advogado	: Roberto Tenório Katter	Advogado	: Djalma Luiz Vieira Filho
Agravado	: Luciana Soares dos Santos Venegas	Processo	: AIRR - 481409 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Gilberto Simões Passos	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 480044 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravante	: Antônio de Pádua Costa Pereira	Agravado	: Gilson Gonçalves Sicuro
Advogado	: Victor Emmanuel B. de Souza	Advogado	: Edivaldo B. Silva da Rocha
Agravado	: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	Processo	: AIRR - 481541 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 480057 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Paes Mendonça S.A.
Agravante	: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde	Advogado	: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf
Advogado	: Walfrido Gouveia de Gusmão	Agravado	: Sérgio Evandro Farias
Agravado	: Josemary da Silva Falcão	Processo	: AIRR - 481548 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Fernando Antônio da Costa Borba	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 480083 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Associação Atlético Vila Isabel
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Sebastião Ricardo
Agravante	: Eddata Informática e Consultoria Ltda.	Agravado	: Marcos Anísio Soares de Matos
Advogado	: Oswaldo Monteiro Ramos	Processo	: AIRR - 481565 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Fernando Pereira de Santana	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Ondina Maria de Mattos Rodrigues	Agravante	: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Processo	: AIRR - 480084 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Alaerte Jacinto da Silva
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Marisa Rosa dos Santos
Agravante	: Soldatec Montagens Industriais Ltda.	Processo	: AIRR - 481567 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Manoel Alves de Matos	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Manoel da Silva Santos	Agravante	: Gafisa Imobiliária S.A.
Advogado	: Mário José Bravo	Advogado	: Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Processo	: AIRR - 480086 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Ronaldo Barros de Lima
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 481575 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: NCR Brasil Ltda	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Vander Bernardo Gaeta	Agravante	: Luiz Eduardo Siqueira Campos
Agravado	: Edilson Cotta Alves	Advogado	: Romário Silva de Melo
Advogado	: Aldo Luz Pereira	Agravado	: Valdiria de Jesus Santos
Processo	: AIRR - 480099 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 481579 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravante	: José Miguel Ribeiro e Outros
Advogado	: Maria Auxiliadora da Silva Lima	Advogado	: Hércules Anton de Almeida
Agravado	: Severino José Barbosa Filho e Outra	Agravado	: Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Processo	: AIRR - 480114 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo	: AIRR - 481580 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Sara Aparecida Arrebola	Agravante	: Arterial Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Hospitalares, Dietéticos e Alimentares Ltda
Advogado	: João Walter Arrebola	Advogado	: Luiza Helena Affonso Costa
Agravado	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo	Agravado	: Paulo César de Oliveira Rego
Advogado	: Francisco Carlos de Oliveira Jorge	Processo	: AIRR - 481581 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Cerâmica Arrebola Ltda.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 480119 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Sérgio dos Santos Fagundes
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Paulo Cezar da Silva
Agravante	: Lapidiação Amsterdam S.A.	Agravado	: Cocia Construções Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	: Rivadávia Albernaz Neto	Processo	: AIRR - 481588 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Cristiane Florim da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida	Agravante	: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Processo	: AIRR - 480120 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Luciani Couto dos Santos
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Telecomunicações Aeronauticas S.A. - Tasa
Agravante	: Carlos Pereira Júnior	Processo	: AIRR - 481590 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Edmilson Baptista Alves	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Esporte Club Iguaçu	Agravante	: Luiz Carlos Trindade
Processo	: AIRR - 481406 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Hércules Anton de Almeida
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Agravante	: Companhia Paranaense de Energia - COPEL		
Advogado	: Celso Lucinda		

Processo	: AIRR - 481591 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Maria Novaes Villas Boas Portela
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Agravante	: Marlene Norberto da Silva Ferreira	Advogado	: Valci Barreto dos Santos
Advogado	: Lygia Nobre Franco	Processo	: AIRR - 481660 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Ascot Serviços Gerais Ltda.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 481623 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	: Edgard Clement
Advogado	: Joice Barros de Oliveira Lima	Processo	: AIRR - 481661 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Agravado	: José Lima Oliveira	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Pedro Ribeiro Luz	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 481629 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: João Olindino de Moraes Cunha
Agravante	: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas	Advogado	: Virgília Basto Falcão
Advogado	: Lígia Gomes de Matos Lima	Processo	: AIRR - 481662 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Vilma Ferreira Maia	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Ailton Daltro Martins	Agravante	: Chadler Industrial da Bahia S.A.
Processo	: AIRR - 481650 / 1998 . 4 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Juliana Guilliod
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Adalicio Carlos Caldeiras
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA	Advogado	: Celsa Maria dos Santos Ribeiro
Agravado	: Geraldo Rodrigues de Sousa	Processo	: AIRR - 481663 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Ponte Irmão e Cia. Ltda. (Lojas Esplanada)	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 481651 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Walter Murilo Andrade
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA	Agravado	: Emerson Villas Boas Gomes
Agravado	: Djalma José Gonçalves	Advogado	: Mário Miguel Netto
Agravado	: Mineradora Água Boa Ltda.	Processo	: AIRR - 482399 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 481652 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Pedro Luiz da Silva Ferreira
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA	Advogado	: Jadir Nascimento Luciano
Agravado	: Fundação Bradesco	Agravado	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Agravado	: Sílvia Maria Ataíde Nunes	Advogado	: Márcia Regina Prata
Processo	: AIRR - 481653 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 482400 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Ednaldo dos Reis Barbosa	Agravante	: Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado	: Francisco Ataíde de Melo	Advogado	: Aline Randolpho Paiva
Agravado	: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Agravado	: Paulo Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	: Aderbal Mendes Sobreira	Advogado	: Sérgio Mauro de Oliveira
Processo	: AIRR - 481654 / 1998 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 482417 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Zélia Maria Barbosa da Silva	Agravante	: Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado	: José Gomes da Veiga Pessoa Neto	Advogado	: Romário Silva de Melo
Agravado	: São Paulo Alpargatas S.A.	Agravado	: Maria Ines Clarismundo
Advogado	: Hélio Marques Braga	Processo	: AIRR - 482421 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 481655 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Agravante	: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Advogado	: Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos	Agravado	: José Nilo de Jesus
Agravado	: José Fábio Gouveia dos Santos	Advogado	: Maria Jovina Santos
Advogado	: Luiz Antônio Marques Farias	Processo	: AIRR - 483396 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 481656 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Agravante	: João Malaquias de Carvalho	Advogado	: Jorge Lessa de Pontes Neto
Advogado	: Francisco de Assis Vieira	Agravado	: Wilson Luiz Monteiro
Agravado	: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Processo	: AIRR - 483397 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Aderbal Mendes Sobreira	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 481657 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravante	: Fazenda Poço Escuro - Francisco Teotônio Neto	Agravado	: Norberto Luiz Demétrio Ferreira
Advogado	: Paulo Guedes Pereira	Advogado	: Fabiano Gomes Barbosa
Agravado	: Agilson Farias Montenegro	Processo	: AIRR - 483398 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Rogério Gouveia de Souza	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 481658 / 1998 . 3 - TRT da 23ª Região	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Geraldo Azoubel
Agravante	: Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT	Agravado	: Norberto Luiz Demétrio Ferreira
Advogado	: Valdir Francisco de Oliveira	Processo	: AIRR - 483400 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Agravado	: Darcy de Souza Silva	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Valfran Miguel dos Anjos	Agravante	: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Processo	: AIRR - 481659 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Advogado	: André Gustavo Corrêa Azevedo
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: José Pedro da Paixão
Agravante	: Sebastião de Ataíde Ramos e Outros		

Processo	: AIRR - 483404 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Solange Cássia dos Santos Silva
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 483464 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Casa Funerária Baptista Ltda.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Cláudio José Neves Batista	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A
Agravado	: José Barbosa Amorim	Advogado	: Avanir Cristina Oliveira de Moraes
Processo	: AIRR - 483405 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravado	: Cristina de Oliveira Costa
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 483465 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Daisy Leite da Silva	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Vânia Cristina de Holanda Carvalho	Agravante	: José Eurípedes Nunes Neiva e Outro
Agravado	: Companhia de Transportes Urbanos - CTU	Advogado	: José Maria Apoliano Lima
Advogado	: Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Processo	: AIRR - 483424 / 1998 . 7 - TRT da 11ª Região	Advogado	: José Antunes de Carvalho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 483466 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Atacado e Supermercado DB Ltda.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Marcos Aldenir Ferreira Rivas	Agravante	: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Agravado	: Junho dos Santos Sales	Advogado	: Alaerte Jacinto da Silva
Processo	: AIRR - 483426 / 1998 . 4 - TRT da 11ª Região	Agravado	: Sérgio Mário de Oliveira Silva
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 483467 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Jairo Silva Moura	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Jairo Silva Moura	Agravante	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello
Processo	: AIRR - 483428 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região	Agravado	: Alfredo Jorge da Silva Bernardo
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Haroldo de Castro Fonseca
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Processo	: AIRR - 483468 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Solon Couto Rodrigues Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Roberto Sevalho	Agravante	: Produtos Alimentícios Cadore S.A.
Processo	: AIRR - 483430 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Ceres Helena Pinto Teixeira
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Joel Moreira Viana Filho
Agravante	: Losango Promotora de Vendas	Processo	: AIRR - 483471 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: João Emilio Falcão Costa Neto	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Vera Lúcia de Oliveira	Agravante	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado	: Ronaldo Braga Trajano	Advogado	: Luís Figueiredo Fernandes
Processo	: AIRR - 483442 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Luiz Ricardo Fernandes
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Francisco José Medina Maia
Agravante	: Antônio Sérgio Rosa da Silva	Processo	: AIRR - 483472 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carla Gomes Prata	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ	Agravante	: Santista Alimentos S.A.
Advogado	: Marcelo de Oliveira Ramos	Advogado	: Marco Antônio Gonçalves Rebelo
Processo	: AIRR - 483446 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Paulo José Louro Bispo
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: José Dias Ferreira
Agravante	: Merrel Lepetit Farmacêutica Ltda.	Processo	: AIRR - 483475 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carmelo Corato	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro	Agravante	: Osvaldo Furtado
Advogado	: Sérgio Mauro de Oliveira	Advogado	: João de Andrade Aguiar
Processo	: AIRR - 483449 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Vera Lucia Pereira Neves
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 483476 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Isaque Nunes Pinheiro	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Alexandra Zama Missagia	Agravante	: Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.
Agravado	: Raul Júlio Ribeiro	Advogado	: Ricardo Alves da Cruz
Processo	: AIRR - 483455 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Alexandre Ribeiro de Castro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 484962 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Sérgio Renato Carvalho Coelho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Norma Somogyi	Agravante	: Nilson José Nunes de Carvalho
Agravado	: Comercial Lupo S.A.	Advogado	: Tania Regina Spimpolo
Advogado	: Rodolfo Gomes Amadeo	Agravado	: Trans Til Transportes Rodoviários Ltda.
Processo	: AIRR - 483459 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 484976 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Novo Rio Serviços Gerais Ltda.	Agravante	: Rosane Bartholomeu Mathias
Advogado	: Denise de Almeida Guimarães	Advogado	: Carlos Pereira Custódio
Agravado	: Gilberto Inácio de Assis Dias	Agravado	: Duratex S.A.
Processo	: AIRR - 483462 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Renato de Paula Mietto
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 484978 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Viação Itapemirim S.A. e Outros	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravante	: Arian de Deus Jaccoud
Agravado	: José Quintino Furtado	Advogado	: Ana Cristina Casanova Cavallo
Advogado	: Antônio Vanderler de Lima	Agravado	: Quaker Brasil Ltda.
Processo	: AIRR - 483463 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Antônio José Mirra
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 484979 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Alfredo Elison Lima D'Aguiar de Magalhães	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Fernando Tristão Fernandes	Agravante	: José Lustosa Fontes e Outros
Agravado	: Banco do Brasil S.A.		

Advogado	: Paulo Sérgio Miyashiro	Agravante	: Banco Itaú S.A.
Agravado	: Transportes Cândido Ltda.	Advogado	: Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Processo	: AIRR - 484984 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Josias Fernandes de Oliveira Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior
Agravante	: Mafersa S.A.	Processo	: AIRR - 485053 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Maurício Ferreira dos Santos	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Geraldo Ferreira dos Santos	Agravante	: Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado	: Antônio Luciano Tambelli	Advogado	: Ricardo Alves da Cruz
Processo	: AIRR - 484988 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Sandra Sueli Ramalho da Costa Resende
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Paulo Ricardo Felix
Agravante	: Hospital Cristo Rei S.A.	Processo	: AIRR - 485069 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Beni Candeli	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Elias Mekler	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Agenor Barreto Parente	Advogado	: Marta Carvalho Giambromi
Processo	: AIRR - 484997 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Simone Ferreira Machado
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 485099 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravante	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Norberto Gonzalez de Araújo	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado	: Alexandre Menato Neto	Advogado	: José Francisco Dias
Processo	: AIRR - 485002 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravado	: José Martinho Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 485107 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Weidmann do Brasil Papéis Especiais Indústria e Comércio Ltda	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Ana Lucia de Moraes	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Agravado	: Antônio Carlos Magdaleno	Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro
Advogado	: José Roberto Fiuza	Agravado	: Edicléia Aparecida Machado Gullaci
Processo	: AIRR - 485007 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 485113 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Flávio Conte	Agravante	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado	: Ubirajara Wanderlev Lins Júnior	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Agravado	: Antônio Donizete Miranda Vilella e Outros
Advogado	: Cátia Maria Ferreira	Processo	: AIRR - 485117 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 485013 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Agravante	: Asea Brown Boveri Ltda.	Advogado	: José Barreto Coimbra
Advogado	: Ana Cristina de Abreu	Agravado	: José Carvalho de Oliveira
Agravado	: Jairo da Silva Santos	Processo	: AIRR - 485119 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 485021 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator /	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Banco Sudameris Brasil S.A.
Agravante	: Borlem S.A. Empreendimentos Industriais	Advogado	: Eliana Covizzi
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Agravado	: Cristiane da Conceição Magalhães
Agravado	: Milton Fernandes Pires	Advogado	: Rosana Simões de Oliveira
Advogado	: Plínio Gustavo Adri Sarti	Processo	: AIRR - 485127 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 485023 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Recel Recuperadora de Créditos em Liquidação S/C. Ltda.
Agravante	: Antônio Almir do Vale Reis	Advogado	: José Maria Paz
Advogado	: em causa própria	Agravado	: Valtécio Sampaio Souza
Agravado	: José Paulo dos Santos e Outros	Advogado	: Tânia Mariza Mitidiero Guelman
Processo	: AIRR - 485025 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Cobracred Organização e Cobranças S/C Ltda.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 485134 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Márcia Mendes Araújo	Agravante	: Clariant S/A
Agravado	: Clarindo da Silva Rezende	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado	: Eliete Margarete Tuma	Agravado	: Odilon Soares
Processo	: AIRR - 485030 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 485142 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.	Agravante	: Consórcio Nacional Brastemp Sabrico S.C. Ltda.
Advogado	: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva	Advogado	: Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado	: Antônio José Bueno e Outros	Agravado	: Márcio Rogério Giacobelli
Advogado	: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes	Advogado	: Mauricio Jorge de Freitas
Processo	: AIRR - 485033 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 485143 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Cotonificio Guilherme Giorgi S.A.	Agravante	: Wilson Benedito Ferreira de Oliveira
Advogado	: Paula Monteiro Chundo	Advogado	: Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado	: Rosina Freitas de Sousa	Agravado	: Transcel Transportadora e Armazéns Gerais Ltda.
Processo	: AIRR - 485036 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 485145 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense	Agravante	: Cosnal Cozinha Nacional Ltda.
Advogado	: Antônio Carlos Magalhães Leite	Advogado	: Lidia Martins da Cruz Guedes
Agravado	: Manoel Rodrigues Barbosa	Agravado	: Maria Nilza Alves de Azevedo
Processo	: AIRR - 485038 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região	Processo	: AIRR - 485149 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante	: Rhodia S.A. - Utsa	Processo	: AIRR - 487579 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: João Jorge Haddad	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Itenir Silva Pereira	Agravante	: José Carlos Barbosa
Processo	: AIRR - 487074 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Edvan Borges Cardoso
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda.
Agravante	: Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda - Cootravipa	Advogado	: Hebert Gomes
Advogado	: Rosa Fátima Schneider de Brum	Processo	: AIRR - 487589 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Rubia Mara Soares	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 487079 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Armando Sartorelli Neto
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Luiz Fernando Basto Aragão
Agravante	: Indústria Farmaceutica Texon Ltda	Agravado	: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Advogado	: Arnaldo Klein	Advogado	: Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado	: Alvina da Silva Oliveira	Processo	: AIRR - 487608 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 487080 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Sifco S.A.
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Rosângela Custódio da Silva
Advogado	: Frederico Azambuja Lacerda	Agravado	: Arnaldo Cestarolli
Agravado	: Gianmarcelo Germani	Processo	: AIRR - 487631 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 487494 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Agravante	: Bahia Sul Celulose S.A.	Advogado	: Cristina Karsokas
Advogado	: Marcos Ramilos Teles Ponte	Agravado	: Clodoaldo Rodrigues
Agravado	: Jonacil Pauli e Outros	Advogado	: Dalva Agostino
Processo	: AIRR - 487513 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 487641 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Hotel Portal da Serra Ltda.	Agravante	: Sifco S.A.
Advogado	: Berillo de Souza Albuquerque Júnior	Advogado	: Rosângela Custódio da Silva
Agravado	: Luciene Paz de Lira	Agravado	: Joel Cordova Serdan
Advogado	: Celso Tenório Feitosa	Processo	: AIRR - 487642 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 487520 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Sifco S.A.
Agravante	: A. C. Lira Transportes Ltda.	Advogado	: Rosângela Custódio da Silva
Advogado	: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior	Agravado	: Cláudio de Oliveira
Agravado	: Joaquim José dos Santos	Processo	: AIRR - 487650 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Eliane Maria Gomes Ferreira	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 487534 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Sidney Faria de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Romário Silva de Melo
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravado	: Shell Brasil S.A.
Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva	Advogado	: Eymard Duarte Tibães
Agravado	: Francisco Fernandes da Silva	Processo	: AIRR - 487653 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sílvio Soares Lessa	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 487538 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Valdecir Antônio Ribeiro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: José Roberto da Silva
Agravante	: Mercado Grillo do Recreio Ltda.	Agravado	: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado	: Hélio Marques Gomes	Advogado	: José Antunes de Carvalho
Agravado	: Francisco Domingos de Barros	Processo	: AIRR - 487659 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Maria Helena Rodrigues de Oliveira	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 487547 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Unimold Rio Indústria de Plásticos e Moldes Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Sergio Baravelli Filho
Agravante	: Manuel Lema Rey e Outros	Agravado	: Magna Ramos da Costa
Advogado	: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro	Advogado	: Waldir J. R. Oliveira
Agravado	: Companhia Cervejaria Brahma	Processo	: AIRR - 487662 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Leonardo Kacelnik	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 487554 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Luiz Carlos Oliveira Ferreira
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Fernando Alberto Moreira
Agravante	: Raimundo Borges de Lima	Agravado	: Xerox do Brasil Ltda.
Advogado	: Clara Belotti Trombetta de Almeida	Advogado	: Leonardo Kacelnik
Agravado	: Everest Rio Hotel S.A.	Agravado	: Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
Advogado	: Álvaro Vidal de Pinho	Advogado	: Francisco José Medina Maia
Processo	: AIRR - 487557 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 487664 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Companhia Metalúrgica Barbará	Agravante	: José Cláudio Gomes
Advogado	: José Maria de Salles	Advogado	: Hércules Anton de Almeida
Agravado	: Cleber Jorge Maielo	Agravado	: FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado	: Carlos Augusto Coimbra de Mello	Advogado	: Luciano Freire Moreira
Processo	: AIRR - 487569 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 487665 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Almir Salles e Outros	Agravante	: Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andrade	Advogado	: Romário Silva de Melo
Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Agravado	: Sandra Cardoso dos Santos
Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Advogado	: José Sebastião da Silva
		Processo	: AIRR - 487674 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: José Januário Malheiros	Agravante	: Ataliba Petters & Cia. Ltda.
Advogado	: Renato da Silva	Advogado	: Hélio Prada
Agravado	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Agravado	: Moacir Werter
Advogado	: Vera Maria da Fonseca Ramos	Processo	: AIRR - 491411 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 487682 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Agravante	: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravado	: Amaro Santos de Oliveira
Agravado	: Denivaldo Amado da Silva	Advogado	: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
Advogado	: Paulete Ginzburg	Processo	: AIRR - 491420 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 487687 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Empresa de Transportes e Turismo ETT
Agravante	: Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.	Advogado	: Mariaísa dos Santos Braga
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravado	: Ademir Ramos Borba
Agravado	: Severino Pereira da Silva	Advogado	: José Creudo da Silva
Advogado	: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa	Processo	: AIRR - 491453 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 487697 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Elias Neto de Moraes	Advogado	: Izabella Alencar
Advogado	: Eugênio Saverio Trazzi Bellini	Agravado	: Joseilson Malafaia Maia
Agravado	: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria	Advogado	: Ilton do Vale Monteiro
Processo	: AIRR - 487700 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 491464 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Sérgio do Prado	Agravante	: Arnaldo Carlos da Silva Bernardes
Advogado	: Tânia Merlo Guim	Advogado	: Carla Gomes Prata
Agravado	: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.	Agravado	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Processo	: AIRR - 487707 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 491471 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Paulo Sérgio Marques	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Adilson Alves de Siqueira	Agravante	: Confederal Rio Vigilância Ltda.
Agravado	: Carrefour Comércio e Indústria S.A.	Advogado	: Denise de Almeida Guimarães
Processo	: AIRR - 491328 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região	Agravado	: José Alberto Alves de Souza
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Patrícia M. Queiroz
Agravante	: Euvanir Rodrigues da Silva	Processo	: AIRR - 491472 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carlos Lins de Lima	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: João de Freitas Ferreira	Agravante	: Carlos Augusto Câmara
Processo	: AIRR - 491338 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Advogado	: João Batista dos Santos
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Souza Cruz S.A.
Agravante	: Rodo Br Bahia Transportes Ltda.	Advogado	: Berenice Goulart Umpierre
Advogado	: José Carlos Barreto	Processo	: AIRR - 491477 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Ubaldo Meira de Araújo	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 491343 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravante	: Cata Nordeste S.A.	Agravado	: César Franco de Araújo
Advogado	: Sizenando Rubem Cerqueira Filho	Advogado	: Oscar Muquiche Baptista
Agravado	: Roque Bonfim Moura de Oliveira	Processo	: AIRR - 491494 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Sérgio Bastos Paiva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 491346 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Casa dos Filtros Ltda.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Robson Freitas Melo
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Agravado	: Wellington Mendes dos Santos
Advogado	: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão	Processo	: AIRR - 491504 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Agostinho de Andrade Ribeiro	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Mário Miguel Netto	Agravante	: Maria Célia Florêncio dos Santos
Processo	: AIRR - 491359 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Nilce C. de A. do Nascimento
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Eliel de Mello Vasconcellos
Advogado	: Joice Barros de Oliveira Lima	Processo	: AIRR - 491509 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Ayrton de Carvalho Moreira	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Hélio Palmeira	Agravante	: José Idailton da Silva
Processo	: AIRR - 491366 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Hércules Anton de Almeida
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Maurilio Xavier
Agravante	: Eduardo Antônio da Silva Neto e Outros	Processo	: AIRR - 491511 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Maria de Fátima Salles Brasil	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Procter & Gamble do Brasil S.A.	Agravante	: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Processo	: AIRR - 491385 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: José Antônio de Azevedo Salvador
Agravante	: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.	Processo	: AIRR - 491512 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Eduardo Cechinel Reis	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Epaminondas Antônio Rosar	Agravante	: Unilsan Comércio e Importação Ltda.
Processo	: AIRR - 491388 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Jorge Nova

Agravado	: Elias Antônio Almeida Santos	Advogado	: William Welp
Processo	: AIRR - 491516 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região	Agravado	: Valter Solon Durigon
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Antônio Luiz Pinheiro
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 491674 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Marlene Rodrigues de Souza	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: José Nizardo Rebouças Chagas	Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado	: José Paiva de Souza Filho	Advogado	: William Welp
Processo	: AIRR - 491517 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região	Agravado	: Marco Aurélio Santiago Pinto
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Adriano Sperb Rubin
Agravante	: Bilhar Miry Taco de Prata Ltda	Processo	: AIRR - 492631 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Severino Ramos da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Zuldimar Castro Vieira	Agravante	: Clube de Campo de São Paulo
Processo	: AIRR - 491524 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Roberto Smith de Oliveira Manaia
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Júlio Ehrlich
Agravante	: Marcelo Guido Benatti	Advogado	: Meire Lucia Rodrigues Cazumbá
Advogado	: Flávio Adalberto Felippim	Processo	: AIRR - 492632 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Antônio Fernando Benvenuto	Agravante	: Metalúrgica Rossi S.A.
Agravado	: Spread Teleinformática Ltda	Advogado	: Noeme Sousa Carvalho
Advogado	: Marisol de Moraes Torrente Camarinha	Agravado	: José Mário Moura
Processo	: AIRR - 491529 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 492640 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Maria Francieleide de França	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: José Abílio Lopes	Agravante	: Teledados Construção e Comércio Ltda.
Agravado	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Advogado	: Elimario da Silva Ramirez
Advogado	: José Eduardo Lima Martins	Agravado	: José Carlos Gonçalves
Processo	: AIRR - 491533 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 492643 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Clementino Martins Gomes e Outros	Agravante	: São Paulo Transporte S.A.
Advogado	: Antônio Carlos Oliveira e Silva	Advogado	: Rosa Maria Corrêa
Agravado	: Ford Brasil Ltda.	Agravado	: José Batista de Souza
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Advogado	: Antônio Santo Alves Martins
Processo	: AIRR - 491548 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 492644 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Ademar da Silva	Agravante	: Cooper Tools Industrial Ltda.
Advogado	: Jorge dos Reis Ribeiro	Advogado	: Edson Soto Moreno
Agravado	: AgipLiquigás S.A.	Agravado	: Paulo Nei Santos do Nascimento
Advogado	: Adelmo do Valle Sousa Leão	Advogado	: Sandra Cezar Aguilera Nito
Processo	: AIRR - 491557 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 492645 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: S. E. R. Serviços e Representações Ltda.
Advogado	: Jorge Marcelo Câmara Alves	Advogado	: Marcelo Ascensão
Agravado	: Luiz Fernando Menegazzo	Agravado	: Marco Antônio Widonsck
Advogado	: Carlos Roberto de Melo Filho	Advogado	: Ailton Trecco
Processo	: AIRR - 491564 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 492658 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	Agravante	: Givaldo Souza de Lima
Advogado	: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça	Advogado	: José Abílio Lopes
Agravado	: Cesar Roberto Brandão	Agravado	: Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado	: Edmilson da Silva Novaes	Advogado	: Márcia Mendes de Freitas
Processo	: AIRR - 491569 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 492666 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco da Amazônia S.A. - BASA	Agravante	: Irlanda Marinho dos Santos
Advogado	: José Maximino da Silveira Ferreira	Advogado	: Júlio César Ferreira Silva
Agravado	: Maria José Macêdo Fialho	Agravado	: Elka Plásticos Ltda.
Processo	: AIRR - 491573 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Domingos Tommasi Neto
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 492670 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Viação Rio Vermelho Ltda.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Daniela Quadros Couto	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravado	: José Antônio Joaquim das Neves	Advogado	: Esper Chacur Filho
Advogado	: Marcelo de Carvalho Monteiro	Agravado	: Gabriel Messias Galvão
Processo	: AIRR - 491672 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Hélio Miguel da Silva
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 492671 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: William Welp	Agravante	: Helcio Ferreira Borba
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul	Advogado	: Antônio Carlos dos Reis
Advogado	: Abrão Moreira Blumberg	Agravado	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Processo	: AIRR - 491673 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Maurício Granadeiro Guimarães
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 493135 / 1998 . 6 - TRT da 22ª Região
Agravante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
		Agravante	: Banco Banorte S.A.

Advogado : Francisco Madureira
Agravado : Sílvia Maria Carvalho Costa

Processo : AIRR - 493142 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cemm Caldeiraria Estruturas Manutenção e Montagens Ltda.
Advogado : Antônio Roberto Pereira de Freitas
Agravado : Daniel Soares Lopes

Processo : AIRR - 493182 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : João de Souza
Advogado : Tânia Merlo Guim
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Processo : AIRR - 493185 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Supertuba S.A. Indústria e Comércio de Supermercados
Advogado : Osvaldo Assis de Abreu
Agravado : Ronaldo Fernandes de Oliveira

Processo : AIRR - 493777 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cláudia Cristina Januário
Advogado : Luiz Francisco Zacharias
Agravado : Banco do Brasil S.A.

Processo : AIRR - 493778 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : KHS S.A. Indústria de Máquinas
Advogado : Lázaro de Campos Júnior
Agravado : Baltazar José Vieira

Processo : AIRR - 493779 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Thadeu Brito de Moura
Agravado : Nivaldo Gobbo

Brasília, 17 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-AC-570.380/99.3 - TSTAutora : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATAPREV

Advogado : Dr. Aylton da Silva Barros

Ré : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS

DESPACHO

Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV ajuíza Ação Cautelar Inonimada, com pedido de liminar inaudita altera pars, contra a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS, preparatória de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica.

Postula a sustação provisória dos efeitos da Cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a Federação-ré, no período de 01/5/1998 a 30/4/1999, cujo conteúdo revela compromisso dos acordantes de prorrogação de Cláusulas do referido instrumento normativo até 30/4/2000, desde que não houvesse manifestação em contrário das partes.

Sustenta a ocorrência de fato superveniente modificador da relação pactuada, qual seja, diminuição da dotação orçamentária prevista em lei, a ensejar a aplicabilidade da Teoria da Imprevisão.

Dada a complexidade da questão posta em discussão - pretensão revisional e suspensão de 8 (oito) Cláusulas relacionadas a fl.5 e, ainda, verificando que não há risco imediato de ineficácia do provimento requerido, deixo para apreciar a liminar após a manifestação da Ré.

Concedo, pois, à Federação-ré o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer resposta. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AC-533.403/99.3

Autora : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogado : Dr. Edson Saraiva dos Reis

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DESPACHO

Em petições anexadas às fls. 157 e 158, a autora requer a desistência da presente ação, bem como o desentranhamento de todos os documentos anexados à inicial.

Considerando as disposições contidas no art. 267, inciso VIII, do CPC e no art. 78, inciso IV, do Regimento Interno desta corte, homologo a desistência apresentada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Defiro, também, o pedido em relação ao desentranhamento dos documentos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-44.159/92.3

1ª Turma

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargado: DAMACI NOVAIS LOPES

Advogado : Dr. Clóvis Silva Moreira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração pretendendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, notifique-se a outra Parte, para que se manifeste a respeito, se o quiser, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 10 de junho de 1999.

MINISTRO URSULINO SANTOS

RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-160.587/95.9

1ª Turma

Embargante: PAULO TELLES

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração pretendendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, notifique-se a outra Parte, para que se manifeste a respeito, se o quiser, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 10 de junho de 1999.

MINISTRO URSULINO SANTOS

RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-261.559/96.4

1ª TURMA

Embargante : JOSÉ VIANA MANTINI

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : ESTADO DE MINAS GERAIS (extinta MINASCAIXA)

Procurador : Dr. Ronaldo Maurilio Cheib

DESPACHO

O Recurso de Revista interposto pelo Autor não foi conhecido, consoante motivação a seguir:

"O fato da eg. Turma ter restringido a competência desta Justiça à data da Lei 10.254/90 não desafia a medida intentada, valendo ressaltar, ainda, que não se cuidou da prescrição, tida como acolhida pelo Recorrente, em suas razões de Revista.

Logo, por falta do necessário questionamento, não conheço.

Hipótese do Enunciado nº 297." (fls. 405)

Em suas razões de Embargos Declaratórios, o Reclamante diz que, "apesar da titulação equivocada, verifica-se das razões recursais que o tema de fundo envolve o conflito quanto ao limite temporal de aplicação das Leis Estaduais 10.254/90 e 10.470/91, (...)" (fls.407)

Alegando existência de omissão no Acórdão desta Turma, sustenta que o Recurso de Revista apresentava divergência pretoriana em torno do direito do trabalhador ao recebimento de parcelas resultantes da relação empregatícia havida até o advento da Lei n.º 10.470/91.

Pede o acolhimento e concessão de efeito modificativo.

Face o pedido final, abro vista à Reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste, se o quiser, sobre a aplicação do Enunciado 278 à hipótese.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 9 de junho de 1999.

MINISTRO URSULINO SANTOS
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-274333/96.3

Embargante: **BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e CAETES SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Advogados: Drs. Nilton Correia e João Paulo Camara L. e Mello

Embargado: **MONTEVAL BARBOSA SANTOS**

Advogado: Dr. Petronio Thome A. A. da Silva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos Declaratórios susceptível efeito modificativo, concedo ao prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro TST

PROC. Nº TST-ED-RR-281340/96.1 (8ª Região)

Embargante: **KLEBER FERREIRA DE MENEZES**

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos

Embargada: **CIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 212 e os documentos de fls. 213/218, por extemporâneos, uma vez que protocolizados posteriormente à oposição dos embargos declaratórios, além de serem impertinentes, considerando-se as estreitas finalidades de tal remédio processual.

Devolvam-se tais documentos à parte.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-281582/96.8 (8ª Região)

Embargante: **ANA MARIA SOUZA BRANDT**

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos

Embargada: **CIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 377 e os documentos de fls. 378/383, por extemporâneos, uma vez que protocolizados posteriormente à oposição dos embargos declaratórios, além de serem impertinentes, considerando-se as estreitas finalidades de tal remédio processual.

Devolvam-se tais documentos à parte.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-281881/96.6 (4ª REGIÃO)

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado: **GISELE RODRIGUES FLORES**

Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente

DESPACHO

Considerando os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 362/364, contendo pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-461.884/98.9

TRT - 15ª REGIÃO

Agravante: **REDE NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS S/C LTDA.**

Advogado: Dr. Ricardo Quantim B. Oliveira

Agravado: **JOSÉ MARIA MARTINS**

Advogado: Dr. Alberto Luiz de Oliveira

DESPACHO

Pretende a reclamada, com a oposição de embargos de declaração, obter efeito modificativo do acórdão de fls. 91/92. Assim, na esteira do entendimento do C. STF e da E. SDI desta Corte, assino à embargada o prazo de 5 dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. C. DE SOUZA
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-485981/98.3 (4ª REGIÃO)

Embargante: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: **LUCÍDIO PEDRO DISCONZI**

Advogado: Dr. Anito Catarino Soler

DESPACHO

Considerando os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 387/389, contendo pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-290899/96.9

Agravante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA**

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido: **BEATRIZ AMÁLIA DE PAULA SANTOS DE ARAUJO E SILVA**

Advogado: Dra. Paula Frassinetti Vianna Ata

DESPACHO

Atendendo o pedido de fl. 364, concedo, excepcionalmente, vista pelo prazo de cinco (05) dias ao ESTADO DE SÃO PAULO, para manifestar-se sobre o inteiro teor do pedido feito na petição de fls. 352/354.

Publique-se.

Intime-se o Estado-Membro.

Brasília, 31 de maio de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-472832/98.2 (1ª Região)

Agravante: **CASA CONDOR IMPORTADORA S/A**

Advogado: Dr. Romário Silva de Melo

Agravada: **ROSEMAIRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Advogada: Dra. Elcy Silva Soares

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 56/57, em cujos termos a MM. Juíza Presidente da 6ª JCJ do Rio de Janeiro comunica a homologação do acordo celebrado entre as partes, determino o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-319.348/96.5 - 8ª REGIÃO

Recorrente: BANCO COMERCIAL BANCEPA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido: EDINALDO VIRIATO MARTINS
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - Declaro extinto o recurso em face da desistência manifestada nos autos (fls. 185), na forma do art. 158 do CPC.

II - Anote a Secretaria e remeta-se os autos ao Eg. Regional.

III - Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-321332/96.9 (2ª Região)

Recorrente: JOSÉ AILTON DE QUEIROZ

Advogado: Dr. Luiz F. Pera

Recorrida: FOERSTER IMADEM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Advogadas: Dra. Márcia Campanha Domingues, Dra. Márcia Okazaki e Dra. Kátia Gonçalves dos Santos

DESPACHO

Notício a existência de acordo celebrado entre as partes (fls. 179/180) e remeto os presentes autos ao TRT de origem para que tome as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-324.768/96.4

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Advogada: Drª Elis Regina Borsoi

Recorrido: WELLINGTON VIEIRA ROSA

Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior

17ª Região

DESPACHO

Em petição de fls. 254, o reclamante reitera solicitação anterior de 8/5/98 e requer a retirada do processo contra a Companhia Siderúrgica de Tubarão.

Ocorre que a solicitação datada de 8/5/98 não consta dos autos, o que impossibilita a análise do requerimento obreiro.

Ademais, o requerente não deixou claro, em sua petição, o que pretende efetivamente.

Desta feita, defiro ao reclamante o prazo de 10 dias, a fim de que esclareça a verdadeira intenção da petição de fls. 254, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-328222/96.0 (3ª REGIÃO)

Recorrentes: PORFÍRIO CHAGAS FILHO E AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS

Advogados: Dr. Gabriel Andrade da Cunha e Dr. José Eduardo M. da Silva Neto

Recorridos: OS MESMOS

DESPACHO

A petição de fls. 437/449 noticia a existência de acordo celebrado entre as partes.

Ocorre que, compulsados os autos, verifica-se que na única procuração constante destes (fls. 254) não figura o nome do Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros OAB-MG 72.084. Portanto, não possui o mesmo poderes conferidos pela reclamada para representá-la relativamente à solução da presente lide.

Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada para que apresente o instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor da petição ora em análise.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRO-391617/97.3 (1ª Região)

Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Procurador: Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima

Agravados: JORGE SALE DARZE E OUTROS

Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela ré que, todavia, não merece prosperar em face da deficiência de traslado. Com efeito, não se encontra nos autos cópia do r. despacho agravado, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Assim, invocando o Enunciado 272/TST e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-406923/97.4 (1ª Região)

Agravante: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETRO-MISA)

Procurador: Joel Simão Baptista

Agravado: WALTER DE TEIVE E ARGOLO

Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal, que, todavia, não merece prosperar em face de intempestividade. Com efeito, a recorrente foi intimada para tomar conhecimento do prazo para recorrer em 01/08/97 (6ª feira), em face do que dispõe o Enunciado 16/TST. Expirado, pois, o prazo em 18/08/97 (2ª feira), uma vez que a parte tem a prerrogativa da contagem do prazo em dobro, conforme o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69. Assim, como o agravo só foi interposto em 21/08/97 (5ª feira), o mesmo se encontra intempestivo.

Assim, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-538561/99.0 - 1ª REGIÃO

Recorrente: SERVENCO CONSTRUTORA S.A.

Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues

Recorrido: PEDRO DAVI DE ANDRADE

Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 114/115), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 126/133).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ela interposto, assim se posicionou: negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença que deferiu parcialmente os pedidos postulados na inicial.

Insiste agora a Recorrente no acolhimento do recurso de revista em cujo arrazoado suscita tão-somente a nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

O recurso restou processado por força do provimento dado ao agravo de instrumento nº TST-AIRR-367617/97.0, em apenso.

Não houve audiência da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O recurso de revista, contudo, não prospera ante a constatação de que a sua interposição deu-se fora do octídio legal.

Com efeito, o v. acórdão que julgou os embargos declaratórios interpostos pela Reclamada restou publicado no Diário Oficial de 13/02/96, terça-feira (fl. 125/verso). Assim, a contagem do prazo para interpor recurso de revista iniciou-se em 14/02, findando-se em 21/02/96, quarta-feira. Todavia, a Recorrente protocolizou o recurso em exame somente em 22/02/96, daí a manifesta intempestividade do apelo revisional.

Impende salientar que, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei nº 5.010/66 (Lei de Organização da Justiça Federal), somente são considerados feriados na Justiça Federal os dias de segunda e terça-feira de Carnaval.

Ademais, segundo a orientação jurisprudencial de nº 161 da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Relator

Processo: RR - 306322/1996-5 da 4ª. Região. Relator: João Mathias de Souza Filho, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Albarus Sistemas Hidráulicos Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido: Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais, Copistas Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no que tange às custas, as quais ficam dispensadas.

* Republicado por ter saído com incorreção na Ata da 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/03/99, publicada no DJ do dia 16/04/99 (pp. 64 a 99).

Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO TST-ED-AIRR-351.141/97.9 - 10ª REGIÃO

Embargante: I.O.B. INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : EBERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Adriano Soares da Silva

DESPACHO

Pela petição de fls. 82/84 a Embargante requer a desistência do apelo e a imediata baixa dos autos.

Com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologo a desistência requerida e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-384.790/97.1 - 1ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ VIEIRA GONÇALVES E OUTROS

Advogado : Dr. Alvimar Luiz Lopes Baranna

Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto

DESPACHO

Por entender não fazer jus o reclamante ao IPC de março e abril/90, a Terceira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante (decisão de fls. 53/54).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 80/86), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Olvidou o reclamante de observar a orientação do E. 353/TST quanto ao cabimento do recurso de embargos, in verbis:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-395.661/97.0 - 2ª REGIÃO

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 115/116, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado.

Opostos embargos de declaração às fls. 118/121, foram unanimemente acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 128/129). Opostos novos embargos declaratórios, pela reclamada, às fls. 131/135, foram unanimemente rejeitados (fls. 152/155).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a e. Terceira Turma negou-lhe a devida prestação jurisdicional ao não emitir juízo explícito sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios violando os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX da Carta Magna. Alega, o embargante, que o não conhecimento do Agravo de Instrumento importou em violação dos artigos 897 da CLT, 525, I do CPC, e, 5º, II, XXXV e LV da Constituição Federal.

Da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional

Não merece prosperar a alegação de que a decisão turmária foi omissa, uma vez que os questionamentos feitos nos embargos declaratórios, referentes à responsabilidade do agravante pelo alegado vício da certidão de fl. 87, foram suficientemente esclarecidos pelas decisões de fls. 128/129 e 152/155, em que restou consignado o entendimento turmário de que a responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, a teor do Item XI, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, uma vez que a praxe do TRT não prepondera à lei e à citada Instrução Normativa, e nem elide o dever de fiscalização da parte interessada. Afirmou também a egrégia Turma (fl. 129) que a mera etiqueta, de protocolo constante à fl. 02, não supre a deficiência do traslado, a teor do artigo 544 do CPC.

Ademais, o órgão julgador não tem o dever de refutar um a um os argumentos da parte, mas, tão-somente, de analisar a questão a ele submetida e decidir fundamentadamente, o que se verificou no acórdão turmário.

Restam intactos os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX da Constituição Federal.

Da violação do artigo 897 da CLT - Não conhecimento do agravo de Instrumento

Alega, a embargante, que não pode ser responsabilizado pela imprecisão de uma certidão confeccionada exclusivamente pelo Serviço Regional, tendo em vista que o servidor do TRT, ao assinar o referido documento, assumiu total responsabilidade pelo teor do mesmo, além de ter certificado sua autenticidade através da certidão de fl. 111.

Efetivamente, a certidão de intimação, cuja cópia consta da fl. 87 (tida como peça obrigatória à instrução do agravo), não está apta a produzir seus efeitos, porquanto contaminada pelo vício da inespecificidade, já que não faz menção a nenhum dado identificador do processo a que se refere, sendo certo que não atendeu à exigência contida na IN-06/96-TST, especialmente, no seu item IX, "a".

Ora, é responsabilidade da parte juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório, a teor do item XI, da IN nº 06/96 - TST. Não cabe ao juiz, por via de violação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou outra conclusão.

A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte junta documento que não comprova em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

Cabe ressaltar, ainda, que a etiqueta do Regional testemunhando a tempestividade do recurso não supre a juntada de certidão específica, que comprove a data de publicação da decisão agravada, pois compete ao órgão julgador verificar a existência dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Quanto à alegação de que a cópia de fl. 87 encontra-se devidamente autenticada, é impertinente, uma vez que a decisão turmária não discutiu a autenticidade dos documentos trasladados, mas tão-somente negou conhecimento ao recuso porque a certidão de intimação do despacho denegatório é inespecífica. Ademais, a certidão de autenticação apenas afirma que a cópia reproduz fielmente o original, mas não menciona que processo foi apresentado como original.

Não há falar em violação dos artigos 897, da CLT, 525, I do CPC, e 5º, II, XXXV e LV da Constituição Federal, estando o v. acórdão

em consonância com as determinações insertas na IN nº 06/96 do TST, bem como conforma-se ao disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 08 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-410.856/97.2 - 2ª REGIÃO

Embargante: FORD BRASIL LTDA.

Advogada : Dr.ª. Cintia Barbosa Coelho

Embargado : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogada : Dr.ª. Paula Frssinette Viana Atta

D E S P A C H O

Por entender não ser possível aferir a que processo se refere a certidão de intimação do despacho que negou seguimento à revista, a Terceira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado (decisão de fls. 88/89 e 119/121).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 123/136), alegando violação dos arts. 897, "b", 832, da CLT, 96, I, "a" e "b", 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, 365, III, 560, 525, I e II e 544, § 1º, do CPC, sustentando a regularidade do traslado, por existir nos autos elementos suficientes à demonstração de que a certidão de publicação do despacho foi extraída dos autos principais.

Inexiste negativa de prestação jurisdicional, haja vista que a Turma bem fundamentou o motivo de ter considerado a certidão genérica, o fato de ter sido a decisão contrária ao interesse da parte não caracteriza a nulidade ora em debate.

Outrossim, a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, que deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa.

Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão. A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas, portanto, inadmissível ao Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que quem juntou a certidão foi o serviço administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho que negou seguimento ao recurso é a parte, possibilitando, assim, a análise da tempestividade pelo Tribunal competente. A certidão aposta pela secretaria do Tribunal a quo contendo a expressão "no prazo" não vincula nem supre a análise deste TST.

Se a parte opta pela juntada de documento que não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial. A "certidão" (carimbo) lançada pelo Regional não serve a tal finalidade.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do Agravo de Instrumento, não havendo que falar nas violações legais e constitucionais indicadas nos embargos.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 08 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-AIRR-411.678/97.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : Dalzina Sabino Mendes

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 69/70, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por irregularidade de traslado.

Opostos embargos declaratórios às fls. 72/76, foram unanimemente rejeitados, através do acórdão de fls. 82/83.

Inconformado, o reclamado manifesta seu inconformismo opondo embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 830 e 897 da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b" da Carta Magna e 365, III, 525, I e II, 544, § 1º e 560 do CPC, sob o argumento de que a parte não pode ser responsabilizada por uma irregularidade ocasionada exclusivamente pelo Tribunal Regional, haja vista o disposto na Resolução nº GP-05/95- TRT/2ª Região, e colacionando arestos às fls. 87/88. Alega, também, que o próprio Regional certificara a tempestividade do recurso através da etiqueta de fl. 02, e que a referida certidão de intimação fora autenticada mecanicamente em seu verso.

Em que pesem as alegações expendidas pelo embargante não merece acolhida a sua pretensão.

Com a edição da Instrução Normativa nº 06/96-TST de 12.02.96, anterior à interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada em 3/7/97, o procedimento para a formação do

instrumento está uniformizado no âmbito desta Justiça especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Tal Instrução Normativa é norma mais recente e hierarquicamente superior à Resolução do Regional.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa para fins de apreciação.

Verifica-se que a certidão de intimação de fl. 59 não se presta a demonstrar quem efetivamente foi intimado, porquanto contaminada pelo vício da inespecificidade, já que não faz menção a nenhum dado identificador do processo, não atendendo a exigência contida na IN-06/96-TST.

Ora, quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório é a parte (Item XI da IN-06/96). Não cabe ao Juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão.

A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que efetivamente não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativa a qual processo, falta documento essencial.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

Cabe ressaltar, ainda, que a etiqueta do Regional testificando a tempestividade do recurso, não supre juntada de certidão específica que comprove a data de publicação da decisão agravada, pois compete ao órgão julgador verificar a existência dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Quanto à alegação de que a cópia de fl. 59 encontra-se devidamente autenticada, é impertinente, uma vez que a decisão turmária não discutiu a autenticidade dos documentos trasladados, mas tão-somente negou conhecimento ao recurso porque a certidão de intimação do despacho denegatório é inespecífica. Ademais, a certidão de autenticação apenas afirma que a cópia reproduz fielmente o original, mas não menciona que processo foi apresentado como original.

No que se refere aos arestos colacionados às fls. 87/88 não servem à caracterização do alegado conflito pretoriano, a teor dos Enunciados 23 e 296, haja vista que as decisões transcritas se fundamentaram em circunstâncias que não restaram consignadas na decisão recorrida, quais sejam, a numeração de páginas dos autos originais e a certidão de autenticidade das peças trasladadas. Logo, são inespecíficos e não ensejam a admissão dos embargos, nos moldes do art. 894, celetário.

Restam intactos os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados pelo embargante.

Ante o exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-414.499/98.2

2ª Região

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Advogado : Dr. José A. L. Gazineo

Embargados : MAURÍCIO GERALDO TORRES E OUTROS

Advogada : Dra. Marlene Ricci

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 82/83, esta colenda Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Embargos de declaração da reclamada (fls. 85/87), acolhidos pelo julgado de fls. 97/98, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Vem de embargos à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 100/106, aduzindo violação dos artigos 795 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que agiu de boa-fé, eis que apenas fotocopiou a certidão tal como consta dos autos principais. Sustenta, ainda, que o devido processo legal, não comporta a atuação do Juiz, anulando e desconsiderando peças do agravo, sem a provocação da parte contrária, que não sofreu qualquer prejuízo. Traz decisão do Em. Presidente da 1ª Turma desta Corte em sentido contrário à ora embargada.

Sucede, todavia, que é imprestável confronto de teses, para fins de verificação de divergência jurisprudencial - nos termos do artigo 894, "b" da CLT - entre decisão de Turma e despacho de admissibilidade.

Por outro lado, imaculados estão os dispositivos apontados como violados, haja vista que esta Corte editou a IN nº 06, em fevereiro de 1996, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça Laboral. Observe-se que a embargada protocolizou sua petição de agravo no dia 25.07.97, não sendo plausível escusar-se do cumprimento das regras ali traçadas.

O inciso XI da referida norma, informa que compete às partes velar pela correta formação do agravo de instrumento.

Nego seguimento, pois, aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-414.502/98.7

2ª REGIÃO

Embargante: PIRELLI PNEUS S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : ANTÔNIO TEODORO DA SILVA
 Advogado : Dr. André Martins Tozello

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 115/116, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação da decisão agravada estava irregular, uma vez que não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 121/123 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, sustentando que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou ofensa dos artigos 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988. Traz aresto para cotejo.

A egrégia Turma, em sede de declaratórios, asseverou que: "Ora, não se tem como concluir que a certidão aposta à fl. 108 seja original do processo principal, porquanto genérica, uma vez que não possui identificação do processo, em face da inexistência de número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador. O fato de apresentar fls. subsequentes, não tira do Agravante a obrigação de velar pela correta formação do instrumento" (fl. 133).

Como juízo de admissibilidade, entendo que a divergência transcrita às fls. 137/138 apresenta tese divergente daquela esposada pela colenda Turma, no sentido de que o fato de a numeração da folha dos autos principais que contém a certidão de intimação ser subsequente àquela que contém a decisão agravada, torna idônea a referida certidão.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-415.395/98.9

2ª Região

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Advogado : Dr. José A. L. Gazineo
 Embargado : ADEMAR FERREIRA EVANGELISTA
 Advogado : Dr. Clésio José Machado

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 50/51, esta colenda Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Embargos de declaração da reclamada (fls. 53/55), acolhidos pelo julgador de fls. 65/66, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Vem de embargos à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 68/74, aduzindo violação dos artigos 795 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que agiu de boa-fé, eis que apenas fotocopiou a certidão tal como consta dos autos principais. Sustenta, ainda, que o devido processo legal, não comporta a atuação do Juiz, anulando e desconsiderando peças do agravo, sem a provocação da parte contrária, que não sofreu qualquer prejuízo. Traz decisão do Em. Presidente da 1ª Turma desta Corte em sentido contrário à ora embargada.

Sucede, todavia, que é imprestável confronto de teses, para fins de verificação de divergência jurisprudencial - nos termos do artigo 894, "b" da CLT - entre decisão de Turma e despacho de admissibilidade.

Por outro lado, imaculados estão os dispositivos apontados como violados, haja vista que esta Corte editou a IN nº 06, em fevereiro de 1996, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça Laboral. Observe-se que a embargada protocolizou sua petição de agravo no dia 18.07.97, não sendo plausível escusar-se do cumprimento das regras ali traçadas.

O inciso XI da referida norma, informa que compete às partes velar pela correta formação do agravo de instrumento.

Nego seguimento, pois, aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-416.560/98.4

2ª Região

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Embargado : JAIME MONCAIO DA SILVA FILHO
 Advogado : Dr. Dennis Mauro

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 109/110, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada estava

irregular, eis que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja, ao menos pelo número da folha dos autos em que foi exarada aquela decisão.

Embargos de declaração acolhidos, às fls. 128/130, para prestação de esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 132/137, Embargos à SDI. Alega que não compete à parte ensinar ou estabelecer normas ao Tribunal de como redigir suas certidões. Aponta violação dos artigos 711, 712, 719, 720, da CLT, 544, § 1º, do CPC e 5º, XXXIV, LIV e LV, da CF.

A Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. Contudo, verifica-se que a Certidão de fl. 101 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento", não podendo a embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que a irregularidade foi praticada pelo Regional.

Logo, estando a r. decisão embargada em consonância com a IN-06/96, não há que se falar em violação dos artigos 711, 712, 719, 720, da CLT, 544, § 1º, do CPC.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF), uma vez que esta é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso. Também não há que se falar em violação do art. 5º, XXXIV, da CF, pois o referido dispositivo constitucional não tem pertinência com a hipótese dos autos.

Destarte, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-ED-AIRR-417.431/98.5 - 10ª REGIÃO

Embargante: MARIJANE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 Advogada : Drª Lídia KAoru Yamamoto
 Embargado : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 Advogada : Drª Kássia Maria Silva

DESPACHO

Pela petição de fls. 139 a Embargante requer a desconsideração da petição de juntada de procuração outorgada ao Dr. José Alberto Couto Maciel e outros e os consequentes desentranhamento e devolução.

Em face do exposto na petição, defiro o requerimento, determinando o desentranhamento e devolução da petição de fls. 127 e instrumentos de mandato de fls. 128/129.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-AIRR-420.064/98.0 - 2ª Região

Embargante: S/A O Estado de São Paulo
 Advogada : Dra. Márcia Lyra Bérnago
 Embargado : Arno Norberto Jufferbruch

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 56/57, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por irregularidade de traslado.

Opostos embargos declaratórios às fls. 62/70, foram unanimemente acolhidos para prestar os esclarecimentos contidos à fl. 78.

Inconformado, o reclamado manifesta seu inconformismo interpondo recurso de embargos para a egrégia SDI, alegando violação dos artigos 830 e 897 da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b" da Carta Magna e 365, III, 525, I e II, 544, § 1º e 560 do CPC, sob o argumento de que a parte não pode ser responsabilizada por uma irregularidade ocasionada exclusivamente pelo Tribunal Regional, haja vista o disposto na Resolução nº GP-05/95- TRT/2ª Região. Alega, também, que o próprio Regional certificara a tempestividade do recurso através da etiqueta de fl. 02, e que a referida certidão de intimação fora autenticada mecanicamente. Colaciona arestos às fls. 83/84, a ensejar possível dissenso pretoriano.

O primeiro aresto trazido a cotejo (fl. 83) parece revelar a adoção de tese divergente do entendimento exposto nos acórdãos de fls. 56/57 e 78/79, na medida em que afirma que, não obstante inexistir na certidão de intimação do despacho agravado dados identificadores do processo, a numeração de páginas somada a certidão de autenticidade autorizam o conhecimento do agravo de instrumento.

Ante a possibilidade de conflito pretoriano nos moldes do artigo 894, Consolidado, admito o recurso de embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-420.079/98.3

2ª Região

Embargante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : **GILSON ARAÚJO LIMA**
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 91/92, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão que negou seguimento à revista não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação, não sendo apto, portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja, a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Embargos de declaração acolhidos, às fls. 107/109, para prestação de esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 111/116, Embargos para a SDI. Alega que não compete à parte ensinar ou estabelecer normas ao Tribunal de como redigir suas certidões. Aponta violação dos artigos 711, 712, 719, 720, da CLT, 544, § 1º, do CPC e 5º, XXXIV, LIV e LV, da CF.

A Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. Contudo, verifica-se que a Certidão de fl. 80 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento". Assim, não pode a Embargante esquivar-se da responsabilidade que lhe foi imposta, alegando que "não compete à parte ensinar ou estabelecer normas ao Tribunal de como redigir suas certidões".

Logo, estando a r. decisão embargada em consonância com a IN-06/96, não há que se falar em violação dos artigos 711, 712, 719, 720, da CLT, 544, § 1º, do CPC.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF), uma vez que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso. Também não há que se falar em violação do art. 5º, XXXIV, da CF, pois o referido dispositivo constitucional não tem pertinência com a hipótese dos autos.

Destarte, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-420.098/98.9 - 2ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S.A.**
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : **PASCHOAL DE MICHELE NETO**
Advogado : Dr. Epaminondas Aguiar Neto

D E S P A C H O

Por entender não ser possível aferir a que processo se refere a certidão de intimação do despacho que negou seguimento à revista, a Terceira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado (decisão de fls. 49/50 e 70/72).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 74/80), alegando violação dos arts. 897, "b", 830, da CLT, 96, I, "a" e "b", 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, 365, III, 560, 525, I e II e 544, § 1º, do CPC, sustentando a regularidade do traslado, por existir nos autos elementos suficientes à demonstração de que a certidão de publicação do despacho foi extraída dos autos principais. Colaciona arestos para o cotejo de teses.

A petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, que deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa.

Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão. A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas, portanto, inadmissível ao Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que quem juntou a certidão foi o serviço

administrativo do Regional "a quo", eis que quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho que negou seguimento ao recurso é a parte, possibilitando, assim, a análise da tempestividade pelo Tribunal competente.

Se a parte opta pela juntada de documento que não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial. A "certidão" (carimbo) lançada pelo Regional não serve a tal finalidade.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do Agravo de Instrumento, não havendo que falar nas violações legais e constitucionais indicadas nos embargos.

Os arestos colacionados são inespecíficos, haja vista inexistir tese turmária acerca da numeração das páginas ou da autenticação das folhas, incidindo o E. 296/TST.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-420.805/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : **ANTÔNIO FELIPE PEDROSO**
Advogado : Dr. Orni Arruda Figueiredo Júnior

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 119/120, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação da decisão agravada estava irregular, uma vez que não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 122/123 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a SDI, sustentando que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou ofensa dos artigos 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988. Traz aresto para cotejo.

Verifica-se, pela data do protocolo, 21.08.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade, não podendo tal procedimento, ser delegado a outrem. A etiqueta de fl. 2 não indica a data da intimação do despacho agravado. E o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade ou não do recurso por meio de informação que indique tal data. A Certidão de fl. 104 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos. Ainda argumentando, se a certidão tem o condão de provar ao julgador a tempestividade do apelo, a juntada da página do Diário da Justiça onde foi publicado o r. despacho agravado supriria a irregularidade da certidão, providência não tomada pela Agravante.

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais e os da IN-TST-06/96 não caracteriza ofensa dos princípios da prestação jurisdicional e do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, XXXV e LV, CF/88), tampouco do direito recursal (artigo 893, CLT), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

A divergência apresentada às fls. 136/137 é inespecífica, pois a colenda Turma não emitiu tese explícita no sentido de que o fato de a numeração da folha dos autos principais que contém a certidão de intimação ser subsequente àquela que contém a decisão agravada, não tornaria idônea a referida certidão.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-422.130/98.0

2ª Região

Embargante: **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargada : **MARIA CLARETE DOS SANTOS**
Advogado : Dr. Acir Vespolti Leite

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da v. decisão de fls. 65/66, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por

considerar inexistente a certidão de intimação da decisão agravada, em face da falta de dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 68/70 foram rejeitados.

Inconformada, a Empresa interpõe Embargos para a SDI indicando violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF/88.

Com a edição da Instrução Normativa nº 06/96/TST, de 12.2.96, anterior à interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 19.08.97, o procedimento para a formação do instrumento está uniformizado no âmbito desta Especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa para fins de apreciação, sendo certo que a certidão de fl. 55 não se presta ao desiderato, conquanto de todo imprecisa, não se podendo aferir quem efetivamente tenha sido intimado.

Ademais, a IN nº 06/96 é bastante clara em seu item XI quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento." Nesse sentido, inadmissível à Embargante esquivar-se desta responsabilidade, alegando que a irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo do Regional a quo.

Ora, quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório é a parte. Não cabe ao juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão.

A folha do Diário Oficial onde foi publicada a v. decisão agravada, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que efetivamente não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativo a qual processo, falta documento essencial.

Assim, estando o v. acórdão embargado em consonância com as determinações constantes da IN 06/96 TST, não se tem como reconhecer mácula aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa (artigo 5º, XXXV e LV, da CF/88), valendo acrescentar que a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-ED-AIRR-424.111/98.8 - 10ª REGIÃO

Embargante: **HELENA DE FÁTIMA SOUZA E OUTROS**

Advogado : Dr. Francisco R. Preto Júnior

Embargado : **TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA**

Advogada : Drª Selma Marques Borges Santiago

DESPACHO

Pela petição de fls. 148/149 a Embargante requer a desconsideração da petição de juntada de procuração outorgada ao Dr. José Alberto Couto Maciel e outros e os consequentes desentranhamento e devolução.

Em face do exposto na petição, defiro o requerimento, determinando o desentranhamento e devolução da petição de fls. 127 e instrumentos de mandato de fls. 128/129.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-438.611/98.8 4ª Região

Embargante: **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : **ROGÉRIO ORTIZ PORTO**

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 30/31, não conheceu do agravo de instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação, não sendo apto, portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja, a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos às fls. 39/40.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI. Suscita preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, posto instada a manifestar-se, a e. Terceira Turma não teria enfrentado todas as questões suscitadas, permanecendo "desfundamentado" o v. acórdão. No mérito, aponta violação dos artigos 897, "b", da CLT, 154, do CPC, e 5º, II, XXXV e LV, da CF.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE:

Não merece prosperar o argumento do Embargante de que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, ao contrário do alegado,

verifica-se que a e. Turma deu o fundamento do não-conhecimento do agravo de instrumento, qual seja a ausência de traslado válido da certidão de intimação do despacho denegatório do seguimento da revista, que não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação. Consignou ainda que, de acordo com item XI da IN nº 06/96, uniformizadora do procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, cabe às partes velar pela correta formação do instrumento. Em sede de declaratórios, a e. Turma julgadora afastou os argumentos do Embargante, revelando as razões que a levaram ao não-conhecimento do recurso. Assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

Ademais, o órgão julgador não tem o dever de refutar um a um os argumentos da parte, mas, apenas, de analisar a questão a ele submetida e decidir fundamentadamente, o que se verificou no acórdão turmário.

Logo, incólumes os artigos 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

DO MÉRITO:

Verifica-se, pela data do protocolo, 04.12.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina, na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. Contudo, a Certidão de fl. 19 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento". Assim, não pode o Embargante eximir-se da responsabilidade que lhe foi imposta, sob o argumento de que o "erro foi do Tribunal".

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação dos artigos 897, b, da CLT, e 154, do CPC.

Outrossim, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios da legalidade, prestação jurisdicional, do contraditório e da ampla defesa e da fundamentação das decisões (arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF), já que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-444.845-98.9

18ª Região

Embargante : **SEMENTES AGRO CERES S.A.**

Advogado : Dr. Juvenal K. Coelho

Embargado : **GEOVANE JÚNIOR SOUZA DE PAIVA**

Advogado : Dr. Silvano Barbosa de Moraes

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 87/88, esta colenda Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com apoio nos Enunciados ns. 126, 221 e 331 do TST.

Veio de embargos à SDI, pelas razões de fls. 90/92, ao qual foi negado provimento pelo r. despacho de fl. 95, face sua protocolização a destempo, e ainda pelos sistema de correios.

Inconformada, interpõe a reclamada "recurso de revista", pelas razões de fls. 97/100, alegando que não possui a norma celetária nenhuma restrição quanto à interposição de recursos, desde que dentro do prazo legal, pelos Correios, com registro de aviso de recebimento.

Sucedo, todavia, que é incabível recurso de revista contra despacho de relator. Seria hipótese de Agravo Regimental.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a interposição de recurso de revista à guisa de agravo regimental.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-455.586/98.8 - 4ª REGIÃO
 Agravante : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : MANOEL JUAREZ LIMA DA SILVA
 Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

DESPACHO

Pela petição de fls. 94/97 o Agravante requer a desistência do apelo, em face de acordo homologado na origem, e a imediata baixa dos autos.

Com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologa a desistência requerida e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-458.530/98.2 - 17ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito
 Agravado : MARCOS GUERZET AYRES
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Pela petição de fls. 132 a Agravante requer a desistência do apelo e a imediata baixa dos autos.

Com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologa a desistência requerida e, em consequência, determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. nº TST-E-AIRR-462.120/98.5 - TRT 4ª Região

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : MARCO ANTÔNIO SCHEID
 Advogada : Dra. Ana Maria Mendina de Moraes

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 73/74, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por irregularidade de traslado.

Inconformado, o reclamado manifesta seu inconformismo opondo embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 896 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna e conflito com o Enunciado nº 272/TST, sob o argumento de que a parte não pode ser responsabilizada por uma irregularidade ocasionada exclusivamente pelo Tribunal Regional de Porto Alegre, que tem o costume de emitir certidões que não fazem referência aos dados do processo. Alega, também, que o número seqüencial de folhas do processo original corresponde ao despacho agravado e à certidão de publicação do despacho.

Em que pesem as alegações expendidas pelo embargante não merece acolhida a sua pretensão.

Com a edição da Instrução Normativa nº 06/96-TST de 12.02.96, anterior à interposição do agravo de instrumento cuja petição foi protocolizada dia 2/4/98, o procedimento para a formação do instrumento está uniformizado no âmbito desta Justiça especializada, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial deverá ser instruída obrigatoriamente com a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. A praxe do TRT, não prepondera à Lei e a citada Instrução Normativa.

Assim, a certidão deve estar apta a produzir efeitos no mundo jurídico, contendo elementos suficientes para que a informação prestada seja completa para fins de apreciação.

Verifica-se que a certidão de intimação de fl. 60 não se presta a demonstrar quem efetivamente foi intimado, porquanto contaminada pelo vício da inespecificidade, já que não faz menção a nenhum dado identificador do processo, não atendendo a exigência contida na IN-06/96-TST.

Ora, quem deve juntar aos autos certidão que comprove com exatidão a data em que foi publicado o despacho denegatório é a parte (Item XI da IN-06/96). Não cabe ao Juiz, por via de ilação, pesquisar os elementos constantes dos autos para chegar a uma ou a outra conclusão.

A folha do Diário Oficial, por exemplo, está ao alcance da parte e não padece de dúvidas. Se a parte opta pela juntada de documento que efetivamente não comprova diretamente em que data específica foi publicado o despacho de que se recorre e relativa a qual processo, falta documento essencial.

Inexiste, assim, documento hábil que possibilite o estudo de pressuposto extrínseco essencial à apreciação do recurso.

Cabe ressaltar, ainda, que a mera seqüência numérica não é suficiente à comprovação da tempestividade do recurso, pois não é de-

ver do julgador fazer deduções que levem à conclusão do preenchimento dos pressupostos legais, antes, compete-lhe a verificação de tais requisitos mediante a análise dos documentos processuais adequados a tal comprovação.

Resta intacto o artigo 896 da CLT, totalmente impertinente à questão sub judice, bem como resta íntegro o artigo 5º, LV, da Carta Magna, uma vez que a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-462.388/98.2 - 2ª Região

Embargante: GILMAR ARAUJO DOS SANTOS
 Advogada : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto
 Embargado : BANCO NOROESTE S/A
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Alves Miranda

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 272/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 127/128, não conheceu do agravo de Instrumento do Reclamante, por irregularidade de traslado, ao considerar que a certidão de intimação da decisão agravada não era válida porque não indicava o número do processo ou das folhas às quais se referia.

Inconformado, o Agravante interpõe, às fls. 130/133, embargos para a SDI, pugnando pelo conhecimento e provimento de seu recurso, para que seja determinado o conhecimento do agravo de instrumento, a fim de mandar processar o recurso da revista denegado.

O Embargante não indica expressamente violação legal ou constitucional ou apresenta divergência jurisprudencial para embasar suas razões recursais.

Assim, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-E-AI-RR-468.686/98.0 2ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : SIDNEI LINO
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 184/185, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação da decisão agravada estava irregular, uma vez que não continha dados identificadores do processo principal.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, sustentando que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou ofensa dos artigos 893 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988. Traz aresto para cotejo.

Verifica-se, pela data do protocolo, 02.10.97, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade, não podendo tal procedimento, ser delegado a outrem. A etiqueta de fl. 2 não indica a data da intimação do despacho agravado. E o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade ou não do recurso por meio de informação que indique tal data. A Certidão de fl. 149 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos. Ainda argumentando, se a certidão tem o condão de provar ao julgador a tempestividade do apelo, a juntada da página do Diário da Justiça onde foi publicado o r. despacho agravado supriria a irregularidade da certidão, providência não tomada pelo Agravante.

Assim, a conclusão pela egrégia Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais e os da IN-TST-06/96 não caracteriza ofensa dos princípios da prestação jurisdicional e do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, XXXV e LV, CF/88), tampouco do direito recursal (artigo 893, CLT), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

A divergência apresentada às fls. 189/190 é inespecífica, pois a colenda Turma não emitiu tese explícita no sentido de que o fato de a numeração da folha dos autos principais que contém a certidão de intimação ser subsequente àquela que contém a decisão agravada, não tornaria idônea a referida certidão.

Nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-468.787/98.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: **JORGE ALVES NEVES**
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Embargado : **BANCO REAL S.A.**
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, asseverando que o acórdão regional e o acórdão proferido nos embargos de declaração não contém a assinatura das autoridades judiciárias que deveriam tê-los firmado (fls. 153/154).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 156/164), alegando contrariedade com o E. 272/TST e violação do art. 897, "b", da CLT, além de divergência com o aresto de fls. 159/162, sustentando que o fato de não estarem os acórdãos do recurso ordinário e dos embargos declaratórios assinados não enseja sua invalidade.

Decisão apócrifa é tida por juridicamente inexistente, não havendo que falar na sua validade, porquanto há impossibilidade de se aferir a autoria da decisão, bem como a sua autenticidade, o que não caracteriza contrariedade com o E. 272/TST.

O aresto de fls. 159/162 é inespecífico, haja vista inexistir na decisão recorrida tese acerca da autenticidade do documento, bem como sobre estar discriminada a autoridade que o prolatou e o processo a que se refere, incidindo o E. 296/TST.

Intacto, pois, o art. 897, "b", da CLT.
Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 08 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-471.400/98.3

2ª Região

Embargante: **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **OSMAR BARBOSA JÚNIOR**
Advogada : Dra. Nilda Maria Magalhães

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 102/103, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que na certidão de intimação do despacho denegatório do seguimento da revista não consta o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação, não sendo apto, portanto, a produzir o resultado a que se destina, qual seja, a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos para a SDI. Aponta violação do artigo 897 da CLT e conflito com o En. 272 do TST.

Verifica-se, pela data do protocolo, 16.02.98, que o Agravo de Instrumento foi interposto após a edição da Instrução Normativa nº 06/96, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.02.96, uniformizadora do procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual determina na letra "a" do seu item IX, que a petição inicial será instruída obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Da leitura deste dispositivo normativo, depreende-se que a certidão deva estar apta, ou seja, que contenha elementos suficientes para que o órgão competente para apreciar o apelo e, somente ele, possa analisar um dos pressupostos extrínsecos do recurso, qual seja, a tempestividade. Contudo, a Certidão de fl. 95 é imprecisa, genérica, não se podendo aferir quem foi intimado, sendo, portanto, imprestável para o fim a que se destina nos presentes autos. Já a etiqueta de fl. 02 não contém a data da intimação do despacho agravado e o órgão julgador somente poderá verificar a tempestividade ou não do recurso por meio de informação que indique tal data.

Além disso, a referida Instrução é clara em seu item XI, quando dispõe que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento". Assim, não pode o Embargante eximir-se da responsabilidade que lhe foi imposta, sob o argumento de que a irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo do órgão jurisdicional a quo.

Logo, estando a decisão embargada em consonância com as determinações da IN-06/96-TST, inexistente violação do artigo 897, da CLT. Também não há que se falar em conflito com o En. 272/TST, ao contrário, o v. acórdão turmário está em consonância com o referido enunciado, pois traslado irregular de peça essencial equivale a sua ausência.

Nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-477.945/98.5 - 22ª REGIÃO

Agravante : **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.**
Advogada : Dr. Eduarda M. E. Pereira de Miranda
Agravada : **MARIA DO SOCORRO COELHO RESENDE**
Advogado : Dr. Agnaldo Boson Paes

DESPACHO

Noticiada às fls. 22 a extinção da execução pela quitação do débito objeto da demanda determino, em consequência, a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 15 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-178.391/95.3

9ª Região

Embargante : **ITAIPU BINACIONAL**
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargados : **LUIZ GONZAGA PINHEIRO e ENGETEST-SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A LTDA**
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 643/648, esta colenda Terceira Turma não conheceu dos recursos de revista da ITAIPU e do reclamante.

Embargos de declaração da reclamada (fls. 650/654), acolhidos pelo julgado de fls. 663/664, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Irresignada, embarga à SDI a reclamada pelas razões de fls. 666/687, insurgindo-se quanto aos itens seguintes.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Sustenta a reclamada violação dos artigos 193, 195 e 896 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 7.369/86, afrontando o disposto no Enunciado nº 361 do TST, sob o entendimento de que o tempo de exposição do reclamante na área de risco, deve ser proporcional à pagamento. Traz arestos a cotejo.

Ocorre, todavia, que esta Corte pacificou seu entendimento no sentido de que independentemente do tempo de exposição, o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral, tanto que foi editado o Enunciado nº 361. Nessas condições não há falar em violação legal ou dissenso jurisprudencial, máxime quando os modelos se referem à posição adotada nos órgãos fracionários do TST antes do advento da uniformização.

Nega-se o trânsito recursal pretendido.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Afirma a reclamada que a decisão que reconheceu o vínculo de emprego violou o Decreto nº 75.242/75, que o autorizava a contratar serviços de terceiros para a realização de serviços de apoio, inclusive através do fornecimento de mão de obra, sem a ocorrência da relação empregatícia. Diz prevalecer as regras insertas no Tratado de Itaipu, instituído pelo referido diploma normativo, sobre a CLT.

Todavia, ao não conhecer da revista da reclamada, a Turma consignou, quanto ao indigitado Tratado o seguinte:

"Não merece prosperar a pretensão da Reclamada, uma vez que a alegada violação supracitada não foi objeto de tese explícita no v. Acórdão Regional, restando preclusa nos termos do Enunciado nº 297/TST. Ademais, a Reclamada traz como razões de revista a questão da violação do Tratado Binacional, não abordando, no entanto, o aspecto da contratação e das funções realizadas pelo Reclamante."

Assim, não tendo sido conhecida a revista, ante a incidência do Enunciado nº 297 do TST, improsperável a tese de violação do Decreto nº 75.242/75, porque da decisão embargada dele não tratou.

Nego seguimento.
Publique-se.
Brasília-DF, 11 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-182.400/95.8 - 9ª Região

Embargante : **ITAIPU BINACIONAL**
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : **JAILSON ALVES DA SILVA SANTIAGO**
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DESPACHO

Com fundamento no Enunciado 361, do TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 513/519, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre adicional de periculosidade - proporcionalidade, IPC de junho de 1987, multa aplicada nos declaratórios..

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 521/524 foram rejeitados e, considerados meramente protelatórios foi aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Inconformada, a ITAIPU interpõe, às fls. 530/557, embargos para a SDI, indicando violação do artigo 896 consolidado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE

Sustenta a Embargante que o Enunciado 361/TST foi aplicado indevidamente, visto que a exposição ao risco não era intermitente, mas eventual. Aduz que, nos termos da Lei nº 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/86, o direito ao adicional será no percentual de 30% incidente sobre o salário e relativo ao período trabalhado em atividade de risco.

A v. decisão regional consignou que: "Ao contrário do que sustenta, desde que constatada a existência de periculosidade, faz jus o obreiro à percepção integral do adicional (30%). A meu ver, não é lógico, nem faz sentido admitir que a intermitência do trabalho em condições perigosas justifique o pagamento proporcional do adicional, instituído pelo Decreto nº 93.412/86. Isto porque, quer em caráter intermitente, quer permanente, o obreiro se expõe ao risco, podendo, em quaisquer circunstâncias, sofrer o dano fatal. É dizer, arrisca prejudicar sua integridade física nas duas hipóteses. daí entender que, tanto o empregado que transita freqüentemente em área de risco, como aquele que o faz eventualmente, podem sofrer idêntico dano. O que importa e prepondera é a presença do fator perigoso, nada mais. Isto basta para aquisição do direito à percepção do adicional integral, não havendo que se cogitar de proporcionalidade de pagamento em face da intermitência do trabalho na área de risco" (fls. 427/428).

Assim, ante as razões expendidas na v. decisão regional, correta a aplicação do Enunciado nº 361/TST para obstaculizar o conhecimento da Revista.

IPC DE JUNHO DE 1987

Alega a Embargante que nas razões de revista comprovou e arguiu violação ao Decreto-Lei nº 2.335/87 e ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88.

A colenda Turma asseverou que: "O Regional, diante do E. 316 deste TST, manteve a condenação quanto ao pagamento do IPC de junho/87. Recorre a empresa, alegando violação do DL 2335/87 e divergência com o aresto de fls. 454, sustentando a inexistência de direito adquirido. O modelo apresentado desserve à colação, haja vista ser oriundo do excelso STF em desatenção ao art. 896, "a", da CLT. Quanto à alegação de mácula ao DL 2335/87, esta também improcede, eis que não indicado qual o dispositivo específico do decreto-lei que estaria violado, o que não se compadece com os termos da alínea "c" do art. 896 consolidado" (fl. 515).

Assim, a v. decisão recorrida encontra-se de acordo com a orientação jurisprudencial da colenda Seção de Dissídios Individuais, a qual determina que "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Precedentes: E-RR 141461/94, Ac. 3717/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97, Decisão unânime; E-RR 265784/96, Ac. 3650/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR 191899/95, Ac. 3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.08.97, Decisão unânime; E-RR 189291/95, Ac. 3151/97, Min. Rider de Brito, DJ 01.08.97, Decisão unânime.

MULTA APLICADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Alega a Embargante que a oposição de Embargos de declaração teve a finalidade de prequestionar a violação legal e os demais contornos da matéria debatida nos autos (DIREITO ADQUIRIDO - ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 316, DO TST - PLANO BRESSER - IPC DE JUNHO DE 1987), conforme preceitua o Enunciado 297/TST.

Em sede de declaratórios, a egrégia Turma consignou que: "Sem razão a embargante, eis que o recurso de revista foi devidamente analisado, não o impulsionando a colação de aresto proveniente do excelso STF, nem a indicação de violação de lei sem a indicação expressa do dispositivo tido como maculado, hipóteses estas não previstas no art. 896 da CLT, que elenca os requisitos intrínsecos deste recurso. No que tange ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, este não foi sequer invocado nas razões recursais, não havendo como se constituir, assim, a omissão na qual teria incorrido o julgado" (fl. 528).

Os Embargos de Declaração são cabíveis nas estritas hipóteses do artigo 535, do CPC. Se o juiz ou tribunal, conforme preceitua o artigo 538, parágrafo único, do CPC, entendendo que o recurso é protelatório pode aplicar ao embargante a multa ali prevista. Se o órgão julgador, concluiu que o recurso não preenche os requisitos legais, a aplicação da multa mostra-se coerente.

Assim, não vislumbro as violações apontadas (artigo 535, do CPC e 5º, XXXV, da CF/88).

Intacto, portanto, o artigo 896, celetário.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-184.410/95.5 9ª REGIÃO

Embargante : **ITAIPU BINACIONAL**

Advogado : Lycurgo Leite Neto

Embargado : **PAULO ROBERTO TONIOLO**

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 432/435, não conheceu da revista da reclamada, que versava sobre adicional de periculosidade eletricitários, ao fundamento de que a decisão regional estava em consonância com o E. 361/TST.

Os embargos declaratórios da reclamada foram rejeitados, por inexistência de vícios.

inconformada, a reclamada interpõe embargos (fls. 419/440), alega existir violação do art. 896, da CLT, sustentando que não era o caso de aplicação do E. 361/TST, visto que a exposição ao risco não era intermitente, mas eventual. Indica como violados os arts. 193 a 195, da CLT, 1º e 2º, da Lei nº 7.369/86, 2º, II e 4º, do Decreto Federal nº 93.412.

Com a edição do E. 361/TST, restou pacificado o entendimento desta Corte acerca do pagamento do adicional de periculosidade - eletricitários, no sentido de ser devido o pagamento integral, ainda que a exposição ao risco seja intermitente. Assim, impertinenté a alegação de existir iterativa, notória e atual divergência jurisprudencial em sentido contrário.

Quanto aos dispositivos legais indicados como violados, não se pode olvidar que a ofensa deve ser literal e inequívoca, não deve ser resultante de interpretação. Ademais, a edição do E. 361/TST baseou-se nos referidos dispositivos legais.

A alegação de que a exposição ao risco era eventual depende de revolvimento fático, obstaculizado pelo E. 126/TST.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais não ofende o princípio da prestação jurisdicional, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-195.541/95.2

9ª Região

Embargante : **ITAIPU BINACIONAL**

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargados : **UNIÃO FEDERAL e JOÃO HILÁRIO CAVALLIN**

Advogados : Drs. José Carlos de Almeida Lemos e Samuel G. dos Santos

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 475/478, esta colenda Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista da União para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Por outro lado, ao enfrentar a revista da reclamada, não conheceu dos temas **Vínculo Empregatício, Adicional Regional e Anuênio, e Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade**.

Embargos de Declaração da reclamada às fls. 480/482, acolhidos pela decisão de fls. 486/487, para prestar esclarecimentos.

Vem de embargos à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 480/508.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Turma firmou que a reclamada não teria apontado violação direta de violação legal e os arestos colacionados na revista, no tópico referente ao vínculo empregatício, não indicavam a fonte de publicação dos mesmos, nos termos do Enunciado nº 337 do TST, por tais razões, prejudicada a apreciação dos temas acessórios (Adicional Regional e Anuênio).

Aduz a reclamada a inaplicabilidade dos Decretos ns. 74.431/74 e 75.242/75, sustentando ter alegado violação legal no momento oportuno. Aponta violação do artigo 896 da CLT.

Quanto a invocação do verbete sumular 337 não há dúvida do acerto com que houve o julgado. Com relação ao fato de ter alegado violação legal e que a decisão embargada disso não tratou, competia à recorrente opor embargos de declaração instando a Turma a se pronunciar sobre a questão. Todavia, pelo que se depreende de uma leitura perfunctória da decisão turmária tomada em sede de declaratórios, não cuidou a interessada em questionar este fato, precluindo seu direito de discuti-lo nesta esfera recursal.

Nega-se o trânsito pretendido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alega a reclamada violação dos artigos 193, 195 e 896 da CLT, 2º, II e 4º do Decreto nº 93.412/86, colacionando divergência a cotejo, sustentando não fazer jus o trabalhador ao adicional de periculosidade de forma integral, mesmo porque a lei não estabeleceu esse direito a quem eventualmente, ocasionalmente e esporadicamente ingressem em área de risco para exercer atividades não conceituadas como perigosas.

Sucede, todavia, que está Corte pacificou entendimento acerca da questão, no sentido de que faz jus ao adicional de periculosidade de forma integral o trabalhador, independentemente do tempo de exposição, razão pela qual não há falar em proporcionalidade, por isso, imaculados os dispositivos legais questionados e, tampouco, há falar em divergência jurisprudencial, eis que se referem a decisões tomadas anteriormente ao advento do Enunciado nº 361. A decisão embargada está, portanto, em consonância com o comando do verbete citado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-198.565/95.9 - 9ª REGIÃO

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Ivanilda Martins da Costa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 596/598, negou conhecimento ao recurso de revista da reclamada, que versava sobre o adicional de periculosidade, ao fundamento de que o Regional não analisara o tema sob o aspecto concernente ao pagamento do adicional de modo proporcional ou integral.

Opostos embargos declaratórios às fls. 600/602, foram unanimemente rejeitados por inexistência de vícios (fls. 605/606).

Inconformada a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 610/626), alegando existir violação do artigo 896, da CLT, sustentando que não era o caso de aplicação do Enunciado nº 361/TST, visto que a exposição ao risco não era intermitente, mas eventual. Indica como violados os artigos 193 a 195 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 7.369/85, 2º, II e 4º, do Decreto Federal nº 93.412/86.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a decisão regional (fl. 524) não analisou a questão à luz dos referidos dispositivos legais, sequer mencionou o Enunciado nº 361/TST, não chegando a discutir a que título deveria ser pago o referido adicional, se integral ou proporcional ao período de exposição ao risco.

Logo, resta inatacável a decisão turmária de aplicar o Enunciado nº 297/TST, uma vez que a matéria não fora objeto da apreciação do Regional sob o aspecto discutido no recurso de revista.

Cabe ressaltar, também, que a reclamada não se dispôs a questionar os fundamentos da decisão turmária de não-conhecimento, sendo totalmente impertinente a alegação de má-aplicação do Enunciado nº 361/TST, que sequer restou mencionado pela egrégia Turma.

Não havendo falar em violação do artigo 896, Consolidado, nego seguimento ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1999.

MADEO - 207022 E 2404 10 L. 111
MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma e Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-233.492/95.3 9ª Região

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : IRINEU RABITZ
Advogado : Dr. Osvaldo Gimenes

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 397/403, esta colenda Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URJ em 7/30 de 16,19%.

Embargou de declaração pelas razões de fls. 405/406, acolhidos pelo julgado de fl. 410, tão-somente para prestar esclarecimentos. Novos declaratórios foram opostos pelo reclamado (fls. 412/414), acolhidos pelo julgado de fls. 423/424 para sanar omissão.

Ainda assim, manifesta o reclamado inconformismo por meio de embargos à SDI, pelas razões de fls. 426/434.

PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃOS

Alega o reclamado violação dos artigos 535 do CPC, 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que a matéria relativa à coisa julgada estava devidamente prequestionada no Regional.

Considerando que ao enfrentar os declaratórios do Banco a Turma firmou que a Corte a quo não emitiu tese acerca da coisa julgada, e a decisão Regional ter consignado expressamente a discussão sobre o tema, admito os embargos para que seja debatida a questão de forma mais profunda. Em consequência, prejudicada a apreciação do tema meritório envolvendo a coisa julgada.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-235.697/95.4 10ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
Advogado : Dr. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

D E S P A C H O

A eg. Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 196/198, negou conhecimento ao recurso do reclamante, sob o fundamento de que a decisão recorrida encontrava-se em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI, restando aplicável o Enunciado 333, a obstar o conhecimento do recurso.

Opostos sucessivos embargos declaratórios pelo reclamante, às fls. 200/204 e 210/212, foram unanimemente rejeitados através dos acórdãos de fls. 207/208 e 219/220.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à eg. SDI, suscitando a preliminar de nulidade do julgado por negativa

de prestação jurisdicional, com fundamento na apontada violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, e 93, IX da Carta Magna, 832 da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

Sustenta que não obstante a oposição de sucessivos embargos de declaração, a eg. Terceira Turma negou-se a apreciar a apontada violação do artigo 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal, fundamento do recurso de revista obreiro. Alega, ainda, que o óbice contido na alínea "a" do artigo 896, celetário, aplicado pela Turma, não dispensa o órgão julgador de apreciar a violação constitucional indicada no recurso de revista (artigo 896, alínea "c", da CLT).

Analisando as decisões turmárias contidas às fls. 196/198, 207/208 e 219/220, verifica-se que o r. órgão não expressou o seu entendimento em relação a apontada violação do artigo 7º, XXIX, "a" da Carta Magna, um dos fundamentos da revista obreira. Ademais, à fl. 207, aquele órgão consignou que a falta de exame da violação legal não representa omissão, ante a aplicação do Enunciado 333/TST.

Tal procedimento parece contrariar os artigos 832 celetário e 93, IX da Constituição Federal.

Ante a possibilidade de existir violação legal, admito o recurso de embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-248.812/96.9 9ª Região

Embargante : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargados : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA
Advogados : Drs. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva e Márcia Aguiar Silva

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 664/669, esta colenda Terceira Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada, quanto ao tema Adicional de Periculosidade, sob o fundamento de que a referida verba destina-se a compensar o trabalhador pelo risco a que se submete durante sua jornada laboral; que o risco é eventual, mas constante, bastando que o empregado esteja na área de perigo, qualquer que seja a permanência, para que sofra a possibilidade de ocorrência do dano.

Embargou de declaração a reclamada (fls. 671/674), rejeitados pelo julgado de fls. 682/683.

Irresignada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 685/697, sustentando violação dos artigos 193, 195 e 896 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 7.369/86, e afronta ao disposto no Enunciado nº 361 do TST, sob o entendimento de que o tempo de exposição do reclamante na área de risco, deve ser proporcional à pagamento.

Ocorre, todavia, que esta Corte pacificou seu entendimento no sentido de que independentemente do tempo de exposição, o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral, tanto que foi editado o Enunciado nº 361. Nessas condições não há falar em violação a dispositivos de lei invocados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-260.612/96.8 9ª Região

Embargante : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargados : UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA - UNICON e ROQUE LORENA DIAS
Advogados : Drs. Orlando Caputi e William Simões

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 738/749, esta colenda Terceira Turma considerou prejudicada a insurgência estampada no recurso de revista da Itaipu, face os temas Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade e Salário 'in natura' Habitação, vez que já apreciados no recurso da Unicon.

Embargos Declaratórios da reclamada (fls. 751/753), rejeitados pelo julgado de fls. 761/762.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 764/780, sustentando violação dos artigos 193 a 195 e 896 da CLT, 22 e 61 da CF/88, 126 do CPC, 1º e 2º da Lei nº 7.369/86, além de negar vigência aos artigos 2º, III e 4º do Decreto nº 93.412/86. Alega, ainda, afronta ao Enunciado nº 361 do TST, sob o entendimento de que o tempo de exposição do reclamante na área de risco, deve ser proporcional à pagamento.

Ocorre, todavia, que esta Corte pacificou seu entendimento no sentido de que, independentemente do tempo de exposição, o adicional de periculosidade deve ser pago de forma integral, tanto que foi editado o Enunciado nº 361

Intactos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais suscitados.

Nego seguimento aos embargos.
 Publique-se.
 Brasília-DF, 11 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-267.039/96.4**3ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO REAL S/A**
 Advogado : Dr. Maria Cristina F. Peduzzi
 Embargado : **MIRIAM RODRIGUES CASTANHEIRA**
 Advogado : Dr. Geraldo Cezar Franco

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 281/288, negou provimento ao recurso de revista patronal no tocante à integração da ajuda alimentação ao salário, consignando que tal parcela possui natureza salarial.

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de embargos de fls. 290/298, argumentando, dentre outros aspectos, que a ajuda-alimentação tem natureza indenizatória. No presente recurso, é articulada a violação dos artigos 1090 do Código Civil, 458 da CLT, bem como o conflito com o Enunciado nº 241/TST. Alega ainda que os números 123 e 133 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte restaram feridos, trazendo também os arestos de fls. 253/254 para tentar demonstrar dissenso pretoriano.

Prudente se torna a apreciação do recurso de embargos na medida em que a parte articula a vulneração do que dispõe o número 133 da Orientação Jurisprudencial desta Corte, que preconiza a não integração da ajuda alimentação ao salário do empregado; e a c. Turma consignou pela natureza salarial desta parcela.

Em face do exposto, admito o recurso de embargos do reclamado, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.
 Brasília, 31 de maio de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-276.574/96.7**9ª Região**

Embargante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
 Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
 Embargada : **LUCELMA VILAS BOAS**
 Advogado : Dr. Marco Antônio B. de Souza

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 888/891, esta colenda Terceira Turma deu parcial provimento ao recurso de revista da CEF para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, todavia, declarou a sua responsabilidade subsidiária pela condenação, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 333 do TST.

Embargos de declaração da reclamante (fls. 895/902) e da reclamada (fls. 903/906), acolhidos pelo julgado de fls. 913/915, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 917/921, sustentando violação do artigo 896 da CLT, afronta ao item II do En. 331 do TST, 5º, II da CF/88, colacionando arestos à divergência (fl. 920), sob o fundamento de que as entidades da administração pública não podem se responsabilizar pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de empresa contratante.

De fato, os modelos colacionados tratam hipótese diversa da adotada pela Turma julgadora acerca da incidência do comando contido no item IV do Enunciado nº 333 do TST, em face de entidades da administração indireta.

Admito os embargos por divergência jurisprudencial, prejudicada a apreciação da alegação de violação legal e constitucional, bem assim quanto ao atrito com o verbete nº 331, II do TST.

Vistas à parte ex-adversa para responder, querendo, no octídio.

Publique-se.
 Brasília-DF, 10 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-280.042/96**15ª Região**

Embargante: **YASSUSHI KIHARA**
 Advogada : Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto
 Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**
 Advogada : Dra. Rosana Ap. Tarla di Nizo Lopes

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 510/512, esta colenda Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante para determinar que o cálculo da complementação da aposentadoria seja feito no percentual de 30/30 avos.

Embargou de declaração o reclamado (fls. 514/517), acolhidos pelo julgado de fls. 521/522 para prestar esclarecimentos. O reclamante, por sua vez, embargou de declaração pelas razões de fls. 524/526, rejeitados pela decisão de fls. 545/546.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pela petição de fls. 556/560, alegando negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 5º, XXXV da CF/88, 832 da CLT, 128 e 460 do CPC, além de divergir de aresto que colaciona (fl. 558), sob o entendimento de que os embargos de declaração foram rejeitados porque a Turma considerou que a questão do critério não havia sido ventilado no recurso.

Por outro lado, colaciona arestos à fl. 559, no sentido de que no cálculo da média deve ser considerada a valorizada.

Todavia, a Turma firmou expressamente que a questão da média trienal valorizada constituía inovação à lide, por isso a pretensão de que o decisório de embargos declaratórios violou os artigos 5º, XXXV da CF/88, 832 da CLT, 128 e 460 do CPC, é impertinente, como também os modelos colacionados, que versam sobre esse aspecto.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-284.772/96.7 - 1ª Região

Embargante: **JOÃO DE FARIAS AUGUSTO**
 Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
 Embargada : **CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
 Advogado : Dr. Waldir Zagaglia

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 246/250, conheceu do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 37, XI, CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento "(...) para excluir da condenação a devolução das quantias descontadas a partir de janeiro de 1992, especificadas nos holerites com o código '799 RET-MS 573/91'" (fl. 250).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 252/263 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 272/291, Embargos para a SDI. Alega, preliminarmente nulidade da v. decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional, pois provocada a se manifestar sobre o artigo 173 da CF, a vulneração dos princípios da redução salarial e da proibição de retenção salarial, a Lei nº 8.448/92 e o depósito recursal, a colenda Turma não abordou as questões postas. Aponta como ofendidos os artigos 832, da CLT, 5º, XXXV, 7º, VI e X, 93, IX, 173, da CF/88.

A egrégia Turma, quando do julgamento dos declaratórios asseverou que: "Em relação ao questionamento, muito embora possa ter razão o Embargante na sua alegação, é sabido que os Embargos de Declaração, não se prestam a corrigir eventual **error in judicando** e, desta forma, a alegada impossibilidade de não conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial não pode ser sanada pela restrição via dos Embargos de Declaração. Finalmente, não obstante ser repetitivo, transcrevo, pela pertinência que ora se faz necessária, a lição do saudoso Ministro Coqueijo Costa a respeito dos Embargos de Declaração, quando afirma que estes não cabem por sucumbência, eis que objetivam obter um juízo de integração e, não, de retratação (**in** Direito Processual do Trabalho, 4ª edição, atualizado por Washington Luiz da Trindade, Editora Forense, página 500)" (fl. 270).

Verifica-se que, apesar de provocada por embargos declaratórios, a egrégia Turma não prestou os esclarecimentos requeridos pela parte. Assim, ante possível ofensa dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-286.998/96.1**4ª Região**

Embargantes: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : **JARY MARCELINO RIBEIRO**
 Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke

D E S P A C H O

Com fundamento no En. 288 do TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão 782/789, não conheceu dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e da Fundação BANRISUL de Seguridade Social, quanto ao tema complementação de aposentadoria.

Embargos declaratórios acolhidos, às fls. 785/786, para sanar erro material, fazendo constar da ementa:

"**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.**

'A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se

as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito." (Enunciado nº 288/TST). Recurso de Revista não conhecido."

Não se conformando, os Reclamados interpõem recurso de embargos para a SDI. Apontam violação dos artigos 896, da CLT, e 5º, II, da CF, por incorreta aplicação do En. 288/TST e ante a necessária aplicação da Lei 6.435/77.

Entendeu o e. Tribunal Regional que a Lei 6.435/77 é inaplicável para aqueles que já se encontravam sob a égide do antigo regulamento empresarial, mais favorável ao empregado, pois os princípios do direito intertemporal e os critérios legais e regulamentadores do direito à complementação da aposentadoria recomendam a aplicação de disposições contratuais e das regras benéficas vigentes à época da contratação como salvaguarda da vedação da alteração prejudicial.

De fato, verifica-se que a r. decisão regional está em consonância com o En. 288 do TST, cuja orientação é no sentido de que a complementação de aposentadoria rege-se pelas normas inseridas no contrato de trabalho do empregado aposentado, apenas admitindo-se as alterações posteriores quando mais favoráveis ao empregado. Neste sentido também é a orientação jurisprudencial nº 155 da Colenda SDI, assim expressa:

"BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Incidência dos Ens. 51 e 288."

E-RR 273779/96 - Min. José Luiz Vasconcellos - DJ 26.02.99 - Decisão unânime;

E-RR 181954/95 - Min. Vantuil Abdala - DJ 11.12.98 - Decisão unânime.

E-RR 181847/95 - Min. José Luiz Vasconcellos - DJ 04.12.98 - Decisão unânime.

Logo, intacto o art. 896 da CLT.

Quanto à alegada violação do princípio da legalidade - inculpação no art. 5º, II, da CF -, trata-se de inovação recursal, portanto, impossível de ser aferida.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-295.821/96.2 **10ª Região**
Embargante: **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**

Advogado : Dr. Antônio Eslebão Lima da Silva

Embargada : **MARISTELA DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Carlos Luiz Barroso

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado 214, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 124/126, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre prescrição bienal - mudança de regime - celetista/estatutário.

Os Embargos de declaração opostos às fls. 128/135 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI, alegando ofensa dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, 269, IV, do Código de Processo Civil. Traz aresto para cotejo.

A egrégia Turma asseverou que: "No processo do trabalho prevalece a regra de que não cabe recurso de decisão interlocutória, quando não terminativa do feito, espécie dos autos, eis que o v. acórdão recorrido determinou o retorno dos autos à origem para o exame da controvérsia. Aplicável, pois, o entendimento do Enunciado nº 214 do TST (...)" (fl. 125).

Ao interpor os Embargos, o Instituto tece considerações quanto ao mérito, não se preocupando em desconstituir os termos da decisão recorrida.

A parte deveria ter-se insurgido contra o não-conhecimento da revista, arguindo ofensa do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, o apelo apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 celetário.

Ademais, a conclusão de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa dos princípios da prestação jurisdicional, do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

A divergência colacionada, além de dizer respeito ao mérito da controvérsia é oriunda da mesma Turma que proferiu a v. decisão embargada sendo, pois, inservível ao confronto de teses.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-306.109/96.0 - 4ª REGIÃO

Embargante: **LUCY SCHUCH**

Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Embargado : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Procurador: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel

D E S P A C H O

A Turma não conheceu da revista da reclamante no que pertine a competência da Justiça do Trabalho e reenquadramento funcional, incidindo o E. 333/TST (278/282).

Inconformada, a reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 284/294), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Olvidou a reclamante de observar que a revista não foi conhecida, inexistindo, pois, tese jurídica a ser confrontada com os arestos colacionados, bem como possibilidade de aferir violação legal ou constitucional com os dispositivos indicados. O único meio hábil a ensejar a admissibilidade do recurso de embargos seria violação do artigo 896, da CLT, entretanto tal ofensa não foi alegada, impossibilitando, assim, a admissão do presente recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-306.179/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargante: **MUNICÍPIO DE OSASCO**

Procurador: Drª. Cláudia Grizzi Oliva

Embargado : **SERGIO BENEDITO ROSA**

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

A Turma não conheceu da revista do reclamado no que pertine a competência da Justiça do Trabalho e vínculo empregatício, por inexistência de violação e por serem imprestáveis os arestos colacionados (226/228).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 230/236), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Olvidou o reclamado de observar que a revista não foi conhecida, inexistindo, pois, tese jurídica a ser confrontada com os arestos colacionados ou com Enunciados deste TST, bem como possibilidade de aferir violação legal ou constitucional com os dispositivos indicados. O único meio hábil a ensejar a admissibilidade do recurso de embargos seria violação do artigo 896, da CLT, entretanto tal ofensa não foi alegada, impossibilitando, assim, a admissão do presente recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-306.182/96.4 **2ª REGIÃO**

Embargante: **MUNICÍPIO DE OSASCO**

Advogada : Drª. Cláudia G. Oliva

Embargado : **LIDIA GENTIL CABALHO DA SILVA**

Advogado : Dr. Rui José Soares

D E S P A C H O

A egrégia Turma, por intermédio do acórdão de fls. 107/108, não conheceu do recurso de revista do reclamado, referente ao pagamento das verbas rescisórias - contrato de trabalho nulo, sob o fundamento de que os requisitos do artigo 896, consolidado, não restaram preenchidos. Asseverou, a decisão turmária, que o artigo 798, consolidado, não restara atingido em sua literalidade, e que os arestos colacionados não serviam a caracterização de divergência jurisprudencial.

Inconformado, o reclamado interpõe o recurso de Embargos para a SDI, às fls. 112/114. Aponta violação do artigo 37 da Carta Magna, afirmando que o judiciário não pode mandar pagar direitos trabalhistas de contratação calcada em leis que foram declaradas inconstitucionais. Afirma, ainda, que apontara, em seu recurso de revista, a violação literal do artigo 798 da CLT, bem como colacionara arestos divergentes, preenchendo, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 896, consolidado.

O recurso de embargos não merece prosperar, uma vez que interposto após o decurso do prazo previsto na lei.

Eis que o r. acórdão foi publicado em 14.05.99 (sexta-feira), o prazo legal teve início dia 17.05.99 (segunda-feira) e completou-se dia 01.06.99 (quarta-feira), sendo que o referido recurso só foi protocolizado dia 02.06.99 (fls. 110 e 111).

Considerando o disposto nos artigos 894 da CLT; 183 e 184 do CPC, e 1º, III do Decreto-Lei 779/69, percebe-se claramente a intempestividade do recurso patronal, a obstar-lhe o processamento.

Ante o exposto, não admito o recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-309.533/96.7

12ª Região

Embargante: RUBERTO WETPHAL

Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento

Embargada : CIA TÊXTIL KARSTEN

Advogada : Dra. Silvana Servi Wendler

DESPACHO

Por intermédio da decisão de fls. 99/101, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao recurso de revista do Reclamante, sob o fundamento de que uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí um novo contrato de trabalho, completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria e que havendo uma nova rescisão contratual pela demissão sem justa causa, a multa de 40% do FGTS deverá incidir apenas sobre os depósitos recolhidos no período posterior à aposentadoria.

Inconformado, o Reclamante interpõe, às fls. 103/107, recurso de embargos para a SDI. Argumenta que não existe nenhuma lei que determina a extinção do contrato de trabalho em caso de aposentadoria espontânea ou por tempo de serviço e que é devido o pagamento da multa de 40% sobre todos os depósitos realizados na conta do FGTS, relativamente a toda contratualidade, inclusive o período anterior à concessão da aposentadoria. Aduz que é incontroverso que após a aposentadoria continuou a trabalhar, sem qualquer interrupção, para a Reclamada. Traz arestos para confronto.

Verifica-se que os arestos colacionados pelo Reclamante estão superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídio Individual, que se pacificou no sentido de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho (ERR 288250/96, Min. Candeia de Souza, julgado em 17.05.99; ERR 93162/93, Min. Nelson Daiha, DJ de 07.05.99; ERR 208088/95, Min. Nelson Daiha, DJ de 15.05.98), não ensejando, portanto, o recurso de embargos, nos termos do En. 333 do TST.

Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-312.128/96.9 - 10ª REGIÃO

Embargante: SYLVIA MARIA MELO BRAGA

Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Embargado : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPEAN

Advogado : Dr. Antônio E. L. da Silva

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, através do acórdão de fls. 394/399, negou conhecimento ao recurso de revista da reclamante, pelos seguintes fundamentos: a) em relação a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, o acórdão consignou que não se constataria a negativa de prestação jurisdicional, e que os dispositivos legais que ensejariam o acolhimento da preliminar não foram apontados pela obreira; b) no que diz respeito aos quinquênios, afirmou a eg. Turma, que os dispositivos apontados não restaram ofendidos em sua literalidade, e que o art. 334, do CPC, não fora prequestionado oportunamente; c) quanto ao tema do enquadramento, a decisão turmária entendeu incidir os óbices contidos nos Enunciados 296 e 297, desta Corte.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de Embargos para a SDI apontando a violação do art. 896, da CLT.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Inatacável a decisão turmária de não acolhimento da preliminar de nulidade argüida, haja vista que o único fundamento legal do recurso, quanto a este tema, era a apontada violação do art. 5º, caput, XXXV e LV da Carta Constitucional, e eis que tais dispositivos são inservíveis a ensejar o acolhimento da referida preliminar, a teor da orientação jurisprudencial de nº 115, da SDI, que assim dispõe:

"EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO. ART. 458 CPC OU ART. 93, IX CF/88.

Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88.

. EAIRR 201590/95, Ac., Min. Cnéa Moreira, Julgado em 13.10.97, Decisão unânime, (art. 93, IX, CF/88);

. E-RR 170168/95, Ac. 3411/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.08.97, Decisão por maioria, (art. 458, CPC);

. E-RR 41425/91, Ac. 0654/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.05.95, Decisão unânime, (art. 458, CPC)."

Estando a decisão turmária em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, não há falar em violação do art. 896, consolidado, restando aplicável o Enunciado 333/TST.

QUINQUÊNIOS

A decisão turmária não conheceu o recurso, uma vez que o art. 334, II, III, IV do CPC, apontado como seu principal fundamento, não fora objeto da apreciação da Corte Regional, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 297, desta Corte.

No recurso de revista a obreira apontara violação do ato jurídico perfeito consubstanciado no acordo coletivo de trabalho, e alega que a não juntada de tal documento é irrelevante, a teor do art. 334, II, III, e IV, que dispensa de prova os fatos incontroversos, haja vista que o recorrido reconhece a existência do mesmo, e, sequer o impugnou.

Inatacável a decisão turmária de não conhecimento do recurso.

Não há falar em violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI da Carta Magna, uma vez que o referido acordo coletivo não se encontra nos autos. Quanto a afirmação de que a existência de tal acordo não depende de prova, efetivamente, a decisão Regional não analisou a questão à luz do apontado art. 334, II, III, IV, do CPC. Portanto, totalmente cabível a aplicação do Enunciado 297, desta Corte.

Resta intacto o art. 896, consolidado.

ENQUADRAMENTO

Melhor sorte não tem o recurso de Embargos em relação a este tema, eis que o recurso de revista baseou-se tão somente na apontada violação do art. 5º, caput, e na alegada divergência jurisprudencial, sob o argumento de que o recorrido não procedeu seu enquadramento por absoluta inércia, comportamento altamente discriminatório, em flagrante afronta ao princípio da isonomia.

A decisão turmária sobre a especificidade dos arestos colacionados não é passível de reexame, a teor do item 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO.

. E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria;

. E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime;

. E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria;

. AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime;

. E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria;

. AGAI 164489-4-SP, 2ª T - STF, Min. Carlos Velloso, DJ 09.06.95, Decisão unânime;

. AGAI 157937-5-GO, 1ª T - STF, Min. Moreira Alves, DJ 09.06.95, Decisão unânime;

. RE 140752-2-RJ, 2ª T - STF, Min. Francisco Rezek, DJ 23.09.94, Decisão por maioria;

. AGAI 147347-0-RJ, 1ª T - STF, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.06.95, Decisão unânime."

Quanto a apontada violação do art. 5º, caput, não se vislumbra a ofensa à sua literalidade, haja vista o caráter genérico dos princípios aí insculpidos. Ademais, tal princípio não restou prequestionado na decisão Regional, atraindo, assim, óbice do Enunciado 297.

Resta intacto o art. 896, da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-312.491/96.5 - 12ª Região

Embargante : BERMADETE ZANLUCA

Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento

Embargada : MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

Advogado : Dr. Herley Ricardo Pycerz

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 132/135, conheceu por divergência e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada "para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial (artigo 467 da CLT) e a multa do § 8º do artigo 477, da CLT" (fl. 129).

Inconformada, a Reclamante interpõe, às fls. 131/134, Embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT. Traz arestos para cotejo.

No tocante à dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT, a colenda Turma asseverou que: "O disposto no artigo 467 da CLT, não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois, em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na dobra salarial, se o síndico não efetua o pagamento do saldo salarial em audiência, já que não pode comparecer e desembolsar numerário para fazer frente aos salários incontroversos" (fl. 134).

Quanto à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, a v. decisão embargada ficou assim consignada: "Já o entendimento desta C. Corte que, o disposto no artigo 477, § 8º, da CLT, não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos subordinados ao Juízo Universal falimentar, não se justificando, in casu, a condenação na multa do artigo 477, § 8º, da CLT" (fl. 134).

Assim, ante à interpretação dada pela v. decisão embargada, não há como se vislumbrar violação dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, a qual há de estar ligada à literalidade do preceito, conforme determina o Enunciado 221, desta colenda Corte Superior.

A divergência apresentada resta superada pelo entendimento jurisprudencial da egrégia Seção de Dissídios Individuais, consubstanciado nos seguintes precedentes: ERR 416192/98, Min. Rider de Brito, DJ 07.05.99, unânime; ERR 438328/98, Min. Rider de Brito, DJ 09.04.99, unânime; ERR 455000/98, Min. Rider de Brito, DJ 09.04.99, unânime; ERR

449455/98, Min. Leonaldo Silva, DJ 09.04.99, unânime.
Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.
Brasília, 11 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-320.346/96.4

1ª Região

Embargante: **BANCO REAL**
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen
Embargado : **VICENTE LOPES DA SILVA**
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

Com fundamento nos Enunciados 296 e 297/TST, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do Reclamado, quanto aos temas ajuda-alimentação e hora-extra, respectivamente.

Embargos de declaração acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da Revista do Reclamado, quanto à questão da ajuda-alimentação, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 457/461, recurso de embargos para a SDI. Alega que é fato incontroverso e reconhecido pela instância ordinária, que o labor extraordinário se deu de maneira habitual, o que afastaria o pagamento da ajuda-de-costa - alimentação. Traz arestos para confronto. Quanto ao tema horas-extras, sustenta a não incidência do En. 297/TST e aponta violação do art. 896 da CLT.

DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL:

Verifica-se que os arestos colacionados aos autos afiguram-se inespecíficos, porquanto o primeiro não aborda o fundamento da r. decisão embargada, de que o benefício havia sido instituído por norma coletiva. E o segundo é inespecífico, porque dispõe que, naquela hipótese, a cláusula convencionada restringe o pagamento da ajuda-alimentação àqueles que, com jornada de seis horas, tiverem-na eventualmente prorrogada. Enquanto a r. decisão turmária registrou a conclusão do Colegiado Regional no sentido de que inexistem nas normas coletivas de fls. 24/55 qualquer restrição neste sentido. Pertinência dos Enunciados 23 e 296 do TST.

DAS HORAS-EXTRAS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

Em suas razões de revista, o Reclamado alegou ser do Obreiro o ônus da prova quanto à prestação de serviço extraordinário e apontou violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Todavia, como bem decidiu a c. Turma, o e. Tribunal Regional não se pronunciou sobre a matéria constante dos indigitados dispositivos legais, não tendo sido opostos embargos declaratórios quanto ao tema.

O v. acórdão regional, no tocante às "Horas-Extras" restou assim expresso (fls. 379/380):

"Não tem razão o Recorrente, as testemunhas ouvidas às fls. 314/317, ratificam as alegações do Autor da prestação contínua e habitual de sobrejornada entre o dia 29 e 10 do mês subsequente, função do aumento de movimento da agência bancária em que trabalhava."

Logo, pertinente a aplicação do En. 297/TST, que dispõe: "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão".

Intacto o art. 896 da CLT

Destarte, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-320.844/96.5

5ª Região

Embargante: **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **ROBERTO GRACILIANO DE ASSIS**
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 382/383, acolheu a preliminar de intempestividade da revista do Reclamante, argüida em contra-razões para dela não conhecer. Os Embargos de Declaração opostos às fls. 385/389 foram acolhidos no efeito modificativo e, afastada a intempestividade do recurso, a revista foi conhecida por violação do artigo 832, da CLT e, no mérito foi-lhe dado provimento para "(...) declarando a nulidade dos acórdãos de fls. 322, 330 e 337, determinar que outra decisão seja proferida com o enfrentamento da questão suscitada pelo Autor quanto ao exame dos pedidos sucessivos formulados na petição inicial" (fl. 399).

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 402/404, Embargos para a SDI, alegando que efetivamente o recurso é intempestivo, pois inobservado o octídio legal e que o conhecimento da revista implicou violação do artigo 896 celetário. Aduz, ainda, que o feriado local deve ser comprovado no momento da interposição do apelo. Traz aresto para cotejo.

A v. decisão proferida pela egrégia Turma ficou consignada que: "Procede a argüição de intempestividade da revista. (...) Com efeito, a decisão de fls. 330 fora publicada em 15.12.96

(quinta-feira). O prazo recursal iniciou-se em 16.02.96 (não consta dos autos nenhuma certidão no sentido de que o feriado do carnaval tenha começado no dia 15 ou 16.02.96 no Estado da Bahia). Os dias 17 a 21.02.96, foram sábado, domingo e feriados de carnaval. O prazo para Embargos de Declaração expirou, portanto, em 22.02.96 (quinta-feira) da semana do carnaval e o recurso correspondente aos últimos Declaratórios foi oposto em 26.02.96 (fls. 332), intempestivamente. Esgotado, portanto, o prazo recursal, já em 22.02.96, não aproveitou mais à parte a oposição de novos Declaratórios, porque a decisão do regional fez coisa julgada. Dessa forma, a Revista é, sem dúvida, intempestiva, motivo pelo qual dela não conheço" (fls. 382/383).

A colenda Turma, julgando os Embargos de Declaração opostos pelo empregado às fls. 385/389 asseverou que: "O embargante aponta omissão no v. Acórdão embargado, que não conheceu de sua Revista por intempestiva. Alega que do dia 16/2/96 ao dia 21/2/96 foi feriado de carnaval na Bahia; portanto, o recurso é tempestivo, conforme demonstrado pela certidão de fl. 388. (...) Tem razão o Embargante. Já na folha de apresentação do recurso a parte acenou com o feriado de carnaval na Bahia e o apelo foi recebido pelo protocolo do Tribunal e pelo Juízo de admissibilidade sem cogitar de tempestividade. E, em tempo, a parte junta certidão de comprovação do alegado, o que autoriza o efeito modificativo do julgado para reconhecer a tempestividade da Revista" (fls. 398/399).

PROC. Nº TST-E-RR-320.844/96.5

5ª Região

Como juízo de admissibilidade, entendo que o aresto transcrito a fl. 403 diverge da v. decisão embargada, a qual consignou que a comprovação de feriado local deve ser feita no momento da interposição do recurso, enquanto que no caso dos autos a referida comprovação foi considerada válida quando feita nos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1998.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-324.306/96.0 2ª REGIÃO

Embargante : **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargada : **MARIA ROSA DI PRINZIO E SILVA**
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Com fundamento nos Enunciados 23 e 296, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 266/267, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre substituição da parcela denominada "sexta parte" pelo adicional especial em face da mudança de regime.

Inconformada, a Reclamada interpõe, às fls. 271/273, embargos para a SDI, alegando que a divergência apresentada na revista era específica, tanto que o Agravo de Instrumento interposto foi provido por assim ter entendido a colenda Turma. Indica como violado o artigo 896 consolidado por aplicação equivocada dos Enunciados/TST 23 e 296.

Entretanto, a orientação jurisprudencial da egrégia Seção de Dissídios Individuais é no sentido de que: "**NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO.** Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria.

Intacto, portanto, o artigo 896 celetário.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-349.580/97.9 - 5ª Região

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : **FERNANDO GONÇALVES OLIVEIRA**
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

Com fundamento no Enunciado 102/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 234/236, conheceu da Revista do reclamante por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento "(...) para restaurar a respeitável sentença de origem no tocante ao direito às diferenças de salário pela supressão de gratificação de caixa bancário" (fl. 236).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 238/242 foram rejeitados

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 255/261, Embargos para a SDI. Alega preliminarmente nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional pois instada por meio da declaratórios a se manifestar sobre o aspecto fático de que a jornada do

reclamante era de 6 horas e não de 8 horas, a egrégia Turma manteve-se omissa. No mérito, aduz que o Enunciado 102 foi aplicado indevidamente, pois se trata de caixa-bancário com jornada de seis horas. Indica como violados os artigos 535, do CPC, 832, 896, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da CF/88, bem como contrariedade com os Enunciados 102 e 126, ambos desta colenda Corte Superior.

A v. decisão regional consignou que: "É lícito ao empregador fazer o empregado retornar à sua função original, com a supressão da comissão inerente à posição de confiança, conforme preceitua o parágrafo único do art. 468 da CLT. Portanto, não são devidas ao reclamante quaisquer diferenças relativas à gratificação de caixa, sendo lícita a alteração contratual havida. O reclamante não provou que tivesse trabalhado em sobrejornada superior àquela que a empresa já lhe remunerou, sendo inexistentes as diferenças em seu favor" (fls. 197/198).

A egrégia Turma asseverou que: "Já pela via da divergência tem cabimento o apelo, haja vista ter o Regional negado o direito às 7ª e 8ª horas como extra com base no fundamento de ser a gratificação de caixa uma gratificação em comissão, posicionamento esse discordante da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 102 da Súmula" (fl. 235).

Assim, ante uma possível violação do artigo 896 celetário por má-aplicação do Enunciado 102, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-359.277/97.0 8ª Região

Embargante : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Procuradora : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Embargado : LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO
Advogado : Dra. Mariel Bezerra do Nascimento
Embargado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogada : Dra. Janáina Castro de Carvalho

D E S P A C H O

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 333/339, não conheceu do Recurso de Revista da CAPAF, que versava sobre preliminares de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, de litispendência, da prescrição, do enquadramento no PCCS.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 341/344 foram rejeitados.

Inconformada, a CAPAF interpõe, às fls. 325/331, Embargos para a SDI. Alega que os arestos paradigmáticos trazidos na revista, às fls. 314/323, eram específicos e que o não conhecimento de seu recurso implicou violação do artigo 896 consolidado.

Entretanto, a orientação jurisprudencial da colenda Seção de Dissídios Individuais preceitua que: "NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO". Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria.

Intacto, portanto, o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos Embargos

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-384.791/97.5 - 1ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : JOSÉ VIEIRA GONÇALVES E OUTROS
Advogado : Dr. Alvimar Luiz Lopes Baranna

D E S P A C H O

A Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, que versava sobre IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, incidindo o E: 297/TST e por ter a recorrente colacionado aresto do STF. Ademais, assevera a Turma que foi alegada violação de lei sem restar expresso qual o artigo que a reclamada entende violado (decisão de fls. 313/314 e 330/332).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos para a SDI (fls. 334/337). Alega violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna, sustentando existir nulidade por negativa de prestação jurisdicional, haja vista "a não emissão de posição hermenêutica sobre os pontos questionados por meio dos competente embargos declaratórios". No que pertine ao não conhecimento do recurso de revista, sustenta que o acórdão violou não só a pacífica jurisprudência deste Tribunal, como a do STF.

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Neste particular o recurso está desfundamentado, haja vista que o recorrente se limitou a sustentar que não foi emitido posicionamento acerca de pontos questionados, sem, contudo, explicitá-los.

IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89

Olvidou o reclamado a natureza extraordinária do recurso de revista, que necessita do preenchimento de pressupostos específicos para que seja conhecido, tais como o prequestionamento de matéria, a violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição ou divergência jurisprudencial com aresto de outro Tribunal Regional do Trabalho, ou, ainda, da SDI.

Assim, não se pode olvidar que o recurso de revista é um recurso para instância extraordinária, qual seja, este TST, que visa não uma melhor apreciação e julgamento da lide, mas a necessidade de uniformização da jurisprudência, bem como a garantia da aplicação do direito federal em todo o território nacional.

Portanto, inatendidos os requisitos legais para o conhecimento do recurso de revista, correta está a decisão turmária.

Ainda que assim não fosse, cabe ressaltar que a revista não foi conhecida, inexistindo, pois, tese jurídica a ser confrontada, bem como possibilidade de aferir violação legal ou constitucional. O único meio hábil a ensejar a admissibilidade do recurso de embargos seria violação do artigo 896, da CLT, entretanto tal ofensa não foi alegada, impossibilitando, assim, a admissão do presente recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-393.112/97.0 8ª Região

Embargantes: RUBILAR GARCIA REIMÃO E OUTRO e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO AMAZÔNIA S/A
Advogados : Drs. Lúcia Soares Leite e Sérgio L. T. da Silva
Embargado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 699/704, esta colenda Terceira Turma não conheceu dos recursos de revista dos embargantes acima nominados.

Embargaram de declaração os reclamantes (fls. 706/708) e a CAPAF pelas razões de fls. 711/716, rejeitados pelo julgado de fls. 719/721.

Inconformados embargam à SDI os reclamantes e a reclamada CAPAF, pelas razões de fls. 733/736 e 723/730.

EMBARGOS DOS RECLAMANTES

Sustentam os reclamantes violação dos artigos 163, § 3º da CF/67, 5º, XXXVI da CF/88, 896 da CLT, 6º, § 2º da LICC, sob o entendimento de que o aresto colacionado na revista era suficientemente apto a ensejar o conhecimento do seu recurso. Afirmando que os presentes autos versam acerca do direito dos reclamantes ao enquadramento e ao pagamento das diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, com retroação à data da instituição do Plano da empresa, em janeiro de 1994.

Contudo, a insurgência ora manifestada encontra óbice no precedente nº 37 da OJ constitui-se em obstáculo intransponível à alegação de violação do artigo 896 da CLT.

Por outro lado, não há falar em violação dos demais dispositivos normativos eis que a Turma deixou dito que não foram objeto de manifestação pela Corte Regional. Ora, é impertinente nesta fase recursal alegar violação de artigos que não foram objeto de manifestação nas instâncias inferiores.

Nego seguimento.

EMBARGOS DA RECLAMADA: CAPAF

Sustenta a reclamada violação do artigo 896 da CLT, 36 e 40 da Lei nº 6.436/77, 195 da CF/88 e as suas próprias normas estatutárias, bem assim por divergência jurisprudencial, sob o entendimento de que, quanto os temas Supressão de Instância, Prescrição, Incompetência da Justiça Laboral, Coisa Julgada, Enquadramento no PCS e Devolução de Descontos estão contemplados de forma literal e com arestos devidamente transcritos; que não pode concordar com a tese de que o acórdão embargado estaria em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST, porque isso seria ferir o seu direito em não ver apreciado o recurso competente; que as vantagens decorrentes do acórdão impugnado, traz prejuízo ao patrimônio de todos aqueles contribuinte que anos de labor, contribuíram para entidade e agora a recorrido sem sequer prestar qualquer tipo de recolhimento ter como vitória a inexistência de contribuições e ganho em questão judicial.

Por divergência jurisprudencial é improsperável o recurso, na medida em que reflete apenas um pequeno e insignificante trecho de acórdão, em que, dados os elementos particularíssimos do feito respectivo, reconhecida a divergência jurisprudencial. Tem pertinência o disposto no Enunciado nº 296 do TST.

Por outro lado, não há falar em violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, haja vista que todos os itens suscitados foram oportuna e adequadamente enfrentados à luz das normas aplicáveis à espécie. Se em um ou outro tema a Corte evocou os seus

Enunciados como meio de não conhecer da revista, por outro lado, estas manifestações não tem o condão de infringir dispositivos legais, máxime quando não demonstrado à saciedade o desacerto da decisão.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-503.704/98.4 17ª Região

Embargante : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado : RODRIGO BEZERRA FREITAS

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acórdão de fls. 238/242, esta colenda Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado ao apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem assim ao enfrentar os temas "Da Reintegração - Período Eleitoral, Da Inconstitucionalidade do artigo 81, da Lei nº 8.713/93 e Da multa prevista no art. 538 do CPC."

Embargos de declaração do embargante às fls. 244/246, rejeitados pela decisão de fls. 255/256.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 258/261, alegando, em síntese, violação dos artigos 832 e 896 da CLT, 81 da Lei nº 8.713/91, colacionando arestos a cotejo. Sustenta que o reclamante não faz jus à reintegração no emprego, mas tão-somente aos salários do período correspondente; que não pode prosperar estabilidade em período não fixado pela lei citada, e que não tinha seus embargos de declaração intuito protelatório.

De plano afasta-se a alegação de dissenso jurisprudencial. Do cotejo dos paradigmas colacionados, depreende-se sem demasiadamente genéricos, razão pela qual não infirmam os fundamentos do julgados embargado.

Não há falar em violação do artigo 81 da Lei nº 8.713/91, porque a Turma deixou consignado que o reclamado teria suscitado sua violação em sede de recurso de revista, sem a cautela de tê-lo questionado em momento oportuno. Conseqüentemente, não há a nulidade do julgado, conforme pretende ao apontar violado o artigo 832 da CLT; que tenho como intacto, por isso o art. 896 consolidado também não restou violado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-513.753/98.0 6ª Região

Embargante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho

Embargada : ISABEL CRISTINA SOARES DE BRITO

Advogado : Dr. Irapoan José Soares

D E S P A C H O

Por intermédio do v. acordão de fls. 281/283, esta colenda Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante para declarar subsistente a penhora, determinando o prosseguimento da execução de forma direta.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 285/297, alegando que seus débitos judiciais devem ser requisitados por meio de precatório, nos termos do art. 730 do CPC e 100 da CF/88, e não pelo rito comum. Transcreve divergência a cotejo (fls. 289/290 e 296), e aponta violação dos artigos 5º, II e 100 da CF/88, e 730 do CPC.

Sustenta, em síntese que, com o advento da recente Emenda Constitucional nº 19, que alterou o disposto no artigo 173 da CF/88, a ECT a ela não poderia ser enquadrada, porque norma de natureza programática, não cabendo ao magistrado legislar; ainda que exerça atividade econômica, não pode ser comparada às empresas privadas; seus bens são impenhoráveis, dada a sua natureza e origem (bens públicos).

Logrou a reclamada êxito ao demonstrar a divergência jurisprudencial invocada, no sentido da impenhorabilidade dos seus bens. Considerando que a OJ nº 87 da SDI é anterior à nova redação do artigo 173 da Carta Maior, nos termos do artigo 462 do Código Buzaid, admito os embargos para uma discussão aprofundada da questão, tendo em vista, ainda, a relevância do tema.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de junho de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente) e os Srs. Juizes Convocados Gilberto Porcello Petry, Deoclécia Amorelli Dias e Maria do Socorro Costa Miranda. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Flávio Nunes Campos, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 283765/1996-2 da 11ª Região. Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Arlindo de Oliveira Mar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 353969/1997-3 da 1ª Região.** corre junto com RR-354556/1997-2. Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante: Domivaldo Cabral Marques, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 387777/1997-7 da 2ª Região.** corre junto com AIRR-387778/1997-0. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Maria da Glória Chagas, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Agravado: Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 387778/1997-0 da 2ª Região.** corre junto com AIRR-387777/1997-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado: Maria da Glória Chagas, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 392684/1997-0 da 19ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Mário Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Município de Maceió, Procurador: Dr. Mário Lúcio Ferrario de C. Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392714/1997-4 da 7ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Pedro Valter Leal, Agravado: Irene Melo Vilar F. de Siqueira e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 392717/1997-5 da 7ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF, Advogada: Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Agravado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392732/1997-6 da 16ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado: Maria Lúcia Silva Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392736/1997-0 da 16ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Itapecuru-Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado: Iracema da Cruz Silva, Advogado: Dr. Edilson Santana de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392742/1997-0 da 1ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Agravado: Luiz Euripedes Massiere de Castro Silva e outros, Advogado: Dr. Hélio Pereira Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 392758/1997-7 da 1ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado e Silva, Agravado: Celso da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392762/1997-0 da 1ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ayrton Matheus D'Azevedo, Advogado: Dr. Ayrton Matheus D'Azevedo, Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vilma Freitas de Mattos Marcondes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392770/1997-7 da 7ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Rinaldo da Costa Moreira, Agravado: Antônio Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392801/1997-4 da 15ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Roberto Chuffi Filho, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado: Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 392905/1997-4 da 1ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Sílvia Fonseca P. de Andrade, Agravado: Carlos dos Santos Peres, Advogado: Dr. Anderson C. Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 392965/1997-1 da 16ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira, Agravado: Maria José de Fátima dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392966/1997-5 da 16ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado: Judite Aires Lopes e outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 392973/1997-9 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado: Zelinda Aparecida Tavares Mendes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392984/1997-7 da 9ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Maria Helena Camargo Rigon Gazzoni, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado: Conselho Comunitário Cooperativo em Saúde e Bem Estar Social - COMSABES, Advogado: Dr. Antônio Garcia Pinto, Agravado: Município de Pato Branco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 395628/1997-7 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Agravado: Aurora Ferreira Cardoso de Paula, Advogado: Dr. Victório Miguel Baraldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395831/1997-7 da 15ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado: Edilene Reis Teixeira Caselatto, Advogado: Dr. Paulo Tavares Mariante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 395911/1997-3 da 11ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Agravado: Enéias Wuppschlander Pinhais da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 395923/1997-5 da 11ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado: Maria Sebastiana dos Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 397426/1997-1 da**

2a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut. Agravado: Márcia Silva do Carmo Ferreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 397456/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Agravado: Clara Rosa Ramos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398301/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: José Francisco Alves, Advogado: Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França. Agravado: Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398315/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro. Agravado: Paulo Arletes Rios Barela e outros. Advogado: Dr. José Carlos B Scheideman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398316/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Município de Novo Hamburgo, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza. Agravado: Darci Lauri Correia, Advogado: Dr. Jari Luis de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398406/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Annie Maria Vianna Morais. Agravado: Vera Lúcia Jacob Chaves e outros, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398410/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto, Agravado: Edil Quaresma Gomes e outro, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398417/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone. Agravado: Marli Wolff Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398418/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone. Agravado: Antonia Maria Bizzoto da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398463/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Luiz Guilherme Enout Seranger. Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues. Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398523/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Alexandre da Silva Mota, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Agravado: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398528/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Carlos Antônio Brum, Advogado: Dr. Arão da Providência A. Filho. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398552/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Erivaldo Delfino dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Agravado: Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Pernambuco - CORE, Advogado: Dr. Roseo Leite Cartaxo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398560/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Herundina Maria de Andrade Lima Araújo e outras, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes. Agravado: Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398567/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Francisco Lustosa de Araújo e outros, Advogado: Dr. Nilton Wanderley de Siqueira, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Patrícia Caiaffo de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398589/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - Sintrasef, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravada: Fundação Biblioteca Nacional, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398599/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado: Denia Lucinda Farage e outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450065/1998-6 da 5a. Região.** corre junto com RR-450066/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado: Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456874/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante: Neuza Palmira Vieira Kikushi, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravada: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Fernando Andrade Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 457347/1998-5 da 2a. Região.** corre junto com RR-457348/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Moacyr Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461535/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-461536/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante: Sérgio da Silva Regattieri, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-461536/1998.7 do Banco; **Processo: AIRR - 462906/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-462907/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Douglas Silveira de Moura, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462954/1998-7 da 9a. Região.** corre junto com RR-462955/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado: Daniel Alves de Moraes, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da Reclamada, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-462955/1998.0 do Reclamante; **Processo: AIRR - 464278/1998-5 da 4a. Região.** corre junto com RR-464279/1998-9, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado: Antônio Luiz Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470820/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-470821/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado: Rosa Maria de Aguiar, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Banco, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-470821/1998.1; **Processo: AIRR - 479282/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Agravado: Alceu Brito Corrêa e outros, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. -

CELPA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479300/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Gláucia Alves Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado: Fernando Antônio Dorna Magalhães, Advogado: Dr. Juraci Perez Magalhaes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 482413/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Agravado: Wellington Barros de Macedo, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484524/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Indústrias Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Antônio de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484527/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado: José Paulo Toledo Chaves, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484531/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: Dr. Éricka Gouveia, Agravado: Jailton Pessoa Cavalcante, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484532/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Judite Maria da Silva Lapa, Advogada: Dra. Lirdes Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Pereira de Freitas, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484533/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Maurício Rodrigues de Farias, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484534/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Localiza Rent A Car S.A., Advogado: Dr. Carlos Hernando Cardoso Júnior, Agravado: Manoel Belarmino de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484535/1998-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Maria do Carmo Lima da Silva, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484537/1998-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Polígono Produtos e Ligas Plásticas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Agravado: Luiz Nunes da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 484538/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado: Francisco Carlos Maia de Lima, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484540/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Eronildes Santos Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Serafim de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484541/1998-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado: Paulo Barbosa Camelo, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484542/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Agravado: Henrique Santiago Francisco, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484544/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado: Severina Paiva da Rocha, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484545/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado: José Maria de Melo, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484547/1998-9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-484548/1998-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria Goretti Silva de Lira (Espólio de), Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 484548/1998-2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-484547/1998-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Maria Goretti Silva de Lira (Espólio de), Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484550/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ivaldo Correia Teixeira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado: Litoranea Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484551/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Alpagatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Manoel José da Silva, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 484552/1998-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Arsênio Pereira Silva Filho, Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484554/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Equinócio Construção Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Agravado: Saulo José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484555/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Getúlio Basílio de Souza e outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 484556/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Paulo Roberto Urbano da Silva e outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484557/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Abelardo Lins da Silva, Advogado: Dr. Tercival Spinelli de Brito, Agravada: Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 484826/1998-2 da 3a.**

Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Francisco de Mendonça Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484963/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado: Solange Santos Gasparin, Advogado: Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485101/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Agravado: Roberto Antônio de Carvalho e outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a

revista; **Processo: AIRR - 485356/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Gérson Hélio da Cruz e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485357/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Iraní Helena Zago da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485358/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Jair Francisco Lusa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485360/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Paulo Link, Advogado: Dr. Ênio Expedito Franzoni, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485361/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado: Edson Ladislau Duarte Machado, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485362/1998-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Mauricio Menasseh Nahon, Agravado: Antônio Plácido Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Nilton Rego de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485363/1998-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Allan Jorge Silva Evangelista, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485364/1998-2 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Joanibe Salgado Santos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485365/1998-6 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sérgio Murilo Lira Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 485367/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Maria Vilma Castro Aragão e outras, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e determinar o regular processamento da revista; **Processo: AIRR - 485369/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Edmar Gurgel Coelho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485370/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Rita Nogueira Muniz, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Agravado: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485372/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Álvaro Costa Sales da Silva, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: Camelo Ribeiro e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Alfran Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485373/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Antônio de Almeida Carneiro, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Agravado: Carbomil Química S.A e outra, Advogado: Dr. Alfran Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 485375/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante: Manoel Gomes Neto, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Regis Frota Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485376/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Katharina D'Andréa Alcântara Gazzineo (Restaurante Sobre o Mar), Advogado: Dr. Hélio Apolinário Cardoso, Agravado: Raimundo Rocha de Lima, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado: Restaurante Dom Victor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485380/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Valdeni de Oliveira, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: Farmácias e Drogarias Adjafre S.A., Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485382/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Agravado: Sônia Maria da Silva Souza, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 485383/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Agravado: Josias dos Santos, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485385/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Clarke Rodrigues de Souza e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485389/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado: Maria Cleide Moraes Maciel e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 485390/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Francisco Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Agravado: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Christiana Ramalho B. Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485391/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado: Francisco das Chagas Martins Nascimento e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485392/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Raimundo Nonato Lourenço,

Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Christiana Ramalho B. Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485394/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: Eden Rodrigues Barboza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 485395/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Joel Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Meridional do Brasil Informática Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485403/1998-7 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Agravado: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado: Yêda Maciel da Silva e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 486335/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Imep - Impermeabilização e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado: Paulo Roberto Anastácio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486337/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado: Luiz Augusto Seixas Thomé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486338/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Condomínio do Edifício Vitória de Santo Antão, Advogado: Dr. Roberto Beserra de Souza, Agravado: Manoel Ferreira de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486339/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Interprint Ltda., Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Agravado: Clotário Antônio de Souza Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486342/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Delba Maritima Navegação Ltda., Advogada: Dra. Úrsula Pena de Oliveira, Agravado: Jorge Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486345/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486346/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Claudeci Lorena de Abreu e outros, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Agravado: Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Berenice Goulart Umpierre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486347/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Paulo Roberto Siqueira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486348/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado: Erdinam Mendes Cutrim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486350/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado: Luiz Carlos dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486625/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Fernanda Maria Caparica Oliveira, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486632/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado: Moisés Balbino de Albuquerque, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486638/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Antônio Marques da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 486640/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Solange Pessoa Gomes, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, Advogado: Dr. Jairo de Carvalho Portela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486647/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Jorge Pedro Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486652/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gesimário Pessoa Baracho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486863/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Advogada: Dra. Celina Maria V G e Souza, Agravado: Nildo Anacleto de Oliveira e outra, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486883/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Consórcio Brasileiro de Engenheiros Consultores - CONBEC, Advogado: Dr. André Rami Bassalo, Agravado: Marcos Maurício Castro Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486886/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Frigorífico União Ltda., Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Agravado: Raimundo Vieira Cordovil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486889/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Mineração São Francisco de Assis Ltda., Advogada: Dra. Nayara de Miranda Novaes, Agravado: Jader José Martins Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486890/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Pousada Eje e Ela Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: Neuza Maria Pimenta Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486891/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: José Carlos Fernandes Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486895/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado: Luiz Otávio Mariz da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486896/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Janaina Castro de Carvalho, Agravado: Maria de Lourdes Araújo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486897/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: José Natanael Macêdo, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Agravado: Benedito Barbosa Tolosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 48698/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: José Orlando de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486900/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Silvio Rego Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486902/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Agravado: Walter Cavalcante Rosa Júnior, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486903/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Manoel Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486904/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Construtora Caminha Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado: Luciano de Oliveira Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486905/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Socimasa Atacado Ltda., Advogado: Dr.

Antônio Carlos dos Santos, Agravado: Regina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487209/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Amarílio Guido Marcondes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 487596/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Granol - Indústria, Comércio e Exportação S.A., Advogada: Dra. Josefina Regina de Miranda Geraldi, Agravado: Antônio José Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487597/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Elf Atochem Brasil Química Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado: Mário Antônio Gianotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487598/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves Peres, Agravado: José Otávio Marcato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487599/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Orlando Madruga, Advogada: Dra. Sílvia Helena Melgosa Britto, Agravado: Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487601/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Maria Regina dos Santos Francisco, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487610/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Antônio Palombello, Agravado: Edmilson Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 487612/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Inês Neris dos Santos Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487619/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Romildo Ramazotti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487620/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Wilson Scarelli, Advogada: Dra. Ana Stella Teixeira de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487621/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado: Miguel Arcanjo Ferreira Veloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487622/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pena Branca Alimentos do Sul S.A., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado: Siomara Duarte Rodrigues Mazzolani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487627/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luiz Fantini, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487630/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Eduardo Biagi e outros, Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Agravado: Pedro Mendes Rocha e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487632/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Agravado: Margarido Marcos Aparecido Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487635/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Irani Maria da Silva, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado: Daina Restaurante e Buffet Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487720/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma Filial Hanseática, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Carlos Borges, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 487724/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado: Gilmar Rocha Pereira, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489176/1998-9 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: José Arnóbio Damasceno Alves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 489186/1998-3 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Adinar Moraes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489189/1998-4 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Rocha, Agravado: Gláucia Amarakzs Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489190/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Cileda Maria de Araújo Souza, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489192/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ademar José de Matos, Advogada: Dra.

Carmen Lúcia Rodrigues de Barros, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489196/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Dig Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Agravado: valdecir Nascimento da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489197/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Rodrigues Peixoto Filho, Agravado: Tania Maria Malamace Moñatte Silva, Advogado: Dr. Sorcan Mendes da Silva Thomé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489198/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Jociene Teixeira Salvador, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489199/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Elizabeth Brick, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 489200/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado: Álvaro Viana de Almeida, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489202/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ultralair Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Claudete Albuquerque da Silva, Agravado: Gilson Coelho Nazaré, Advogado: Dr. Rogério Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 489204/1998-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-489205/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr.

Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489205/1998-9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-489204/1998-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: Paulo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489206/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jaime Silveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Indústrias Marruci Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489207/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COPERCAN, Advogado: Dr. Oscar Luís Bisson, Agravado: Luiz Eduardo Bidinello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489208/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Paulo Sérgio Bettarello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489209/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Soma Seguradora S.A., Advogada: Dra. Nádia Imperador Prado, Agravado: Sônia Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489211/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Nelsídio Pires da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado: Agropecuária Aquidaban Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490325/1998-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490326/1998-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: João Pinheiro dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490326/1998-7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490325/1998-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: João Pinheiro dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 490327/1998-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490328/1998-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: Alfredo dos Santos Melo Netto e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 490328/1998-4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490327/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: Alfredo dos Santos Melo Netto e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490329/1998-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Mário Américo da Silva Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490330/1998-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490331/1998-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado: Carlos Alberto Gonçalves e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490331/1998-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490330/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: Carlos Alberto Gonçalves e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490334/1998-4 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado: Waldir Mendonça Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490337/1998-5 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli

Dias, Agravante: Companhia Textil de Castanhal -CTC, Advogado: Dr. Tema Maria Goulart da Rocha, Agravado: Joaquim de Souza Maciel e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 490338/1998-9 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Antônio Paulo Silva, Advogado: Dr. Stela Penalva, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado: Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491414/1998-7 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado: Yarivaldo de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491415/1998-0 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmiento, Agravado: Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491416/1998-4 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Agravado: Neuza Malta Máximo e outros, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491417/1998-8 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ademar Paulino da

Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Usina Terra Nova S.A., Advogado: Dr. Arluzivaldo de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491418/1998-1 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Paulo Roberto Borges Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491419/1998-5 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: Luis Rosendo da Silva, Advogado: Dr. José Cicero Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491421/1998-0 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Nilton Gouveia de Mesquita, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravada: Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491422/1998-4 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491424/1998-8 da 13a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Leônidas Lima Bezerra, Advogado: Dr. Leônidas Lima Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491425/1998-5 da 13a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Oscar de Castro Menezes, Agravado: Joana D'Arc Franco de Aguiar, Advogada: Dra. Angeliana Franco de Aguiar, Decisão: suspender o julgamento, em face do pedido de vista regimental dos Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e José Luiz Vasconcellos. A Sra. Juiza Relatora negava provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491426/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Antônio Carlos A. Santos, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491427/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491429/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Maria Luiza Araújo Leite, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491431/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Joseane Neves Faria, Advogado: Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491432/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado: Edilson Pedro Amorim Filho, Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491434/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiaturisa, Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Agravado: João de Jesus, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491435/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado: Valnísia de Castro Fonsêca, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491436/1998-3 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho, Agravado: Angelina Maria do Nascimento Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491437/1998-7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-491438/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491438/1998-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-491437/1998-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado: Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491443/1998-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira, Agravado: José Luis Pereira da Silva e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 491444/1998-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Nilton Alves Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491445/1998-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado: Joaquim Guimarães Serejo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491449/1998-9 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Tatiana Maria de Siqueira Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491450/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Carlos Carneiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491452/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Angela Maria de Santana, Advogado: Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491454/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado: Roberto Bezerra Gomes, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491455/1998-9 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado: Aldy Albino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491588/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Paulo Murilo Ribeiro Dumans, Advogado: Dr. Túlio Romano dos Santos, Agravado: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491627/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury

Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491629/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini, Agravado: José de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491631/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado: Iate Clube de Santos, Advogado: Dr. Jonas de Barros Penteado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491632/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado: José Maria Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491633/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Vera Ligia Alves Miranda, Agravado: Dayse de Souza Randis, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491634/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria das Graças, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Agravado: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491635/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cacique de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepac, Agravado: José Miranda Filho, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491636/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Condomínio Cetenco Plaza Torre Norte, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado: Jaime Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491637/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Antônio Marcos Leite, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado: Sume Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491638/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini, Agravado: Betânia Martins Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491639/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cristina da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491640/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Gilson Campelo da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado: Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Luciana Gomes Branco de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491641/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Condomínio Edifício Emília, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado: José de Santana Almeida, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491642/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Jayme de Oliveira Macedo, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Maria José Fais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491643/1998-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-491644/1998-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Leitê da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491644/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-491643/1998-8, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: José Leite da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491645/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: Antônio Santiago Rinaldi Pavoni, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491647/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Karrena do Brasil Projetos e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Agravado: Nilson Gonçalves, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491649/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Alfonso de Stefano Júnior, Advogado: Dr. João Alberto Afonso, Agravado: United Food Companies Restaurante S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491652/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Antônio Hamilton Martinez Hailliot, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491653/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Hiborn do Brasil S.A. Produtos Infantis e do Lar, Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado: Dorival Costa Filho, Advogado: Dr. Euclides Mattê, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491654/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491655/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cibele Patrícia Fortuna, Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491790/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Projeto Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Agravado: Gilson Tadashi Yamaoka, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491792/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Agravado: Francisco de Assis da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491793/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Adenir Fátima de Souza, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado: COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491794/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luiz Fernando Veloso de Mello Nogueira, Advogado: Dr. Agenor Betta, Agravado: Administradora de Consórcios Crefisul Ltda., Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491795/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: João Guilherme Nacarato Menezes, Advogada: Dra. Araci Leonard Colatti Catarino, Agravado: Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC, Advogado: Dr. Eduardo Justino Brandao, Agravado: Satélite Esporte Clube, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491797/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Adênia Maria Gomes e Vasconcelos Paixão, Advogada: Dra. José Maria Whitaker Neto,

Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491798/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: ITAP S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado: Nilson de Lima Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491799/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado: Severina Hercília da Conceição Messias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491800/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Asea Brown Boveri Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado: Lauro Armando Assumpção, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491802/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Agnelo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491804/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado: Fernando Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491805/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Joaquim Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491806/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado: Ricardo Guadalupe Restivo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chakarian, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491807/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Leonildo Rafael de Souza, Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Agravado: São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491808/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado: Maria Cristina Lopes, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491809/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Maria Cecília de Castro Loureiro, Advogado: Dr. Dermeval dos Santos, Agravado: Ana Maria da Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491810/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Adriana Rios, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491811/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sanurban - Saneamento Urbano e Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Martins Durães, Agravado: Alcido Peres Menchon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491812/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Oscar Brandão de Souza, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Agravado: Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491813/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Daiser Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado: Rubens Donizete Vieira Domingues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491814/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Agravado: Simone Jordão de Campos Melo, Advogado: Dr. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491816/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado: Osvaldino Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491817/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Waldemar Wladeka, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado: Itabira Agro Industrial S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491818/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-491819/1998-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Ariosvaldo Korasi, Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491819/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-491818/1998-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado: Ariosvaldo Korasi, Advogado: Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491827/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Edvaldo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491829/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-491830/1998-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado: Tatiana Weissberg, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491830/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-491829/1998-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Tatiana Weissberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491831/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Construtora Guaianazes S.A., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491833/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Eternit S.A., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado: Maurício Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492641/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Wagner Zambon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492642/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: José Custódio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492646/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado: Osni Olavo de Oliveira, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492647/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Bankboston. N.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: Ailton de Souza, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492648/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tânia de Oliveira

Wixak Ferraz, Agravado: Maria Cristina Calil, Advogado: Dr. Francisco de Jesus Arevalo Bijegas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492807/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-492808/1998-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Alexandre de Moraes Lucena, Advogado: Dr. Samuel Pereira do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492808/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-492807/1998-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Agravado: Alexandre de Moraes Lucena, Agravado: Global - Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda., Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492809/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Braz Lopes da Silva, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Agravado: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492810/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Agravado: Roberta Vargas, Advogado: Dr. Romário Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492812/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Petrócio Cassimiro de Araújo, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492813/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Agravado: Assis Vargas Castilhos, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492814/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Helder Pinheiro Bittencourt, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492815/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Lucinei Aparecida Silveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Dolores Costa Silva Costureiras, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492818/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-492819/1998-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492819/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-492818/1998-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez de Araújo, Agravado: Maria Antônia Carmem Fabri Serralvo, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492868/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Edson dos Santos, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado: Tintas Coral S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492869/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado: Pedro Alves da Silva, Advogado: Dr. Laurentino Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492870/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Dilma Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492871/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Eusa Maria da Silva, Advogado: Dr. José Domingos Martines, Agravado: Lucas Industrial Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492872/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Agravado: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492892/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado, Advogado: Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier, Agravado: Nelson de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492893/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Siro Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Y Hayashi, Agravado: Alberto Roque Chama, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492894/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Mauro Moreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492895/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado: Aparecido Thomaz, Advogada: Dra. Maria de Fatima B. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492896/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Ana Alves Teixeira, Agravado: Flora Maria Labriola de Campos, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492899/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: Nerivaldo Romero Lopes, Advogado: Dr. Mariângela Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492900/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ricardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado: BMG Ariola Discos Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Fonseca da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492902/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: Gerson Miguel da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492903/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-492904/1998-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Helena Pedro, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492904/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-492903/1998-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Helena Pedro, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492926/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Eli Ângelo Braille, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492928/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado: Vladimir Lisboa, Decisão: unanimemente, não conhecer

do agravo: **Processo: AIRR - 492929/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier. Agravado: Calixto Quintino da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493042/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Rádio Record S.A., Advogado: Dr. Sílvia Rodrigues. Agravado: Anderson Alexandre Yabiku, Advogado: Dr. Darry Mendonça. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493044/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa. Agravado: Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Adalberto Turini. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493045/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Saint Gobain S.A. - Assessoria e Administração, Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond. Agravado: Jeferson Passos Vale. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493046/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo. Agravado: Regiane Verônica Funes, Advogado: Dr. José Mauro T. Gambero. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493047/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Carlos Eduardo Prado, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493048/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Agravado: Hélio Ribeiro de Sá. Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493049/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristina Lódo de Souza Leite. Agravado: Joaquim Trajano de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard Eullo de Castro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493052/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Euromóvil Interiores Ltda., Advogado: Dr. Hélio Bobrow. Agravado: Jean Pierre Baldacci, Advogada: Dra. Sílvia Branca C. Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493053/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Raimundo Pedro Batista, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493055/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Ana Catarina Pagano dos Santos, Advogado: Dr. José Giacomini. Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493056/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Beltec Málhas e Confeções Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad. Agravado: Vicente Contelli, Advogado: Dr. Jaime José Suzin. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493059/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Milton Scalise, Advogada: Dra. Marlene Ricci. Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493060/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Reynaldo Szybisty da Silva e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci. Agravada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493061/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado: Geraldo Almeida Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493084/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva. Agravado: Edson Joaquim Basseto, Advogado: Dr. Rose Mary Lina da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493085/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna. Agravado: José de Angelis, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493086/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Marciel Mathias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado: Bitzer Compressores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Francesconi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493087/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Marcos Aparecido Fumani, Agravado: José Carlos Rocha Júnior. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493088/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira. Agravado: Daniel Artur Galbiati, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493089/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Cooke. Agravado: Roque Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493090/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493091/1998-3. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Maria José Ferreira Aboud, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros. Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Paula Teixeira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493091/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493090/1998-0. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva. Agravado: Maria José Ferreira Aboud. Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493092/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493093/1998-0. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Companhia Metalgráfica Paulista, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto. Agravado: Deusinete Venceslau da Silva, Advogado: Dr. Ramon Marin. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493093/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493092/1998-7. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Deusinete Venceslau da Silva, Advogado: Dr. Ramon Marin. Agravada: Companhia Metalgráfica Paulista, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493094/1998-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493095/1998-8. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho. Agravado: Celso Ricardo Nogueira, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493095/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493094/1998-4. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Celso Ricardo Nogueira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno. Agravado: Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493097/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho. Agravado: Flórida Felipe Sampaio. Advogado: Dr. Elda Matos Barboza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493806/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Banco

Real S.A. e outros. Advogado: Dr. Esper Chacur Filho. Agravado: Ivanice de Lima. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493807/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy. Agravado: Antônio Martins de Alencar (Espólio de). Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493808/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado. Agravado: José Rubens Ferreira da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493809/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga. Agravado: Maria Tereza da Silva Cardoso. Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493810/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Noé Ribeiro. Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493812/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Ezequiel Pinheiro Bispo. Advogado: Dr. José Giacomini. Agravado: Copebrás S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493813/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar. Agravado: Ilsemara Barbosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493814/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva. Agravado: Antônio da Silva e outros. Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493815/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristina Lódo de Souza Leite. Agravado: Aparecido Barbosa dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493817/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias. Agravado: Orlanceide Ferreira Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493818/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins. Agravado: Luís Henrique Tarosso. Advogado: Dr. José Francisco da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493838/1998-5 da 20a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa. Agravado: José Claudivaldo de Oliveira e outro, Advogado: Dr. José Osvaldo Machado e Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493843/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Laerte Barbo, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula. Agravado: Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493846/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: Reginaldo Antoninho de Freitas, Advogado: Dr. Cleonice Inês Ferreira. Agravada: Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493849/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante: José Pereira Viana, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493933/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic. Agravado: Alberto Cordeiro Donha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493934/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini. Agravado: Haribert Hoffman. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493936/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Milton Teixeira, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho. Agravado: Estyllus Cosméticos Ltda. e outros. Agravado: Central Comercial de Cosméticos Ltda., Agravado: JB Distribuidora de Cosméticos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493948/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Ministério Público do Trabalho da 15 Região, Procurador: Dr. Renata Cristina P. Petrocino. Agravado: Município de Socorro. Agravado: Terçilio Vicentini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493991/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Marco Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe. Agravado: Município de Santa Maria da Serra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493994/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: José Avelino de Brito, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues. Agravado: Willian Haddad (Fazenda Lagoa Seca). Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493995/1998-7 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Marcilio Frago de Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. João Vita Frago de Medeiros. Agravado: Sandra Patrícia de Barros Gitirana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493997/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Carlos Arthur Duarte, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravada: Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493998/1998-8 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-493999/1998-1. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Edlenúzia Paiva Portela, Advogado: Dr. João Bosco da Silva. Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493999/1998-1 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-493998/1998-8. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. José Flávio de Lucena. Agravado: Edlenúzia Paiva Portela, Advogado: Dr. João Bosco da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494065/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura. Agravado: Edionaldo Gomes de Barros e outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494066/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Transultra S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado: Hamilton Cardoso Aragão. Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494067/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic. Agravado: Norma Sueli Silva Ferreira. Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494068/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado: Abelina Araújo de

Brito Moreira, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494070/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Jorge Antônio Alves Garcia, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494072/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado: Rosália Dias Campos, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494073/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado: Lucy de Jesus Reis Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494075/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado: Rui César de Jesus de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494076/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Iza Carla Lima da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494077/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado: Zenaide da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494079/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado: Windemberg Marques Filho, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494080/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Manoel Antônio Jansen Melo Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494081/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: Eduardo Silveira de Castro, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494082/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494099/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Agravante: Dermeval Conceição e outros, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado: Fernafela S.A., Advogada: Dra. Janaina Alves Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494100/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Agravante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ricardo Pereira Neto, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 494101/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Agravante: Carlos Magno de Aguiar Gonçalves, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552786/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Dagoberto Logullo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado: Massa Falida de Peluvel Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Giglio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 194807/1995-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Acos Especiais Itabira - Acesita, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Edson Martins e outros, Advogada: Dra. Adriana Ricardo Leonardo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 244329/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcos de Góes, Recorrido: Alberto Carvalho Campos e outros, Advogado: Dr. Raimundo Teixeira Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido Dr. Raimundo Teixeira Mendes; **Processo: RR - 264804/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Jairo Mendes da Cunha, Advogado: Dr. Walter Bastos Sacramento, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 246, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista; **Processo: RR - 266749/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Joao Amantino M Boeira, Recorrente: Leny Brião da Silva e outra, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista dos Reclamantes; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente dele conhecer, por violação ao art. 2º, da Lei nº 7.446/85, quanto a reclassificação e diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e a reclassificação, deferida com apoio no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 7.446/85; **Processo: RR - 281319/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: César Antunes Cerqueira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do Autor, por divergência, quanto à indenização por estabilidade e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer da Revista da União, por violação do artigo 100 da Carta Magna, quanto à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja feita mediante precatório; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 308265/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Recorrido: Manoel Lopez Niz, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando à prescrição do direito da ação do Autor, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela doua Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 311948/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogado: Dr. Clínio L. Lyra, Recorrida: Maria do Socorro da Silva, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas já quitadas no termo da

rescisão e dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos seguro de vida; **Processo: RR - 313408/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Riocell S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido: Air Pereira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto às horas extras decorrentes de jornada compensatória e horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras decorrentes de acordo de compensação e a; horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução; **Processo: RR - 314789/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Henrique B Júnior, Recorrido: Ione Maria Demiche, Advogada: Dra. Marilene G Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 314790/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, Advogado: Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior, Recorrido: Délcio Peixoto Glória, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto a URK de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 317477/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido: Paulo Rogério Farina da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, no tocante aos tópicos horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco (5) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, IPC de março de 1990 e reflexos; **Processo: RR - 317486/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Edvaldo de Jesus Santos e outros, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Recorrido: Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317490/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido: José Maria da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista nos temas referentes às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças salariais e reflexos; **Processo: RR - 318203/1996-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido: Massilon Luna da Silva (Espólio De), Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318356/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: João Rodrigues Jacobsem, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 318363/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Gilberto Henrique Reicheli, Advogada: Dra. Carla Gomes Osório, Recorrida: Companhia de Habitacao do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab, Advogado: Dr. Ione Edilce da Costa Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 318369/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Luis Fernando C. Siqueira, Recorrido: Bruno Walter Hubner, Advogado: Dr. Iran Ribeiro Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação e seguro de vida; **Processo: RR - 318580/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido: Marcos Von Muhlen e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para considerar legal a alteração da data de pagamento para até o quinto dia útil do mês subsequente trabalhado, bem como para excluir da condenação o pagamento de juros e correção monetária aplicados pelo v. Acórdão Recorrido, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 319167/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Paranaense Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro, Recorrido: Manoel Orlando de Almeida, Advogada: Dra. Angela da Conceição S. Palheta Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319168/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Eletro Comercial Santa Rita Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrente: Cristiane Alves dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - iluminamento e horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de insalubridade a 26/02/1991, bem como para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto para efeito de cálculo de horas extras, observados os termos da OJ nº 23; quanto ao recurso adesivo da Reclamante, unanimemente dele não conhecer; **Processo: RR - 319177/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: C.R.A. - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido: Eridan Silva Jordao, Advogado: Dr. Jorge Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos; **Processo: RR - 319184/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Miriam Inah Sodre de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa; **Processo: RR - 320011/1996-3 da 9a. Região.**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Estrela Rural Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Deusdete Lima da Rocha, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista tão-somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela: **Processo: RR - 320012/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Aço Mineração Ltda., Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Recorrido: Roberto dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 320014/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Cláudia Regina Ribeiro Ott, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 320017/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Vilmar Rommel, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Recorrido: Sociedade dos Produtores de Erva Mate de Gaurama Ltda., Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 321366/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Farnafela S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Recorrido: Gildélio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada: **Processo: RR - 321367/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido: Antônio Moreno da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras: **Processo: RR - 321371/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Francisco Ananias da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Recorrido: Censa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 322151/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido: George Maurício da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: Falou pelo Recorrido Dr. José Tórres das Neves: **Processo: RR - 323775/1996-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Bertilo Schlickmann, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios: **Processo: RR - 354556/1997-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-353969/1997-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Domivaldo Cabral Marques, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à questão isonômica e adicional de periculosidade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de deserção e, quanto ao adicional de periculosidade, dar-lhe provimento para anular a decisão de 1º e 2º graus, determinando o retorno dos autos à JCI, para que proceda à perícia, sobrestado o restante da revista, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos, que juntará voto divergente e Gilberto Porcello Petry: Falou pelo Recorrido Dra. Luciana Martins Barbosa: **Processo: RR - 457348/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-457347/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Itaú S.A. e outra, Advogada: Dra. José Maria Riemma, Recorrido: Moacyr Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais: **Processo: RR - 461536/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-461535/1998-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido: Sérgio da Silva Regattieri, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: anônimo e preliminarmente, sobrestar a revista do Banco, em face do provimento dado ao AIRR-461535/88.3 do Reclamante: **Processo: RR - 462907/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-462906/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Douglas Silveira de Moura, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais: **Processo: RR - 462955/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-462954/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Daniel Alves de Moraes, Advogado: Dr. Alido Depiné, Recorrido: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR 462954/98.7 da Reclamada: **Processo: RR - 464279/1998-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-464278/1998-5, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Antônio Luiz Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabioli Volino Berwig, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte, Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula: **Processo: RR - 470821/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-470820/1998-8, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Rosa Maria de Aguiar, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR-470820/98.8 do Banco: **Processo: RR - 513739/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido: Carlos Frederico Verzini, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 522619/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido: Manoel Bento Pereira, Advogado: Dr.

Raimundo Mendes Alves, Recorrido: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, Custas, invertidas pelo Reclamante, isento na forma da lei: **Processo: RR - 529164/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido: Jair Salles, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para complementação do julgamento dos embargos declaratórios: **Processo: RR - 530117/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 537718/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República em relação a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.453/454, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que outro julgamento seja proferido, com observância dos questionamentos constantes dos embargos de declaração de fls.436/439, como entender de direito: Falou pelo Recorrido Dr. Armando Duval Rebelo de Castro: **Processo: RR - 541959/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Wilma Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Recorrido: Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% (um por cento) incida sobre o valor da causa: **Processo: AG-RR - 522742/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Agravante: Vivaldo Souza Mesquita e outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental: **Processo: ED-RR - 82908/1993-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Mario Adriano Gonçalves, Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella, Embargado: Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre, Advogado: Dr. Osvaldo Flávio Degrazia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 128469/1994-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Herberto Márcio Vieira Diniz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 133849/1994-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Geremias dos Santos Luz, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 181848/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ariblino Alves dos Santos, Advogada: Dra. Lília Flores de A. Bastos, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Nelson Kaiser, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 199744/1995-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Transportes Cocal S.A., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Maria Regina Lopes Menichele, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 222213/1995-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Janilde Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para excluir do acórdão embargado o primeiro e segundo parágrafos de fl.251: **Processo: ED-RR - 264489/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Nilza de Almeida Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte: **Processo: ED-RR - 280046/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado: Orelino Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão: **Processo: ED-RR - 292030/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Nestor Piccoli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte: **Processo: ED-RR - 292792/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Embargante: Garabed Aprachmian Júnior, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: após vista, em mesa, do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, como revisor, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Gilberto Porcello Petry: **Processo: ED-RR - 295642/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado: Oiara de Quadros Gonçalves, Advogado: Dr. Celso G Masutti, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 295783/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marilene Schlee, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado: Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Vera Queiroz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 295820/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Embargado: Ademir Tome de Souza e outros, Advogada: Dra. Ignez de Fatima A Lobo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte: **Processo: ED-RR - 302855/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado: Altamir Alves, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte: **Processo: ED-RR - 305980/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Izair de Moura Palma e outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra.

Daniella B. Barretto. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 307153/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Maria Celeste de Almeida Veiga e outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309561/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 317982/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 404714/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Antônio Carlos Worms Till e outros, Advogado: Dr. Ruy Alberto Duarte, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 418589/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Eduardo Mattos Fernandez Santos, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-AIRR - 440632/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado: Mário César Brandenburg, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 460271/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 462999/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 463292/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Embargante: Luís Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 487239/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Paulo Menegaz Vescovi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Andréa Neves Rebelo, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 491433/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Agravado: Antônio César Rios Sterling, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: RR - 287845/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente: Derly Jorge Munhoes de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorridos: Os mesmos, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry; **Processo: RR - 318195/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Andreia Campos de Oliveira (Espólio De) e outros, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, em face do impedimento do Sr. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry; **Processo: RR - 318361/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Yara Rosane Borges Severo, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: retirar o processo de pauta em face do impedimento do Sr. Ministro revisor Gilberto Porcello Petry; **Processo: RR - 450066/1998-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-450065/1998-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrida: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: adiar o julgamento após empate ocorrido na votação. A revista foi conhecida, unanimemente, por divergência, quanto à prescrição - ação declaratória e, no mérito os Srs. Ministros relator Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte davam provimento para afastar a prescrição da ação declaratória e, os Srs. Ministros revisor Gilberto Porcello Petry e José Luiz Vasconcellos negavam provimento; **Processo: RR - 531970/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Gilberto Porcello Petry, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido: Cláudia Tenório de Lucena, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: suspender o julgamento, em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Galba Velloso e Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Rabelo, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano corrente, em contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 229522/1995-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Seabra de Noronha, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas - Sindiquímica/AL, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 255516/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Eralda Alves dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Gomes Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275118/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado: Ana Luiza Petrik Magalhães, Advogada: Dra. Rosângela Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287389/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Neusa de Miranda e Silva Correia, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334242/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Rubens Lazzarini, Agravado: Mara Lúcia Soares Horta de Lima e Outros, Advogada: Dra. Erica Paula Barcha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337887/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com RR-337888/1997-4, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Paulo Emilio Lacroix Flores, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravada: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365935/1997-5 da 23a. Região.** corre junto com RR-365936/1997-9, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Wilton Silva, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Agravado: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382722/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Afrânio dos Reis de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382863/1997-1 da 8a. Região.** corre junto com RR-382864/1997-5, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: Ângelo Tavares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383309/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Lair Dutra Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Agravado: Estado do Rio Grande do Sul, Agravado: Município de Cachoeirinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383338/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Júlio Sérgio de Lima Appel, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravada: União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383341/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: João Luiz Paganelli da Silveira, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383347/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Agravado: Antônio Carlos Cardoso de Medeiros, Advogado: Dr. Delamar Correa Mirapalhaeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 383356/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Ieda Moreira da Silva, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383377/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Wilson de Godoy e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388025/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Pedro Domingos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Apolloni Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388054/1997-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-388055/1997-9, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Agravado: Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388055/1997-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-388054/1997-5, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Itaipu Binacional e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389195/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procuradora: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Agravado: Luzia Barroso Neto e Outras, Advogado: Dr. Domingos Augusto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399359/1997-3 da 4a. Região**, corre junto com RR-399360/1997-5, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Niro Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Agravado: Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399361/1997-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-399362/1997-2, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Agravado: Mara Olinda de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405011/1997-7 da 4a. Região**, corre junto com RR-405012/1997-0, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Brasileira Rubim Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Galba Velloso. **Processo: AIRR - 408253/1997-2 da 8a. Região**, corre junto com RR-408254/1997-6, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Agravado: Fernando José da Silva Moreno Albuquerque e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408261/1997-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-408262/1997-3, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Antônio Claret Bruno Chaves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412939/1997-2 da 1a. Região**, corre junto com RR-412940/1997-4, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: William Chauke Nehme, Advogado: Dr. Odir de Araujo Filho, Agravado: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413408/1997-4 da 1a. Região**, corre junto com RR-412272/1997-7, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado: José Fernando Maria Bianco, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418437/1998-3 da 8a. Região**, corre junto com RR-418438/1998-7, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado: José Nivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424395/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-424396/1998-3, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Advogado: Max Silva, Advogado: Dr. João Sampaio Pereira, Agravado: Açúcar Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424411/1998-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-424412/1998-8, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Silvío Bontempo de Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravada: Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424413/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Sebastião Cassimiro Ferreira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426879/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com RR-426880/1998-7, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Agravado: Drauzo José de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427089/1998-2 da 7a. Região**, corre junto com RR-427090/1998-4, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Eudasio Fernandes César, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433799/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Maria Vilani Maia Fu, Agravado: Roberto José Lahoud Bassil, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434652/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-434653/1998-8, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Agravado: Luiz Paulo Ruschel Daudt, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434799/1998-3 da 15a. Região**, corre junto com RR-434800/1998-5, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Robson Cardoso Zago, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438419/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-438420/1998-8, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Marcos Aparecido Tozetti, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438664/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com RR-438665/1998-5, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440234/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-440235/1998-6, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Carlos Bernardo, Advogada: Dra. Patrícia César, Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440235/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-440234/1998-2, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Carlos Bernardo, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447081/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Denise Teixeira Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado: Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456287/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Comercial Bancasa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Maria Eneida Nobre Pinho, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462233/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: Oséas Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462237/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado: Maria de Lourdes de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Imbelloni de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 462239/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Caixa Econômica

Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Antônio Oliveira Rodrigues e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 462246/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Severino Luiz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462247/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Raimundo Marcos da Silva, Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462248/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Natanael de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462280/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469869/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado: Neli Maria Haupt, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469870/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Celsoir Clavijo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469896/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469897/1998-5, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Paulo César de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469897/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-469896/1998-1, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Paulo César de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470014/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado: Marinus Vinju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470027/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: S.A. Radiolux, Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado: Sheila Cristina do Nascimento Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470029/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado: Jorge Pascoal Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470033/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado: Edson Rodrigues do Monte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470034/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Agravado: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470035/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado: Joel Leitê Garcia, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470036/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidônio Beltran, Agravado: Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470037/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Antônio Getúlio de Macedo e Silva, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470041/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Sandra Cunha, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470045/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado: Sebastião Balsanulfo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470046/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado: José Carlos Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Correia Santos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470047/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Transexpress Transporte e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Agravado: José dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470675/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Wanderlei Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Agravada: Empresa de Ônibus Nossa Senhora de Penha S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkenndorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470737/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Odílio Pereira de Sousa Filho, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470759/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado: Maria José Melo da Costa, Advogado: Dr. Emanuel Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470766/1998-2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Fernando de Araújo Menezes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470771/1998-9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Agravado: Adriano Maynard de Mendonça, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471625/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Nelson Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque

Maciel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472071/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Escola Jardim Girassol, Advogado: Dr. José Augusto Lins e Silva Pires, Agravado: Célia Maria Dias Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472073/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: José Clécio de Albuquerque Bezerra, Advogado: Dr. Joaquim Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472079/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Aky Discos Tapes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Valdecy Muniz da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472081/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: John Jayme Fernandes da Silva - ME, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Damião José de Lima, Advogado: Dr. Alberone Farias de B. e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472083/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Antônio Vieira do Nascimento, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472084/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Cristina Modesto Moraes Gomes, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472085/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Marcelo Freitas Peças Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado: Antônio Carlos Cardoso Borges, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472087/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: EMLURB - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: Emília Maria Basílio Xavier, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472088/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado: Narciso do Espírito Santo Filho, Advogado: Dr. Florivaldo Cajé de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472091/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Guilherme Lima Pereira, Advogado: Dr. José Adilson P. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472092/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: Osvaldo Luiz de Carvalho Pires, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472093/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Adilson Amâncio dos Santos, Agravado: Florivaldo Oliveira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472094/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Abdenáculo Gabriel de Souza Filho, Agravado: Manoel Rosário de Araújo, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472098/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado: Luiz Alves Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472099/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Adenor Moreira Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472100/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Maria Cely Valadares Macedo de Souza, Advogado: Dr. Antônio Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472101/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Antoneilda Maria da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472655/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado: José Pereira do Nascimento e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472658/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nordeste Seguradora de Valores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado: José Valderli Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472660/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado: Nelson de Lima Malafaia, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472662/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luiz Carlos de Melo, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Agravado: Sorvane - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472664/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Domingos Sávio Vieira Mendes, Advogado: Dr. Domingos Sávio Vieira Mendes, Agravado: Costa Pneus - Acessórios & Serviços Ltda. (Renorte Pneus), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472666/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: José Roberto Vieira de Barros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472683/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luis Leal Libonati, Agravado: Maria de Almeida Silva, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472690/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado: Geraldo Martins Leandro, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472696/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ari José da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Agravado: Arcédia Serviços e Representações Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472804/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472820/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Olga Loureiro Cardoso, Advogado: Dr. José Moreira Marques, Agravado: Nova América S.A., Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472888/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado: Sebastião Domingos de Sousa, Advogada: Dra. Sandra Regina Soares Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472890/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado: Altair Donizete Franco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472965/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Agravado: Alvimar Abreu Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472977/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Marcelo de Souza Martins, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado: Têxtil Gabarito Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472978/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: João Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Agravado: Gamaterm Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472996/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: Gerson Antônio Acorinti, Advogada: Dra. Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472998/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: Angelo Nelson de Souza, Advogada: Dra. Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473000/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Bionor Bezerra de Siqueira, Advogado: Dr. Aparecido Thome Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473005/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Izaias da Silva, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473012/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado: George Vilela dos Santos, Advogado: Dr. Edson Miranda Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473014/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Agravado: Everaldo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Juraci Silva Neres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473020/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Carlos Alberto Corrêa Traldi, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Construtora Ferreira de Souza S.A., Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473022/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado: Regina Soldá Fração, Advogada: Dra. Maria Teresa Fabrício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474586/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Aluisio Nogueira Caldeira e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 476210/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado: Juracy de Fátima das Chagas, Advogada: Dra. Ana Paula Mendes Nunes, Decisão: por unanimidade, pronunciar a incompetência funcional desta Corte para proceder ao julgamento do agravo de instrumento, determinando sua remessa ao excelso Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 476211/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado: Juracy de Fátima das Chagas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do Processo nº TST-AIRR-476.211/1998.2, até que decisão final seja dada ao processo agora identificado como Processo TST-AIRR-476.210/1998.9. **Processo: AIRR - 477768/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Edvaldo da Cruz de Santana, Advogado: Dr. Alviriano de Lima Virgílio, Agravado: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477770/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Proteção Médica a Empresas Ltda. - Promédica, Advogada: Dra. Maria Amélia Lira de Carvalho, Agravado: Bento Almeida de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477774/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Valter Alves Leite, Advogada: Dra. Dinora Mercia Lisboa Pires, Agravado: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477776/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dulcinéia Pestana Miranda, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, Advogado: Dr. José Carlos Bastos Barreto, Agravado: Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477777/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado: Luiz Paulo Silva de Souza, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477786/1998-6 da 5a.**

Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado: Sônia Maria de Almeida Jacob Netto, Advogado: Dr. Abdias Amâncio dos S. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477787/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: Alberto Monteiro de Santa Maria, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477792/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Microlite S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Agravado: Luiz Carlos Viana de Araújo Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477794/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Valmir Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477796/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Paulo Edson Rocha, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477797/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Luiz Spinola, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477972/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado: Nelson Luiz Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478624/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Úrsula Regina de Lima Brantes, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 478625/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmahotto Filho, Agravado: Aparecida dos Santos Wanderley, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 478629/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: BCN - Administradora de Imóveis e Construtora Ltda., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado: Nélia Sandra de Lima, Advogado: Dr. Dalmo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479183/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradescio S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado: Elcimar de Jesus Escossia, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479203/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Edson Júnior Machado, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479211/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Victor Antônio Lopes, Advogado: Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479214/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro C. de Almeida, Agravado: Reynaldo Lang Júnior, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479237/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Caiado Reauchutagem Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Dino Costacurta, Agravado: José Carlos da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479238/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Hermel & Hermel Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado: Hélio Herdies, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479239/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado: Benedito Aparecido Bacinelo, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479241/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado: Ademir Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 479242/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Maria Terezinha Marques, Advogado: Dr. Élio Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479265/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Francisco Delandes Serra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479268/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Benedito José Iglésias Canha, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravada: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479271/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: José Henrique Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Everton Schuster, Agravado: Mendes Engenharia e Automação Ltda., Advogado: Dr. Celso Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479272/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Bela Vista Country Club, Advogado: Dr. Celso Garcia, Agravado: Paulo Ricardo Vargas Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 479295/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Vernier Almeida Araújo, Advogado: Dr. Aldemir Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479669/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Rildo Viana Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479674/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado: Valdeli Cândido da Silva, Advogado: Dr. Antenor de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479681/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado: Roberto Araújo, Advogado: Dr. Eucelli Queirós Gonçalves de Sousa e Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479683/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado: Olgarina de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 479684/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Tarcísio Bordó de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 479685/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado: Pastora Alves Pinheiro e Outras, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479686/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha, Agravado: Suely Maria Castro de Assunção, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479693/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: Pastora Alves Pinheiro e Outras, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479694/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Rosenilda Maria Pereira da Fonseca e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 479696/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: Francisco Carlos Cardoso da Silva, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479697/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado: Willian Paulo Castro da Silva, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479703/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Lécio de Moraes Filho, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479704/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Neisson Martins Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 480091/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Min. Galba Velloso, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Agravado: Benedito José Iglésias Canha, Agravada: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480277/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Francisco José de Souza Higino, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480279/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Nilton Kiyoshi Kurachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480280/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Zilda Manoel Severo, Advogado: Dr. Sérgio Dressler Buss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480281/1998-3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Olarcy Nunes Cristaldo, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480282/1998-7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Edilberto Gonçalves Paol, Agravado: Orlando Mattos Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480283/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Silzomar Furtado de M. Júnior, Agravado: José Mário da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Assis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480284/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Antônio Chaves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Agravado: Ferroviária Novoste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480285/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Idirenes Queiroz Amaral, Advogado: Dr. Dilza Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480288/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Severino Antônio da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480289/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado: Edno Guedes Rolim e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480291/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fernando Antônio Ferreira Espindola, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Conceição de Maria

Holanda Honório Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480292/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado: Everaldo do Egito Andrade, Advogado: Dr. Arland de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480295/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado: Pedro Fernando Serra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480296/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado: Dênia Sales de Sousa, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480297/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Andréia de Aguiar Dibe, Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480309/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Severino dos Ramos Alves Porto, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480310/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Maria de Fátima Ferreira Lima de Sena, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480311/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: José Diogo Filho, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480314/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Audiplan Assesores de Empresas S.C., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado: Maria do Carmo Santos Teti, Advogada: Dra. Mércia Ferraz Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480316/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado: Lucilene Maria Aires da Silva, Advogado: Dr. José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480319/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Federação das Mulheres Pernambucanas e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Maria Cristina da Silva, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481520/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Dayse Lucid Mozart de Mello Nunes da Costa, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481522/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Sayonara Industrial, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Agravado: Luci Jani Rezende Manhães, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481529/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado: Osvaldo Luiz Silva, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481531/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481532/1998-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Daniel Martins de Araújo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481532/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481531/1998-3, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Daniel Martins de Araújo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481533/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado: Carlos de Souza Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481534/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Marques da Costa, Agravado: Niobe Pereira Schmidt, Advogada: Dra. Vanise Alves de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481537/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Andrea Mannarino de Albernaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481542/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Lecir Lessa Medeiros, Advogado: Dr. Jorge Elias de Moraes, Agravado: DEC Empresa de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481543/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado: Alzemar Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481544/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. André Alemany de Araújo, Agravado: Lucinéia Pereira Simões de Melo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481545/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Norchem S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Valter Leandro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481546/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Maria de Lourdes Silva, Advogado: Dr. Geraldo Estêvão Soares da Silva, Agravado: Nexus S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 481547/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Geraldo Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481549/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Fatima de Souza Silveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481551/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado: Telma Rosângela Carneiro, Advogada: Dra. Nathalia Thami Chalub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481552/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado: Ubarajara Nascimento Argolo, Advogada: Dra. Maria das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481554/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José Roberto Catão Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/RJ, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481557/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sílvia Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481558/1998-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481559/1998-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Gilberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481559/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481558/1998-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Gilberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482215/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Editora O Fluminense Ltda., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado: Carla Fernanda Rolemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482216/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Luiz Eduardo França Nogueira, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482217/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Inez Dardengo Nolasco, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482219/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Flávio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482223/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado: Aguiar Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Benedito Henrique Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482225/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: José de Pádua Araújo Mendes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482228/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado: Nelson Jorge Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482229/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: RTZ Mineração Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado: Brasília Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482231/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Valdemir Olimpieff e Outros, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482292/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado: Cleverson de Lacerda Damasceno, Advogado: Dr. Paulo Cesar Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482341/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Myrthes Paes Barreto Valle, Agravado: Nilton Domingues Duarte, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito. **Processo: AIRR - 482344/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Marcelo Alonso Neves, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado: Acauá Produtora Ltda., Advogado: Dr. Hércules S. Calbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482364/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravada: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482366/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Empresa A Província do Pará Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado: Maria de Fátima Trindade Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482369/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: Miguel Paixão de Souza, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482374/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: Adail Pimenta, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482386/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Adelmo Peres Pinto, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482387/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Carlos Colino, Advogado: Dr. Milton do Nascimento Marques, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482388/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado: Marcelo Loureiro Fernandes, Advogado: Dr. Aurelio B. G. Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482389/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Agravante: José Caballero Espin, Advogado: Dr. José Alves de Paula, Agravado: Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483773/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Jaime Evaristo da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483774/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jaime Evaristo da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483777/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Washington Messias Protela da Fonseca, Advogada: Dra. Maria das Graças M. de Camargo, Agravado: Buffet Torres Ltda., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484562/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado: Selma Maria Alves Guimarães, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484563/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Tsai Men Ying, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão, Agravado: AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484564/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Agravado: Francisco Sívio Umbelino, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484566/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Antônio Laércio de Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484567/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado: Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484569/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ronald Cavaliere Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Santa Maria Maior Importadora Ltda., Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484570/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484571/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Concretex S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado: Wilson Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484572/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Miriam de Jesus Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Lobby Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marli Amaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484575/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado: Cicero José de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484576/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Sérgio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484578/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Enoque Oliveira Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado: Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484582/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: José Geraldo Medeiros, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484583/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Takamatsu, Agravado: Júlio Diniz Afecto, Advogado: Dr. Marcello Francisco C. Pagliuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484584/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Alcino dos Santos Borges, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Agravado: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484585/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484586/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Playcenter Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi, Agravado: Maria do Socorro Feitosa da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484588/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Paulo de Moura Porto, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Agravado: SKF do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484589/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Irineu Cuencas Martins, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484592/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Eliana Aparecida de Lima, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484594/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Agravante: ITAP S.A. - Divisão Cromex, Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado: Antônio Destro, Advogado: Dr. Vicente Eduardo Gómez Roig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484595/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ezequiel Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484596/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado: Deusdete Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484597/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Agravado: Roberto Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484598/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado: Francisco Barbosa de Lucena, Advogado: Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484599/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Paulo Afonso Pizzatto, Advogada: Dra. Sílvia Regina Erjautz Borges, Agravado: Metro Táxi Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Rubens Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484775/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A., Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado: Mauro Santos Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Graziano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484776/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado: Kleber Branco Mendonça e Outro, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484777/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luppy Magazine Ltda., Advogado: Dr. Sívio Aparecido Tamura, Agravado: Wilson Sebastião Batista, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484778/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Chocolates Copenhagen Ltda., Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Agravado: Claudete Cristina Ferreira Chaves, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484779/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva, Agravado: Maurício Alves Couto, Advogado: Dr. Lourival Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484780/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Construtora Ubiratan Ltda., Advogado: Dr. Elias Junqueira de Souza, Agravado: Osvaldo da Silva Cruz, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484781/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria de Lourdes Santana Benício, Advogado: Dr. Jefferson Albertino Tampelli, Agravado: Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sonia L. de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484782/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rimed - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Agravado: Marco Antônio Gonçalves Nascimento, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484783/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamantré, Agravado: Rosângela dos Santos Leoratti, Advogado: Dr. João Manoel Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484785/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado: Fausto Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484802/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado: Gerson José Alves, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484803/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Marcelo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Agravado: Distribuidora Irmãos Reis Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484805/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado: Pedro Fernando Tortorella, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484808/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado: Benito Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484809/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. Mauro Grandi, Agravado: Ivan Alves Junior, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484810/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Agravado: Maria de Lourdes Santos, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484811/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: João Bosco das Neves, Advogado: Dr. Valdir Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484812/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fernando Julio Ribas da Silva, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484813/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Pumaspray Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Cleodilson Luiz Sforzin, Agravado: Antônio Zuleido Duarte de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484814/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Márcio Humberto Fogaça, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484815/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado: Nélio

Virgilio Servone, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484816/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado: Cláudio de Lara, Advogado: Dr. Roberto Hironni Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484982/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado: Sílvio Doroteo Viana, Advogada: Dra. Stella Mares Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484983/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Isside C. B. Vieira da Rocha, Agravado: Bráulio Antônio Albanese, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484985/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Lenilson dos Santos Filho, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484986/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ennio Gomide dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Agravado: Origin C&P Services Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484987/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado: Nilce Helena Francisco, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484989/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado: Ademir Carlos Ceruci, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484990/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Maria Ondina Cândido Zambelli, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484991/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado: Fernando Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484992/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Dalzina Sabino Mendes, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484993/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado: Almir Alves Ramos, Advogada: Dra. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484994/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Agravado: Orlando Bazito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484995/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-484996/1998-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Eunice Marques Ferri, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484996/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-484995/1998-6, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini, Agravado: Eunice Marques Ferri, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485000/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin, Agravado: Geraldo Moreira Valle Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485001/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado: Jefferson Antônio Franco, Advogada: Dra. Katia Cassemiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485003/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Joel Pinheiro da Gama, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485004/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado: Paulo de Andrade, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485005/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Agravado: Daniel Chaves Praça, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485006/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Antônio Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485008/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Otair Garcia de Andrade, Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485010/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa Demolidora Os Condes Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado: Alessandro Olimpio da Silva, Advogado: Dr. Rubens Adriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485011/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Antônio Cypriano, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia A. Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485012/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Adriana Alves Alonso, Advogado: Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Agravado: Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485014/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado: Orivaldo Epifânio da Silva, Advogado: Dr. Helton Velilla Manoel, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485017/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado: Mário Jorge Ribeiro de Mendonça, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485019/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Paulo Sérgio Cavalcante de Souza, Advogado: Dr. Julio Cesar Belda, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485020/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Agravado: Luiz Henrique Darde, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485024/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Luiz de França Ribeiro, Advogado: Dr. José Eduardo Ferraz Mônaco, Agravado: Antônio Fernandes Gallo, Advogado: Dr. Wilson R. Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485028/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Willian Bertola e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485148/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sayerlack Indústria Brasileira de Vernizes S.A., Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Agravado: Moacir Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485150/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria José Tenório, Advogado: Dr. Glauco Gould Ascher Lissa, Agravado: Quatro M Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Roger Loureiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485151/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado: Evaldo Santana, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485197/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Marcelo Godoy de Lima, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Agravado: Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485202/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485203/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Mauro Grandi, Agravado: Vicenta Tazidjan, Advogado: Dr. Nair Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485205/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Frank Ponzeta Casarano, Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485208/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Edvaldo de Jesus Lima, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Orestes Giudice Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485209/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ana-Paula Ribeiro, Agravado: Alexandre de Paula, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485210/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Maria de Souza Santana, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cristina Di Girolamo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485211/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Genésio Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Confecções Charity Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485212/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Domingos da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravada: Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485214/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Component Peças Plasti - Mecânicas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado: Vitorlino Coutinho, Advogada: Dra. Angela Maria Spedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494978/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514352/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Castro Silva, Agravado: Ineraldo de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Q. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549728/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado: Lourivaldo Alves Cardoso, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 240488/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido: Maria do Socorro Nascimento e Silva, Advogada: Dra. Vera Lucia Ezagui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isentando-se a reclamante, na forma da lei, prejudicada a análise dos temas pena de confissão - órgão público e descontos fiscais. **Processo: RR - 240764/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Líder - Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido: Santa Terezinha Nascente, Advogado: Dr. Nadir João Colognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o adicional de insalubridade para o grau médio. **Processo: RR - 241940/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Francisco Walter Borges, Advogado: Dr. Pio Cervo, Recorrido: Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA, Advogada: Dra. Renata S. Veiga

Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Renata S. Veiga Cabral. **Processo: RR - 267984/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Weber Alves Caldas. Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269108/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo. Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente: Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Abrão Alves, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da Engetest, por deserto, vencido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional apenas quanto aos temas dos descontos previdenciários e fiscais e ajuda de custo - habitação, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal; e II - excluir da condenação a integração da parcela a título de salário-utilidade nas demais verbas condenatórias. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante quanto ao tema da interposição do recurso em outro juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 271123/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Telecomunicações do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Adair José da Rosa, Advogado: Dr. Dauri César Fabriz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310, VIII, do TST, vencidos os Exmos. Ministros Galba Velloso, relator, e Leonaldo Silva, quanto ao primeiro tema, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, bem como a verba honorária. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 278727/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Miguel da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280513/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Hilberto Elias Mello Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido: Transportes Cocal S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 281775/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Rosa Amelia Dal Secco Bernardes, Advogado: Dr. José Julio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional por falta de fundamentação legal e por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido às fls. 242/245 determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que enfrente todas as questões aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos na revista. **Processo: RR - 289211/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido: Ana Maria Alibani dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 295629/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido: Divino Santos Aleixo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido: Município de Araxá, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 296664/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Jorge dos Santos Bonfada e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Recorrido: Construtora Cimentil Cousandier S.A., Advogada: Dra. Olga Maria Costa Coronel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes somente quanto ao tema contrato de experiência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 299530/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Rogério Arone Rojo, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Recorrido: Direção Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Petró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, ajuda-alimentação - integração e devolução de descontos, mas conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 299539/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: José Geronimo da Silva Filho, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrida: Companhia Agroindustrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 292/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta. **Processo: RR - 300011/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Cairbar Pereira de Araújo, Recorrido: Maria Aparecida de Assis Giralddi, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 300713/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Paulo César Paz Lobão e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 302562/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Denio Leite Novaes Junior, Recorrido: Aparecido Firmino Massi, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 306869/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Recorrido: Marcus Eugênio Guttler, Advogado: Dr. Carlos Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Galba Velloso. **Processo: RR - 307169/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Vanderlei Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 160/163, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 307189/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido: Márcio Luiz Germano da Silva, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da indenização adicional - Medida Provisória nº 434/94 - Lei nº 8.880/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 307530/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Recorrido: Carlos Roberto Marassi, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por maioria, conhecer da revista em relação aos temas competência da Justiça do Trabalho, por violação legal, e estabilidade - reintegração, por violação do art. 19 do ADCT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva quanto ao segundo tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de inclusão do reclamante no Regime Jurídico Único e a reintegração no emprego. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 307895/1996-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Servindústria Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido: Márcia Maria de Souza, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema seguro-desemprego - indenização - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 307899/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Enely Vieira e Silva, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Rogério Gonzaga Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 308457/1996-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Francisco Caninde da Silva, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento tão-somente das diferenças salariais para o mínimo legal. **Processo: RR - 308584/1996-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Eugênio Silvano Autran, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido: Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308586/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Joselina Nascimento de Jesus, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311083/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Pinto, Recorrido: Henrique Melquiades de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Walter dos Santos, Recorrido: Município de Itaquara, Advogado: Dr. Washington Alberto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação as diferenças para o salário mínimo. **Processo: RR - 311099/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Jucyara Gonçalves, Recorrido: Maria Evangelista da Conceição Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes R. de Oliveira, Recorrido: Município de Itaguacu, Advogado: Dr. Edivaldo Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas, excluindo as férias e décimos terceiros salários. **Processo: RR - 311101/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Jucyara Gonçalves, Recorrido: Município de Anguera, Advogado: Dr. José Souza Pires, Advogada: Dra. Katia Cristiane A. Freitas, Recorrido: Juciélia de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas e salários retidos. **Processo: RR - 311106/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Pinto, Recorrido: Romildo Estevão da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Recorrido: Município de Buerarema, Advogado: Dr. Antônio Nogueira de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias em dobro, simples e proporcionais acrescidas de um terço, décimos terceiros salários integrais e proporcionais, julgando improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 311107/1996-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Hilda L. P. Barreto, Recorrido: Antônio Serrano Bezerra Neto, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Recorrido: Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 311111/1996-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Everaldo C. Cirino, Recorrido: Edesio Ferreira Nobre e Outros, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam os reclamantes isentos. **Processo: RR - 311217/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Amantina Molinari Zoppas e Outros, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URPs de fevereiro/89, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 311222/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ricardo Quijano Gomes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Pereira, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas diferenças

salariais - equivalência salarial - incorporação do BNH pela CEF - aumentos concedidos aos funcionários da CEF e não concedidos aos empregados do extinto BNH - concessão de aumentos diferenciados aos dois grupos de empregados, diferenças salariais resultantes das promoções por merecimento, diferenças de gratificações e horas extras e sua incorporação, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 311286/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso. Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Carlos Alberto Solano Ramos e Outros, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Thadeu Luiz Dutra Feijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311404/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido: Paulo César Portes, Advogada: Dra. Rosângela da Motta dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da irregularidade de representação, por violação do artigo 13 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 311411/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Álvaro Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida. **Processo: RR - 311412/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Myrsio Teixeira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida. **Processo: RR - 311428/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Renato Aparecido Machado, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros, Recorrido: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311466/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Lúcia Costa, Recorrido: Aidil Lopes de Santana e Outra, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 311473/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido: José Santos Roncato, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução de descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 311481/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Jonas da Silva, Recorrido: Maria Libânia Gonçalves do Amaral Rocha, Advogado: Dr. Rita de Cassia B. Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89. **Processo: RR - 311482/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Edvaldo José Lima, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Distribuidora Irmãos Reis S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 312540/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido: Francisco Pereira de Sales, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312557/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Genilda Travassos Botelho Machado, Advogado: Dr. Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do IPC de junho de 1987, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. **Processo: RR - 312588/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Raimunda Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 312592/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: José Luiz Lopes, Advogado: Dr. Miguel Arcaño Neves Pires, Recorrida: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à JCI, a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 312594/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido: Artur Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao IPC de março/90. **Processo: RR - 312603/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Ana Alves Teixeira, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP, Advogado: Dr. Wagner Juarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º e seguintes da Lei nº 7.730/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória. Prejudicados os exames das preliminares referidas e dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 312616/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Raimundo de Jesus Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 312619/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Luiz Carlos Lobato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de

Processo Civil. **Processo: RR - 312636/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Vera Simone de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 312639/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Baker Hughes Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido: Luiz Fernando Ollero Gomez, Advogado: Dr. Antônio Carlos Meñezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 312, determinar o retorno dos autos ao e. Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios da reclamada, às fls. 303/309, fundamentando as questões ali suscitadas, como entender de direito, prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 312645/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Sanky S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido: Mauri Cruz, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312685/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Raul Barbosa Filho, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312687/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido: Jerson de Souza Lopes, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 312688/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho, Recorrido: Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 1º da Lei nº 8.984/95, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento no concernente a desconto assistencial constante de norma coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à instância de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 312689/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Virginia Marcia Baptista Wenceslau, Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312701/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Consórcio Consul, Advogado: Dr. Egon Schunck, Recorrido: Dilamar Farias Marques, Advogada: Dra. Sinará R. A. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas regime compensatório - adicional de horas extras e honorários de assistência, por contrariedade aos Enunciados nºs 349 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrente do regime compensatório e os honorários advocatícios de assistência. **Processo: RR - 312702/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido: Rosemar da Silva Pluta, Advogado: Dr. Anilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312703/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Alisul - Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido: João Batista da Silveira, Advogado: Dr. Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 312714/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Recorrido: José Ribamar da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312725/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Z. Albuquerque Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Recorrido: Amaro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312726/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti, Recorrido: Ercy José de Almeida, Advogado: Dr. Ramao Castro Ariza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990, julgando improcedente a reclamatória, ficando o recorrente isento do pagamento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 312727/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: La Guardia Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido: Ari Leite Gonçalves, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 312734/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Cláudio Yoshihito Kobayashi, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata S. V. Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - cargo de confiança por contrariedade ao Verbete nº 109/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração e substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Renata S. V. Cabral. **Processo: RR - 312735/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Seltón Hotéis S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido: Fernando Augusto Bezerra Falcão, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas estabilidade sindical - comunicação do registro de

candidatura e planos econômicos - limitação à data-base, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em ambos os tópicos. **Processo: RR - 312739/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Recorrido: Margarida de Almeida Silva, Advogado: Dr. Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 312743/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Brasway S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Carlos Roberto Correa da Silva, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária, incidência do IPC de março de 1990 e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, em relação ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que do montante da condenação sejam descontadas as parcelas previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 312744/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Pasquale Orlando Neto, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313324/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido: Sonia Jussara Rodrigues Pires e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando-se que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinqüídio. **Processo: RR - 313326/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Valdomiro Ribeiro Mesquita, Advogado: Dr. Mauricio Raupp Martins, Recorrido: Frigorífico Rio Pel S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Schild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 313339/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: M. Krug S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Recorrido: Simião Leonida Ignacio, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 313399/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido: Mamede Alves Prudencio, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - regime compensatório de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. **Processo: RR - 313403/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Agipliquigás S.A., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Recorrido: Oswaldo Freitas Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. **Processo: RR - 313647/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Fertil S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido: Odete Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário. **Processo: RR - 313654/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido: Luiz Antônio Coutinho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por inexistente, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 313657/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Pedro Paulo Benigno dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313772/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Recorrido: Wilmar Martir Negreira, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindemeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como parcial extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada, quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra indicado. **Processo: RR - 313775/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Jairo Cocconi, Recorrido: José Luiz Queiroz da Cunha, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas e tão-somente quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra indicado. Também a unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao item regime compensatório - atividade insalubre e conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 313776/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda., Advogado: Dr. Renato Noel Dorfmann, Recorrido: Vera Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Berger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313782/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido: Elias Nogueira Franco, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 313785/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido: Maria Anete Santos Kinsionia, Advogada: Dra. Célia Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313786/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Vera dos Santos Alves, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrente: Pavan Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao adicional de insalubridade

por deficiência de iluminamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 313957/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Sergio da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 33958/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Diogo Tadeu Franco, Advogado: Dr. Iran Ribeiro Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313959/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Wotan Máquinas Operatrizes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido: Geni Lopes Taborda, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas jornada compensatória - atividade insalubre e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos, bem como para determinar que os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho não sejam computados como extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 313965/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido: José Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas da condenação. **Processo: RR - 313966/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Marcos Alberto Colussi, Advogado: Dr. Marcos Alberto Colussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento e seus reflexos legais, a partir de 26/02/91, bem como os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. **Processo: RR - 313971/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Jurandir Ângelo Vanoni, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas das horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e quanto aos descontos por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação das horas extras aos minutos que ultrapassarem, na marcação do ponto, os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Orientação nº 23 da SDI, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como a devolução a título de AFAÇO e COCRAFI. **Processo: RR - 314244/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE, Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido: Oscar Fernando Simch da Silva, Advogado: Dr. Roberto Suarez Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, se apurado saldo de salário. **Processo: RR - 314874/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Joana Braga da Luz, Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314875/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: José Maria Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314876/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Cecília de Jesus Dias Pena, Advogada: Dra. Maria das Graças Cristino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314877/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Andradina Maria e Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314878/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Helena Cláudia da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314879/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Pedro Antônio Alves Brasil Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314880/1996-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Raulino Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do

Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314884/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Anisete Maria Schmitt, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Roberto Dias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 314885/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrente: Valdecir Ferreira Brasil Nascimento, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da reclamada. Falou pela reclamada o Dr. Ricardo de Queiroz Duarte. **Processo: RR - 314978/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido: Eliete Maria Peixoto Correia, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 314984/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Intermodais, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Recorrido: Oswaldo Leonardo Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Gerson Reis Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Benjamin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314985/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Empresa Helios de Transporte Ltda., Advogada: Dra. Liane Elisa Fritsh, Recorrido: Catarina Lopes do Carmo, Advogado: Dr. José Almilcar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro/89 e horas extras - regime compensatório, ambos por divergência jurisprudencial, IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos, bem como o pagamento do adicional das horas extras. **Processo: RR - 314986/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: João Batista de Araújo, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315063/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido: Hilda Fraga Gonçalves, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. **Processo: RR - 315064/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido: Alexandre Lacerda dos Santos, Advogado: Dr. João C. Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 315068/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Wilmar Barreto Freitas, Recorrido: Du柏林 Montardo Alves Júnior, Advogado: Dr. Paulo Luiz Nedef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais postuladas na inicial. **Processo: RR - 315072/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Lea Valadares Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido: Município de Gravataí, Advogado: Dr. Luiz Francisco Dias Brambilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315080/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido: Valdomiro Jansiski, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus do pagamento das custas, dispensando, porém, o reclamante do respectivo pagamento. **Processo: RR - 315081/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido: Lyria Yanagui Uratani, Advogada: Dra. Sara Duarte Pombo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, dispensando, porém, o reclamante do respectivo pagamento. **Processo: RR - 315790/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Município de Três Passos, Advogado: Dr. Gilberto F. Scapini, Recorrido: Amanda Rahmeier Lagemann, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315794/1996-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido: Ildeir Costa Machado e Outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 315798/1996-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido: Maria do Socorro de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a intempestividade dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 315960/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marques, Recorrido: Vanil de Souza, Advogado: Dr. Wellington Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao reconhecimento da estabilidade e consequente reintegração e consecutários, que ficam excluídos da condenação. **Processo: RR - 315976/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Expresso Modelo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Joaquim Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Odival Quaresma Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal. **Processo: RR - 315994/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Expresso Modelo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Manoel Bibiano de Souza, Advogada: Dra.

Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a respectiva retenção. **Processo: RR - 315996/1996-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido: Everton Cleblio da Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Manoel Gil N. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente. Falou pela recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 315997/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Rainha Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Recorrido: Edgard Baptista de Mello, Advogado: Dr. Hamilton André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 316190/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Agência Estado Ltda., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Recorrido: Raimundo Flávio Bezerra Falcão, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316204/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper, Advogado: Dr. Marcos José Burd, Recorrido: Marta Maria Tavares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316231/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido: Pedro Santana Fonseca, Advogado: Dr. Marly Costa da S. Baena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 316239/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido: Benedito Fernandes da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 316242/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Luis Sergio Coelho e Silva, Advogado: Dr. Luís Daniel Lavareda Reis Júnior, Recorrido: Xerox do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316430/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Imandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido: Vilma Anselmo Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 316808/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: M.S. Almeida Máquinas em Costura, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Recorrido: Fábio Goes da Costa, Advogado: Dr. Hélio de Barros F. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 317062/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Recorrido: Carlos Alberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 317063/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Simplicio Correia da Silva, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido: Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - exposição intermitente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito de forma integral. **Processo: RR - 317064/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: ADSEVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Recorrido: Elida Ribeiro Lage, Advogada: Dra. Valéria Maria Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317071/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Effem Produtos Alimentícios Inc. e Cia., Advogada: Dra. Doly Carlos da Costa, Recorrido: Eduardo Félix Soares, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema compensação de jornada - trabalho insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras no regime de compensação. **Processo: RR - 317076/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido: Suzana Schneider Holtz, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminação. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pelo recorrido o Dr. João Luiz França Barreto. **Processo: RR - 317085/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Hotel Jardim Gavea Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido: Genival Pedro da Rocha, Advogado: Dr. Wellington Basilio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema planos econômicos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 317822/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Soma Clube de Seguros, Advogada: Dra. Nádia Imperador Prado, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 317823/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Fátima Aparecida Bigo, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Recorrido: Ambitec Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317824/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Coencil - Construtora Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Recorrido: João Bonfim de Souza, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 318216/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Indústria de Bebidas Antartica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido: Geraldo Vuicik, Advogado: Dr. Irincü Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. **Processo: RR - 337888/1997-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-337887/1997-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Paulo Emilio Lacrux Flores, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da Fundação Banrisul e, conhecer do recurso do Banco, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema complementação de aposentadoria - salário-habitação, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 341426/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: José Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada. **Processo: RR - 365936/1997-9 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-365935/1997-5, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido: Wilton Silva, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382864/1997-5 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-382863/1997-1, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso. **Recorrente:** Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Ângelo Tavares Batista, Recorrido: Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa legal e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 399360/1997-5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-399359/1997-3, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Indústria de Bebidas Antartica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido: Niro Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras - minuto a minuto e diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto às horas extras - minuto a minuto, para que os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada diária de trabalho não sejam computados como extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar este limite, e, quanto às diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399362/1997-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-399361/1997-9, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido: Mara Olinda de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da recorrente quanto aos créditos do reclamante, ora recorrido. **Processo: RR - 408254/1997-6 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-408253/1997-2, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Fernando José da Silva Moreno Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alteração contratual - limitação constitucional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação imposta pela cláusula oitava do acordo coletivo. **Processo: RR - 408262/1997-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-408261/1997-0, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Antônio Claret Bruno Chaves, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio. **Processo: RR - 412272/1997-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-413408/1997-4, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: José Fernando Maria Bianco, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrida: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a referida verba. **Processo: RR - 412940/1997-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-412939/1997-2, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Costa, Recorrido: William Chauke Nehme, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 418438/1998-7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-418437/1998-3, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: José Nivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, autorizar os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. **Processo: RR - 424396/1998-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-424395/1998-0, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrido: Max Silva, Advogado: Dr. João Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item divisor salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 424412/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-424411/1998-4, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Soares, Recorrido: Sílvio Bontempo de Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 426880/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-426879/1998-5, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido: Drauzo José de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 427090/1998-4 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-427089/1998-2, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Eudasio Fernandes César, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434653/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-434652/1998-4, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Luiz Paulo Ruschel Daudt, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração e substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pelo recorrido o Dr. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 434800/1998-5 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-434799/1998-3, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido: Robson Cardoso Zago, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário de empregado da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 438420/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-438419/1998-6, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos, Recorrido: Marcos Aparecido Tozetti, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438665/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-438664/1998-1, Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema planos econômicos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e seus consectários legais. **Processo: RR - 446578/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa, Advogada: Dra. Ana Flavia de M. Guerreiro, Recorrido: Jane Oliveira Hassegau, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso integralmente. **Processo: RR - 460315/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido: Afonso Calisto Schneider, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir as horas extras relativas ao excesso de jornada àquelas excedentes de cinco minutos que antecedem ou sucedem a duração normal de trabalho. **Processo: RR - 460967/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido: Júlio César Coppini, Advogado: Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reenquadramento do reclamante e a respectiva anotação da sua carteira de trabalho. **Processo: RR - 464875/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Maria Carolina Leite Cavalcante de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema integração do ticket-refeição ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 479748/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Distrito Federal, Procurador: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido: Berto Francisco Marreiro, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479753/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Recorrido: Hélio Campos, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491223/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Marta Lúcia Leuzzi Ramos, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Recorrido: Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais, Advogado: Dr. Caetano Branco P. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 502927/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido: Maria Cristina Moura de Azevedo, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração e substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 503717/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Lucio Crestana, Recorrido: Nelson Pereira, Advogado: Dr. Antônio Donizetti do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503793/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido: Ana Maria Alves Domingues, Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a jurisprudência prevalente à época dos fatos (Enunciado nº 88/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 503809/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Recorrido: Antônio Carlos Moraes de Castro, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503818/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido: Osvaldo Silvestre e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por violação de art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito,

dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 503995/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido: José Ribamar da Silva Santos, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 504764/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido: Reginaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 414, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que nova decisão seja proferida quanto à matéria objeto dos embargos declaratórios de fls. 409/411, como entender de direito. **Processo: RR - 504772/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Recorrido: Francisco Castro Cassere, Advogado: Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fl. 387, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 507346/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido: Ádamo Ramos Cipriano, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da ajuda-alimentação - integração e da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração e substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pela douda patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR - 507353/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sandra Regina Moreira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509620/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido: Décio Giovanetti Sicca Júnior, Advogado: Dr. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 511607/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: Ademir Almeida Campos, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 511629/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido: Maria Terezinha Meirelles Borges, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 511702/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Marlúcia Ferreira Paixão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violações dos dispositivos constantes dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 260), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios opostos às fls. 250/256, prestando a jurisdição de forma completa. **Processo: RR - 511707/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Digibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Recorrido: Alfredo Roque Ferrari Sobrinho, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à ajuda-alimentação e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante, e determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme o disposto no artigo 459, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 511717/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Luis Maria Machado Abranches de Soveral e Outros, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido: GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511753/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Recorrido: Júlio Doniak, Advogado: Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511770/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513752/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido: Maria Adriana Queiroz Moraes, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 145, inciso II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o reclamante isento do seu pagamento, na forma da lei. Quanto à expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, considerando a ilicitude da atividade do reclamado, mantêm-se integralmente a r. sentença. **Processo: RR - 513754/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513948/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido: Cleber Marcos Vieira de Marins, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista pela violação do art. 832 da CLT quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que Outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, todas as matérias suscitadas no recurso ordinário. **Processo: RR - 515431/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Recorrido: José Carlos de Abreu Marks, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 517087/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Tiago Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido: Beloit Industrial Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 517173/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Recorrido: Ary Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Libero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521558/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Joaquim Pereira Demétrio, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 522563/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido: Laércio Pascoal de Sá, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 522668/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Recorrido: Amilton César de Oliveira, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522676/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 522700/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Retok Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Eloy, Recorrido: Sonia Ana Fontana, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527705/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Destil Destilaria Itajobi S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Lazaro Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 359 da Súmula do TST, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 531869/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Recorrido: Durval dos Reis Melo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 535105/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz

Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Recorrido: Antônio de Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 536147/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Paulo Martino, Advogado: Dr. Ailton Cordeiro Forjaz, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, prejudicada a análise do tema estranhas ocorrências. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 537791/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido: Antônio Lopes de Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 542393/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Recorrido: Emilio Marcello Neto, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 543045/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Edmilson Teixeira, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido: F. L. Smith Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Ministros Leonaldo Silva e Milton de Moura França. **Processo: RR - 546441/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Recorrido: João Paulo Vidal Pereira, Advogado: Dr. José Sousa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT - massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 216518/1995-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Francisco de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, afastando a contradição e emprestando-lhes efeito modificativo, explicitar, na parte dispositiva do acórdão embargado, que a sua conclusão é no sentido de dar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: ED-RR - 269897/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eduardo Flosi, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 281852/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: José Azevedo Caria, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Junior, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Galba Velloso, relator. **Processo: ED-RR - 283963/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Antônio Palhano dos Santos, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 286762/1996-8 da 4a. Região.**

Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Lavrale - Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 290600/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Maria Aparecida da Silva Mota, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 294718/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Geraldo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Granero Transportes Ltda., Advogado: Dr. Maria Angélica P. Felix, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 297720/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Walter Ângelo de Almeida, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 299767/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Edilson Ribeiro Gemaque, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 300601/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eliovaldo José Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 302630/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Rubens Lourenço Cardoso Vieira, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 308416/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Antônio Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 311278/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Milton Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 314329/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Manoel Nunes Braga, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Embargado: Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 364695/1997-0 da 1a. Região,** corre junto com ED-RR-364696/1997-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Heraldo da Costa Belo, Advogada: Dra. Paula Frassinethi Viana Atta, Embargado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator. **Processo: ED-RR - 364696/1997-3 da 1a. Região,** corre junto com ED-AIRR-364695/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Heraldo da Costa Belo, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 380742/1997-0 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-380741/1997-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Elcio José Keller, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 413261/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: COELCE - Companhia Energética do Ceará, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Sebastião Gomes de Aragão e Outros, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 417465/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: Idevan Clemente de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-ED-AIRR - 428698/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 438781/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Embargante: Waldemir de Oliveira Portilho e Outros, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 440879/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado: Irandy José Cordeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 441744/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado: Osmar de Lima Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, posto que não configurados os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 442125/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eliseu Louback Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargada: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-AIRR - 444156/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Márcio de Sene Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 444491/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: José Luna de Barros, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 445203/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Esther Engelberg e Outros, Advogado: Dr. Clovis Beznos, Embargado: Beznos Wolf (Espólio de), Embargado: Wilso Lhamas, Advogado: Dr. José Augusto Marcondes de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios para, sanando o vício apontado pelos embargantes.

acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 445211/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Mércia Maria Reis da Silva,

Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-AIRR - 445664/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cristina Judite Vicino, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Embargado: GEAP - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os presentes esclarecimentos, sem modificar, contudo, o dispositivo. **Processo: ED-RR - 446774/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Antônio Pedro Marques, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 446964/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado: Geraldo Cavallini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 447008/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RBS TV de Florianópolis S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 447279/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Cleonice Rosa Delavechia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-ED-AIRR - 447685/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Embargado: João Agenor de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 447706/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: João Kennedy Pereira Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, por ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 448704/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Cicera Teresinha da Silva, Embargado: José Francisco Alves, Advogado: Dr. José Raimundo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 448720/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eduardo Bittencourt Silva e Outra, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Embargado: Fernando Totaro Correia e Outro, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 449055/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado: Marcionílio de Carvalho, Advogada: Dra. Dione Firmino de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 449254/1998-9 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-449255/1998-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Amir Costa Marques, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 450675/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Iolanda da Silva Maio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 450681/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Wagner Isaias de Souza Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Hengles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 450923/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Wellington Garcia Otoni de Menezes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 451002/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Egidio Nogueira dos Santos, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 451014/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Roberto Gabriel, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 451756/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 452304/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Valmir Ribeiro, Advogado: Dr. José Macedo Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 453246/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: César Augusto Salgado, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 453527/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado: Manoel Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 453672/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado: Roberto Grossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 453673/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado: Carlos Alberto Menze, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 453754/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,

Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado: Antônio Ribeiro de Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 453874/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Adão Pereira de Assis Filho, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Embargado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 455626/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Nancy Brasiliano da Silva, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 455627/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Comercial Bancasa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Kleber Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 455652/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Newton Rinaldo Valeis, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 455667/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Reglene Santos do Nascimento, Embargado: Isaias Bernardes, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 455674/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Liebert Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Embargado: Airys Kury Martins, Advogado: Dr. Evaldo Egas de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 455952/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado: Aldano Paulo Guimarães, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 455955/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-455954/1998-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Fábio Carvalho Ferreira Matos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 498168/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Usina Catende S.A., Embargado: Hélio Francisco Anduras Alves e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 498171/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: João Severino da Silva, Embargado: Carlos Antônio César Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 372239/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com RR-372240/1997-1, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Marcos César Pereira e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 390239/1997-1 da 4a. Região.** corre junto com RR-390240/1997-3, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado: Juvenal da Cunha Moura e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 424555/1998-2 da 4a. Região.** corre junto com RR-424556/1998-6, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Agravado: Enio Moraes dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 249297/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Melson Tumelero S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido: Matias Jardim, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema prescrição - depósitos do FGTS. **Processo: RR - 253620/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Instituto Iguacu de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogado: Dr. Afonso Proença Branco Filho, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Osvaldo Zaboroski, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 290959/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido: Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Galba Velloso, relator. **Processo: RR - 292083/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Recorrente: Elmir Zanatto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 306776/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido: Vicente de Paula Vieira, Advogada: Dra. Luciana Caplan, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar o pronunciamento da egrégia Subseção Especializada em Dissídios Individuais - I, em sua composição plena, a respeito do tema horas extras - acordo de compensação de jornada. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 307495/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrente: Maria Amelia Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, no sentido do conhecimento do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas incidência do FGTS sobre o período indenizado e juros de mora, ambos por divergência jurisprudencial. O recurso de revista da reclamante foi conhecido somente quanto aos temas estabilidade, com base no regulamento de pessoal: equiparação aos salários dos funcionários do Banco do Brasil e indenização adicional, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, foi-lhe dado provimento apenas para incluir na condenação o pagamento da indenização adicional. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 311460/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Antônio Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de

vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: RR - 312596/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca P. A. de Oliveira, Recorrido: Francivaldo Bezerra do Vale, Advogado: Dr. Angelo Bacelar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 312640/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Recorrido: Márcio de Castro Leal, Advogado: Dr. Paulo A. G. Falcí Castellões, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema prescrição - depósitos do FGTS. **Processo: RR - 312713/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido: Edson Luiz Destefani, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 312745/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrente: Sadi Cunha da Silva, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 313976/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Recorrido: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Sanchez Júnior. **Processo: RR - 314248/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido: Sergio Luiz Ferreira Machado, Advogada: Dra. Rossana Leal Alvim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. **Processo: RR - 315079/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido: José Luiz Ferreira Costa, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: RR - 316237/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido: Antônio José de Andrade Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Ministro Galba Velloso, relator, pela rejeição da preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 316240/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido: Edna de Almeida Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Galba Velloso, relator. **Processo: RR - 317087/1996-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido: Maria José Alves, Advogado: Dr. José Jorge Emídio dos Santos, Recorrida: Fundação Educacional de Maceió, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema prescrição - depósitos do FGTS. **Processo: RR - 341424/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Galba Velloso, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Haroldo M. de S. Lima, Recorrente: Saint Clair Batista Rabelo Neto e Outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, revisor. **Processo: RR - 372240/1997-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-372239/1997-0, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Marcos César Pereira e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por haver-se declarado suspeito o Exmo. Ministro Galba Velloso, revisor, e designar revisor o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. **Processo: RR - 390240/1997-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-390239/1997-1, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Juvenal da Cunha Moura e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por haver-se declarado suspeito o Exmo. Ministro Galba Velloso, revisor, e designar revisor o Exmo. Ministro Leonaldo Silva. **Processo: RR - 405012/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-405011/1997-7, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido: Brasileira Rubim Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-405.011/97-7, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a notificação da empresa reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista da reclamante, no prazo legal, assim como a reatuação do feito para que também conste, com recorrente, a reclamante Brasileira Rubim Freitas. **Processo: RR - 424414/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Sebastião Cassimiro Ferreira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. **Processo: RR - 424556/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-424555/1998-2, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: Enio Moraes dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por haver-se declarado suspeito o Exmo. Ministro Galba Velloso, revisor, e designar revisor o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. **Processo: RR - 542233/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: André Luis Kikinger, Advogado:

Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Recorrido: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, os Exmos. Juizes Convocados Renato de Lacerda Paiva, André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Rabelo, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinéia Alves Ocampos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Galba Velloso. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 270512/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Universidade Federal do Paraná, Procurador: Dr. Francisco R. Vieira Borges, Agravado: Maria José da Silva, Advogado: Dr. Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 328245/1996-2 da 2a. Região.** corre junto com RR-328246/1996-6, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Sebastião Rodrigues Moitinho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382765/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Luiz Carlos Bachi, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Agravada: Fundação Universidade de Caxias do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383302/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado: Eliane Fernandes de Menezes, Advogada: Dra. Magali Maria Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383337/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado: Maria Tereza Correa Borba, Advogado: Dr. Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 388101/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388101/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dagmar Eugénia Maria Silva de Moura e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388127/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda, Procurador: Dr. Gilberto P. P. Guimarães, Agravado: Renê das Graças Lopes Ferreira, Advogada: Dra. Deusdedit Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388933/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: João Quesslen da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravada: União Federal (Sucessora da Portobrás), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388946/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcellos Simões, Agravado: Antônia Sanches dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Genebra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388982/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: José Carlos Alves Lopes, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado: Município de Curitiba, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 389037/1997-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Roberto dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravada: União Federal e Outra, Advogada: Dra. Maria Lucila R. P. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395330/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Agravado: Geni Aimi (Espólio de), Advogado: Dr. Érico Alves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395392/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: União Federal - Sucessora do Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., Procuradora: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Agravado: Marelice Mazoco da Silveira, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395397/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Agravado: Maria Chagas da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria P. Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395985/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Agravado: Jakson Banhos Bezerra, Advogada: Dra. Edna Maria Magalhães Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 396020/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA, Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Agravado: Município de Três Marias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397506/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz

Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Zifrina Cruz das Chagas, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 397507/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Maria do Rosário da Silva Passos, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397537/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Guarujá, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: Andreia Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397571/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado: Sérgio Vidal da Silva, Advogado: Dr. Jorge Evanildo Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397599/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Agravado: Maria Helena Marques Santos e Outros, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397611/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: José Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Souhail Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398299/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398302/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: João Simeão, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Ico Homa Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398437/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Agravado: Alberto Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398645/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado: Débora Silva Costa, Advogado: Dr. Clovis Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398649/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Agravado: Teresa Marcelina Martins, Advogado: Dr. Luiz Antônio Zerbetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398673/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de São Luis, Advogado: Dr. Roberto Pires, Agravado: Eduardo Santos Neto, Advogado: Dr. Manoel Serrão, da S. Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398674/1997-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado: José do Espírito Santo Marinho Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 398678/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de São Luiz - MA, Procurador: Dr. Francisco Pessoa Santana, Agravado: Elenir Sousa da Silva, Advogado: Dr. José Victor Spindola Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425695/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com RR-425696/1998-6, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Gilcimar de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438207/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com RR-438208/1998-7, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado: Ivana Teresinha Bertazzoni de Martino, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438298/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-438299/1998-1, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Marcos Antônio de Sá, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438405/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com RR-438406/1998-0, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: José Américo da Silva, Advogada: Dra. Andréa Pacifico Silva, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443372/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com RR-443373/1998-1, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado: Neusa Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 462244/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Francisco Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Olívio Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464340/1998-8 da 1a. Região.** corre junto com RR-464341/1998-1, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado: Luiz da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464393/1998-1 da 4a. Região.** corre junto com RR-464394/1998-5, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Luiz Carlos Moraes da Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo, restando sobrestada a análise do recurso de revista em apenso. **Processo: AIRR - 469893/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Gabriel Luiz Fiorio, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravada: Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469898/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Alair Gomes Ernesto, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470019/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Centro Cultural Brasil Estados Unidos, Advogada: Dra. Dirce

Cristina F. Nascimento, Agravado: Raimundo Freitas de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470023/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Agravado: Francisco Carlos Rodrigues Holles, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472694/1998-6 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-472695/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sérgio Guimarães Farias, Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Agravado: Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuinho 3 Fazendas Ltda., Advogada: Dra. Ana Karine Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472695/1998-0 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-472694/1998-6, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuinho 3 Fazendas Ltda., Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Agravado: Sérgio Guimarães Farias, Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472803/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Marilene Peçanha Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472807/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado: Mauro Judice de Arantes, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472808/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Jair Rivera Costa, Advogado: Dr. Reginaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472809/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Felizardo Augusto da Cruz, Agravado: João Bispo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472810/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Rosane Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472812/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Joelço Manhães Madeira e Outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472813/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Agravado: Cecília Alves de Araújo, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 472814/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Fábio Vello Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472822/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Jorge de Mello Lima, Advogado: Dr. Celestino Gomes da Cunha Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472823/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Lindolpho Ferreira Formiga, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472955/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: José Paulo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472959/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: José Euripedes Martins Fontes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Altair Olímpio de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Otacilio Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472960/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado: Nelson Roque da Silva, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472962/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Giovane Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474705/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Veco do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado: Ricardo Júlio Mansur, Advogada: Dra. Maria Cristina Rigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476035/1998-5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alcides Antônio Gomes, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477766/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Luiz Eduardo de Oliveira Esteves, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477769/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Nivaldo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477771/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Antônio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477772/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado: Benedito dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Onivalter Leal Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 477779/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mário de Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Agravado: CLIRBA - Clínica de Radioterapia da Bahia, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477782/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Paulo Almeida Santos, Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477784/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dalva Maria Dias de Jesus, Advogada: Dra. Maria de Lourdes M. Evangelista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477788/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Paulo Roberto Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Agravado: Zeneca Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477789/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado: Geraldo Santos Lima, Advogada: Dra. Gilmara Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 477790/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nivaldo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477793/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Marival Passos Pires Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 478627/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Agravado: César Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478628/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Disco de Comércio Exterior S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Agravado: Elizeu Nicolau e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478630/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Élis Correa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado: Courtaulds International Ltda., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478631/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Elma Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado: Edsalmá Silva Vilarim dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Cruz Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478632/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: Maria da Conceição Santa Cruz Sant'Anna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478633/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Natron Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Agravado: Berlindo do Carmo Souza, Advogado: Dr. Adelson Moura Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478771/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado: Nelson Monteiro de Souza, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478780/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Sílvia Acherman, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Agravado: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479170/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Minasforte Rio S.A., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado: Carlos Valter dos Santos Bordallo, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479175/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado: Eugênio de Alcântara Maia, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479179/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Carlos Roberto Pereira do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado: CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479190/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado: Amauri Nogueira, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479207/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: José Carlos Amaral da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 479680/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Noé Marcos de Oliveira, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480039/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rodrigo Neuenschwander Vilar, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Agravado: FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480054/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Hildeberto Cavalcanti de Souza, Advogado: Dr. Djailton João de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 480055/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luis Leal Libonati, Agravado: Antônio Ordonio Alves, Advogado: Dr. João Bosco Luiz Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480058/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim, Agravado: Enildo Santos Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480059/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima,

Agravado: Jairo Ferreira Cavalcanti, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480060/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fazenda Milano S.A., Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Agravado: José Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480061/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Luiz de Lima Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Reis Lopes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480062/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Geilton Gomes Ferro, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480063/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Waldemir Ribeiro de Almeida, Advogada: Dra. Cecília Maria Romano Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480064/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado: Joselina Lopes Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480065/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Neilton Ferreira Chalegre, Advogado: Dr. Joaquim Avelino de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480066/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Itamar Toledo de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Carvalho Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480067/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado: Sérgio Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480069/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Eduardo Galindo Lima, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480070/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Eduardo Moraes Valença, Advogada: Dra. Janeceli Plutarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480071/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Maria Eliane Brandão Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480072/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Agravado: Marli Maria da Silva, Advogada: Dra. Rogéria Gladys Romeu Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480075/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Roxana Maria de Albuquerque Cordeiro, Advogado: Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480076/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transportadora Princesa do Agreste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento, Agravado: Carlos Francisco de Santana, Advogada: Dra. Norma Cristina Lopes de Freire Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480078/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Therezinha Coutinho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480079/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Asdrubal Alves Neves, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480080/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Paulo César Farah Crahim, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480082/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado: Carlos Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480087/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Buffalo Grill Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro, Agravado: Antônio Cleão da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480088/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Jesus do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravada: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480089/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Município de Lages, Procurador: Dr. Ayrton Tadeu Webber Xavier, Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lages, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Foi proferido parecer oral pela douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480474/1998-0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-480475/1998-4, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Benafér S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Fernandes, Agravado: Márcio de Araújo Rocha, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480475/1998-4 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-480474/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Márcio de Araújo Rocha, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado: Benafér S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480476/1998-8 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nacional Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Marco Antônio Chaves da Fonseca, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480478/1998-5 da 3a.**

Região, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado: Raimundo Eugênio Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480479/1998-9 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Simões Santos, Agravado: Gilson Alves, Advogado: Dr. Alexandre Klein, Agravado: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 480480/1998-0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-480481/1998-4, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Eleumar Mundim Carneiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Posto Patão Ltda., Advogado: Dr. Divino Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480481/1998-4 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-480480/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Posto Patão Ltda., Advogado: Dr. Divino Alves Ferreira, Agravado: Eleumar Mundim Carneiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480483/1998-1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Amorim Nogueira e Outros, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480484/1998-5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado: Marcos Aurélio de Fátima Paranhos Melgaço, Advogado: Dr. Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480485/1998-9 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado: Solange Durães de Nazaré, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480486/1998-2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Cossisa Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado: Wanderley Estácio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480487/1998-6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado: Leo Carlos Vidigal de Freitas, Agravado: Agromix Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480488/1998-0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: Geraldo Sidnei Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480489/1998-3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado: Emar Neves Fernandes, Advogado: Dr. Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480490/1998-5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Cássio dos Reis Pinto, Advogado: Dr. Paulo Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480492/1998-2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Djalma Donizete Tobias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 480493/1998-6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado: Norma de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480497/1998-0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Dra. Maria Beatriz de Menezes Torres, Agravado: José Heleno Filho, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481303/1998-6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado: Francisco Martins da Silva, Advogada: Dra. Maria Erandi Teixeira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481304/1998-0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Celina Soares Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado: João Izar, Advogado: Dr. Fernando César Thomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481305/1998-3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Gean Mark Alves Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481306/1998-7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Ivanice Maria Zanin, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481307/1998-0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Washington Luiz André, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481309/1998-8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Ricardo Hadichó, Advogada: Dra. Oneide Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481310/1998-0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sandra Valéria dos Santos Leite, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, Advogado: Dr. Osvaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481311/1998-3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Agravado: Carmem Lúcia Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481310/1998-4 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sádía Mato Grosso S.A., Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Agravado: José Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Souza Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482136/1998-6 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Roner Braga de Amorim, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482149/1998-1 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Dva Veículos S.A., Advogado: Dr. Lucio Jose Rubik, Agravado: Leocildes Manoel Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 482150/1998-3 da 12a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Eliane Kraemer Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482151/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado: Vitório Huber, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482153/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Miguel D'artagnan Buchmann, Agravado: Ralf Giese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482157/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luis Antônio Vieira, Agravado: Anilson Luiz Duarte, Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 482294/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Euzi Pereira Valadares, Advogado: Dr. Roberto Vieira, Agravado: Ultraje's Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482296/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483764/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Construtora Xingó Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Agravado: Josué Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 484357/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Mário Cesar Medina, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484371/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Bankboston, N.A., Advogada: Dra. Antônia C. Galvão da Silva, Agravado: Aurélio Miguel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484376/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Alcici S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado: Sílvio Jachetta Neto, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone Recchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484558/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: José Mavio Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484560/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: José João Batista Borba, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484561/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Everaldo Ferreira de Mendonça, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. José Gláucio Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484825/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Carlos Brito Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485031/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Adolfo Gonçalves (Espólio de), Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Agravado: Valdo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo de Araújo Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485198/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: RCW Casa das Correntes e Rolamentos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado: Nelson Vicente, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485406/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça, Agravado: José Paulo Martins Gatinho, Advogado: Di. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485407/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça, Agravado: Gisiane dos Santos Diniz, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485410/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Mário Nogueira Pires, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado: Masei - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485411/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado: Roseli Santana da Silva Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485412/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado: Maurício Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485415/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado: Hermann Césio Ribeiro Passinho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485416/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Auto Viação Camurujipe Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado: Agripino Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485417/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Z. Albuquerque Comércio Ltda., Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Agravado: Valdemir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485418/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado: Victal Alves Gallindo, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 485419/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado: Hélio dos Santos, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485420/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Lígia Gomes de Matos Lima, Agravado: Humberto Sales Moura, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485424/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado: Edson Lima dos Santos, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485425/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Sílvia Marina Dantas Costa de Jesus, Advogado: Dr. José Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485427/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida do Nascimento, Agravado: Roberto Veloso do Nascimento, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485431/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado: Lourenço Barbosa, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485434/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado: Benedito Laurindo Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Bento Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485435/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Agravado: Luiz Carlos Volante, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485439/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller, Agravado: Júlio César Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486301/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: MGA Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado: Andréia Augusto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486303/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Agravado: Sueli Selhorst Moretti, Advogado: Dr. Fernando Araldi Somariva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486306/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Agravado: Rosemeri de Souza, Advogado: Dr. Fernando Araldi Somariva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486309/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Luiz Carlos Bertoldi - ME, Advogado: Dr. Jair Alberto Pasqualini, Agravado: Floriano Oberziner, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486352/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Orlando Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Jaime Barroso D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486362/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: David Azoubel, Advogado: Dr. Aprígio B. Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486363/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Alexandre Vanderley de Andrade, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486365/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado: Jorge Manoel Ribeiro, Advogada: Dra. Clemilda Silva Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486366/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sueli Vila Gazaneo, Agravado: Maria Helena Miranda Stevanato, Advogada: Dra. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486367/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Ruth Maria D'Oliveira Marinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486369/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Mineração Cavalcante, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado: Edinaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge de Siqueira Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486378/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Luciane Neves Ricieri, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486543/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Ibanez Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486548/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Alcina Batista Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Martha Monte, Agravado: Mauro da Costa Lima, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486563/1998-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Distribuidora Aurea de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado: Luis Miguel do Canto, Advogado: Dr. Esmael Ângelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486565/1998-3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado: Miguel Mazotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486569/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Companhia Nacional de

Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Agravado: José Ivan Pinto Silveira, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486572/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: Hélio Mendes, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486573/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Manoel Lopes de Mendonça, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado: Ricfami Comércio de Confecções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cícero José da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486574/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Nelson D'Almeida Simões, Advogado: Dr. Oscar de Araújo Bicudo, Agravado: Bertocini Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Maria Izabel Cordeiro Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486575/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Lúcio Carlos de Faria, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado: Fiação e Tecelagem Tognato S.A., Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486578/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Talita Mattos Lima da Cruz, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486579/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Sérgio Santisteban Duran, Agravado: Salvador Zamarco Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486583/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Felicitas Comercial Inc. e Companhia, Advogada: Dra. Ana Tereza Palhares Basílio, Agravado: Wilson Farias dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Henrique Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486585/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado: Dionísio José Ferreira, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486587/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Olegário Felizardo Filho, Advogado: Dr. João Elias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486590/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Tibiriçá Costa Pinto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486591/1998-2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-486592/1998-6, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Agravado: Júlio César Rocha Cabral e Outros, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486592/1998-6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-486591/1998-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Júlio César Rocha Cabral e Outros, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Agravado: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486593/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff, Agravado: Anita Carrero Thomaz, Advogada: Dra. Cláudia Berardinelli Bernabé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486595/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Gerson & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Manoel Dias, Agravado: Johana da Luz, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486596/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Limpec - Limpeza Pública de Camaçari, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Agravado: Maria do Carmo da Silva, Advogada: Dra. Eliene Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486599/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Luzia Fernandes Marques de Souza, Advogado: Dr. Ronald Valle, Advogada: Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486600/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: José Bernardo das Neves Filho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487205/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado: Edilson Cunha, Advogado: Dr. Cristóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487208/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado: Quaker Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487233/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Benedito Amaral e Outros, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487429/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Maurício Fernando da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487432/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado: Everaldo Mello da Cunha Júnior, Advogado: Dr. Everaldo Mello da Cunha Júnior, Agravado: Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487433/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado: Humberto de Campos Figueiredo, Advogado: Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487434/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Vanderlei de Castro Goulart, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Advogada: Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487436/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado: Waldebrando Saint Clair Costa, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 487457/1998-7 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado: Luiz Moreira, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487458/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: BTA Granitos e Mármore Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Assad, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Calcário do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487460/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487462/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Augusto César Ribeiro Pinheiro, Advogado: Dr. Munzer Braide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487464/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: J. P. Locação de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado: Regina Céli Palma de Fonseca, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487465/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado: Otacilio Acrício de Melo Neto, Advogado: Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487474/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. André Maurício Raison, Agravado: Antônio Ariston Ribeiro de Pinho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487475/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado: Nivaldo Lobato, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487476/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado: Astério Gregorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487479/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado: Valderi Alves Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487481/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado: Ana Maria Kraus Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487482/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Vaninho Domingos Grando, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487673/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carminda Magalhães Pitanga, Agravado: Avante Moreira de Abreu, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488982/1998-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Odailton Norst Ribeiro, Agravado: José Jovito de Freitas Neto, Advogada: Dra. Célia Cerqueira Bezerra Streit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489014/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado: Rita de Cássia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Vani Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489018/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: 3M do Brasil Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Meire Chrystian Linhares Neto, Agravado: Antônio Carlos Chaves, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489019/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Ivair Manha Peres e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489023/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado: Antônio Carlos Jacob, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 489042/1998-5 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Agravado: Flávio Sana, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489044/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Adão Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Mário do Vale Monteiro, Agravado: Irmãos Cecílio Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489045/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Maria Aparecida Soares de Paiva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Ademir Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489046/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Paz Universal da Administração de Serviços Póstumos Ltda., Advogado: Dr. Joanilson de Oliveira, Agravado: Oiama Nunes, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489050/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado: Valtair Aparecido Soares de Melo, Advogada: Dra. Maria Ondina da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489052/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: S.A. Mineração de Amianto e Outra, Advogado: Dr. Tayrone de Melo, Agravado: Santinoni Luciano de Oliveira, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489053/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José

Clemente de Moura Filho, Agravado: Marcelo Rodrigues de Mattos, Advogada: Dra. Rivamarcia Calixto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489054/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Clemente de Moura Filho, Agravado: Márcio Augusto Tezelli, Advogado: Dr. Weiler Jorge Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489059/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO. Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489061/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Fernando Tadeu de Santana, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Agravado: Cemina S.A. - Cerâmica e Mineração Nacional Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Walter Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489062/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Beatriz Vieira Machado, Advogado: Dr. Odair Januário da Silva, Agravado: Luiz Carlos Pedro, Advogado: Dr. Pedro Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489066/1998-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Vilma Franco da Silva, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489067/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Djalmy Seixo de Brito, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489089/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado: Hugo César Quevedo Nunes, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489090/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Elisa Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Neuza Mercês Colling, Agravado: Concreto Redimix do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489226/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vieira Carlos, Agravado: Cláudia Andréa Leandro, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489245/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Salomão Ferreira Rosadinho, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Agravada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489249/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado: Osmar Antônio Schafhauser, Advogado: Dr. Araripe Serra Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489589/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado: João Gualberto Sanchotene Pacheco, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489683/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Real Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Moises Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maria da Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489692/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Antônio dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Fábio Alex Paula de Salles, Agravada: Companhia Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490340/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Agravado: Carlos José Siqueira, Advogado: Dr. Olivier Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490341/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: Genário Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490349/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado: Jacieli Saldanha Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490403/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Agravado: João Luis Freire de Almeida, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490411/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: Dowell Schlumberger do Brasil Serviços Petrolíferos Ltda., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado: Paulo Francisco Mendes e Outro, Advogada: Dra. Edina Rangel Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494592/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Bonifácio Teixeira, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Murtituba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 280750/1996-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Recorrido: Claudi João de Deus e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por omissão e por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 646/650, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento em face dos embargos declaratórios patronais, explicitando as questões neles suscitadas, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas articulados no recurso. **Processo: RR - 289389/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Transporte Sul Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Inês Mendel, Recorrido: Luiz José Savi, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e os reflexos legais.

Falou pelo recorrente o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. **Processo: RR - 290997/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Luiz Alberto Gasparini Sampaio, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da

Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e, em conhecendo do apelo do reclamado, tão-somente quanto ao tema compensação de horário, por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 301522/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Moacir Nunes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pinto, Recorrido: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes, como extras, as horas trabalhadas após a jornada normal, com os reflexos pleiteados na inicial. **Processo: RR - 307495/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrente: Maria Amelia Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto aos temas da estabilidade com base no regulamento de pessoal, da equiparação salarial com o Banco do Brasil S.A. e da indenização adicional, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para condenar a reclamada ao pagamento da indenização adicional. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos temas da incidência do FGTS sobre o período indenizado e dos juros de mora - Enunciado nº 304/TST, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 311460/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Antônio Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria integral - Reclamantes Duilio Negrini, Edson Andrade Santos, Ivan Zaborowski Galvão, José Adolfo da Silva e José Alfredo Buffa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento integral da complementação de aposentadoria aos empregados supracitados, observando-se, conforme o caso, a média trienal e o teto estabelecidos nas Circulares FUNCÍ nºs 380/59 e 398/61. Ainda à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso patronal. **Processo: RR - 312567/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Mirian Soares Nunes, Advogado: Dr. Fernando Augusto S. Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema aviso prévio indenizado e indenização adicional do art. 29 da MP nº 457/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: RR - 312740/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Benedito José Ferreira, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido: Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que examine a causa, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração e substabelecimento, neste ato, requeridas e a tribuna pela douda patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 312850/1996-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Rápido Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Recorrido: Erlindo Bento de Melo, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 313963/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Dirceu Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Rubens Cardoso, Recorrida: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Faride Belkis Costa Pereira

Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313964/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Francisco Pedro Sardi, Advogada: Dra. Solange Pons, Recorrido: ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Isabela Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação, em relação ao adicional de insalubridade, ao nº 26 02/91. Falou pela recorrida a Dra. Isabela Pompílio. **Processo: RR - 313974/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Control S.A. - Indústria e Comércio de Freios e Artefatos de Borracha, Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido: Adair Vieira da Silva, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de horário e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 313976/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Recorrido: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva, recorrente. **Processo: RR - 313977/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Homer Pereira de Castro Júnior, Recorrido: Mario Correa, Advogado: Dr. José Eugênio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314881/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Aracy Nazare da Silva Farias, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 314969/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Loys Couto Fonseca, Recorrido: Luiz Carlos Bizello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schiann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, até 26 de fevereiro de 1991. **Processo: RR - 314975/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Edymar Vasques Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 314976/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido:

Romeu Valdomiro Wermuth, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema regime de compensação de horários, por divergência jurisprudencial, e, no que tange ao tema IPC de março, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e das diferenças salariais oriundas do IPC de março/90. **Processo: RR - 314989/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Escopo Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Oribasius Fontes Gomes, Recorrido: Pedro Romão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade do dirigente sindical - extinção da empresa, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários pelo período de estabilidade, com ressalvas do entendimento do Exmo. Ministro Leonardo Silva, revisor. **Processo: RR - 315065/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Recorrido: Maria Zeneida Gomes, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315066/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido: Mariana do Carmo Fontoura da Silva, Advogado: Dr. Adir Rodrigues de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste decorrente do IPC de março/90. **Processo: RR - 315067/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Heitor Ribeiro, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido: Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem nos exatos termos da matéria. **Processo: RR - 315069/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Recorrido: Milton Boeno, Advogado: Dr. Volmar Inácio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus das custas, porém dispensando o reclamante do respectivo pagamento. **Processo: RR - 315107/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Paulina Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo José M. Bonicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise as questões apresentadas nos embargos declaratórios. **Processo: RR - 315972/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido: Fernando Antônio Correia da Silva, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 315993/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: José Soares Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Washington Bolivar de B. Junior, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, afastada a prescrição, prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Washington Bolivar de B. Junior. Falou pelo recorrido o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. **Processo: RR - 315995/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Recorrido: Ely Luiz Liska e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 316000/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Afonso Henrique Simões Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Neide da Costa Matoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação anterior a 1º de setembro de 1994. **Processo: RR - 316123/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido: Luiz de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado nº 332 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 316124/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Neuza de Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316125/1996-5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido: Cosme Caio dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Relator. **Processo: RR - 316217/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Antônio Jorge Martins Quaresma, Advogado: Dr. Antônio Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 316249/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Antônio Fernando Guerreiro Calvino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 316435/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Recorrido: José Bernardo Xavier Gabino (Espólio de), Advogado: Dr. Milton Luis Xavier Gabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, quanto ao tema do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos três planos econômicos. **Processo: RR - 316439/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Maria Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Recorrida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 316490/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido: João Carlos Lira da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar provimento à revista para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 317092/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido: Sergio Luiz Zortea, Advogado: Dr. Alzir Cogomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao regime compensatório de horários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 317192/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Recorrido: José Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria José C. Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Juízes Convocados Márcio Rabelo e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 317225/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Almiro Francisco de Sales, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrido: Marmoaba Agro Pastoral S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 317231/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Borrachas Tipler Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Luiz Carlos Lopes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação de horário - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 317233/1996-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de M. Coelho, Recorrido: Maria da Conceição Alves de Pinho, Recorrido: Município de Japurá, Advogado: Dr. Gedeon Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317674/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrido: Roseli Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente. **Processo: RR - 317750/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: José Roberto Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Eneida Afonso de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 317751/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Recorrido: Ruth Borges Fortes de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal, IPC de junho/87 e URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP dos meses de abril e maio/88 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezanove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 317752/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes, Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas, Recorrido: Raimundo José da Silva, Advogado: Dr. Raimundo N. Porpino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas e isentando-as. **Processo: RR - 318173/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Calçados Itapua S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Recorrido: Silvana Temporim Ribeiro, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 318214/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido: Renato Pieretti Duarte, Advogada: Dra. Maria Helena C. do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão-somente para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. **Processo: RR - 318219/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido: José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema regime de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 318226/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zucco, Recorrido: Pedro Paulo Muniz, Advogado: Dr. Gilberto Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à jornada compensatória, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário do recorrido a título de seguro de vida e

associação e para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação também o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 318802/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweili, Recorrido: Arlindo Kropf Penante e Outros, Advogado: Dr. Paulo Affonso Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto aos temas IPC de março/90, IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos referidos reajustes e seus reflexos legais, bem como dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP dos meses de abril e maio/88 a sete trinta avos do reajuste de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidentemente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 319147/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Recorrido: Arcy Antônio de Lima, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 319150/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Suprarroz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato O. Fleischmann, Recorrido: Augusto Rodrigues (Sucessão de), Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no particular, apenas à desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início e do fim não ultrapassar tais limites. **Processo: RR - 320050/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido: Luiz Fernando da Rocha Colleoni, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto aos temas descontos efetuados a título de seguro e Fundação, horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o reclamado da condenação à devolução dos descontos a título de seguro e Fundação e para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 322068/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Marcondes Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 328246/1996-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-328245/1996-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Sebastião Rodrigues Moitinho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria - média trienal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a média a servir de base para a apuração da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante seja a dos últimos trinta e seis meses, ou seja, a média trienal valorizada. **Processo: RR - 381600/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido: João Antônio Bernardes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange aos temas da quitação de verbas rescisórias - Enunciado nº 330/TST, dos turnos ininterruptos de revezamento - limitação ao período em que houve labor em três turnos, do adicional de insalubridade - base de cálculo e da correção monetária - época própria, o primeiro por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e os demais por divergência jurisprudencial. No mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, adequando o "decisum" regional à orientação contida no Enunciado nº 330/TST, determinar que seja emprestado ao recibo de quitação homologado pela entidade sindical eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente nele consignadas e discriminadas, excetuando-se, contudo, as parcelas cujo direito não decorra da rescisão contratual; dar provimento ao recurso para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT e, também, para determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção monetária dos créditos devidos ao recorrente. **Processo: RR - 381624/1997-0 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-381623/1997-6, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Júlio Maria Pereira, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento à revista patronal pelas razões já expostas no exame do conhecimento para, anulando o acórdão de fls. 378/381, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, explicitando as verbas que compõem o teto da complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: RR - 399420/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva, Recorrido: Alvenira Monteiro Uchôa, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 404778/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Cleonice de Oliveira Lobato, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Lúcia Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 406766/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração e substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos. **Processo: RR - 419113/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Maria Marques Viana, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425696/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-425695/1998-2, Relator: Juiz Convocado

Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de O. Aguiar, Recorrido: Gilcimar de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher a prefacial argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista ante a manifesta deserção. **Processo: RR - 438208/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-438207/1998-3, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ivana Teresinha Bertazzoni de Martino, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto a ofensa à coisa julgada - retenção dos descontos previdenciário e fiscal, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância. **Processo: RR - 438299/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-438298/1998-8, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido: Marcos Antônio de Sá, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 438322/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Domênico Junqueira Landi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438406/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-438405/1998-7, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido: José Américo da Silva, Advogado: Dr. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 454865/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido: Manoel Alves Neto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Escórcio de Brito, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da r. sentença, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e rejeitar a prefacial de inépcia da inicial. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 462755/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Renata S. Veiga Cabral, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional e dele conhecer quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos à origem para que seja apreciado o recurso ordinário do Banco, afastada a deserção. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata S. Veiga Cabral. **Processo: RR - 464341/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-464340/1998-8, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Luiz da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466262/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solineide Vieira Leal, Recorrido: Miguel Ângelo Almeida Vital, Advogado: Dr. Ivo Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 485770/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido: Henrique de Affonseca Kerti (Espólio de), Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que aprecie as alegações formuladas nos embargos de declaração da ora recorrente. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. **Processo: RR - 500131/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Recorrido: Ana Paula Luns, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 502886/1998-7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Raimundo Hélio Gomes Adeodato e Outros, Advogado: Dr. Daniel Silva Cavalcanti, Recorrida: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal, vencido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à JCI, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. **Processo: RR - 503724/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Galba Velloso, Recorrente: O Pinta - A Sorte Aberta para Todos, Advogado: Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos, Recorrido: Carlos Moura dos Santos, Advogada: Dra. Eliene Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de carência de ação, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Galba Velloso, revisor, mesmo estando ausente à sessão, já havia manifestado seu voto em sessão anterior. **Processo: RR - 511710/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Walter Ferreira Couto, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Renata S. Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntadas de procuração e substabelecimento, neste ato, requeridas da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata S. Veiga Cabral. **Processo: RR - 517132/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Edson Silva de Amorim, Advogado: Dr. Sergio Carlos do Carmo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de sobreaviso - uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do decreto condenatório o referido adicional. **Processo: RR - 517151/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido: Gilson da Costa Lima, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. **Processo: RR -**

519972/1998-5 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido: Douglas Seixas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 522632/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Recorrido: Júnior César Bastos, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 522702/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Maria Gorete Cordeiro Costa de Souza e Outros, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema das horas extras - jornada de trabalho - Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às horas extras excedentes da oitava. **Processo: RR - 530256/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido: Carlos Antônio Maciel do Vale, Advogada: Dra. Angélica Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 542132/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Recorrente: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido: Claudio Manhães de Salles, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução dos descontos salariais e pré-contratação de horas extras, por contrariedade aos Enunciados nº 342/TST e 199/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a devolução dos descontos salariais e o pagamento das horas extras, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor de R\$ 1.000,00, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 550204/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido: Roberto Fernando Canelo Pizarro, Advogado: Dr. Maury Sobreira Cortat, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 550213/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Mario de Castro Cândido, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 899, § 1º, da CLT, 8º, § 2º, da Lei nº 8.542/92 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 219794/1995-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: José Luiz Assis Faria, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargada: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 229828/1995-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Victor Hugo Saraiva Jacques, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Selda Mari Nunes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 250600/1996-6 da 2a. Região.** corre junto com RR-250601/1996-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Unibanco Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Eneias Pereira Simões, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 264942/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Célio Gerencio Monteiro da Silva e Outros, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 269014/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Embargada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado: Edielson Fortuna Freire, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 269871/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Embargado: Maria Rita Mesquita Guedes, Advogado: Dr. Edilair Carneiro dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 273237/1996-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-273236/1996-6, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - Sindiserf/RS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 275593/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Arthur Fernando de Souza, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 278682/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Luzinete Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 280767/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 282210/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: João Francisco Mendes e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 290993/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Luiz Henrique Zorzan, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 292224/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Vasco Ivanoff, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 292375/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: José Carlos Henn, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 292841/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado: José Limiro Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 292859/1996-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -

PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: José Luiz Melo de Azevedo, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 294738/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Eugênio Lopes Vasquez, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 295557/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Claudio Miguel Iserhard Spiazzi, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 296567/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Embargado: Guiomar Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Ester Von Zucalmaglio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 296578/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Renato Reis Brandão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando B. Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 296649/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Juvenal Santos Barros, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 298409/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sebastiana Jesus da Silva, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 299755/1996-6 da 1a. Região.**

Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Arlinda Maria Rodrigues Antunes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão e imprimindo-lhes efeitos modificativos, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 311219/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Valquiria Dias da Costa Lemos, Embargado: Neida Regina da Silva Rubenich, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 323565/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Gilmar Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 352016/1997-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-352015/1997-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Osmar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Kulzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 360747/1997-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-360746/1997-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Adão Vitorino de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 365924/1997-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-365923/1997-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Josias Dias Batista, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 370751/1997-4 da 10a. Região.** corre junto com RR-370752/1997-8, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado: Juarez Alves de Almeida, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos para, sanando a omissão verificada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 373342/1997-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-373343/1997-4, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Embargado: Roberto Motta Gradizzo, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 374096/1997-8 da 1a. Região.** corre junto com RR-373529/1997-8, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ingoven Peduzzi, Embargado: Cecilia Rodrigues de Sá Klainy, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 374198/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-374197/1997-7, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Olmiro Correa de Medeiros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 376645/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Maclóvia Gradim Nascimento, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377047/1997-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-377046/1997-4, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho, Embargado: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 377493/1997-8 da 1a.**

Região. corre junto com RR-377494/1997-1, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Abelardo de Assunção Neves e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 377498/1997-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-377497/1997-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Cládimir José Zanella, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 401009/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Lásaro Pires da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargada: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 409415/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho, Embargado: Carlos Alberto Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 409461/1997-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sônia Maria Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 412241/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: José Rogério de Souza, Advogado: Dr. Luciano

Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 413667/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Marcílio de Souza Dias, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 413685/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Paulo Donizete Piccirilo, Advogada: Dra. Marilene de Oliveira Zanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 434733/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Adriane Adelino de Lima, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 446376/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 452194/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Roberto da Silva Costa, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 453242/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Ademir Aparecido Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 453257/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Manoel Joaquim Gomes e Outros, Advogado: Dr. Antalcidas Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 453674/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado: Francisco José Piontquevicz, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: ED-AIRR - 453691/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado: Constantino Gonçalves dos Santos e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 455428/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455429/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455444/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Otávio Quadrado Correa, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 455448/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Adair Seeger Casado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 456125/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Alessandro Garupe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 456668/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado: Paulo Buscácio de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 458441/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Geraldo Cláudio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 458460/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Olímpio Massoni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 458462/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: Paulo Pinto, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 458488/1998-9 da 3a. Região.** corre junto com ED-AIRR-458489/1998-2. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado: Ana Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 458489/1998-2 da 3a. Região.** corre junto com ED-AIRR-458488/1998-9. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Ana Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 463890/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Dorvaci dos Santos, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por entender protelatórios do feito, aplicar a multa de 1% sobre o valor da ação, a qual deverá rebater a favor do reclamante, na forma do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 465277/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Vera Lúcia Alves de Assis, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 465283/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Mário Joaquim Marcelino, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, prestados os esclarecimentos, complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 465287/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Maria Nilda Rocha da Silva, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:**

ED-AIRR - 465288/1998-6 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Claudio Ribeiro de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 465290/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maria da Graça Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 467602/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Dante Luiz Estrazulas, Advogado: Dr. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 470805/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Marcelo Fernando da Silva Ciscatto, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 482506/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ney Pinheiro Gomes e Outro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher apenas parcialmente os embargos de declaração para, suprimindo omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao item prescrição, pela alegação de violação do artigo 11 da CLT. **Processo: ED-RR - 493726/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogada: Dra. Livia Maria Gomes, Embargado: Francisco Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 486566/1998-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira, Agravado: Fábio Manoel Guimarães, Advogado: Dr. Laudemir Moreira Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: RR - 247415/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrente: Maria Saete Maximo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Jaime Pesente, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator, no sentido do não-conhecimento do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul pela preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. **Processo: RR - 443373/1998-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-443372/1998-8, Relator: Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Neusa Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascetes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do Agravo de Instrumento de nº TST-AIRR-443.372/98.8, que corre junto a este. **Processo: RR - 464394/1998-5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-464393/1998-1. Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Luiz Carlos Moraes da Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do Agravo de Instrumento de nº TST-AIRR-464.393/98.1, que corre junto a este. **Processo: RR - 541965/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Geraldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonaldo Silva, após o voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, no sentido do não-conhecimento do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 550515/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente: Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido: Roberto Carlos Nascimento, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar o pronunciamento da egrégia Subseção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena, a respeito do tema horas extras - acordo de compensação de jornada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AC-538.009/99.5

Autor : JOSÉ CLÁUDIO MADUREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
Ré : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.
Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

As peças, em cópia, apresentadas pela Ré na sua contestação, encontram-se sem a devida autenticação. Por tal razão, determino a notificação da Ré para que providencie a autenticação das referidas peças, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 1999.
DARCY CARLOS MAHLE
Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-AC-564.625/99.9

Autor : ITAMAR SEBASTIÃO BINDA
 Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
 Ré : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.

DESPACHO

As peças, em cópia, apresentadas pelo Autor, encontram-se sem a devida autenticação. Por tal razão, determino a notificação do Autor para que providencie a autenticação das referidas peças, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 1999.
 DARCY CARLOS MAHLE
 Juiz Convocado Relator

PROC. Nº TST-RR-317.840/96.8

Recorrente : CIA. SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrida : EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Jonathan Fantini Baptista

DESPACHO

Determino a abertura de prazo (5 dias) para juntada de Ata, comprovando a mudança de denominação da Empresa.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-361.117/97.4**9ª REGIÃO**

Recorrente : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Recorrido : JOSÉ ELIAS PEREIRA
 Advogado : Dr. Hélio Henrique de Camargo

DESPACHO

O Reclamado recorreu de Revista às fls. 733/746, pretendendo a reforma do julgado quanto aos descontos de INSS e IR e à devolução de desconto de seguro de vida, caixa de assistência e clube.

O Reclamante, às fls. 757/758, manifestou-se em sentido favorável às razões recursais do Banco, propondo a conciliação quanto aos tópicos referidos.

À fl. 773, o Banco Recorrente manifesta sua concordância com o pleito.

Diante disso, homologo o acordo relativamente aos descontos de INSS e IR e à devolução das verbas pagas a título de seguro de vida, caixa de assistência e clube.

Publique-se.

Após, devolvam-se os autos com rapidez à origem.

Brasília-DF, 02 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.178/98.1**1ª REGIÃO**

Embargante : COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : ANTÔNIO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 60/61, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao entendimento de que não fora observado o inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que os documentos de fls. 20, 24, 28, 31, 33 e 35 não se encontravam devidamente autenticados, na medida em que somente os versos dos documentos apresentam-se com autenticação.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 63/66). Assevera que todas as peças trasladadas foram devidamente autenticadas e que os carimbos de autenticação constantes dos versos das fls. 20, 24, 28, 31, 33 e 35 se referem ao anverso dos documentos. Aponta violação ao artigo 5º, II e XXXV, da Constituição da República. Traz, ainda, arrestos a cotejo.

Assiste razão à Embargante. Com efeito, a autenticação constante dos versos das fls. 20, 24, 28, 31, 33 e 35 pode conferir validade aos aversos dos documentos, na medida em que não se trata de hipótese de dois documentos. Desse modo, ante possível violação ao artigo 5º, XXXV, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-283.959/96.5**9ª REGIÃO**

Embargante : ADELINO DE PAULA VIEIRA
 Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
 Embargada : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal negou provimento à Revista do Reclamante, consignando na ementa, *verbis* (fl. 486): "O art. 7º, XIV, da Carta Magna estabelece uma ressalva à garantia de seis horas de jornada diária, estatuída como preceito principal. Não há como entender a inserção da expressão "salvo negociação coletiva", senão como a explicitação de que o preceito não terá a imperatividade que lhe é própria, quando de outra forma dispuser o acordo coletivo. Assim, não há falar em horas extras resultantes da jornada de oito horas, no regime de turnos ininterruptos, se pactuada dita jornada em acordo coletivo."

Inconformado, o Autor interpõe Embargos à SDI (fls. 507/513), sob a alegação de que a negociação coletiva apenas legitima a adoção do regime de prorrogação da jornada de trabalho de forma

habitual, mas não exclui o direito ao pagamento das horas extraordinárias assegurado no item XVI, do artigo 7º da Carta Magna. Sustenta que a Constituição Federal deve ser interpretada de forma sistemática, pois ao mesmo tempo em que reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a negociação para alterar a jornada prevista para turno ininterrupto de revezamento, assegura o direito a horas extraordinárias, devendo, pois, a negociação coletiva respeitar o direito a horas extras, sob pena de ofensa à Carta Magna. Aponta ofensa aos artigos 7º, incisos XIV e XVI, da CF e 59, § 1º, da CLT, além de trazer arrestos a cotejo.

Não procede o inconformismo do Embargante. Com efeito, a decisão turmária foi proferida em consonância com o item 169 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI deste C. Tribunal, que é no sentido de considerar válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva, quando houver na empresa o sistema de revezamento da jornada de trabalho. Precedentes: E-RR 249.913/96, publicado no DJ de 05.03.99; E-RR-202.706/95, publicado no DJ 11.12.98; E-RR-202.763/95, publicado no DJ 30.10.98. Incidente o Verbete 333/TST, ficando afastadas as alegadas afronta aos artigos 7º, incisos XIV e XVI, da CF, 59, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em

exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-290.466/96.7**9ª REGIÃO**

Embargantes: FELIPE DA SILVA CORDEIRO e ESTADO DO PARANÁ

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. César Augusto Binder, respectivamente

Embargados : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA e FELIPE DA SILVA CORDEIRO

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 492/499), analisando Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, não conheceu das arguições de negativa de prestação jurisdicional e de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, conhecendo do apelo por contrariedade ao Enunciado nº 110/TST, quanto ao intervalo entre jornadas, e por divergência jurisprudencial no tocante à remessa necessária e à forma de execução. No mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de horas laboradas no intervalo entre jornadas, como extraordinárias e acrescidas do respectivo adicional, compensando-se os valores percebidos pelo Reclamante sob o mesmo título. O apelo foi provido também para julgar incabível a remessa necessária e determinar que a execução se processe nos termos do art. 883 da CLT.

Opostos Embargos de Declaração por ambas as partes, foram acolhidos os da Reclamada para prestar esclarecimentos, e rejeitados os do Reclamante.

EMBARGOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE

O Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 573/582), sustentando que a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, argüida na Revista, merecia conhecimento, eis que demonstrada a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional por parte daquele Tribunal. Alega que suscitou, perante a Corte de segunda instância, esclarecimentos acerca da declaração de incompetência desta Justiça Especializada após a implantação do regime jurídico único no Estado do Paraná, mediante a Lei nº 10.219/92, especialmente considerando-se que os empregados da APPA continuaram a ser regidos pela CLT. Afirma que a negativa de prestação jurisdicional ocorrida no Regional foi perpetuada pela Turma, já que esta limitou-se a dizer que a declaração pretendida seria despicienda, razão pela qual entende afrontados os arts. 832 e 896 da CLT, 458, do CPC, 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Política.

Quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" após a edição da Lei nº 10.219/92, aponta vulneração aos arts. 896 da CLT, 114 e 173, § 1º, da Constituição da República, e 1º, da Lei nº 6.249/71, ante a equivocada aplicação do Enunciado nº 123/TST, por parte da Turma.

Assiste razão ao Embargante.

Com efeito, desde os Embargos de Declaração opostos perante o Regional, o Reclamante vem sustentando ser inadequada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho após a edição da Lei nº 10.219/92, que implantou o regime jurídico único no Estado do Paraná, argumentando que os empregados da APPA continuaram a ser regidos pela CLT, mesmo após 21.12.92. Tal aspecto, certamente, é relevante para a análise da matéria pois, se confirmada a alegação de que a lei em questão não foi aplicada aos empregados da Reclamada, mantendo-se a relação empregatícia entre as partes, poderá mostrar-se equivocado o posicionamento do Regional, que declarou, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada (fls. 220/222). Entretanto, tais esclarecimentos não foram prestados pela Corte de origem, mesmo após a oposição de Declaratórios.

Por outro lado, pode ter sido equivocado o entendimento da Turma, no sentido de que a decisão do Regional estaria em consonância com o Enunciado nº 123/TST (fl. 494). Referido Verbete expressamente refere-se a Estado ou Município, enquanto, no caso dos autos, a Reclamada é uma autarquia estadual que explora atividade econômica, igualando-se às empresas privadas, conforme reiterado entendimento desta Corte.

ADMITO, pois, processamento os Embargos obreiros, a fim de que a SDI se pronuncie acerca da matéria, visando a prevenir possível afronta aos arts. 832 e 896 da CLT.

À parte contrária para oferecer, querendo, impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS INTERPOSTOS PELO ESTADO DO PARANÁ

O Estado do Paraná interpõe Embargos à SDI (fls. 583/588), afirmando ser representante da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, apontando ofensas legais e constitucionais.

O apelo não reúne condições de processamento.

Com efeito, embora o Estado do Paraná se diga representante da APPA, interpõe o presente apelo em nome próprio, configurando, portanto, verdadeira substituição processual.

Observa-se, porém, que inexistente qualquer prova de que o Estado possa agir nos autos, seja como representante, seja como substituto da Reclamada, faltando-lhe, portanto, legitimidade recursal.

Além disso, o apelo mostra-se intempestivo. Conforme certidão de fl. 572, o acórdão proferido em Embargos de Declaração foi publicado em 14.05.99, sexta-feira. A contagem do prazo recursal iniciou-se em 17.05.99, segunda-feira, expirando-se em 24.05.99, segunda-feira. O apelo, entretanto, foi protocolizado somente em 25.05.99, terça-feira (fl. 583), fora do oitavo dia legal.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos.

Brasília, 9 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-297.032/96.73ª REGIÃO

Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : JOSÉ CARLOS CALDEIRA
 Advogado : Dr. Ednaldo Amaral Pessoa

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, no tocante ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, por entender não configurada a imputada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF/88. De outro lado, conheceu do Recurso quanto ao julgamento *extra et ultra petita*, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento, ao fundamento de inexistir julgamento fora ou além do pedido, mas apenas correta adequação jurídica deste último (fls. 230/231).

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, às fls. 233/236, apontando violação do artigo 896 da CLT. Renova a arguição de nulidade do acórdão Regional por julgamento *extra et ultra petita*, indicando como ofendidos os artigos 128 e 460 do CPC. Quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, diz que o Recurso de Revista merecia conhecimento por afronta ao artigo 5º, inciso II, da CF/88. Traz julgado ao confronto de teses.

Quanto ao julgamento *extra et ultra petita*, os Embargos devem ser processados para melhor exame da matéria pela Eg. SDI, ante uma possível ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, tendo em vista que não houve pedido inicial de condenação subsidiária, como reconhecido pela Eg. Turma à fl. 230. ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.
 Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-304.396/96.215ª REGIÃO

Embargante: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : ORION DE OLIVEIRA MATTOSINHO
 Advogado : Dr. Paulo Polato

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 367/372, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à prescrição - horas extras pré-contratadas, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST, no artigo 896, alínea 'a', da CLT, assim como por inexistir a contrariedade aos Enunciados nºs 223, 243 e 294 desta Corte.

No v. acórdão de fls. 379/381, a Eg. Turma rejeitou os Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamado às fls. 374/375, por entender inexistente a alegada omissão.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos à SDI às fls. 382/385. Argui a nulidade do v. acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 896 e 832 da CLT; 5º, inciso XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF/88, assim como alega contrariedade ao Enunciado nº 296 do TST porque incorretamente aplicado. Sustenta, ainda, que o não conhecimento do Recurso de Revista no tocante ao tema da prescrição — horas extras pré-contratadas, porque demonstrada a especificidade dos julgados trazidos a confronto.

NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Embargante argumenta que o acórdão impugnado não consignou, embora suscitado em Embargos de Declaração, que o acórdão Regional, à fl. 280, item 2, indica a supressão de horas extras na hipótese vertente. Aduz que esta análise é imprescindível para a declaração de especificidade do julgado transcrito à fl. 311 que, no seu entender, trata exatamente desta questão.

Neste aspecto, não prospera o apelo, porque não houve a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Turma Julgadora que, analisando todos os aspectos suscitados nas razões do Recurso de Revista e dos Embargos Declaratórios, deixou claro que discute-se nos autos a prescrição da ação em que se objetiva o pagamento de jornada extraordinária decorrentes da nulidade do acordo de pré-contratação de horas extras e não prescrição da ação cujo objeto é o pagamento de jornada extraordinária decorrente da supressão das horas extras pré-contratadas, como que fazer crer o Embargante.

Saliente-se, ainda, que a Eg. Turma entendeu incidente o Enunciado nº 296 do TST, tendo em vista a mencionada conclusão.

Como se vê, a Eg. Turma fundamentou de maneira completa a sua decisão, não havendo falar em violação dos artigos 832 e 896 da CLT; 5º, inciso XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF/88.

PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO

Relativamente aos julgados transcritos no Recurso de Revista e considerados inespecíficos pela Turma, saliente-se que este posicionamento não pode ser revisto pela Eg. SDI, pois o atual entendimento desta Corte é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso. Cito como precedentes: *E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.*

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente, em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-304.424/96.123ª REGIÃO

Embargante: VLADÉMIR SACAL
 Advogado : Dr. Marcos Dantas Teixeira
 Embargado : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
 Advogado : Dr. Afonso Veloso da Silva

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação ao pagamento dos reajustes salariais (94,57% sobre o salário de fevereiro/91, 19,40% sobre o salário de março/91 e 44,80% sobre o salário de abril/91) à data-base da categoria, nos termos do Enunciado nº 322/TST (fls. 148/150).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 152/157, foram rejeitados (fls. 168/169).

O Reclamante alega, nos Embargos, que a Turma violou os arts. 7º, VI, X, XXVI, 8º, VI, da CF/88 ao limitar o pagamento dos reajustes salariais referidos (fls. 171/174 e 175/178).

Os Embargos, no entanto, foram apresentados a destempo, pois a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça em 14.05.99, sexta-feira (fl. 170), iniciando-se a contagem do prazo judicial na segunda-feira imediata, ou seja, em 17.05.99 (Enunciado 01/TST). O termo *ad quem* ocorreu em 24.05.99. Tendo a protocolização dos Embargos ocorrido somente no dia 28.05.99 (fl. 171), forçoso é concluir pela sua intempestividade.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, porque intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-304.833/96.710ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Embargado : DEMÓSTENES DE SOUZA BARROS
 Advogado : Dr. Milton Ribeiro de Araújo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 486/489) não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, em que eram veiculados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "deserção", "substituição - diferenças de caixa" e "horas extras".

Opostos Embargos de Declaração pelo Banco, foram rejeitados (fls. 497/498).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 500/506), apontando vulneração ao art. 896 da CLT.

DA NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL

Sustenta o Embargante que sua Revista merecia conhecimento, no particular, pois, mesmo após a oposição de Declaratórios, o Regional não prestou esclarecimentos quanto à deserção do Recurso Ordinário do Reclamante, em face do não recolhimento das custas. Aponta vulneração aos arts. 832 da CLT, 535 do CPC, 5º, II, XXXV, LIV, e LV, e 93, IX, da Carta Política.

Sem razão o Embargante.

Restou consignado no acórdão regional à fl. 439 o não-conhecimento do apelo ordinário do Reclamante, ante a ausência do recolhimento de custas. Entretanto, na parte dispositiva do voto, registrou-se o conhecimento do recurso e o seu parcial provimento (fl. 442).

Opostos Embargos de Declaração pelo Banco, a fim de sanar a flagrante contradição existente, foram acolhidos para sanar o vício apontado, nos seguintes termos:

"Em assim sendo, declara-se, em consonância com a parte conclusiva do acórdão, o pleno conhecimento do recurso do reclamante, uma vez preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, sanando, assim, a contradição apontada."

Como se observa, a prestação jurisdicional devida à parte foi entregue de forma plena pois o Regional, reconhecendo a existência de contradição em seu primeiro acórdão, esclareceu que o Recurso Ordinário obreiro merecia de fato ser conhecido, já que "preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade", o que, obviamente, significa que considerou devidamente recolhidas as custas.

Intactos, desse modo, os dispositivos legais e constitucionais apontados, estando correto o não conhecimento da Revista, no particular.

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

Sustenta o Embargante que o Enunciado nº 126/TST foi mal aplicado pela Turma julgadora já que, se a Turma considerou que não ocorreu negativa de prestação jurisdicional no que se refere à deserção do Recurso Ordinário do Reclamante, esta Corte não poderia se furtar à análise do tema, com fulcro em referido Verbete.

Alega, assim, que sua Revista merecia conhecimento por afronta ao art. 789, § 4º, da CLT, já que as razões recursais de fls. 405/409 vieram desacompanhadas da guia de recolhimento de custas, arbitradas pela sentença a cargo do Reclamante no importe de Cr\$ 6.415,02.

Inicialmente, cumpre observar que o Enunciado nº 126/TST foi, de fato, mal aplicado pela Turma julgadora. Referido Verbete impede que esta Corte analise os elementos fáticos dos autos, no que se refere à matéria de mérito. No caso, entretanto, a matéria suscitada em razões de Revista não era meritória, referindo-se ao preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso Ordinário obreiro, cuja análise não é obstaculizada pelo Enunciado em questão.

Porém, mesmo reconhecendo-se a má aplicação do Enunciado nº 126/TST por parte da Turma julgadora, os presentes Embargos não merecem processamento, haja vista que o Recurso de Revista patronal não reunia condições de conhecimento, em face do Enunciado nº 297/TST.

Com efeito, embora a parte tenha oposto Embargos de Declaração perante a Corte Regional, limitou-se, naquele momento, a pedir que fosse sanada contradição existente entre a fundamentação, do acórdão e sua parte dispositiva (fls. 447/448).

O Regional, reconhecendo a ocorrência de contradição, acolheu os Declaratórios nos exatos termos em que veiculada, ou seja, esclarecendo que os pressupostos objetivos e subjetivos estavam preenchidos, de forma que o Recurso Ordinário obreiro merecia conhecimento.

Em nenhum momento foi solicitado à Corte de origem que esclarecesse em que se fundamentou o seu entendimento acerca da ausência de deserção do Recurso obreiro, muito menos que se manifestasse acerca de possível ofensa ao art. 789, § 4º, da CLT, razão pela qual encontravam-se preclusas as alegações da parte veiculadas em razões de Revista.

Ante o exposto, e não se vislumbrando ofensa ao art. 896 da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-305.210/96.55ª REGIÃO

Embargante : HELENA CUSTÓDIO DA SILVA
 Advogadas : Dra. Ísis M. B. Resende e Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
 Embargado : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
 Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 115/117, não conheceu da Revista da Reclamante, no item relativo à nulidade do contrato de trabalho, sob o fundamento de que a decisão regional foi proferida em consonância com a iterativa jurisprudência da Eg. SDI desta C. Corte, encontrando o apelo óbice no Verbete 333/TST.

O v. acórdão de fls. 126/127 rejeitou os Declaratórios opostos pela Autora, por entender inexistente a apontada omissão, eis que, havendo sido aplicado o Enunciado 333/TST porque a matéria está pacificada neste C. Tribunal, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 7º, inciso XXXIV, da CF.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 129/139), sustentando que, ainda que seja declarado nulo o contrato de trabalho, deve o Reclamado arcar com o pagamento de todas as parcelas de índole salarial, como FGTS, aviso prévio, férias e 13º salário proporcional. Tece diversas considerações acerca do mérito do Recurso, apontando ofensa aos artigos 7º, inciso XXXIV, 37, inciso II, da CF e 896 da CLT, além de trazer arestos a cotejo.

Não procede o inconformismo da Embargante. Com efeito, a decisão regional foi proferida em consonância com a iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal, a qual é no sentido de que, no caso de contrato de trabalho nulo, é devido ao trabalhador apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, ou seja, o salário rético em seu sentido estrito. Precedentes: E-RR 96605/93, Ac. 2704/97, publicado no DJ de 01.08.97; E-RR 92722/93, Ac. 1134/97, publicado no DJ 16.05.97; E-RR 43165/92, Ac. 3001/96, publicado no DJ 19.12.96. A Revista, portanto, não merecia ser conhecida, em face da incidência do Verbete 333/TST, ficando afastadas as alegadas afronta aos artigos 7º, inciso XXXIV, 37, inciso II, da CF e 896, da CLT e divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-305.579/96.5

2ª REGIÃO

Embargante: THEREZINHA DE JESUS ROSA MORAES

Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes

Embargada: CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Ilton Roberto Prata Vieira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamante ao fundamento sintetizado na ementa, verbis (fl. 334): "COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO. Direito adquirido. Inexistência, em relação a vantagens asseguradas em regulamento de empresas que se fundiram e a empregados admitidos após a fusão."

Os Embargos Declaratórios a seguir opostos foram rejeitados, ante a inexistência do vício apontado (fls. 345/347).

A Reclamante interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 349/354, alegando violação dos artigos 10, 448 e 468 da CLT, contrariedade com os Enunciados 51 e 288 desta Corte e divergência jurisprudencial dos arestos que colaciona para cotejo.

Cinge-se a controvérsia, pois, a saber se a Reclamante, que foi admitida pela CEAGESP em 1978, portanto, em período posterior à fusão da CEASA e CAGESP, tem direito à complementação de aposentadoria prevista nos regulamentos internos dessas duas empresas.

O paradigma cotejado à fl. 353, no sentido de que "Tendo o empregado sido admitido quando em vigor a Resolução nº 01/63 e contando quando de sua aposentadoria com 30 anos ou mais de serviço efetivo, independente de na mesma empresa, faz jus à complementação de proventos de aposentadoria, pois, norma posterior (Resolução nº 02/79), menos favorável não lhe aplicaria.", aparentemente diverge da decisão turmária.

Ante o exposto, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-365.103/97.0

2ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargada: ARLETE CALDANA DE SOUZA

Advogado : Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante para restabelecer a sentença de primeiro grau, que deferiu as sétimas e oitavas horas como extras, ao fundamento de que somente o advogado que preenchesse os requisitos inscritos no art. 224, § 2º, da CLT poderia ser considerado como exercente de cargo de confiança bancário (fls. 241/244).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 246/247 foram acolhidos (fls. 250/251), para prestar esclarecimentos.

Alega o Reclamado que a Autora era advogada, não podendo ser enquadrada no caput do art. 224 da CLT, mas na exceção do § 2º, do referido preceito, porque possuía mandato e detinha confiança estrita do empregador. Aponta violação aos arts. 224, § 2º, 511, § 3º, da CLT. Traz arestos ao confronto (fls. 253/260).

A egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais decidiu, por unanimidade, nos termos do item 1.6 da Resolução Administrativa nº 310/96, suspender a proclamação do resultado do julgamento do processo nº E-RR-233.482/95.0 e remeter os autos à egrégia Seção de Dissídios Individuais, em sua composição plena, para exame e deliberação da matéria (Advogado de Banco - Cargo de Confiança), uma vez que a maioria dos Ministros votava no sentido de negar provimento aos Embargos, ante o entendimento de que advogado empregado exerce cargo de confiança, inclinando-se, portanto, a decisão de forma contrária ao já decidido anteriormente pela SDII.

Diante do exposto, os Embargos devem ser processados, considerando-se, sobretudo, a possibilidade da caracterização do dissenso jurisprudencial com o primeiro aresto transcrito à fl. 258.

ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-386.400/97.7

2ª REGIÃO

Embargante: CLÁUDIO DE LA VEGA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 381/388) conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "quitação", por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, bem como em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pedido constante da letra g da petição inicial, assim como para determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamante, foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 396/397).

O Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 398/402). Sustenta a ocorrência de contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, por má aplicação, pois a parcela pleiteada na inicial - atualização de 40% do FGTS sobre os valores anteriormente sacados - não corresponde à parcela discriminada e paga quando da homologação da rescisão contratual. Por outro lado, afirma que o Enunciado nº 330/TST não tem o condão de liberar a controvérsia da manifestação do Poder Judiciário, razão pela qual entende afrontado o art. 5º, XXXV e LV da Carta Política. Aponta, ainda, vulneração ao art. 477, §§ 1º e 2º, da CLT, bem como ao art. 5º, II, da Constituição da República, pois não há lei que obrigue o empregado a ressaltar verbas no recibo de quitação.

Sem razão.

A alegação do Embargante no sentido de que, ao contrário do que entendeu a Turma, a parcela pleiteada na inicial não corresponderia à parcela discriminada e paga quando da homologação da rescisão contratual, não pode ser verificada neste momento processual, em face do que dispõe o Enunciado nº 126/TST.

Por outro lado, a Turma consignou que o Reclamante não fez qualquer ressalva quanto ao valor pago a título de acréscimo de 40% do FGTS, quando da rescisão contratual, não sendo cabível nenhum questionamento acerca da parcela indicada, nos termos do Enunciado nº 330/TST, que dispõe:

"Quitação. Validade. Quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (grifo nosso).

A decisão, portanto, encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, atraindo o óbice do art. 894, b, parte final, da CLT. Registre-se que o Verbete em questão interpreta o art. 477 e parágrafos da CLT, não se vislumbrando, desse modo, a alegada vulneração legal.

No que respeita à invocação de ofensa ao princípio da legalidade, a pretendida lesão ao inciso II do art. 5º da Constituição inexistiu demonstrada face ao caráter genérico desse mandamento, sendo que apenas podem ser admitidas as violações explícitas ao comando constitucional. Tanto é assim, que o Excelso Pretório não tem conhecimento de recurso quando a alegação é de ofensa, apenas, ao aludido inciso II do art. 5º, que cuida do princípio da legalidade. Assim decidiu a Suprema Corte brasileira no Recurso Extraordinário nº 185.441-3 - Santa Catarina - 2ª Turma (Banco do Brasil S/A vs. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense), de 19.novembro.1996.

Finalmente, não se vislumbra afronta ao art. 5º, XXXV e LV da Carta Política, já que a parcela excluída da condenação, conforme afirma a Turma, consta como quitada no recibo passado pelo Reclamante, devidamente assistido por seu sindicato de classe, nos termos do Verbete mencionado.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro-Presidente em exercício da 5ª Turma

Superior Tribunal Militar

Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Exmª Srª Juíza Auditora, Doutora ELI RIBEIRO DE BRITTO, da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, na forma dos artigos 277, inciso V, alínea "d", 286 e 287 do Código de Processo Penal Militar, a comparecer nesta Auditoria, sita na Praça Antônio Carlos s/nº, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 15 (quinze) de julho de 1999, às 14 (quatorze) horas, o civil JACKSON DE CASTRO ALVES JR, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 14 de julho de 1973, carteira de identidade nº M 6.069.332 SSP/MG, filho de Jackson de Castro Alves e Norma Suelly Paranhos de Castro, tido em lugar incerto na cidade de Belo Horizonte/MG ou na cidade de Nova Lima/MG, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia, como incurso no artigo 309 do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar nos autos do Proc. nº 006/99-5, que versa sobre aquisição irregular de Carteira Nacional de Trânsito junto à 1ª Seção do 12º Batalhão de Infantaria em BH/MG. DADO E PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora/MG, na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (10/06/1999). Eu, (Vera Lúcia Curci Ferreira Marques), Diretora de Secretaria, que o digitei e assino.-

JUIZA ELI RIBEIRO DE BRITTO

(Of. nº 19/99)

(DIAS: 21, 22 e 23-6-99)